

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2002/C 81 E/001)	E-3951/00 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Utilização de recursos financeiros da UE em Espanha (Ilhas Canárias)	1
(2002/C 81 E/002)	E-2041/01 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Resposta à pergunta E-3951/00	1
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-3951/00 e E-2041/01	1
(2002/C 81 E/003)	E-0005/01 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Repartição e utilização dos concursos financeiros comunitários na região de Auvergne de 1994 a 2000 (Resposta complementar)	2
(2002/C 81 E/004)	P-0226/01 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Base jurídica dos acordos de associação e de estabilização	2
(2002/C 81 E/005)	P-0307/01 apresentada por Pietro-Paolo Mennea à Comissão Objecto: Violência contra os árbitros nos estádios	3
(2002/C 81 E/006)	E-0385/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Verbas da UE (Resposta complementar)	4
(2002/C 81 E/007)	E-0430/01 apresentada por Raffaele Lombardo ao Conselho Objecto: Regulamentação do tráfego civil e militar na Europa	4
(2002/C 81 E/008)	P-0762/01 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Regime linguístico do Instituto Comunitário de Marcas de Alicante e do Instituto Europeu de Patentes	6
(2002/C 81 E/009)	E-0955/01 apresentada por Isidoro Sánchez García ao Conselho Objecto: Política de cooperação com a América Latina	7
(2002/C 81 E/010)	P-0960/01 apresentada por Emmanouil Bakopoulou ao Conselho Objecto: Candidatura à presidência do ICAO	7

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/011)	E-1057/01 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Inspeções veterinárias em matadouros	8
(2002/C 81 E/012)	E-1063/01 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Deixar de subordinar a opção do povo do Montenegro a favor ou contra a independência à sanção ou à recompensa de um governo jugoslavo	8
(2002/C 81 E/013)	E-1098/01 apresentada por Hans-Peter Mayer e Emilia Müller à Comissão Objecto: Ajudas ao leite em pó desnatado	10
(2002/C 81 E/014)	E-1122/01 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Controlo da liberalização do mercado do gás em Itália	11
(2002/C 81 E/015)	E-1139/01 apresentada por Edward McMillan-Scott à Comissão Objecto: Fraude na Unidade de Turismo da Comissão	12
(2002/C 81 E/016)	E-1166/01 apresentada por Geoffrey Van Orden ao Conselho Objecto: Resolução sobre o Zimbabwe	13
(2002/C 81 E/017)	E-1172/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Assassinato de duas pessoas em Tetovo, Macedónia	14
(2002/C 81 E/018)	E-1203/01 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Aumento do orçamento da União Europeia	15
(2002/C 81 E/019)	E-1265/01 apresentada por Jens-Peter Bonde ao Conselho Objecto: Revisão de contas	16
(2002/C 81 E/020)	E-1267/01 apresentada por Stavros Xarchakos ao Conselho Objecto: Protecção do património cultural na Turquia	16
(2002/C 81 E/021)	E-1280/01 apresentada por Esko Seppänen ao Conselho Objecto: Mobilização das forças de gestão de crises	17
(2002/C 81 E/022)	E-1307/01 apresentada por Alexander de Roo, Nuala Ahern, Willy De Clercq, Robert Goebbels, Den Dover, Roger Helmer e Theresa Villiers ao Conselho Objecto: Encargos sectoriais específicos a que terão que fazer face os operadores de máquinas de venda automática aquando da introdução do euro	18
(2002/C 81 E/023)	E-1311/01 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Liberdade de informação em Itália e artigo 11 ^a da Carta dos Direitos Fundamentais da UE	19
(2002/C 81 E/024)	P-1333/01 apresentada por Ilka Schröder ao Conselho Objecto: Integração dos serviços secretos europeus	19
(2002/C 81 E/025)	E-1341/01 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Direitos de emprego para os pastores protestantes	21
(2002/C 81 E/026)	E-1372/01 apresentada por Carlos Carnero González ao Conselho Objecto: Encerramento de centros e despedimentos colectivos por parte de Marks & Spencer	21
(2002/C 81 E/027)	E-1376/01 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Contactos entre Bruxelas e Robert Mugabe	22
(2002/C 81 E/028)	P-1384/01 apresentada por Marco Pannella à Comissão Objecto: Vietname	23
(2002/C 81 E/029)	P-1400/01 apresentada por Christos Zacharakis ao Conselho Objecto: Situação nas prisões da Turquia	24
(2002/C 81 E/030)	E-1406/01 apresentada por Lord Inglewood ao Conselho Objecto: Efeitos da febre aftosa na utilização dos financiamentos da UE	25
(2002/C 81 E/031)	E-1415/01 apresentada por James Nicholson ao Conselho Objecto: Perseguição religiosa no Laos	25
(2002/C 81 E/032)	E-1463/01 apresentada por Robert Goebbels ao Conselho Objecto: Pesca ilegal na ZEE da Mauritânia	26

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/033)	E-1466/01 apresentada por Guido Podestà ao Conselho Objecto: Agressão da tradição cultural no Afeganistão	26
(2002/C 81 E/034)	E-1468/01 apresentada por Guido Podestà ao Conselho Objecto: A situação da mulher e da sociedade no Afeganistão	27
(2002/C 81 E/035)	E-1473/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Obstáculos colocados por disposições nacionais, regionais e locais em matéria de confidencialidade à divulgação de informações sobre o respeito da regulamentação comunitária e das condições de atribuição de subsídios	28
(2002/C 81 E/036)	E-1475/01 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Acesso do público aos documentos da União Europeia	29
(2002/C 81 E/037)	E-1477/01 apresentada por Rainer Wieland ao Conselho Objecto: Racismo nos Países Baixos	30
(2002/C 81 E/038)	E-1487/01 apresentada por Jean-Claude Martinez ao Conselho Objecto: Fraude com farinhas animais	30
(2002/C 81 E/039)	E-1496/01 apresentada por Raimon Obiols i Germà ao Conselho Objecto: Viagem da troika à Argélia	31
(2002/C 81 E/040)	P-1500/01 apresentada por Emmanouil Bakopoulos ao Conselho Objecto: Greve da fome de prisioneiros na Turquia	32
(2002/C 81 E/041)	P-1502/01 apresentada por Jacqueline Foster ao Conselho Objecto: Financiamento do projecto de sistema de navegação por satélite Galileo	33
(2002/C 81 E/042)	E-1517/01 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Adiamento das eleições europeias	34
(2002/C 81 E/043)	E-1523/01 apresentada por Luciano Caveri ao Conselho Objecto: Armas químicas e bacteriológicas na Rússia	35
(2002/C 81 E/044)	E-1534/01 apresentada por Ioannis Souladakis ao Conselho Objecto: Combate à cultura de cannabis índica e ópio no Líbano	35
(2002/C 81 E/045)	E-1535/01 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Combate à cultura de cannabis índica e ópio no Líbano	36
(2002/C 81 E/046)	P-1579/01 apresentada por Adeline Hazan ao Conselho Objecto: Direito ao reagrupamento familiar	37
(2002/C 81 E/047)	P-1580/01 apresentada por Cecilia Malmström ao Conselho Objecto: Néjib Hosni, prisioneiro por delito de opinião na Tunísia	38
(2002/C 81 E/048)	E-1585/01 apresentada por John Cushnahan ao Conselho Objecto: Proposta relativa à criação de uma força policial e de um serviço de protecção de fronteiras ao nível da UE	39
(2002/C 81 E/049)	E-1590/01 apresentada por Frank Vanhecke ao Conselho Objecto: A questão de Chipre	39
(2002/C 81 E/050)	P-1596/01 apresentada por André Brie ao Conselho Objecto: Situação em relação à Convenção sobre Armas Químicas	40
(2002/C 81 E/051)	E-1609/01 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: O maltês enquanto língua oficial da UE	41
(2002/C 81 E/052)	E-1624/01 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Proposta de promoção da utilização de biocombustíveis	42
(2002/C 81 E/053)	E-1628/01 apresentada por Christos Zacharakis ao Conselho Objecto: Condenação da Turquia pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	42
(2002/C 81 E/054)	E-1636/01 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Mercado único hipotecário	43

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/055)	E-1637/01 apresentada por Robert Goebbels ao Conselho Objecto: Decisão do Conselho Ecofin de Versailles	45
(2002/C 81 E/056)	E-1639/01 apresentada por Robert Goebbels ao Conselho Objecto: Fornecimento prévio de euros ao público	45
	Resposta comum às perguntas escritas E-1637/01 e E-1639/01	45
(2002/C 81 E/057)	E-1647/01 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Comitês de Empresa e despedimentos	46
(2002/C 81 E/058)	E-1656/01 apresentada por Raimon Obiols i Germà ao Conselho Objecto: Concorrência desleal em matéria fiscal «Harmful Tax Competition»	47
(2002/C 81 E/059)	P-1662/01 apresentada por José Ribeiro e Castro ao Conselho Objecto: Insegurança na África do Sul. Assassinatos vitimando a comunidade portuguesa residente	48
(2002/C 81 E/060)	E-1675/01 apresentada por Per-Arne Arvidsson à Comissão Objecto: Energia nuclear e alterações climáticas	49
(2002/C 81 E/061)	E-1680/01 apresentada por Benedetto Della Vedova à Comissão Objecto: Aquisição de parte da «Montedison, S.p.A» pela «Electricité de France (EDF)»	50
(2002/C 81 E/062)	P-1691/01 apresentada por Sérgio Marques à Comissão Objecto: Aplicação do Programa Poseima na Madeira e a nova base jurídica para a ultraperiferia	52
(2002/C 81 E/063)	E-1727/01 apresentada por John Bowis à Comissão Objecto: Doenças raras	53
(2002/C 81 E/064)	E-1731/01 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Liberalização do sector dos combustíveis	54
(2002/C 81 E/065)	E-1740/01 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Vistos e passaportes belgas «ilegais»	55
(2002/C 81 E/066)	E-1747/01 apresentada por Emmanouíl Bakopoulos e Dimitrios Koulourianos ao Conselho Objecto: Prospecções efectuadas pela Turquia no Egeu	56
(2002/C 81 E/067)	E-1772/01 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Condições no ambiente de trabalho	57
(2002/C 81 E/068)	E-1784/01 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Condenação do professor Saad Eddin Ibrahim	58
(2002/C 81 E/069)	E-1789/01 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Defesa dos consumidores	59
(2002/C 81 E/070)	E-1795/01 apresentada por Michael Gahler à Comissão Objecto: Alargamento da U.E.: consequências importantes para as autoridades autárquicas e regionais dos países candidatos na sua qualidade de instâncias de execução e autorização — necessidade de novas estruturas e capacidades administrativas	60
(2002/C 81 E/071)	E-1797/01 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Criação de animais para a produção de peles na União Europeia	61
(2002/C 81 E/072)	E-1799/01 apresentada por Marielle De Sarnez à Comissão Objecto: Situação social na União Europeia	62
(2002/C 81 E/073)	E-1802/01 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Línguas de trabalho do Instituto Europeu de Patentes	63
(2002/C 81 E/074)	E-1807/01 apresentada por Christos Zacharakis ao Conselho Objecto: Interdição do acesso a aldeias assírias e sírias e destruição do património assírio e sírio por parte da Turquia	64
(2002/C 81 E/075)	E-1816/01 apresentada por Antonio Di Pietro ao Conselho Objecto: Declaração sobre o défice público italiano no Conselho de 2 e 3 de Maio de 1998	65

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/076)	E-1825/01 apresentada por Esko Seppänen ao Conselho Objecto: Tomada de decisões e abstenção construtiva em assuntos de defesa	65
(2002/C 81 E/077)	E-1827/01 apresentada por John Cushnahan ao Conselho Objecto: Intimidação de membros de organizações de defesa dos direitos humanos na Etiópia	66
(2002/C 81 E/078)	E-1839/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Efeitos prejudiciais do consumo de gorduras animais	66
(2002/C 81 E/079)	E-1843/01 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Cryo-Cell (resposta da Comissão à pergunta escrita E-1079/01	67
(2002/C 81 E/080)	P-1887/01 apresentada por Ilka Schröder ao Conselho Objecto: Planos da «Enfopol 29» para a retenção de dados das comunicações	68
(2002/C 81 E/081)	E-1888/01 apresentada por Ioannis Marínos ao Conselho Objecto: Adesão de novos países à União	69
(2002/C 81 E/082)	E-1892/01 apresentada por Antonios Trakatellis e Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Grandezas económicas «contabilidade criativa» na Grécia	69
(2002/C 81 E/083)	E-1898/01 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Farinha e óleo de peixe	71
(2002/C 81 E/084)	E-1899/01 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Híbridos de bisonte	72
(2002/C 81 E/085)	E-1902/01 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Sociedade para a cooperação inovadora na Europa	73
(2002/C 81 E/086)	E-1914/01 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Incentivos à adaptação das empresas ao euro	74
(2002/C 81 E/087)	E-1917/01 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Fim das ajudas da UE à produção de tabaco	74
(2002/C 81 E/088)	E-1919/01 apresentada por Francesco Fiori à Comissão Objecto: Situação contributiva das associações de produtores de avelãs	75
(2002/C 81 E/089)	E-1922/01 apresentada por Fiorella Ghilardotti e Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Nomeação de quadros intermédios	76
(2002/C 81 E/090)	E-1933/01 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Discriminação com base na idade nas companhias de aviação europeias	78
(2002/C 81 E/091)	E-1934/01 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Cimeira do Danúbio	78
(2002/C 81 E/092)	E-1945/01 apresentada por Albert Maat, Hanja Maij-Weggen e Maria Martens à Comissão Objecto: Controlo de projectos financiados pelo FSE	80
(2002/C 81 E/093)	E-1948/01 apresentada por Johan Van Hecke ao Conselho Objecto: Declaração da Presidência de 12 de Junho de 2001 sobre o Sudão	81
(2002/C 81 E/094)	E-1950/01 apresentada por Johannes Swoboda ao Conselho Objecto: Ratificação do Protocolo relativo aos transportes	81
(2002/C 81 E/095)	P-1963/01 apresentada por Luisa Morgantini ao Conselho Objecto: Detenção e expulsão de Israel do cooperante da União Europeia Marco Galucci	82
(2002/C 81 E/096)	P-1964/01 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: O caso das crianças-lobo	82
(2002/C 81 E/097)	E-1967/01 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Obras públicas no Krafsindonas	83

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/098)	E-1969/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Caminho-de-ferro na Grécia	84
(2002/C 81 E/099)	E-1970/01 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Relação entre a doença de Crohn e a paratuberculose	85
(2002/C 81 E/100)	E-1980/01 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Repercussões ambientais do cultivo intensivo de oliveiras	86
(2002/C 81 E/101)	E-1981/01 apresentada por Luisa Morgantini à Comissão Objecto: Detenção em Israel e expulsão do Sr. Galucci, cooperante da União Europeia	87
(2002/C 81 E/102)	E-1982/01 apresentada por Guido Podestà ao Conselho Objecto: O caso das crianças-lobo	88
(2002/C 81 E/103)	E-1987/01 apresentada por Dorette Corbey e Jan Wiersma ao Conselho Objecto: 33ª Reunião Geral da OACI (25 de Setembro a 5 de Outubro de 2001)	88
(2002/C 81 E/104)	E-1991/01 apresentada por Hans Modrow à Comissão Objecto: Alargamento da UE	90
(2002/C 81 E/105)	E-1995/01 apresentada por María Rodríguez Ramos e Carlos Westendorp y Cabeza à Comissão Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão	91
(2002/C 81 E/106)	E-1997/01 apresentada por María Rodríguez Ramos e Carlos Westendorp y Cabeza à Comissão Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão	92
(2002/C 81 E/107)	E-1998/01 apresentada por María Rodríguez Ramos e Carlos Westendorp y Cabeza à Comissão Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão	92
(2002/C 81 E/108)	E-2000/01 apresentada por María Rodríguez Ramos e Carlos Westendorp y Cabeza à Comissão Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão	92
	Resposta comum às perguntas escritas E-1995/01, E-1997/01, E-1998/01 e E-2000/01 .	93
(2002/C 81 E/109)	E-1999/01 apresentada por María Rodríguez Ramos e Carlos Westendorp y Cabeza ao Conselho Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão	93
(2002/C 81 E/110)	E-2011/01 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Cimeira de Gotemburgo e eliminação das causas dos violentos conflitos ocorridos por ocasião das reuniões de Chefes de Governo europeus	94
(2002/C 81 E/111)	E-2022/01 apresentada por Elizabeth Lynne ao Conselho Objecto: Estudo dos EUA sobre o aliciamento de crianças na Internet	95
(2002/C 81 E/112)	E-2024/01 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Testes em animais	96
(2002/C 81 E/113)	E-2040/01 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Omissão da energia eólica na proposta do próximo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (2002/2006)	97
(2002/C 81 E/114)	E-2044/01 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: O metropolitano de Atenas, deficiências de construção e multas	98
(2002/C 81 E/115)	E-2049/01 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Independência dos meios de comunicação social	98
(2002/C 81 E/116)	E-2051/01 apresentada por Eija-Riitta Korhola ao Conselho Objecto: Empréstimos concedidos aos imigrantes para gerir uma empresa	100

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/117)	E-2053/01 apresentada por Eija-Riitta Korhola ao Conselho Objecto: Programas destinados à integração dos imigrantes	100
	Resposta comum às perguntas escritas E-2051/01 e E-2053/01	100
(2002/C 81 E/118)	E-2063/01 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Entrave deliberado à realização de testes de BSE	101
(2002/C 81 E/119)	E-2064/01 apresentada por Sir Robert Atkins à Comissão Objecto: Atrasos no tráfego aéreo	101
(2002/C 81 E/120)	E-2065/01 apresentada por Sir Robert Atkins à Comissão Objecto: Espaço aéreo europeu único	101
(2002/C 81 E/121)	E-2066/01 apresentada por Sir Robert Atkins à Comissão Objecto: Espaço aéreo europeu único	102
	Resposta comum às perguntas escritas E-2064/01, E-2065/01 e E-2066/01	102
(2002/C 81 E/122)	E-2067/01 apresentada por Sir Robert Atkins à Comissão Objecto: Pacote Erika II – Estabelecimento de um fundo COPE	102
(2002/C 81 E/123)	E-2073/01 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Trabalhos de saneamento e de modernização da rede de abastecimento de água à Ática	103
(2002/C 81 E/124)	P-2089/01 apresentada por Marco Pannella ao Conselho Objecto: Liberdade de imprensa no Laos e financiamento da revista «Le Rénovateur»	104
(2002/C 81 E/125)	E-2094/01 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Serviço Alimentar e Veterinário da UE	104
(2002/C 81 E/126)	E-2098/01 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Estudantes beneficiários do programa Erasmus em Connaught (Irlanda do Norte)	106
(2002/C 81 E/127)	E-2100/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Protecção da biodiversidade através da prevenção e da redução das alterações climáticas	106
(2002/C 81 E/128)	E-2101/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Comércio de papagaios e outros pássaros exóticos e proibição da importação de espécies que figuram na lista CITES	107
(2002/C 81 E/129)	E-2103/01 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Controlo democrático da política comercial europeia	108
(2002/C 81 E/130)	P-2110/01 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Geórgia/Chechénia: casos Russo e Robrillard	109
(2002/C 81 E/131)	E-2113/01 apresentada por Gordon Adam ao Conselho Objecto: Avaliação do impacto ambiental da instalação nuclear de Temelin	110
(2002/C 81 E/132)	E-2114/01 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: O direito à informação e os produtos químicos	111
(2002/C 81 E/133)	E-2125/01 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Concentrações de rádon na Grécia	112
(2002/C 81 E/134)	E-2138/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Fundo Global Contra a Sida	113
(2002/C 81 E/135)	E-2140/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Combate contra as doenças de que sofre o terceiro mundo	113
	Resposta comum às perguntas escritas E-2138/01 e E-2140/01	113
(2002/C 81 E/136)	E-2139/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Massacres de civis na Tchechénia	114

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/137)	E-2141/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Política da União sobre a igualdade de oportunidades de emprego entre mulheres e homens	115
(2002/C 81 E/138)	E-2150/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Surto de BSE na Grécia	116
(2002/C 81 E/139)	E-2151/01 apresentada por Stavros Xarchakos ao Conselho Objecto: Ameaças da Turquia	117
(2002/C 81 E/140)	E-2153/01 apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Central de gaseificação de plásticos Poligás, em Ribesalbes (Comunidade Valenciana)	118
(2002/C 81 E/141)	E-2155/01 apresentada por Mario Borghezio ao Conselho Objecto: Indemnização pela Alemanha dos antigos militares italianos internados naquele país	120
(2002/C 81 E/142)	E-2157/01 apresentada por Ria Oomen-Ruijten e Albert Maat à Comissão Objecto: Atraso na aprovação dos novos testes para detecção da BSE	120
(2002/C 81 E/143)	E-2158/01 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Posição da Comissão face aos entraves que alguns Estados colocam à liberalização dos seus mercados . .	121
(2002/C 81 E/144)	E-2163/01 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Ruas para peões e transportes públicos contra o ruído urbano	122
(2002/C 81 E/145)	E-2167/01 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Aproveitamento de determinados plásticos na fábrica Poligás (Comunidade Autónoma de Valência) . . .	123
(2002/C 81 E/146)	E-2168/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Adjudicação de um contrato para o transporte de ambulância em Norrland	124
(2002/C 81 E/147)	E-2169/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Projecto Interreg e livre concorrência	124
(2002/C 81 E/148)	E-2171/01 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: Política de ajudas ao desenvolvimento versus política agrícola	125
(2002/C 81 E/149)	E-2172/01 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: Projecto de criação de uma força operacional antimotim para toda a União	126
(2002/C 81 E/150)	P-2178/01 apresentada por Mario Borghezio ao Conselho Objecto: Violação dos direitos de uma cidadã europeia na Argélia	126
(2002/C 81 E/151)	E-2180/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Acidentes rodoviários e veículos de duas rodas	127
(2002/C 81 E/152)	E-2185/01 apresentada por Pere Esteve à Comissão Objecto: A acção «bandeira azul» da União Europeia	128
(2002/C 81 E/153)	E-2197/01 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Transporte de animais na Itália	129
(2002/C 81 E/154)	P-2207/01 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Subvenções ilegais à empresa Pollmeier Massivholz GmbH	130
(2002/C 81 E/155)	E-2211/01 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Queixa de Manfred Jost (n.º 00/51228, SG (2000) A/14901) contra a RFA relativa à extracção de carvão na mina de Warndt/Luisenthal	130
(2002/C 81 E/156)	E-2212/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Substâncias perigosas nas águas balneares	132
(2002/C 81 E/157)	E-2213/01 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Alterações no âmbito da carta de condução por categorias na Terceira Directiva CE relativa às cartas de condução	132

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/158)	E-2218/01 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Aumento do número de cães vadios nas cidades do Sul e do Centro da Europa	133
(2002/C 81 E/159)	P-2225/01 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Programa-quadro para a criação de um espaço europeu de investigação	134
(2002/C 81 E/160)	E-2239/01 apresentada por Isidoro Sánchez García ao Conselho Objecto: Situação no Sara Ocidental	135
(2002/C 81 E/161)	E-2241/01 apresentada por Samuli Pohjamo e Mikko Pesälä à Comissão Objecto: Necessidade de desenvolver indicadores para os Fundos Estruturais da UE	135
(2002/C 81 E/162)	E-2242/01 apresentada por Mikko Pesälä e Samuli Pohjamo à Comissão Objecto: Duração e desenvolvimento dos programas relativos à política de emprego no âmbito dos Fundos Estruturais	136
(2002/C 81 E/163)	E-2244/01 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Construção da auto-estrada A73 Sul	137
(2002/C 81 E/164)	E-2245/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Ameaça continuada ao ambiente e à saúde pública, na aldeia francesa de Bourg Fidèle, em consequência do tratamento de resíduos de chumbo provenientes dos Países Baixos	138
(2002/C 81 E/165)	E-2247/01 apresentada por José Ribeiro e Castro ao Conselho Objecto: Estatuto de Hong Kong	140
(2002/C 81 E/166)	P-2248/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Descargas não controladas nas ilhas do mar Egeu	141
(2002/C 81 E/167)	P-2249/01 apresentada por Gianfranco Dell'Alba ao Conselho Objecto: Europol	142
(2002/C 81 E/168)	E-2253/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Estudos sobre o insucesso escolar na União Europeia	143
(2002/C 81 E/169)	E-2258/01 apresentada por Mikko Pesälä e Samuli Pohjamo à Comissão Objecto: Informações fiáveis sobre o número de predadores e as causas da morte das crias de rena	144
(2002/C 81 E/170)	E-2264/01 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Medidas de prevenção e defesa de espaços naturais classificados na zona de Viana do Castelo — Portugal	145
(2002/C 81 E/171)	E-2290/01 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Projecto LIFE para a reinserção de ursos (<i>Ursus arctos</i>) no Parque Adamello-Brenta, Itália	146
(2002/C 81 E/172)	E-2299/01 apresentada por Claude Turmes à Comissão Objecto: Imposto anti-dumping sobre as lâmpadas fluorescentes compactas (CFL) provenientes da China	147
(2002/C 81 E/173)	E-2303/01 apresentada por Pere Esteve à Comissão Objecto: Agência Europeia de Insularidade	148
(2002/C 81 E/174)	E-2306/01 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Norma IEEE 802.11a para redes sem fios	149
(2002/C 81 E/175)	E-2313/01 apresentada por Dominique Vlasto à Comissão Objecto: Ajudas às PME do sector do Turismo	150
(2002/C 81 E/176)	E-2314/01 apresentada por Dominique Vlasto ao Conselho Objecto: Reunião dos Ministros europeus do Turismo em Lille	151
(2002/C 81 E/177)	E-2320/01 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: OGM	152
(2002/C 81 E/178)	E-2332/01 apresentada por Concepció Ferrer ao Conselho Objecto: Nova ronda de negociações da OMC no Qatar (de 9 a 13 de Novembro)	153

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/179)	P-2334/01 apresentada por Antonios Trakatellis ao Conselho Objecto: Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias: violação do princípio da igualdade e da liberdade de instalação e das disposições sobre pensões no que diz respeito ao local de residência	153
(2002/C 81 E/180)	E-2338/01 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Restrições à liberdade de religião	154
(2002/C 81 E/181)	E-2339/01 apresentada por Pat Gallagher ao Conselho Objecto: Carta do Conselho da Europa sobre as línguas minoritárias e regionais	154
(2002/C 81 E/182)	P-2343/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: Indústria Europeia de Construção Naval	155
(2002/C 81 E/183)	P-2344/01 apresentada por Françoise Grossetête à Comissão Objecto: Concentração de nitrato nas águas potáveis	156
(2002/C 81 E/184)	E-2349/01 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Serviço Alimentar e Veterinário – Relatório Anual	157
(2002/C 81 E/185)	P-2352/01 apresentada por Carlos Carnero González ao Conselho Objecto: Incidentes ocorridos em Génova aquando da Cimeira do G8	157
(2002/C 81 E/186)	P-2364/01 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Reunião do G8 em Génova e bases de dados da UE	158
(2002/C 81 E/187)	E-2366/01 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Facturas de serviços públicos para utilizadores de baixos rendimentos	159
(2002/C 81 E/188)	E-2367/01 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Transporte de animais	160
(2002/C 81 E/189)	P-2368/01 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Comboios de alta velocidade na Toscana e sítios de importância comunitária (SIC)	161
(2002/C 81 E/190)	E-2370/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Repartição de fundos I+D	163
(2002/C 81 E/191)	E-2372/01 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Operação extraordinária de acolhimento de refugiados chechenos cujas condições de vida são desumanas, tanto na Chechénia como na Ingúchia	164
(2002/C 81 E/192)	E-2378/01 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão Objecto: Depuração de produtos à base de peixe	164
(2002/C 81 E/193)	E-2379/01 apresentada por Lucio Manisco ao Conselho Objecto: Factos ocorridos em Génova nos dias 19 a 23 de Julho de 2001 e seguintes: violação pelo Governo da República Italiana dos nºs 1 e 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia	165
(2002/C 81 E/194)	E-2454/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: O comportamento da polícia italiana em Génova por ocasião da reunião do G-8 e o Governo de Berlusconi	166
	Resposta comum às perguntas escritas E-2379/01 e E-2454/01	166
(2002/C 81 E/195)	E-2380/01 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Autorizações de utilização de medicamentos veterinários	166
(2002/C 81 E/196)	P-2382/01 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias: violação do princípio da igualdade e da liberdade de estabelecimento e das disposições sobre pensões no que diz respeito ao local de residência	167
(2002/C 81 E/197)	P-2383/01 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Relatório do Gabinete Europeu dos Produtos Químicos sobre a avaliação dos riscos resultantes da exposição ao zinco e aos seus compostos	169
(2002/C 81 E/198)	E-2388/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Custos dos cuidados de saúde	170

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/199)	E-2390/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Indicadores de saúde	170
(2002/C 81 E/200)	E-2401/01 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Embargo de armas para contrariar a violência contínua entre as partes em conflito na República Democrática do Congo	171
(2002/C 81 E/201)	E-2409/01 apresentada por Imelda Read à Comissão Objecto: Mercado Único dos Medicamentos	172
(2002/C 81 E/202)	E-2416/01 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Suplemento de quarto individual	173
(2002/C 81 E/203)	P-2427/01 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Luta contra a pedofilia	173
(2002/C 81 E/204)	E-2429/01 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Segurança nas pistas de esqui	174
(2002/C 81 E/205)	E-2430/01 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Introdução de um serviço voluntário de solidariedade a nível europeu	175
(2002/C 81 E/206)	P-2436/01 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Fórum Europeu da Energia e dos Transportes	175
(2002/C 81 E/207)	P-2437/01 apresentada por Mario Borghezio ao Conselho Objecto: Possibilidade de exclusão dos antigos militares italianos internados (MI) das indemnizações alemãs	176
(2002/C 81 E/208)	E-2442/01 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: Sonar activo de baixa frequência	177
(2002/C 81 E/209)	E-2458/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Avalanche de imigrantes no Estreito de Gibraltar: continuam a aparecer quotidianamente pessoas mortas nas praias do Sul de Espanha	177
(2002/C 81 E/210)	E-2578/01 apresentada por Mario Borghezio ao Conselho Objecto: Fluxos de imigração provenientes de Marrocos	178
	Resposta comum às perguntas escritas E-2458/01 e E-2578/01	178
(2002/C 81 E/211)	E-2461/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A tendência megalómana dos Estados-membros de expansão dos seus aeroportos centrais e o desenvolvimento sustentável na União Europeia	179
(2002/C 81 E/212)	E-2468/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Recurso do Governo do Estado espanhol perante o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia contra o plano de recuperação da pesca em águas comunitárias	180
(2002/C 81 E/213)	P-2469/01 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Realização do eixo «Alemana»	180
(2002/C 81 E/214)	P-2470/01 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Medidas de protecção ambiental relativas ao trânsito de veículos pesados na região alpina	181
(2002/C 81 E/215)	P-2471/01 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Fraudes cometidas por nacionais italianos em detrimento da UE	183
(2002/C 81 E/216)	P-2487/01 apresentada por Pere Esteve à Comissão Objecto: Início dos trabalhos com vista à realização da estação de tratamento de águas residuais de Sant Jordi	183
(2002/C 81 E/217)	P-2488/01 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou à Comissão Objecto: Aumento da criminalidade nos países da União Europeia	185
(2002/C 81 E/218)	E-2498/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Visibilidade insuficiente do tráfego que vem da direita, em cruzamentos em T, para os motoristas de autocarros de turismo com um compartimento mais elevado para passageiros	186

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/219)	E-2503/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Plano de saneamento integral da ria de Vigo	187
(2002/C 81 E/220)	P-2511/01 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: O Observatório Nacional das Drogas venezuelano	187
(2002/C 81 E/221)	P-2534/01 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Canalização dos ribeiros Poyo, Torrente, Chiva e Pozalet (Valência)	188
(2002/C 81 E/222)	E-2544/01 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Promoção da utilização da energia eólica	189
(2002/C 81 E/223)	E-2546/01 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Os perigos da colocação de brinquedos de plástico dentro dos ovos de chocolate	190
(2002/C 81 E/224)	E-2571/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Comité Consultivo Europeu sobre Investigação	190
(2002/C 81 E/225)	E-2576/01 apresentada por Dominique Vlasto à Comissão Objecto: Contribuição do turismo para o emprego e o crescimento	191
(2002/C 81 E/226)	E-2577/01 apresentada por Dominique Vlasto à Comissão Objecto: Iniciativa de qualidade para a actividade hoteleira	192
(2002/C 81 E/227)	E-2591/01 apresentada por Benedetto Della Vedova à Comissão Objecto: Celebração de um contrato por ajuste directo para a prestação de um serviço de «call center» entre o Inpdap e a Telecom Itália S.p.A.	193
(2002/C 81 E/228)	E-2598/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Introdução da obrigação de conduzir com os faróis acesos durante o dia e suas consequências para a segurança dos ciclistas e dos peões na zonas densamente povoadas	194
(2002/C 81 E/229)	P-2600/01 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Imposto sobre o volume de transacções no caso das prestações no domínio da medicina do trabalho	195
(2002/C 81 E/230)	E-2618/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Riscos colocados por um medicamento contra o colesterol	196
(2002/C 81 E/231)	E-2620/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Reunião do Conselho de 25 e 26 de Junho de 2001	196
(2002/C 81 E/232)	E-2622/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Reunião do Conselho de 27 e 28 de Junho de 2001	197
(2002/C 81 E/233)	E-2624/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Reunião do Conselho de 10 de Julho de 2001	197
(2002/C 81 E/234)	E-2626/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Reunião do Conselho de 16 e 17 de Julho de 2001	197
(2002/C 81 E/235)	E-2628/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Reunião do Conselho de 20 de Julho de 2001	197
	Resposta comum às perguntas escritas E-2620/01, E-2622/01, E-2624/01, E-2626/01 e E-2628/01	197
(2002/C 81 E/236)	P-2638/01 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Nova pergunta sobre a violação da jurisprudência do Tribunal de Justiça pelo Serviço Nacional de Pensões	198
(2002/C 81 E/237)	E-2644/01 apresentada por Luciana Sbarbati à Comissão Objecto: Agência europeia de avaliação dos medicamentos	198
(2002/C 81 E/238)	P-2674/01 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Fraudes à UE	200
(2002/C 81 E/239)	E-2676/01 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Patentes de testes genéticos	200

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 81 E/240)	P-2680/01 apresentada por Hans-Gert Poettering à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva «Habitats»	201
(2002/C 81 E/241)	E-2708/01 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Disponibilidade de insulina animal	202
(2002/C 81 E/242)	E-2713/01 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Não reconhecimento dos diplomas do Instituto de Formação Profissional e Técnica de Professores (Grécia)	202
(2002/C 81 E/243)	P-2721/01 apresentada por Jean Saint-Josse à Comissão Objecto: Natura 2000 — Directiva habitat-fauna-flora — França — Anulação por decisão judicial da transmissão da lista de sítios franceses — Repercussões a nível da autorização de fundos LIFE	203
(2002/C 81 E/244)	P-2722/01 apresentada por Yves Butel à Comissão Objecto: Natura 2000 — Directiva habitat-fauna-flora — França — Anulação por decisão judicial da transmissão da lista de sítios franceses — Repercussões para os seminários biogeográficos	204
(2002/C 81 E/245)	E-2734/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Atraso na introdução da obrigação de eliminar o «ângulo morto» dos retrovisores dos camiões	205
(2002/C 81 E/246)	E-2759/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Paredes internas simples e duplas nos camiões cisterna	206
(2002/C 81 E/247)	E-2764/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Registo de patentes caro para as pequenas empresas	207
(2002/C 81 E/248)	E-2767/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Actuação da Comissão no processo sobre seguro de doença no Tribunal de Justiça	208
(2002/C 81 E/249)	P-2783/01 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Marca CE	209
(2002/C 81 E/250)	E-2834/01 apresentada por Gian Gobbo à Comissão Objecto: Salvaguarda do serviço público de correios em Cadore	210
(2002/C 81 E/251)	E-2885/01 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Jogo na Internet	211
(2002/C 81 E/252)	P-2908/01 apresentada por Thierry de La Perriere à Comissão Objecto: Liberdade de prestação de serviços no domínio agrícola — Inseminação artificial	212
(2002/C 81 E/253)	E-3075/01 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Ajudas recebidas pelas Ilhas Canárias durante o período entre 1991 e 2001. Regiões ultraperiféricas . . .	213

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2002/C 81 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-3951/00
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Utilização de recursos financeiros da UE em Espanha (Ilhas Canárias)

À luz do relatório apresentado pelo Tribunal de Contas e das irregularidades detectadas no quadro da utilização de fundos da UE em Espanha, solicita-se à Comissão que esclareça a situação observada nas Ilhas Canárias, respondendo às seguintes questões:

Qual o montante anual das verbas concedidas pela União Europeia às Ilhas Canárias?

Poderá a Comissão apresentar uma discriminação circunstanciada das regiões que beneficiam de apoio?

Encontrar-se-á a utilização dos fundos em questão vinculada a objectivos específicos?

Existirão indícios de utilização indevida das verbas em causa?

(2002/C 81 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-2041/01
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Resposta à pergunta E-3951/00

A presente pergunta reporta-se à minha pergunta escrita E-3951/00 ⁽¹⁾ relativa à utilização de dinheiros comunitários em Espanha. Uma vez que a Comissão, na sua resposta de 22 de Dezembro, indicava que estava a recolher as informações necessárias, poderá agora comunicar as referidas informações?

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001, p. 239.

Resposta complementar comum
às perguntas escritas E-3951/00 e E-2041/01
dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(23 de Novembro de 2001)

Em complemento da sua resposta de 22 de Dezembro de 2000 ⁽¹⁾, a Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

(2002/C 81 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-0005/01
apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: Repartição e utilização dos concursos financeiros comunitários na região de Auvergne de 1994 a 2000

Clermont-Ferrand e a região de Auvergne beneficiaram durante o período de programação de 1994/2000 de ajudas e de subsídios comunitários a título dos Fundos Estruturais, bem como no quadro de diferentes programas comunitários nos domínios da cultura, da educação, da investigação, do ambiente, da ajuda às PME e PMI, etc.

1. Poderá a Comissão Europeia informar quais são os programas de que Clermont-Ferrand e a região de Auvergne beneficiaram durante o período de programação de 1994/2000?
2. Poderá a Comissão Europeia especificar os montantes que foram afectados a Clermont-Ferrand e à região de Auvergne e aos seus beneficiários para cada ano de 1994 a 2000, distinguindo, se for caso disso, entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos?
3. Está a Comissão Europeia satisfeita com a execução das dotações ao abrigo dos diferentes programas comunitários em Clermont-Ferrand e na região de Auvergne no período de 1994/2000?

Resposta complementar
dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(28 de Novembro de 2001)

Em complemento da sua resposta de 29 de Janeiro de 2001 ⁽¹⁾, a Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

⁽¹⁾ JO C 151 E de 22.5.2001.

(2002/C 81 E/004)

PERGUNTA ESCRITA P-0226/01
apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Base jurídica dos acordos de associação e de estabilização

Apesar dos compromissos assumidos e das declarações feitas em várias ocasiões pela União Europeia sobre os países dos Balcãs, compromissos ainda recentemente reiterados por ocasião da Conferência de Zagreb, o processo de elaboração do Acordo de Estabilização e de Associação UE-Macedónia, — que devia servir de modelo a todos os acordos futuros — pode paralisar a confirmar-se que o Secretariado do Conselho pretende apresentar uma base jurídica específica, ao abrigo dos artigos sobre JAI e PESC do Tratado da União Europeia, para os acordos de estabilização e de associação. Tal atitude, a confirmar-se, não deixaria de ter graves consequências. Em particular, equivaleria ao adiamento sine die da conclusão do acordo, com as consequências que se podem imaginar para a Macedónia. Além disso, não deixaria de ser interpretado pela opinião pública macedónia e dos outros países candidatos à assinatura de tais acordos, como um novo sinal de falta de interesse real da União por essa região. Finalmente, marcaria uma nova etapa no processo em curso de desbaste das competências da Comissão.

Tem o Conselho consciência da situação e da gravidade das consequências que teria a criação de uma base jurídica específica para os acordos de estabilização e de associação? Está, além disso, consciente de que a formalização de tal proposta poderia abrir um conflito interinstitucional que pode ser levado ao Tribunal de Justiça do Luxemburgo?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Acordo de Estabilização e Associação com a antiga República Jugoslava da Macedónia foi assinado no Conselho «Assuntos Gerais» em 9 de Abril. O fundamento jurídico da decisão da assinatura é idêntico ao proposto pela Comissão, ou seja, o Tratado CE, nomeadamente o artigo 310º, em conjugação com o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º.

No que diz respeito à proposta da Comissão de uma decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo de Estabilização e Associação, o fundamento jurídico proposto pela Comissão é o Tratado CE, nomeadamente o artigo 310º, em conjugação com o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º e com o nº 3, segundo parágrafo, do mesmo artigo 300º, o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nomeadamente o artigo 95º, e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 110º. O Conselho chegou a uma orientação comum sobre este fundamento jurídico, conforme propusera a Comissão, e foi também relativamente a ele que o Conselho solicitou o parecer favorável do Parlamento Europeu, que este último emitiu em 2 de Maio de 2001.

Os Estados-membros empreenderam a ratificação do Acordo de Estabilização e Associação a nível nacional. Logo que o processo esteja terminado, tornar-se-á efectiva a decisão do Conselho e da Comissão sobre a assinatura. Entretanto, um acordo provisório cobrirá os aspectos comerciais do Acordo de Estabilização e Associação. Este acordo provisório entrou em vigor em 1 de Junho de 2001.

(2002/C 81 E/005)

PERGUNTA ESCRITA P-0307/01

apresentada por Pietro-Paolo Mennea (ELDR) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Violência contra os árbitros nos estádios

Em Itália, nos campeonatos de futebol, o problema da violência contra os árbitros deve ser considerado como um facto grave, tanto para segurança dos próprios árbitros, como no que diz respeito ao exemplo extremamente negativo para toda a colectividade. De acordo com a imprensa, e na sequência de contactos com dirigentes da classe, chegou-se à conclusão que se verificam cada vez mais agressões morais e físicas através de ameaças de vária ordem. A título de exemplo, citamos dois episódios, entre tantos, ocorridos recentemente: ameaças de morte proferidas contra um árbitro de um jogo do campeonato italiano da série «A» e um caso análogo ocorrido na região da Puglia num campeonato distrital, nomeadamente, em San Cassiano, em 3 de Dezembro de 2000, quando um árbitro foi ameaçado com uma pistola quando se encontrava nos balneários.

Neste contexto, pergunta-se à Comissão que medidas pretende adoptar, para além das já previstas para estes casos, para pelo menos tentar circunscrever este grave problema? Não considera oportuno prestar uma atenção especial, no âmbito dos programas de apoio ao desporto, ao combate contra a violência no desporto?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2001)

Tal como o Sr. Deputado, a Comissão está preocupada com todos os fenómenos de violência que se manifestam no desporto, em especial contra os árbitros.

No relatório de Helsínquia sobre o desporto⁽¹⁾, a Comissão demonstrou o seu empenho num desporto ético, que pudesse servir de modelo a todos os praticantes em especial aos jovens. Considerou que a violência que se desenvolve por ocasião das manifestações desportivas é inaceitável. A Comissão insistiu igualmente na necessidade de iniciativas convergentes de todos os parceiros do mundo desportivo, no respeito do princípio de subsidiariedade. Ora, no domínio da violência nos estádios e da protecção dos árbitros, a competência é primeiramente dos Estados-membros em relação com os organizadores de manifestações desportivas, geralmente as associações ou federações.

No âmbito da cooperação policial, foram tomadas iniciativas em matéria de luta contra o vandalismo no futebol, que conduziu a uma cooperação mais efectiva entre os serviços de polícia dos Estados-membros. Os exemplos que podem ser dados são a possibilidade de enviar polícias a outro Estado-membro para controlar os apoiantes e cooperar com as autoridades locais, o estabelecimento de normas comuns de segurança para os países que albergam acontecimentos desportivos internacionais, ou a adopção de recomendações do Conselho sobre a prevenção e o controlo de desordens nos partidos de futebol. Um exemplo recente é o projecto belgo-neerlandês «Police Expertise Euro 2000», que avalia a actuação policial nos campeonatos da Europa de futebol Euro 2000. O seu objectivo é tirar conclusões sobre como melhorar ainda mais as medidas e a cooperação com vista a futuros acontecimentos do mesmo tipo. O projecto foi financiado pelo programa «OISIN» da União Europeia para a cooperação das autoridades policiais e aduaneiras.

A Comissão informa também o Sr. Deputado que, sob a égide do Conselho da Europa, os Estados-membros da União cooperam no âmbito da «Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol»⁽²⁾.

Por último, a Comissão recorda que não existe nenhum programa específico de apoio ao desporto.

⁽¹⁾ Relatório da Comissão ao Conselho Europeu na óptica da salvaguarda das actuais estruturas desportivas e da manutenção da função social do desporto no âmbito comunitário — Relatório de Helsínquia sobre o desporto — COM(1999) 644 de 1.12.1999.

⁽²⁾ Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol — Série dos Tratados Europeus, nº 120 — 19 de Agosto de 1985.

(2002/C 81 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-0385/01

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Verbas da UE

Qual é o total de subsídios e financiamentos pagos ou atribuídos pela UE ao sudeste do Reino Unido em cada um dos últimos cinco anos para os quais já há dados disponíveis?

**Resposta complementar
dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão**

(28 de Novembro de 2001)

Em complemento da sua resposta de 23 de Março de 2001⁽¹⁾, a Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

⁽¹⁾ JO C 174 E de 19.6.2001, p. 262.

(2002/C 81 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-0430/01

apresentada por Raffaele Lombardo (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Regulamentação do tráfego civil e militar na Europa

Verificaram-se recentemente no espaço aéreo italiano casos gravíssimos de interferência provocada por voos militares nas rotas da aviação civil. Tendo em conta o perigo concreto representado pela violação das normas vigentes em matéria de distância de segurança e, de modo geral, das lacunas das regulamentações de carácter supranacional em matéria de navegação aérea, com o objectivo de garantir a segurança dos utilizadores e de conjugar as exigências militares.

Pergunta-se ao Conselho:

- Se tem a intenção de proceder urgentemente à optimização da gestão do tráfego aéreo europeu, com base nos princípios comunitários da livre concorrência, garantindo, por um lado, a criação de um espaço aéreo único europeu, de acordo com os desígnios manifestados pela Comissão na comunicação de 1 de Dezembro de 1999, dirigida ao Conselho e ao Parlamento Europeu, e, por outro lado, instituindo uma hierarquia inflexível e inderrogável entre as exigências dos voos civis e as dos exercícios militares em que seja dada prioridade às primeiras?
- Se não julga oportuno adoptar medidas destinadas a concretizar as propostas expressas na resolução do Conselho de 17 de Novembro de 1995 sobre os problemas resultantes da congestão e das situações de crise no âmbito do tráfego aéreo na Europa?
- Se não considera necessário adoptar as disposições adequadas a fim de tornar mais rápidos e eficazes os processos de transposição, por parte do direito comunitário e dos Estados-membros, das normas Eurocontrol com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2082/2000 ⁽¹⁾ da Comissão e, simultaneamente, promover formas mais inovadoras de cooperação de origem comunitária?
- Se tenciona definir, não apenas por intermédio da directiva, como também por meio de regulamentos, os requisitos mínimos dos sistemas de comunicação, de vigilância e de assistência automatizada ao controlo da aviação europeia?

⁽¹⁾ JO L 254 de 9.10.2000, p. 1.

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

A segurança da aviação civil é uma prioridade da política comunitária dos transportes aéreos e o Conselho atribui grande importância a essa questão. Como instituição, o Conselho não tem responsabilidades directas no âmbito da aviação militar.

Relativamente ao projecto do «Céu Único Europeu», o Conselho tem sido regularmente informado sobre os trabalhos do Grupo de Alto Nível presidido pela Vice-Presidente da Comissão, Loyola de Palacio, cujo relatório foi publicado em Dezembro passado. O Conselho observa que esses trabalhos tiveram a participação de todos os intervenientes no sector da aviação, nomeadamente, as autoridades civis e militares.

O Conselho Europeu, na sua reunião de Março passado em Estocolmo, reiterou a sua intenção de criar o «Céu Único Europeu» e declarou que esperava alcançar progressos suplementares nesta matéria até ao Conselho Europeu de Gotemburgo de Junho. Em 15 e 16 de Junho de 2001, o Conselho Europeu recordou a importância da iniciativa «Céu Único Europeu» fazendo notar que estão em curso contactos entre os Estados-membros interessados sobre a questão da sua aplicação territorial. O Conselho espera que tais contactos permitirão chegar rapidamente a um acordo. A Comissão tenciona apresentar, até 2004, propostas pormenorizadas para a concretização do «Céu Único Europeu».

O Conselho está agora em condições de dar a prioridade solicitada à análise das propostas legislativas que espera da Comissão, e a contemplar grande parte das preocupações manifestadas pelo Sr. Deputado.

O Conselho tem consciência de que a situação poderá ainda ser melhorada logo que a Comunidade aderir ao Eurocontrol e espera que os requisitos para essa adesão estejam reunidos o mais rapidamente possível. Além disso, o Conselho está convicto de que um elemento suplementar importante para a política em matéria de aviação será o regulamento relativo à criação da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), que está actualmente a ser analisado e que diz respeito, nomeadamente, à normalização e à certificação dos produtos aeronáuticos.

(2002/C 81 E/008)

PERGUNTA ESCRITA P-0762/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(14 de Março de 2001)

Objecto: Regime linguístico do Instituto Comunitário de Marcas de Alicante e do Instituto Europeu de Patentes

Na reunião de 12 de Março de 2001 do Conselho «Mercado Interno» será provavelmente examinada a proposta de regulamento sobre os modelos comunitários. Uma importante questão por resolver diz respeito ao regime linguístico: continuar com as actuais cinco línguas oficiais do Instituto Comunitário de Marcas (inglês, francês, alemão, italiano e espanhol) ou reconhecer também outras línguas oficiais da UE, incluindo o neerlandês.

Coloca-se o mesmo problema em relação à proposta de regulamento sobre a patente comunitária, na qual a Comissão propõe que seja utilizada uma das línguas de trabalho do Instituto Europeu de Patentes (francês, alemão ou inglês) para o pedido de uma patente e que a nova patente comunitária seja válida logo que concedida e publicada numa destas três línguas, acompanhada de uma tradução das conclusões nas outras duas línguas.

Entretanto, foi interposto um recurso junto do Tribunal de Primeira Instância do Luxemburgo contra o regime linguístico do Instituto Comunitário de Marcas de Alicante e o governo grego interveio neste processo em apoio da demandante, Sr^a Kik, de nacionalidade neerlandesa. O governo grego defende que o direito comunitário não reconhece a supremacia de uma língua oficial da UE sobre as outras.

Pode o Conselho indicar se, no que se refere às propostas de regulamentos sobre os modelos comunitários e a patente comunitária, considera que o neerlandês deve ser reconhecido como língua oficial do Instituto Comunitário de Marcas e do Instituto Europeu de Patentes?

Apoia o Conselho a iniciativa do governo grego de intervir no processo através referido, pendente perante o Tribunal de Primeira Instância, o qual contesta o regime linguístico do Instituto Comunitário de Marcas de Alicante?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Conselho recorda que o regime linguístico do Instituto de Harmonização do Mercado Interno ficou acordado na Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos a nível dos Chefes de Estado ou de Governo em 29 de Outubro de 1993, nos seguintes termos:

- a) A Conferência acordou em que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos), organismo que as instituições das Comunidades Europeias prevêem criar, substituirá, reunindo-os num só, os dois organismos que pensa criar, ou seja, o Instituto Comunitário de Marcas e o organismos homólogo para os desenhos e modelos.
- b) A Conferência decidiu que as línguas do Instituto de Harmonização do Mercado Interno serão o espanhol, o alemão, o inglês, o francês e o italiano.

O Conselho lembra ao Sr. Deputado que, na sequência do acordo celebrado em 29 de Outubro de 1993, o regime linguístico do Instituto de Harmonização do Mercado Interno foi estabelecido no Regulamento sobre a marca comunitária, aprovado pelo Conselho por unanimidade. Não se afigura, além disso, desejável que o Conselho se pronuncie sobre um processo que se encontra pendente no Tribunal de Primeira Instância.

O Conselho recorda ainda que o regime linguístico do Instituto Europeu de Patentes decorre da Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias (Convenção sobre a Patente Europeia), convenção intergovernamental que escapa ao âmbito das competências comunitárias.

No que respeita ao regime linguístico a aplicar à futura patente comunitária, o Conselho começou recentemente a analisar as disposições na matéria, propostas pela Comissão na sua proposta de regulamento sobre a patente comunitária. Em todo o caso, o Sr. Deputado compreenderá que o Conselho se abstenha de tomar posição sobre esta proposta de regulamento, incluindo sobre os seus aspectos linguísticos, enquanto o Parlamento Europeu, consultado nos termos do disposto no artigo 308^o do Tratado, não tiver dado o seu parecer.

(2002/C 81 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-0955/01**apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) ao Conselho***(29 de Março de 2001)*

Objecto: Política de cooperação com a América Latina

Pode o Conselho indicar as orientações/estratégias que a Presidência sueca tenciona adoptar na sua política de cooperação para o desenvolvimento com a América Latina?

Resposta*(20 de Novembro de 2001)*

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, cabe à Comissão formular em primeira mão a política de desenvolvimento e preparar iniciativas para promover a coordenação das políticas entre a Comunidade e os Estados-membros.

A política comunitária de cooperação para o desenvolvimento tem por objectivo fomentar o desenvolvimento sustentável para erradicar a pobreza nos países em desenvolvimento e integrá-los na economia mundial. Para atingir esse objectivo, a Comunidade leva por diante políticas que promovem a consolidação da democracia, o Estado de direito, a boa governação e o respeito pelos direitos humanos.

Nos termos dos artigos 177º e 178º do Tratado CE, a Comissão deve envidar esforços para que os seus trabalhos tenham o maior impacto possível sobre a pobreza, para assegurar a eficácia da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e facilitar a complementaridade, a coordenação e a coerência tanto no que respeita às outras políticas prosseguidas pela Comunidade como em relação às políticas de desenvolvimento dos Estados Membros e de outros doadores internacionais.

No que diz respeito à cooperação para o desenvolvimento, a Presidência Sueca referiu no seu programa que «a eficácia da cooperação para o desenvolvimento constitui um aspecto essencial das relações externas e uma questão importante para a Presidência. Trata-se igualmente de um dos componentes do programa de reforma da Comissão. Há que obter um maior consenso sobre as políticas externas. A UE reforçará a sua posição enquanto interveniente que actua de forma responsável e solidária no plano internacional. A luta contra a pobreza deverá, por conseguinte, estar no centro da nossa cooperação para o desenvolvimento».

No que diz respeito à América Latina e Caraíbas, a Presidência Sueca recordou no seu programa que «nas relações da União com a América Latina e as Caraíbas, a Presidência procurará promover a paz, a democracia e os direitos humanos, em particular na Colômbia, no Perú e em Cuba. As relações económicas entre esta região e a UE oferecem um potencial de crescimento e de desenvolvimento considerável. Enquanto responsável pela Presidência, a Suécia dará uma prioridade especial às negociações de comércio livre com o Mercosul e Chile».

(2002/C 81 E/010)

PERGUNTA ESCRITA P-0960/01**apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) ao Conselho***(28 de Março de 2001)*

Objecto: Candidatura à presidência do ICAO

A Alemanha levantou a questão da candidatura à presidência do ICAO. A Coreper, no entanto, ainda não conseguiu até hoje acordar uma decisão comum para apoiar a candidatura alemã, apesar de não ter sido apresentada mais nenhuma candidatura europeia.

Pergunta-se portanto ao Conselho se esta situação está de acordo com a perspectiva da unificação europeia e a definição de uma política externa comum que a União repetidamente proclama e se tenciona apresentar um candidato europeu comum?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Conselho pode confirmar que a Alemanha levantou, nas instâncias do Conselho, a questão da nomeação de um candidato alemão para a presidência do Conselho do ICAO. Todos os Estados-membros manifestaram o seu apoio a esta candidatura.

(2002/C 81 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-1057/01
apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(5 de Abril de 2001)

Objecto: Inspeções veterinárias em matadouros

Poderá a Comissão confirmar que seria correcto interpretar a Directiva 64/433/CEE⁽¹⁾ do Conselho, em especial o artigo 2º, alínea d), e o artigo 9º da mesma, como implicando que o «veterinário oficial» deverá estar fisicamente presente no matadouro durante as inspeções ante mortem e post mortem?

⁽¹⁾ JO B 121 de 29.7.1964, p. 2012.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Junho de 2001)

A Directiva 64/433/CEE, tal como alterada, estabelece as normas sanitárias para a produção e a colocação no mercado de carne fresca proveniente de animais domésticos que pertençam às espécies bovina, suína, ovina e caprina, bem como aos solípedes domésticos.

No nº 1 do artigo 3º, o ponto A determina que a carne das carcaças deve: «b) provir de um animal de talho que tenha sido submetido a inspecção ante mortem efectuada por um veterinário oficial ...» e «d) ter sido submetida a uma inspecção post mortem efectuada por um veterinário oficial ...»

O artigo 9º determina que «Os Estados-membros assegurarão: i) A presença permanente de pelo menos um veterinário oficial num matadouro aprovado nos termos do artigo 10º, durante todo o período das inspeções ante mortem e post mortem;».

Contudo, o artigo 4º, em derrogação do artigo 3º, permite que os Estados-membros autorizem, em determinadas condições, a colocação no mercado dentro do seu território nacional de carne proveniente de matadouros com produção reduzida. As condições incluem um prazo para que o matadouro em questão notifique antecipadamente o serviço veterinário da hora do abate por forma a permitir que este proceda à inspecção ante mortem, quer na exploração pecuária quer no matadouro. Adicionalmente, o veterinário oficial, ou um assistente sob a sua responsabilidade, deve efectuar a inspecção post mortem da carne e, caso a carne apresente lesões ou sinais de deterioração, a inspecção post mortem deve ser efectuada pelo veterinário oficial.

(2002/C 81 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-1063/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(5 de Abril de 2001)

Objecto: Deixar de subordinar a opção do povo do Montenegro a favor ou contra a independência à sanção ou à recompensa de um governo jugoslavo

1. Poderá o Conselho confirmar que, em representação da troica da União Europeia, efectuou em 9 de Fevereiro de 2001 uma visita à capital do Montenegro, Podgorica, tendo sido adoptado nessa oportunidade, na presença do Presidente e do Primeiro-Ministro do Montenegro, o ponto de vista de que o Montenegro deve alcançar um acordo com a Sérvia visando preservar uma República Federal da Jugoslávia reformada?

2. Lembra-se o Conselho de, em nome da União Europeia, ter adoptado, em fins de 1991, princípios de 1992, o ponto de vista de que todas as seis Repúblicas Federais que integravam a antiga República Federal Socialista da Jugoslávia terem o mesmo direito ao reconhecimento enquanto Estados independentes, e que o Montenegro foi a única dessas repúblicas federais a renunciar voluntariamente ao uso desse direito, em virtude de naquela época uma maioria política ter optado por manter a decisão de 1918 de abolir o Estado do Montenegro, até então independente, em favor de um futuro comum com a Sérvia?
3. Pensa o Conselho que a disponibilidade então patenteada pela União Europeia para reconhecer um Estado montenegrino influenciou a política interna do Montenegro e contribuiu para o surgimento de partidos defensores do restabelecimento da independência, para o boicote oficial das eleições parlamentares e presidenciais na Jugoslávia e para a preparação pelo Governo de um referendo em que os eleitores montenegrinos se possam pronunciar a favor ou contra a independência?
4. Que apreciação merece ao Conselho o facto de os próprios montenegrinos disporem da possibilidade de optar entre:
 - a) a oferta do novo Presidente jugoslavo Kostunica, eleito unicamente pelos sérvios, para formar uma nova (Con)federação denominada «Srbija-Crnagora» (Sérvia-Montenegro), ou
 - b) a manutenção da sua efectiva independência durante o isolamento do regime de Milosevic, obtendo desse modo o mesmo estatuto como aquele que é entretanto reconhecido às antigas Repúblicas Federais da Jugoslávia?
5. Estará o Conselho disposto a abster-se doravante de incentivar ou de contrariar a separação e a deixar de manipular a opção entre separação ou reunificação como sanção ou recompensa a qualquer regime jugoslavo, mas antes a reconhecer que a democracia, a paz e a estabilidade são susceptíveis de funcionar da melhor maneira se o futuro político não for determinado por instâncias do exterior, mas pelos próprios habitantes?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Conselho confirma que a Tróica da UE efectuou uma visita em 9 de Fevereiro de 2001 a Podgorica, para explicar, nomeadamente, a posição da UE sobre as futuras relações entre a Sérvia e Montenegro. Sublinhou a necessidade de um diálogo e de se evitarem medidas unilaterais, dado que essas medidas poderiam ter consequências prejudiciais para a estabilidade na Região dos Balcãs Ocidentais. A Tróica manifestou igualmente a preferência da UE por um quadro federal renovado. Foi lançada uma mensagem do mesmo teor pela Tróica da UE após as eleições parlamentares do Montenegro, realizadas em 22 de Abril.

O Conselho nunca encorajou o Montenegro a procurar obter a independência. Mesmo durante a etapa final do regime de Milosevic, quando a União Europeia apoiou política e economicamente o Montenegro contra a pressão crescente de Belgrado, a UE continuou a dissuadir o Presidente Djukanovic em relação a uma separação da Federação.

A independência do Montenegro, nomeadamente, mas não só, se declarada unilateralmente, teria provavelmente um efeito em cascata noutras partes da região, por exemplo no Kosovo, em Sandjak ou nas partes albanesas da ARJM, constituindo uma séria ameaça para a estabilidade nos Balcãs. A comunidade internacional está a pagar um preço elevado pela instabilidade nos Balcãs, tal como acontece com a população da região, o que lhe confere todo o direito de se pronunciar sobre os resultados. Por tal razão, o Conselho continua a manter a sua preferência por uma solução negociada, satisfatória para ambas as partes e baseada num processo democrático, transparente, e a retomada imediata do diálogo entre Belgrado e Podgorica para a redefinição dos acordos constitucionais que regem as suas relações num novo enquadramento federal, no respeito dos princípios democráticos e em condições que promovam a estabilidade regional. Deste ponto de vista, os resultados das recentes eleições no Montenegro também são encorajantes. A situação política mudou radicalmente na RFJ e o estabelecimento de um governo democrático em Belgrado a nível federal e da República deverá ser conducente a essa solução.

(2002/C 81 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-1098/01**apresentada por Hans-Peter Mayer (PPE-DE) e Emilia Müller (PPE-DE) à Comissão**

(6 de Abril de 2001)

Objecto: Ajudas ao leite em pó desnatado

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 2799/1999 da Comissão, ao contrário do leite em pó desnatado, o leite desnatado líquido utilizado como alimento na engorda de vitelos deixou de beneficiar de ajudas. Daí resulta uma situação absurda em que, embora o leite desnatado seja subvencionado para a produção de leite em pó desnatado, os agricultores que compram leite desnatado para a engorda de vitelos deixam de receber ajudas.

1. O leite desnatado e o leite em pó desnatado são alvo de um tratamento diferente, embora se trate de dois produtos perfeitamente equivalentes do ponto de vista nutritivo. A regulamentação em causa dá origem a distorções da concorrência, na medida em que os produtores que converteram a produção para leite desnatado líquido, realizando para o efeito elevados investimentos, deixaram de ser competitivos.
2. A produção de leite em pó desnatado implicada um elevado consumo de combustíveis, principalmente, fósseis. O maior consumo de energia associado ao transporte do leite desnatado não contribui para um equilíbrio do balanço energético.
3. A água extraída do leite desnatado tem de ser tratada, enquanto que, para a engorda, é novamente adicionada a água que foi extraída.
4. O problema do controlo censurado pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial nº 1/99 diz não só respeito ao leite desnatado como também ao leite em pó desnatado.

Poderá a Comissão comunicar o seu ponto de vista sobre as questões supra?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

A decisão da Comissão de suprimir o regime de subsídio do leite desnatado utilizado nos alimentos para animais deve ser analisada tendo em conta o contexto do impacto limitado deste regime e dos problemas de controlo da sua aplicação.

A quantidade de leite desnatado subsidiado no âmbito desse regime diminuiu substancialmente nos últimos anos, passando de 628 mil toneladas, em 1989, para 211 mil toneladas, em 1999. Esta última quantidade representa menos de 4% do total da quantidade subsidiada de leite desnatado e de leite em pó desnatado utilizado como alimento para animais e abrange certas quantidades de leite desnatado que apenas poderiam ser utilizadas nesse tipo de alimentos, em virtude de problemas de qualidade ou de composição. O impacto real no mercado do regime de ajuda suprimido era, portanto, extremamente limitado e não justificava a manutenção do trabalho administrativo e de controlo necessário para a sua prossecução.

Os motivos desta alteração são estruturais e estão ligados ao facto de a criação de vitelos se ter tornado cada vez mais concentrada em zonas em que não havia um abastecimento suficiente de leite desnatado ao longo de todo o ano. Neste contexto, crê-se que, nos últimos anos, os investimentos de conversão de explorações para este tipo de alimentação de vitelos constituíram um fenómeno excepcional, que ocorreu apenas em circunstâncias muito específicas.

De facto, o relatório especial do Tribunal de Contas nº 1/99 identificou problemas de monitorização no que respeita à utilização quer do leite desnatado quer do leite em pó desnatado. No entanto, no que respeita ao leite em pó desnatado, estes problemas diziam respeito a determinados aspectos dos procedimentos de controlo que puderam ser solucionados através de pequenas alterações das regras que regem este regime. Em relação ao leite desnatado, os problemas eram de carácter estrutural e a sua solução teria necessitado uma mudança radical dos procedimentos de monitorização, bem como formas de controlo adicionais muito substanciais por parte dos Estados-membros, o que não se justificava, dado o impacto limitado do regime.

As consequências em termos energéticos da utilização do leite desnatado ou do leite em pó desnatado como alimento para animais variam consoante os casos, embora a Comissão concorde que a utilização do leite desnatado pode conduzir, em última análise, a um menor consumo de energia. Por conseguinte, em situações específicas, a poupança em despesas de energia pode tornar economicamente atractiva a utilização de leite desnatado, apesar da inexistência do subsídio. No entanto, em termos globais, o argumento energético é menos importante do que os argumentos bem mais ponderosos a favor da supressão do regime de ajuda, acima descritos.

(2002/C 81 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-1122/01
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(6 de Abril de 2001)

Objecto: Controlo da liberalização do mercado do gás em Itália

Poderá a Comissão dar a conhecer quais são as iniciativas que a União Europeia pretende empreender para que, finalmente, em Itália se dê início a uma política de liberalização do serviço de distribuição, fornecimento e venda de gás para aquecimento? Actualmente, esse serviço é quase da exclusiva responsabilidade de empresas dependentes da Snam, nomeadamente a ITALGAS e a EDISON, as quais têm uma posição dominante, impondo condições, preços e taxas sem qualquer controlo sério por parte da autoridade responsável ou dos consumidores, os quais não podem nem dialogar, nem discutir nem verificar objectivamente os preços, consumos, quantidade e qualidade dos fornecimentos.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2001)

A Directiva 98/30/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural⁽¹⁾, introduz a concorrência no sector do gás e obriga os Estados-membros a abrirem à concorrência pelo menos 20% da procura. A Itália transpôs essa directiva principalmente através de um decreto governamental com data de 23 de Maio de 2000 (Decreto nº 164/2000), que entrou em vigor em 21 de Junho de 2000.

As disposições de transposição escolhidas pela Itália vão mais longe do que o exigido pela directiva, na medida em que 65% da procura dos clientes finais já foram liberalizados. A partir de 1 de Janeiro de 2003, todos os clientes serão elegíveis (100% de abertura).

Acontece que, como em muitos outros Estados-membros, a escolha efectiva evolui gradualmente, devido à estrutura de quase monopólio da maior parte dos mercados do gás. A Comissão repara que o Sr. Deputado parece considerar a Edison uma filial da SNAM. No entanto, não é esse o caso. A Edison pertence ao grupo Montedison, que é independente do grupo ENI, do qual faz parte a SNAM.

As autoridades italianas fizeram algo para melhorar uma situação em que a concorrência quase não existe, determinando que, a partir de 1 de Janeiro de 2003, nenhum operador pode vender aos clientes finais mais do que 50% do consumo nacional anual de gás e que, a partir de 1 de Janeiro de 2002, nenhum operador pode introduzir nos gasodutos italianos mais do que 75% do consumo nacional anual de gás. Essa percentagem será reduzida 2% todos os anos até 2010.

A autoridade reguladora italiana é responsável pela fixação das tarifas de transporte, armazenagem e distribuição do gás natural em Itália e, tanto quanto a Comissão julga saber, é o que está a fazer neste momento.

Acrescente-se que a nova directiva proposta pela Comissão, que estabelece regras comuns para os mercados internos da electricidade e do gás natural⁽²⁾, tem por objectivo eliminar os principais obstáculos que ainda subsistem à concorrência e criar condições equitativas no mercado comunitário do gás. Entre outras coisas, a directiva reforça as actuais disposições, garantindo a independência dos operadores de redes de transporte e distribuição e estabelecendo as competências mínimas das autoridades reguladoras nacionais.

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

⁽²⁾ COM(2001) 125 final.

(2002/C 81 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-1139/01**apresentada por Edward McMillan-Scott (PPE-DE) à Comissão***(10 de Abril de 2001)*

Objecto: Fraude na Unidade de Turismo da Comissão

Recebeu a Comissão o dinheiro que lhe deviam os Srs. Tzoanos e Chatillon de acordo com os acórdãos dos Tribunais franceses no processo que ocorreu no Outono passado relativamente à fraude na Unidade de Turismo da Comissão?

Em caso negativo, que medidas tenciona a Comissão tomar para garantir o pagamento desse dinheiro?

Que medidas disciplinares tomou a Comissão para abordar os funcionários da Comissão que consciente ou inconscientemente permitiram a ocorrência das fraudes na Unidade de Turismo da Comissão e pelas quais os Srs. Tzoanos e Chatillon foram considerados culpados nos Tribunais franceses no ano passado?

Que informação possui a Comissão acerca das razões pelas quais o processo que deve ser levado aos tribunais belgas relativo às alegações de fraude na Unidade de Turismo da Comissão que implicam os Srs. Tzoanos e Chatillon, está a demorar tanto tempo a chegar aos tribunais?

Por que motivo o processo recentemente concluído nos Tribunais franceses relativamente às fraudes cometidas na Unidade de Turismo da Comissão não cobre o Ano Europeu do Turismo e as acções das pessoas que dentro ou fora da Comissão foram acusadas de envolvimento na situação?

Que medidas tomou, ou não, a Comissão no sentido de retirar ao Sr. Tzoanos a sua reforma na sequência da sua condenação nos Tribunais franceses por fraude na Unidade de Turismo da Comissão?

Que medidas disciplinares tenciona a Comissão tomar relativamente aos seus membros que, no activo ou não, estiveram envolvidos nos acontecimentos relativos ao Sr. Tzoanos e que foram objecto de um acórdão contra a Comissão por parte do Tribunal Europeu de Justiça no recente processo IPK?

Agora que se demonstrou num Tribunal francês a existência de fraude na Unidade de Turismo da Comissão nos princípios dos anos 90, admite a Comissão que as declarações feitas ao Parlamento Europeu por vários Comissários negando a ocorrência da fraude eram totalmente incorrectas? Irá a Comissão, de forma adequada, manifestar a sua gratidão às pessoas que, nalguns casos pondo em risco as suas carreiras, tornaram publicas as actividades fraudulentas dos Srs. Tzoanos e Chatillon, e as tentativas de alguns altos funcionários da Comissão de negar o ocorrido?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(12 de Setembro de 2001)*

O recurso interposto relativamente à fraude na Unidade de Turismo da Comissão continua pendente, enquanto o Tribunal de 1ª Instância de Paris não tomar uma decisão. De acordo com o direito francês, o resultado deste processo pode ter reflexos nos julgamentos dos dois funcionários envolvidos, embora só um tenha interposto recurso. Por conseguinte, a sentença não pode ainda ser considerada final e definitiva. Assim, a afirmação de que «se demonstrou num Tribunal francês a existência de fraude na Unidade de Turismo da Comissão nos princípios dos anos 90» que consta da última pergunta do Sr. Deputado está ainda sujeita a confirmação pelo tribunal de recurso.

Relativamente às medidas a adoptar para garantir que o dinheiro devido vai ser reembolsado quando a sentença transitar em julgado, há que precisar o seguinte: enquanto «parte civil» neste processo, a Comissão pôde solicitar às autoridades judiciais belgas autorização para congelar os pagamentos da pensão ao funcionário considerado como principal responsável, com vista a uma recuperação posterior dos fundos, dependendo da sentença do Tribunal de 1ª Instância de Paris. Isto contribuirá para uma recuperação parcial do dinheiro devido. Em 28 de Junho de 2001, o Tribunal de 1ª Instância de Bruxelas aceitou bloquear, como lhe tinha sido solicitado, um montante de 1 150 000 €. A audiência preliminar no processo de recurso teve lugar em Paris, em Janeiro de 2001, e não se espera nenhuma sentença até finais deste ano. A Comissão só poderá estudar a possibilidade de tomar outras medidas para recuperar o montante na íntegra quando a sentença se tornar final e definitiva. Nessa altura, a Comissão examinará vários aspectos pertinentes e dará especial atenção à possibilidade de invocar, neste caso, o disposto no Estatuto dos Funcionários.

No respeitante à sentença do Tribunal de 1ª Instância de Paris, a Comissão confirma que os projectos do Ano Europeu do Turismo (AET) não foram abrangidos por este processo-crime, que se baseou nos projectos do Plano de Acções a favor do Turismo realizados posteriormente. Contudo, em 1996 foram transmitidos às autoridades administrativas francesas e ao Tribunal de Contas francês dados sobre os projectos financiados ao abrigo do AET, bem como os documentos e as observações do Tribunal de Contas Europeu. Até à data, esses projectos não foram objecto de nenhuma denúncia formal às autoridades judiciais francesas. Logo que tomou conhecimento que essas autoridades estavam ao corrente dos factos relativos aos projectos AET, o OLAF pediu a todas as autoridades judiciais responsáveis por esses processos-crime que tivessem em conta os mesmos factos. No entanto as autoridades judiciais não o fizeram por considerarem que os factos em causa estavam sujeitos a prescrições e que não se relacionavam com o caso julgado (baseado no Plano de Acções a favor do Turismo).

Ao cumprir o compromisso assumido pela Comissão no seu relatório ao Parlamento e ao Tribunal de Contas em Julho de 1998, os serviços da Comissão prosseguem as suas investigações para determinar os montantes exactos devidos à Comissão pelos beneficiários do Ano Europeu do Turismo e notificarão atempadamente o promotor de justiça de Paris de todas as informações relevantes.

Em relação com esta matéria, a Comissão instaurou vários processos disciplinares. As alegações contra o principal funcionário responsável deram lugar a um processo-crime iniciado em França (ver supra) e, de acordo com o Estatuto dos Funcionários, as acções iniciadas pela Comissão foram suspensas até ser proferida uma sentença final e definitiva pelos tribunais competentes. Em relação às alegações não abrangidas por esses processos-crime, a Comissão concluiu os processos disciplinares e demitiu ambos os funcionários. O recurso interposto contra esta decisão pelo funcionário com a maior responsabilidade foi rejeitado pelo Tribunal de Primeira Instância e, em seguida, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Em resposta à pergunta do Sr. Deputado sobre o tempo que o processo leva a chegar aos tribunais belgas e o âmbito da sentença pronunciada anteriormente em França, a Comissão chama a atenção para o facto de que a instituição é obrigada a respeitar a soberania dos Estados-membros e que a orientação e o âmbito dos processos-crime que decorrem nos Estados-membros são da competência exclusiva das autoridades judiciais nacionais.

O recente processo IPK a que o Sr. Deputado faz referência está ainda pendente no Tribunal de Justiça.

A Comissão considera que a obrigação de notificar as irregularidades faz parte do dever de lealdade do seu pessoal perante a instituição, na sua qualidade de empregador, e partilha com o Sr. Deputado a opinião de que os funcionários que revelam tais irregularidades através dos canais estabelecidos pelo estatuto não devem ser penalizados por terem tomado uma atitude responsável. Consequentemente, em 1999, a Comissão melhorou o seu regime para oferecer canais efectivos e seguros para notificar as irregularidades graves e garantir a protecção do funcionário que efectue a denúncia. Entre as propostas de reforma da Comissão que estão actualmente a estudar os órgãos pertinentes, está prevista a consolidação e a ampliação deste regime.

(2002/C 81 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-1166/01

apresentada por Geoffrey Van Orden (PPE-DE) ao Conselho

(24 de Abril de 2001)

Objecto: Resolução sobre o Zimbabwe

Que medidas foram tomadas contra o Governo do Zimbabwe na sequência da resolução adoptada pelo Parlamento Europeu (R5-0156/2001)? Que medidas foram tomadas a fim de identificar os bens que o Presidente Mugabe e seus apoiantes detêm no estrangeiro? Foram suspensas as ajudas à cooperação para o desenvolvimento geridas pelo Governo do Zimbabwe e seus organismos? Tiveram início consultas em conformidade com o artigo 96º do Acordo de Cotonou?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

Desde o início do ano corrente e na sequência da visita do Presidente Mugabe a Bruxelas, a UE decidiu encetar um diálogo construtivo, crítico e equilibrado com o Zimbabwe, guiado pelo espírito do artigo 8º do Acordo de Cotonou. A UE encetou esse diálogo com o objectivo de trocar informações e incentivar a compreensão mútua em matérias que a UE considera fundamentais nas relações entre as partes e que, de resto, estão previstas no texto daquele Acordo. O Conselho (Formação Assuntos Gerais), na sua sessão de 25 de Junho de 2001, notou a falta de progressos substanciais no desenrolar do diálogo político com o Governo do Zimbabwe tendo manifestado a sua profunda preocupação com os recentes acontecimentos naquele país. O Conselho declarou que, como primeira prioridade, o diálogo deveria produzir resultados rápidos e perceptíveis nos seguintes pontos: fim da violência política e, em particular, fim de qualquer aceitação ou encorajamento oficiais dessa violência, convite à UE para apoiar e observar as próximas eleições sem qualquer obstáculo, acções concretas de protecção da liberdade dos meios de comunicação, independência do poder judicial e respeito das suas decisões e fim da ocupação ilegal das propriedades.

O Conselho decidiu seguir de perto, nos próximos dois meses, os progressos efectuados nestas áreas, bem como a questão global da justiça, da política económica e da reforma agrária, e tomar as medidas adequadas se tais progressos não forem conseguidos.

Em relação à questão das diligências feitas no sentido de identificar os bens detidos pelo Presidente Mugabe e os seus apoiantes, o Conselho está em condições de informar o Sr. Deputado que essa acção não foi debatida no Conselho.

Durante a presente crise no país, a ajuda à cooperação para o desenvolvimento administrada pela Comissão tem sido reorientada para os sectores sociais. Registe-se a propósito que essa reorientação resultou numa redução substancial do valor da ajuda prestada.

A ajuda actual é efectuada ao abrigo das Convenções de Lomé, enquanto se aguarda a entrada em vigor do Acordo de Cotonou. Em conformidade com as Convenções de Lomé, a assistência é prestada através do Governo.

(2002/C 81 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-1172/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(24 de Abril de 2001)

Objecto: Assassinato de duas pessoas em Tetovo, Macedónia

Todas as pessoas puderam ver como soldados do Estado macedónio assassinavam, diante das câmaras de televisão, dois homens, pondo termo à sua vida quando aqueles se achavam totalmente indefesos.

Pode o Conselho permanecer inactivo quando se repetem, ante a inacção dos Estados da União Europeia, actos tão cruéis como estes, os quais têm causado milhares de mortos nos países balcânicos?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

O Conselho está seriamente preocupado com o nível de tensão e violência — que a União Europeia tem vindo repetidamente a condenar com a maior veemência — na Antiga República Jugoslava da Macedónia. Incidentes como os referidos pelo Sr. Deputado são o resultado lamentável de actos de provocação de extremistas albaneses com o objectivo de arrastar o Governo da ARJM para a espiral de um conflito generalizado.

Para suster esta espiral de violência, o Alto Representante da UE, Javier Solana, pelo seu forte empenhamento pessoal e as numerosas visitas efectuadas ao país desde o início da crise, ajudou a lançar um processo político através do diálogo inter-étnico em curso. Em 13 de Maio, foi finalmente formado um

«Governo de Unidade Nacional», que integra os principais partidos políticos da Albânia, facto que o Conselho saúda vivamente como um passo significativo para uma cooperação mais estreita entre as comunidades étnicas do país.

A assinatura do Acordo de Estabilização e Associação com a ARJM, em 9 de Abril, constituiu uma poderosa alavanca ao dispor da UE e o acordo continuará a ser um instrumento importante para que o Governo da ARJM respeite os compromissos assumidos.

A UE salientou claramente a necessidade de o novo governo conseguir obter rapidamente resultados concretos e substanciais, no tocante às questões relacionadas com a situação das minorias (nomeadamente, o novo canal de televisão em albanês, a obtenção de progressos em relação à abertura, em Tetovo, da Universidade de Língua Albanesa da Europa do Sudeste, a rápida reconstrução dos edifícios danificados pelos confrontos armados etc.). A UE apoiará os esforços envidados pela ARJM neste sentido. A UE considera que é essencial conseguir obter rapidamente resultados concretos para manter o processo político em curso, isolar os extremistas e aproximar cada vez mais a ARJM da Europa. O Conselho salienta que só os meios políticos podem permitir resolver esta crise e encontrar uma solução viável.

A mensagem da UE foi apresentada em termos claros pela Tróica Ministerial da UE a todos os seus interlocutores durante a visita efectuada a Skopje, em 16 de Maio de 2001.

(2002/C 81 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-1203/01

apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)** ao Conselho

(24 de Abril de 2001)

Objecto: Aumento do orçamento da União Europeia

O segundo relatório sobre a coesão económica e social da UE regista as grandes diferenças de desenvolvimento existentes entre os Estados-membros, as regiões e os países que nos próximos anos virão a aderir à UE, diferenças que, para serem reduzidas, ou para que não aumentem, irão exigir financiamentos muito superiores aos que o orçamento da União permite. Simultaneamente, o custo da BSE fez subir as despesas agrícolas até ao seu limite máximo autorizado o que impede qualquer outra acção e denuncia cortes noutros sectores das despesas agrícolas.

Dado que é torna cada vez mais clara a insuficiência do orçamento da UE tanto para cobrir as necessidades resultantes do alargamento como para servir as actuais políticas da UE, tenciona o Conselho examinar o aumento dos recursos próprios da UE? Os Estados-membros levantaram a questão do aumento dos recursos próprios ou da revisão das perspectivas financeiras? Como se irá fazer face às necessidades financeiras prementes?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Conselho faz questão de salientar que, de acordo com as conclusões sobre as orientações orçamentais para 2002, por si aprovadas em 12 de Março de 2001, tenciona aplicar integralmente o Acordo Interinstitucional (AII) de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental⁽¹⁾, devendo as despesas comunitárias para o período de 2000/2006 manter-se dentro dos limites das perspectivas financeiras anexas ao Acordo. A evolução dos recursos próprios neste período rege-se ainda pela Decisão do Conselho (2000/597/CE, Euratom) de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias⁽²⁾, que deverá entrar em vigor em 2002, e a das despesas agrícolas pelo Regulamento (CE) nº 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental⁽³⁾.

O Conselho recorda que o AII, adoptado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, contém várias disposições destinadas a permitir fazer face a despesas imprevistas quando da aplicação do Acordo e das perspectivas financeiras, quer a nível das margens previstas nas várias rubricas, quer através da mobilização das diferentes reservas, do instrumento de flexibilidade ou da margem para imprevistos, mas que cabe à Comissão, se for caso disso, apresentar propostas a este respeito. O Conselho recorda igualmente que as perspectivas financeiras são suficientemente flexíveis para fazer face às necessidades de financiamento da União Europeia, e não considera, portanto, necessário proceder à sua revisão.

No que se refere mais particularmente às despesas ligadas ao alargamento, o Conselho chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de que o AII contém, no Anexo II, além das perspectivas financeiras para a União a quinze, um quadro financeiro para uma União a 21, tendo em conta as necessidades de financiamento previsíveis ligadas ao alargamento. Além disso, o ponto 25 do AII permite, se necessário, adaptar as perspectivas financeiras. Para tal, prevê que:

Sem prejuízo das negociações de adesão, a alteração das rubricas em causa não deve exceder os montantes que figuram no quadro financeiro indicativo que consta do anexo II, que faz parte integrante do presente acordo, elaborado com base na hipótese de uma União alargada a seis novos Estados-membros a partir de 2002.

A cobertura das necessidades adicionais é assegurada pelas disponibilidades reservadas para esse fim nas perspectivas financeiras e, na medida do necessário, através da utilização dos recursos próprios adicionais que resultem do aumento do PNB da Comunidade devido ao alargamento da União.

Por fim, a Comissão anunciou que, antes do final de 2004, fará uma avaliação geral do sistema tomando em conta, nomeadamente, os efeitos do alargamento sobre o financiamento do orçamento.

(¹) JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

(²) JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

(³) JO L 244 de 29.9.2000, p. 27.

(2002/C 81 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-1265/01
apresentada por Jens-Peter Bonde (EDD) ao Conselho

(27 de Abril de 2001)

Objecto: Revisão de contas

O Conselho não considera que constitui um problema o facto de o Tribunal de Contas se recusar, pelo sexto ano consecutivo, a esclarecer se as transacções subjacentes aos documentos contabilísticos são legais e formalmente correctas?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Conselho faz questão de recordar que, desde a introdução da declaração de fiabilidade (DAS) em 1995, sempre lamentou vivamente que a Comissão não tenha podido obter esta declaração de fiabilidade sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes aos documentos contabilísticos. Considera, aliás, inaceitável que os erros que afectam, nomeadamente, as operações subjacentes aos pagamentos, não tenham sofrido uma redução substancial até à data.

O Conselho está, todavia, consciente de que a reforma dos serviços e procedimentos da Comissão, já iniciada no domínio da gestão financeira, deverá vir a ter progressivamente um efeito positivo sobre a DAS. Neste contexto, convidou a Comissão, em Março de 2001, no âmbito da recomendação de quitação relativa à execução do orçamento do exercício de 1999, a acelerar a implementação das medidas previstas no Plano de Acção que estabeleceu, a fim de poder obter uma DAS positiva do Tribunal de Contas, bem como a completar esse plano com objectivos precisos que permitam medir os progressos realizados e a dotá-lo de um calendário no qual se definam as datas a partir das quais o impacto da DAS passará a ser perceptível.

(2002/C 81 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-1267/01
apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) ao Conselho

(27 de Abril de 2001)

Objecto: Protecção do património cultural na Turquia

A Turquia foi qualificada na cimeira de Helsínquia, em Dezembro de 1999, de país «candidato à adesão» à UE. Nesse país, no entanto, onde vivem milhões de cidadãos de etnia curda, o seu património cultural não

é reconhecido pela Turquia actual, que se considera um Estado «leigo», ao passo que milhares de cristãos (nomeadamente gregos, arménios, latinos, sírios e caldeus) se vêem confrontados com todo o tipo de empecilhos para cumprirem os seus deveres religiosos. Alguns exemplos típicos são, por um lado, as perseguições de que são vítima os ortodoxos turcos desde o encerramento, há cerca de trinta anos, do seminário de Chalquis, por ordem unilateral e arbitrária da Administração turca e, por outro lado, as perseguições sofridas pelos cristãos ainda remanescentes em Istambul e nas ilhas de Imbros e de Tenedos.

Pode o Conselho informar se teve a oportunidade de suscitar perante a Turquia, país «candidato à adesão», a questão do respeito da especificidade cultural e da liberdade religiosa de milhões de cidadãos que vivem no seu território, de outra origem que não a turca? Quais as acções efectivamente empreendidas pela Turquia em resposta às demonstrações de falta de respeito do particularismo cultural curdo? Quais são os elementos concretos que evidenciam a mudança de atitude oficial da Turquia em relação aos cristãos que vivem no seu território desde que foi conferido àquele país o estatuto de país candidato à adesão?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

Na Parceria de Adesão da República da Turquia ⁽¹⁾, o Conselho definiu prioridades, relativas especialmente à liberdade religiosa e à diversidade cultural, do seguinte modo:

Garantir a plena realização a todos os indivíduos, sem discriminação, e independentemente da sua língua, raça, cor, sexo, opinião política, crença filosófica ou religião, no respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais. Aprofundar as condições que permitam a plena liberdade de pensamento, consciência e religião.

Assegurar a diversidade cultural e garantir os direitos culturais a todos os cidadãos, independentemente da sua origem. As eventuais disposições legais que impeçam o gozo destes direitos, incluindo no domínio da educação, deverão ser revogadas.

É evidente que tal é válido para todas as minorias que vivem na Turquia, cristãs ou não, e cujos direitos deverão ser totalmente respeitados na prática. A reabertura do Seminário Teológico de Heybeliada (Chalqui) deverá ser vista neste contexto.

Em resposta à Parceria de Adesão, a Turquia aprovou em Março de 2001 o seu programa nacional para a adopção do acervo comunitário, cujo teor e compatibilidade com a Parceria de Adesão se encontram presentemente em análise pela Comissão. O Conselho recorda a este respeito que a integração do acervo na legislação turca não é suficiente em si mesma: a Turquia terá também de assegurar a sua efectiva aplicação. A execução da Parceria de Adesão será objecto de atento acompanhamento pelos órgãos constituídos ao abrigo do Acordo de Associação e através dos órgãos competentes do Conselho aos quais a Comissão apresenta regularmente relatório.

⁽¹⁾ JO L 85 de 24.3.2001, p. 13.

(2002/C 81 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-1280/01

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) ao Conselho

(4 de Maio de 2001)

Objecto: Mobilização das forças de gestão de crises

O Conselho Europeu decidiu criar até 2003 forças de gestão de crises, chamadas «forças de intervenção rápida». Na opinião do Conselho, a que Instituição caberá tomar a decisão de enviar estas forças e a mando de quem?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

O Objectivo Global, anunciado no Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999, prevê uma meta acordada de capacidades militares aptas a desempenhar todos os tipos de missões de Petersberg. Essa

meta é a da disponibilização até 2003, de forças militares compreendendo até 15 brigadas ou 50 a 60 000 pessoas podendo ser colocados no teatro de operações no prazo de 60 dias por um período de um ano. Como tem sido consignado em sucessivas conclusões de Conselhos Europeus, tais capacidades (a chamada «Força de Reacção Rápida») não constitui um Exército Europeu ou um exército permanente. A decisão de participar em qualquer missão continua a ser uma decisão soberana de cada Estado-membro.

Para além das capacidades militares de gestão de crises e tal como mandatada pelo Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, a UE está também a desenvolver capacidades civis de gestão de crises. Até 2003, os Estados-membros deverão, inter alia, serem capazes de disponibilizar até 5 000 membros de forças de segurança para missões internacionais de prevenção de conflitos e operações de gestão de crises e, no âmbito desse objectivo global, serem capazes de identificar e mobilizar, dentro de 30 dias, até 1 000 membros de forças de segurança.

As decisões em matéria de destacamento de forças armadas para a gestão de crises no âmbito das operações militares conduzidas pela UE com ou sem utilização de recursos da OTAN são tomadas pelo Conselho ao abrigo do artigo 23º do Tratado UE.

O Conselho também nomeia o comandante das operações. Sejam quais forem as circunstâncias, inclusive para efeitos de operações com utilização de recursos e capacidades da OTAN e também relativamente à escolha da totalidade ou de parte da cadeia de comando (comandante da operação e comandantes de forças, p.ex.), toda a cadeia de comando permanece sempre sob o controlo político e a direcção estratégica do/s Conselho/órgãos do Conselho (Comité Político e de Segurança).

Compete a cada Estado-membro decidir se contribuirá ou não com as suas tropas para cada operação específica de gestão de crises.

(2002/C 81 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-1307/01

**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE), Nuala Ahern (Verts/ALE),
Willy De Clercq (ELDR), Robert Goebbels (PSE), Den Dover (PPE-DE),
Roger Helmer (PPE-DE) e Theresa Villiers (PPE-DE) ao Conselho**

(4 de Maio de 2001)

Objecto: Encargos sectoriais específicos a que terão que fazer face os operadores de máquinas de venda automática aquando da introdução do euro

Segundo diversos estudos levados a cabo pelo NEI (Instituto Neerlandês de Investigação) e pela Associação Europeia de Máquinas de Venda Automática (EVA), a introdução do euro criará grandes encargos sectoriais específicos aos operadores de máquinas de venda automática, na sua maioria PME. Enquanto o comércio retalhista assegura ter de suportar custos na ordem de 1-2% do volume de negócios anual, a Associação EVA afirma que a indústria das máquinas de venda automática terá de fazer face a custos que rondarão, no mínimo, os 10% do volume de negócios anual. Além disso, os aspectos logísticos e técnicos da adaptação ao euro de 2,2 milhões de máquinas de venda automática de produtos alimentares e bebidas implicarão também perdas inevitáveis a nível do volume de negócios durante o período de dupla circulação, dado que não é possível adaptar todas as máquinas de um dia para o outro. Segundo um parecer jurídico preliminar redigido por Van Wijmen Nouwen, existe uma base jurídica que permite a indemnização dos custos sectoriais específicos em, pelo menos, sete países da zona do euro: Alemanha, França, Países Baixos, Bélgica, Itália, Espanha e Irlanda.

Considera o Conselho que os números fornecidos pela Associação EVA no que respeita aos custos sectoriais específicos que irão ser suportados pelos operadores das máquinas de venda automática são válidos?

Considera o Conselho que, pelo menos em sete países da zona do euro, existe uma base jurídica que permite exigir uma indemnização dos custos sectoriais específicos?

Que medidas considera o Conselho adequadas para apoiar e/ou compensar a indústria das máquinas de venda automática, mais particularmente as PME?

Foram previstas algumas medidas até à data?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

No que respeita à primeira e terceira questões, o Conselho não recebeu qualquer proposta da Comissão.

No que toca à segunda questão, chama-se a atenção do Sr. Deputado para o facto de não competir ao Conselho comentar ou avaliar o sistema jurídico dos Estados-membros, quer em geral quer em pontos específicos.

(2002/C 81 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-1311/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(4 de Maio de 2001)

Objecto: Liberdade de informação em Itália e artigo 11^a da Carta dos Direitos Fundamentais da UE

O artigo 11^a da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estipula: «1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem considerações de fronteiras. 2. São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social.»

Poderá o Conselho informar se a Itália, com a lei nacional de 7 de Março de 2001, n^o 62 «Nuove norme sull'editoria e sui prodotti editoriali e modifica alla legge 5 Agosto 1981, n^o 416», publicada no Jornal Oficial n^o 67 de 21 de Março de 2001, não viola claramente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

O Conselho informou o Sr. Deputado que não lhe compete, com excepção dos casos previstos no artigo 7^o do TUE, pronunciar-se sobre o respeito dos direitos fundamentais nos Estados-membros.

O Conselho chama igualmente à atenção do Sr. Deputado o facto de que nos termos do artigo 51^a da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as suas disposições «têm por destinatários as Instituições e órgãos da União, na observância do princípio da subsidiariedade, bem como os Estados-membros, apenas quando apliquem o direito da União.»

(2002/C 81 E/024)

PERGUNTA ESCRITA P-1333/01
apresentada por Ilka Schröder (GUE/NGL) ao Conselho

(24 de Abril de 2001)

Objecto: Integração dos serviços secretos europeus

Nas últimas semanas, foram publicados na imprensa diversos comentários segundo os quais a criação de estruturas militares europeias no âmbito da política externa e de segurança comum, tal como a criação, em Fevereiro último, do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar da UE e do Estado-Maior, deveria conduzir necessariamente à criação de um serviço de informação europeu autónomo. Nomeadamente durante a guerra do Kosovo, as tropas dos Estados-membros da UE que nela participaram sentiram duramente a dependência em relação às informações fornecidas pelos serviços secretos norte-americanos.

Partilha o Conselho a opinião de que existe na União Europeia um défice em matéria de capacidades de informação próprias?

Caso o Conselho venha a concluir que é necessário instituir serviços secretos europeus autónomos, procederá à integração das estruturas nacionais já existentes ou à criação ou reafecção de estruturas próprias da União?

Caso existam já projectos com vista à criação e/ou integração de tais estruturas, qual é o actual estado da situação e quais são os projectos para o futuro?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

1. Desde o Conselho Europeu de Colónia, em Junho de 1999, os serviços de informações têm sido periodicamente referidos como uma das capacidades estratégicas que necessita de ser desenvolvida (as outras capacidades estratégicas menos desenvolvidas são o comando e o controlo, bem como o transporte estratégico aéreo e naval). Para além dos esforços no sentido de melhorar aspectos operacionais como a disponibilidade, projectabilidade, sustentabilidade e interoperabilidade, é necessário desenvolver as capacidades estratégicas, por forma a garantir que as forças militares abrangidas pelo «Objectivo Global» (ou seja, um efectivo de 60 000 homens projectável num prazo inferior a 60 dias, e por um período de missão de pelo menos um ano) sejam militarmente auto-sustentadas, o que constitui um requisito importante fixado pelos Chefes de Estado e de Governo.

2. A Declaração de Empenhamento de Capacidades Militares, tornada pública após a Conferência de Empenhamento de Capacidades de 20 de Novembro de 2000, refere que, em matéria de informações, para além das capacidades de interpretação de imagens do Centro de Satélites de Torrejón [que passará a ser uma agência da União Europeia a partir do início de 2002], os Estados-membros:

- ofereceram alguns meios que podem contribuir para a capacidade de análise e de monitorização da situação da União Europeia;
- no entanto, observaram que há ainda que envidar esforços sérios neste domínio para se poder dispor no futuro de maior quantidade de informações de nível estratégico.

Na Conferência, os Estados-membros também se comprometeram a «envidar esforços de médio e longo prazo a fim de melhorar ainda mais as capacidades ... estratégicas». Alguns Estados-membros «comprometeram-se a melhorar a garantia de acesso da União à imagiologia por satélite, nomeadamente graças ao desenvolvimento de novos equipamentos satelitários, ópticos e de radar (Hélios II, SAR Lupe e Cosmos skymed).»

3. Em termos de análise da situação, a União tem (ou terá) à sua disposição as seguintes capacidades:

- i) O Estado-Maior da União Europeia cujas funções consistem nomeadamente em:
 - desempenhar funções de alerta precoce e de avaliação da situação;
 - acompanhar «as crises potenciais, servindo-se das capacidades de informação nacional e multinacional adequadas»;
 - fornecer «informação militar ao Centro de Situação e receber os seus resultados»;
 - em situações de crise, «solicitar e processar a informação específica oriunda dos serviços de informação e outra informação relevante de todas as fontes disponíveis».
- ii) O Centro de Satélites da União Europeia em Torrejón, uma nova agência da UE que incorpora os elementos pertinentes das actuais estruturas da UEO;
- iii) Pessoal competente para explicar imagens de satélite interpretadas, no quadro da estrutura político-militar do Secretariado do Conselho;
- iv) O Centro de Situação da UE, com pessoal civil e militar.

4. Os pontos acima referidos salientam um facto importante: embora disponha de uma análise da situação e de capacidades de interpretação, a União Europeia enquanto tal não possui o seu próprio serviço de informações. Terá uma Divisão de Informações integrada no Estado-Maior da União que se baseará nas informações que os Estados-membros estejam dispostos a fornecer, bem como nas informações que a Comissão coloque à sua disposição, em conformidade com o ponto 5 da Declaração nº 6 em anexo ao Tratado de Amesterdão.

(2002/C 81 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-1341/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Direitos de emprego para os pastores protestantes

Não considera o Conselho que o seu objectivo deveria ser o de assegurar o pleno emprego a todos os trabalhadores qualquer que seja a sua actividade? Quando prevê o Conselho alargar esses direitos aos pastores protestantes, actualmente tratados em certos casos de uma forma quase feudal pelas autoridades religiosas intolerantes?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

Nos termos do artigo 136º do Tratado CE, o Conselho está de acordo em que um dos objectivos da Comunidade e dos Estados-membros é a promoção da melhoria das condições de trabalho e da protecção social adequada dos trabalhadores.

No entanto, o Conselho lembra que na Declaração nº 11, anexa à acta final de Amesterdão, se declara que «a União respeita e não afecta o estatuto de que gozam, ao abrigo do direito nacional, as Igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-membros».

Além disso, esta declaração vem citada no considerando nº 24 da Directiva 2000/78/CE do Conselho de 27 de Novembro de 2000 que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, em que mais se declara que: «os Estados-membros podem manter ou prever disposições específicas sobre os requisitos profissionais essenciais, legítimos e justificados, susceptíveis de serem exigidos para o exercício de uma actividade profissional».

Lembra-se também que a Directiva 93/104/CE de 23 de Novembro de 1993 relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho prevê derrogações específicas (alínea c) do nº 1 do artigo 17º) para «trabalhadores do domínio litúrgico, das igrejas e das comunidades religiosas».

(2002/C 81 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-1372/01
apresentada por Carlos Carnero González (PSE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Encerramento de centros e despedimentos colectivos por parte de Marks & Spencer

A empresa Marks & Spencer anunciou o encerramento de diversos centros em vários países europeus, nomeadamente em Espanha (quatro em Madrid, dois em Barcelona e um respectivamente em Sevilha, Valência e Bilbao), com o consequente despedimento colectivo dos trabalhadores.

Esta decisão foi dada a conhecer e foi adoptada sem que a direcção de Marks & Spencer estabelecesse um contacto prévio com as centrais sindicais representativas.

Os funcionários desta empresa nos países e nos centros afectados, em particular, e a opinião pública em geral, receberam com estupor e indignação uma medida que vai contra o emprego e infringe o princípio fundamental da concertação social, colocando-se claramente fora do modelo social europeu.

Em França, a justiça chegou a intervir para impedir que Marks & Spencer implementasse as suas decisões sem qualquer tipo de controlo.

O signatário desta pergunta considera que a decisão de Marks & Spencer é totalmente condenável e, para além disso, demonstra — como o salientou o Secretário-Geral da CES, Emilio Gabaglio — a necessidade de construir uma verdadeira Europa social dotando urgentemente a UE de normas efectivas de informação e de consulta dos trabalhadores que impeçam os grandes consórcios empresariais de adoptar decisões de «capitalismo selvagem» como a que aqui se refere.

Neste contexto, que medidas pensa o Conselho adoptar para defender o modelo social europeu e impedir que Marks & Spencer atinja os seus objectivos anti-sociais, por forma a que outras empresas de dimensões análogas tentem adoptar, futuramente, decisões similares? Tenciona o Conselho adoptar, sem demora, a Directiva sobre o direito dos trabalhadores à informação, incluindo na mesma sanções em caso de incumprimento?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho está consciente do facto de que alguns casos recentes de reestruturação de empresas podem provocar graves dificuldades económicas e sociais aos seus trabalhadores e respectivos familiares. O Conselho está igualmente consciente do facto de que, nalguns desses casos, os empregadores têm sido acusados de não ter informado nem consultado os trabalhadores e/ou os seus representantes em conformidade com a legislação nacional vigente nesta matéria. Todavia, não cabe ao Conselho determinar se a legislação pertinente foi ou não violada.

Chama-se a atenção do Sr. Deputado para o facto de que os trabalhos sobre a proposta da Comissão respeitante a uma directiva que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia estão neste momento numa fase que permitiu ao Conselho alcançar um acordo político sobre uma posição comum na sessão de 11 de Junho de 2001.

(2002/C 81 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-1376/01

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Contactos entre Bruxelas e Robert Mugabe

Há mais de 20 anos que o Zimbabwe se tornou independente. Os meios de comunicação social, actualmente, pouco têm de bom a dizer sobre este país da África Austral — especialmente sobre o Presidente Mugabe, que encoraja a ocupação de terras, em detrimento dos fazendeiros brancos, e atiza o ódio racial, a fim de desviar as atenções da miséria social extrema à qual conduziu o país. Numa entrevista concedida à televisão por ocasião do seu 77.^o aniversário, declarou que só abandonaria o combate quando os «brancos» fossem derrotados. Campanhas ferozes contra a justiça independente e a imprensa, bem como violentas acções de intimidação contra a oposição, são fenómenos quotidianos. Na realidade, a situação no Zimbabwe reflecte os efeitos de uma má gestão de longa data, da responsabilidade de Robert Mugabe e do partido dirigente ZANU-PF.

Nem o Ministro dos Negócios Estrangeiros belga, Louis Michel, nem o Presidente francês, Jacques Chirac, parecem temer quaisquer contactos. Em 6 de Março de 2001, ambos deram as boas-vindas ao ditador do regime de terror, em Bruxelas e em Paris. Embora ambos tenham sido dos mais acérrimos defensores da política de sanções dos 14 da UE contra a Áustria, devido à sua preocupação com a democracia e os direitos humanos, receberam Robert Mugabe de braços abertos.

Neste contexto, coloco as seguintes perguntas ao Conselho:

- Não perderá a União Europeia credibilidade em consequência desta atitude leviana face à democracia e aos direitos humanos?
- Não poderia o Conselho, no âmbito de uma política externa coerente, impedir deslizes desta natureza?
- Não deveriam ser igualmente aplicadas sanções aos políticos que, manifestamente, mantêm boas relações com um regime de terror?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

A reunião levada a efeito em 5 de Março de 2001 em Bruxelas entre o Primeiro-Ministro Belga, Guy Verhofstadt, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Louis Michel, e o Presidente do Zimbabué, Robert Mugabe, foi organizada a pedido do Presidente Mugabe.

O encontro privado que teve lugar em 6 de Março de 2001 em Paris entre o Presidente da República Francesa, Jacques Chirac, e o Presidente do Zimbabué, Robert Mugabe, foi solicitado pelo Presidente Mugabe. O Conselho não contribuiu para a realização de nenhum desses eventos nem neles tomou parte.

Desde o início de Março do ano corrente a UE decidiu encetar um diálogo construtivo, crítico e equilibrado com o Zimbabué, guiado pelo espírito do artigo 8º do Acordo de Cotonou. A UE entabulou esse diálogo com o objectivo de trocar informações e incentivar a compreensão mútua sobre matérias que considera fundamentais para a relação entre as partes e que, por outro lado, se encontram consignadas no texto do Acordo em questão (artigo 9º).

Na reunião de 25 de Junho de 2001, o Conselho registou a ausência de progressos substanciais no diálogo político em curso com o Governo do Zimbabué e manifestou a sua profunda preocupação perante a recente evolução da situação neste país. Salientou que o diálogo deverá, como primeira prioridade, surtir resultados rápidos e tangíveis a respeito dos seguintes elementos: (cessação da violência política, pleno acesso da UE, medidas concretas para garantir a liberdade dos meios de comunicação social, independência da justiça e respeito pelas suas decisões e cessação da ocupação ilegal de propriedades).

O Conselho acordou em acompanhar atentamente a evolução da situação nestes domínios, bem como no que respeita a questões gerais relacionadas com o Estado de direito, as políticas económicas e a reforma agrária ao longo dos próximos dois meses, e em tomar as medidas adequadas caso não se registem progressos substanciais.

(2002/C 81 E/028)

PERGUNTA ESCRITA P-1384/01

apresentada por Marco Pannella (TDI) à Comissão

(27 de Abril de 2001)

Objecto: Vietname

No passado dia 10 de Abril, o Vice-Presidente da Igreja Budista Unificada do Vietname, o Venerável Thich Quang Do, comunicou ao Gabinete Internacional de Informação Budista que a polícia vietnamita havia cortado as linhas telefónicas do mosteiro de Thanh Minh Zen, na cidade de Ho Chi Min. Posteriormente, também as comunicações por telefone móvel foram interrompidas e, desde então, não se têm notícias de Thich Quang Do.

Na véspera da abertura do 9º Congresso do PCV, Thich Quang Do havia lançado o apelo «Para a Democracia no Vietname» aos dirigentes do país, solicitando-lhes que iniciassem um processo de transição pacífica para a democracia com base numa ampla aliança popular de indivíduos e grupos de todas as origens políticas e religiosas. Na sequência desse apelo, haviam sido proferidas ameaças de prisão contra Thich Quang Do.

De que informações dispõe a Comissão quanto ao paradeiro de Thich Quang Do e ao seu estado de saúde? Já adoptou ou tenciona a Comissão adoptar medidas para recordar às autoridades vietnamitas a sua obrigação de garantir a liberdade de opinião e de associação no Vietname?

De um modo mais geral, quais são as medidas que a Comissão tenciona tomar para que a nova direcção do PCV dê finalmente início às reformas políticas e institucionais que permitam a instauração da democracia, do estado de direito e de uma verdadeira economia de mercado?

Resposta dada por C. Patten em nome da Comissão

(31 de Maio de 2001)

O Sr. Thich Quang Do foi localizado no mosteiro de Than Minh Zen na cidade de Ho Chi Minh. Segundo as informações de que dispomos, goza de boa saúde, atendendo à sua idade (75 anos) e ao facto de sofrer de diabetes e de elevada pressão arterial.

A Delegação da Comissão em Hanoi, juntamente com as missões diplomáticas dos Estados-membros no Vietname, acompanha atentamente as questões que suscitem preocupação em matéria de direitos humanos e participa em todas as acções destinadas a comunicar as preocupações da União às autoridades vietnamitas. A Comissão continuará a expressar as suas preocupações específicas no decurso desses contactos.

(2002/C 81 E/029)

PERGUNTA ESCRITA P-1400/01

apresentada por Christos Zacharakis (PPE-DE) ao Conselho

(7 de Maio de 2001)

Objecto: Situação nas prisões da Turquia

Apesar de, com a sua Resolução de 18 de Janeiro de 2001, o Parlamento Europeu ter solicitado às autoridades turcas a tomada imediata das medidas jurídicas e administrativas necessárias para pôr fim à tragédia nas prisões turcas e o respeito pela Turquia dos seus compromissos decorrentes da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das convenções internacionais contra a tortura que assinou, três meses mais tarde, a situação agravou-se. Segundo informações fidedignas, morreram 49 pessoas, dezenas sofreram danos irreversíveis de saúde e o número de pessoas em greve de fome aumentou para 2000.

Dado que, como é manifesto, o Governo turco ignorou o apelo do Parlamento Europeu a, bem como a respectiva reacção do Conselho da Europa, pergunta-se ao Conselho que medidas imediatas tenciona tomar para tornar claro à Turquia que o respeito dos Direitos do Homem e o funcionamento do Estado de direito são uma condição prévia para qualquer relação de cooperação deste país com a União Europeia.

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O Conselho lamenta profundamente o facto de as greves de fome terem conduzido a perdas de vidas humanas. A Turquia aprovou novos diplomas legais que visam, nomeadamente, atenuar o isolamento dos reclusos, além do que projecta tomar outras medidas, presentemente em fase de elaboração, tendentes a melhorar as normas vigentes nos estabelecimentos prisionais. O Conselho recorda os compromissos a médio prazo assumidos pela Turquia, no âmbito da Parceria de Adesão, em matéria de revisão das condições de detenção na prisões de modo a alinhá-las pelos requisitos mínimos das Nações Unidas para o tratamento dos detidos e outras normas internacionais.

O Conselho recorda, além disso, num plano mais geral, os compromissos em termos de prioridades, assumidos a curto prazo no mesmo contexto, no sentido:

- do reforço das disposições legais e da aplicação de todas as medidas necessárias para o reforço da luta contra a tortura, bem como do respeito da Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura;
- de um maior alinhamento dos procedimentos legais aplicáveis à detenção antes do julgamento pelas disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelas recomendações do Comité para a Prevenção da Tortura.

A UE continuará a exercer pressão para que estas medidas entrem brevemente em vigor e sejam inteira e efectivamente implementadas, incluindo a plena observância das recomendações formuladas desde Janeiro de 2001 pelo Comité para a Prevenção da Tortura.

(2002/C 81 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-1406/01
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Efeitos da febre aftosa na utilização dos financiamentos da UE

Permitirá o Conselho que verbas europeias destinadas à diversificação sejam utilizadas na recuperação de empresas gravemente afectadas pelas consequências da febre aftosa?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

1. Na sua sessão de 23 e 24 de Março de 2001, o Conselho Europeu de Estrasburgo mostrou-se preocupado com a gravidade da situação no sector agrícola, e manifestou a sua solidariedade com os agricultores e os outros membros das comunidades rurais. Além disso, o Conselho declarou estar decidido a conter e, a prazo, erradicar a EEB e a febre aftosa, e declarou que as medidas comunitárias deverão respeitar a perspectiva financeira.

2. Antes dessa declaração, e na sequência do parecer favorável do Comité Veterinário Permanente, a Comissão tomou determinadas medidas destinadas a evitar a propagação dessas doenças, nomeadamente a fim de limitar as deslocações dos animais e proceder ao abate dos animais de risco. Além disso, a Comissão propôs diversos tipos de medidas que incluem uma participação financeira da Comunidade, tanto na área veterinária como na área da organização comum de mercados.

3. No que diz respeito à área veterinária, a Comissão previu um co-financiamento das medidas de erradicação já levadas a cabo com vista a conter a progressão da febre aftosa, no valor de 60 % do custo.

Além disso, essas medidas deverão ser aditadas ao conjunto das medidas já tomadas para apoiar o mercado da carne de bovino na sequência da crise da EEB, e foram adoptadas pelo Conselho «Agricultura» na sua sessão do mês de Julho.

(2002/C 81 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-1415/01
apresentada por James Nicholson (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Perseguição religiosa no Laos

Tem sido manifestada uma grande preocupação no que respeita às contínuas campanhas que têm lugar no Laos destinadas a forçar os cristãos a abandonar a sua fé.

Pode a Comissão indicar que diligências foram feitas junto do Governo do Laos e que garantias foram dadas no que respeita à protecção da liberdade religiosa dos cristãos no Laos?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

A União Europeia insistiu, no seio da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, na necessidade de o Governo do Laos respeitar a liberdade de culto. Para além disso, a UE levantou a questão da liberdade religiosa na 2ª sessão do Comité Conjunto CE/RDP do Laos, em 15/16 de Maio de 2001.

A UE acolheu igualmente com satisfação a assinatura por parte do Laos do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais celebrados no âmbito das Nações Unidas, oferecendo-se ainda para prestar auxílio àquele país na execução dos dois Pactos.

(2002/C 81 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-1463/01
apresentada por Robert Goebbels (PSE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Pesca ilegal na ZEE da Mauritânia

O autor da presente pergunta acaba de regressar da Mauritânia, após uma viagem no decurso da qual teve a oportunidade de se encontrar com o ministro mauritano das Pescas, Sr. Zamel, que se queixou amargamente pelo facto de 30 a 40 navios pescarem regularmente de forma ilegal na zona económica exclusiva deste país. Os navios em causa, asiáticos na sua maioria, estariam aparentemente a utilizar o porto espanhol de Las Palmas como base, inclusivamente para proceder ao desembarque de peixe pescado de forma ilícita nas águas mauritanas. Estes pescadores piratas estariam, pois, a fazer uma concorrência desleal aos armadores europeus que fainam na ZEE da Mauritânia no quadro do acordo de pesca actualmente em vigor.

Poderia o Conselho confirmar estas informações provenientes de fonte mauritana? Que diligências tenciona o Conselho efectuar para pôr termo a este tráfico ilícito e contribuir assim para a protecção sustentável das riquezas haliêuticas deste país?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

O Conselho está plenamente ciente do problema da pesca ilegal em geral, e em particular na zona económica exclusiva da Mauritânia e partilha das preocupações manifestadas a este respeito pelo Sr. Deputado do Parlamento Europeu.

O combate à pesca ilegal constitui uma preocupação constante do Conselho, que apoia activamente as iniciativas tomadas para o efeito nas instâncias internacionais e nas diferentes organizações regionais de pesca.

Importa a este propósito lembrar que será proximamente aprovado pelo Conselho da FAO um plano de acção internacional contra a pesca ilícita, não declarada e não regulamentada, para cuja elaboração a Comunidade contribuiu activamente. Este plano de acção contém aliás um capítulo sobre as medidas que competem aos Estados do porto, que visam a prevenção do desembarque de peixe pescado ilegalmente.

No que se refere mais especialmente ao caso da Mauritânia, a Comunidade acaba de dar início às negociações com este país com vista à recondução do acordo de pesca presentemente em vigor e que caducará em 31 de Julho de 2001.

Tal como no caso dos protocolos de pesca recentemente celebrados entre a Comunidade e outros países terceiros, a Comunidade diligenciará, conforme preconizado nas Conclusões do Conselho de 30 de Outubro de 1997 acerca dos acordos de pesca celebrado pela Comunidade Europeia com países terceiros, por persuadir as autoridades mauritanas a despender uma parte significativa da compensação financeira em acções que permitam reforçar as suas capacidades de vigilância e controlo.

(2002/C 81 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-1466/01
apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Agressão da tradição cultural no Afeganistão

A destruição das estátuas pré-islâmicas de Buda que remontavam ao século II a.C. não se trata apenas de um golpe infligido ao património cultural de toda a humanidade, não significa somente a continuação de uma catástrofe cultural iniciada pelos estragos causados ao achados arqueológicos do museu de Cabul, constitui sim o sintoma de um fanatismo que excede o sentido religioso e que ameaça perdurar no desprezo dos numerosos apelos provenientes de várias partes do mundo.

O que pretende fazer o Conselho para salvaguardar o património artístico-cultural ameaçado pelo actual regime do Afeganistão?

Que medidas pensa adoptar para pôr cobro a este fanatismo religioso?

Que acções pensa o Conselho empreender para reforçar o diálogo com as autoridades locais?

Que medidas de cooperação se propõe levar a efeito a nível internacional, em particular com países como o Paquistão, os Emiratos Árabes e a Arábia Saudita, que reconheceram o governo dos Talibãs, a fim de tentar criar possibilidades de acordo?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

1. Quando o regime dos Talibã anunciou a sua intenção de destruir obras de arte no Afeganistão, o Conselho reagiu imediatamente tentando evitar a destruição desse rico património cultural. Foram efectuadas várias diligências, incluindo junto do «Ministro dos Negócios Estrangeiros» talibã, Sr. Mutawakil, no Paquistão, na Arábia Saudita e em Abu Dabi. O Conselho condenou também com firmeza a ordem de destruição na sua declaração de 1 de Março de 2001. Infelizmente, os Talibã mais uma vez se revelaram completamente insensíveis tanto à pressão internacional como à condenação unânime, incluindo por parte de outros países islâmicos, de tais actos de barbárie.

2. O Conselho prosseguirá, obviamente, os esforços no sentido de evitar que a situação se venha a deteriorar mais ainda, sem alimentar, no entanto, expectativas irrealistas quanto à possibilidade de influir no comportamento inaceitável de que os Talibã dão provas. Tal como definido na Posição Comum de Janeiro de 2001, o Conselho continuará igualmente a defender o termo dos combates no Afeganistão bem como uma solução política negociada entre as partes em conflito. Para tal, o Conselho continuará a levantar a questão do Afeganistão nas reuniões periódicas consagradas ao diálogo político com os países vizinhos, convidando-os a usar de toda a sua influência para contribuir para uma mudança da situação no país.

3. Quanto aos outros problemas a que o Sr. Deputado alude, o Conselho tem informado o Parlamento Europeu, de forma repetida e exaustiva, sobre a sua posição no que diz respeito a vários aspectos da situação no Afeganistão. Na ausência de novos desenvolvimentos concretos, o Conselho remete, pois, o Sr. Deputado para as respostas dadas às perguntas O-0032/2001, O-0052/2001, H-0170/2001, H-0481/2001 e E-0088/2001.

(2002/C 81 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-1468/01 apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: A situação da mulher e da sociedade no Afeganistão

No Afeganistão, os Talibãs impuseram um regime ultra-fundamentalista baseado no integrismo religioso e na discriminação sexual.

A guerra civil, que desde há anos dilacera o país, já resultou em mais de cinco milhões de refugiados, mais de um milhão de deficientes e numa situação de pobreza generalizada.

As mulheres são a maioria num país que conta com um número superior a 700 000 viúvas; as famílias a cargo destas vivem em condições de miséria extrema, que é agravada pelos decretos dos Talibãs que as impedem de trabalhar fora de casa.

A proibição imposta às mulheres de receberem instrução, mesmo elementar, agrava ainda mais uma situação de analfabetismo e de submissão, já de si muito séria.

Se a condição feminina é, sem dúvida, a mais comprometida por restrições que correspondem a uma violação permanente dos direitos humanos, a situação geral da sociedade civil é, em todo, caso muito grave.

O que pretende fazer o Conselho para dar o apoio necessário à população oprimida pelo actual regime?

Que acções pretende o Conselho empreender a nível internacional para garantir o respeito dos direitos civis e humanos?

Que medidas já foram adoptadas pelo Conselho a nível das relações internacionais para evitar o fornecimento de armas e o treino dos fundamentalistas?

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

Em resposta a diversas perguntas orais e escritas colocadas nas últimas semanas e meses, o Conselho tem informado repetida e detalhadamente o Parlamento Europeu da sua posição relativamente a diversos aspectos da problemática afegã, e em particular das acções empreendidas no que diz respeito à crise humanitária e à atenuação do sofrimento das mulheres afegãs. Na falta de novos elementos significativos, o Conselho convida, pois, o Exmo. Sr. Deputado a consultar as respostas dadas às perguntas O-0032/2001, O-0052/2001, H-0170/2001, H-0481/2001 e E-0088/2001.

(2002/C 81 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-1473/01

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Maio de 2001)

Objecto: Obstáculos colocados por disposições nacionais, regionais e locais em matéria de confidencialidade à divulgação de informações sobre o respeito da regulamentação comunitária e das condições de atribuição de subsídios

1. Tem a Comissão conhecimento de que a província neerlandesa da Frísia elaborou uma nota sobre «confidencialidade» que se baseia no princípio de que os políticos e os funcionários podem ser penalizados se contribuírem para a transmissão de informações confidenciais a terceiros, inclusivamente à Comissão (ver artigo publicado no jornal «Spits» de sexta-feira, 20 de Abril de 2001)?
2. Tem a Comissão igualmente conhecimento de que na origem da medida referida no ponto 1 está o apoio financeiro concedido à empresa de informática SCI, que entretanto levou a Comissão a reclamar a restituição de um montante de 1,5 milhões de euros, situação que foi imputada a um político local por ter transmitido informações confidenciais à Comissão?
3. Tem a Comissão conhecimento de outros casos em que as autoridades locais, regionais e nacionais dos Estados-membros recorram a medidas em matéria de confidencialidade para se protegerem de investigações sobre a utilização dada aos recursos financeiros concedidos pela União Europeia ou do incumprimento da regulamentação comunitária? Em que Estados-membros, para além dos Países Baixos, existem tais medidas?
4. As medidas que proíbem políticos e funcionários de transmitir informações a terceiros impedem a Comissão de obter as informações desejadas sobre a utilização indevida de recursos financeiros concedidos pela União Europeia e sobre o incumprimento da regulamentação comunitária e de efectuar os controlos para os quais estas informações são necessárias?
5. Considera a Comissão que o facto de as autoridades locais, regionais e nacionais terem o direito, com base na legislação nacional, de se proteger da divulgação de informações a terceiros, entre os quais a Comissão, constitui motivo para simplificar ou rever as regras relativas à concessão de subsídios comunitários e ao cumprimento das obrigações da União Europeia?
6. Caso a resposta à pergunta 5 seja negativa, de que modo tenciona a Comissão garantir que não surjam novamente situações em que a falta de informações a leve a efectuar uma avaliação errada ou a renunciar à reclamação da restituição de verbas?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

Nesta fase, as informações de que a Comissão dispõe não lhe permitem formular um parecer circunstanciado sobre o caso apresentado pelo Sr. Deputado.

A Comissão procedeu, no entanto, a determinadas verificações e constatou que o caso em questão poderá dizer respeito ao Fundo Social Europeu (FSE). O serviço responsável, Direcção-Geral do Emprego, foi contactado e deverá proceder às verificações necessárias.

Em contrapartida, no que respeita aos princípios, importa precisar o seguinte:

- As condições de atribuição de subsídios pela Comissão estipulam sistematicamente a obrigação de o beneficiário dar acesso livre e total a todos os documentos ou certificados solicitados pelos serviços de controlo da Comissão. Este ponto é claramente mencionado no Vade-mécum sobre a gestão das subvenções (artigo 8º das condições gerais aplicáveis às subvenções das Comunidades Europeias). No caso de o beneficiário não respeitar esta obrigação, a Comissão tem o direito de pôr termo ao contrato de subvenção, podendo exigir o reembolso total ou parcial das somas já pagas.
- No caso de a Comissão ter conhecimento de terem sido tomadas disposições específicas ou procedimentos especiais a nível nacional ou particular, no sentido de entravar este direito de acesso aos documentos, incumbir-lhe-ia naturalmente tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação no plano financeiro e, por outro lado, protestar vigorosamente a nível oficial contra tais práticas, contrárias às regras comunitárias.

(2002/C 81 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-1475/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Acesso do público aos documentos da União Europeia

O autor da presente pergunta gostaria de chamar a atenção do Conselho para o facto de a resposta à pergunta P-3572/00⁽¹⁾ (23 de Abril de 2001) não prestar esclarecimentos sobre a questão levantada. Segundo o Ministério belga dos Negócios Estrangeiros, a Decisão 2000/527/CE⁽²⁾ foi adoptada na sequência de um pedido específico apresentado por um cidadão, ao qual o Conselho não quis dar deferimento (reunião P-11 de quarta-feira, 18 de Outubro de 2000).

Por esta razão, o autor da presente pergunta gostaria que fosse dada uma resposta às perguntas colocadas na pergunta escrita P-3572/00.

1. Quando foi apresentado o referido pedido ao Conselho?
2. Quem apresentou o pedido?
3. A que documentos se referia o pedido?
4. Por que motivo não quis o Conselho dar deferimento ao pedido?
5. Em que medida este pedido e o seu subsequente indeferimento levaram o Conselho a procurar restringir o acesso do público aos documentos comunitários através de um processo acelerado?

⁽¹⁾ JO C 187 E de 3.7.2001, p. 17.

⁽²⁾ JO L 212 de 23.8.2000, p. 9.

Resposta

(20 de Novembro de 2001)

Em resposta à pergunta do Sr. Deputado, o Conselho salienta que as razões que o levaram a adoptar a Decisão 2000/527/CE são apresentadas em pormenor nos considerandos da mesma. O Conselho não deseja comentar o parecer alegadamente manifestado por um ministério de um Estado-membro tendo como pano de fundo essa decisão.

Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, o Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão ⁽¹⁾ prevê que os documentos sensíveis, tal como definidos no nº 1 do artigo 9º do Regulamento, serão sujeitos a tratamento especial nos termos do referido artigo. Tal como já foi salientado na resposta à pergunta escrita E-2846/00 de 11 de Setembro de 2000, o Conselho procederá à revisão da Decisão 93/731/CE de 20 de Dezembro de 1993 relativa ao acesso do público aos documentos, alterada pela última vez pela Decisão 2000/527/CE, à luz das novas regras previstas no referido Regulamento.

⁽¹⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

(2002/C 81 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-1477/01
apresentada por Rainer Wieland (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Racismo nos Países Baixos

1. Terá o Conselho conhecimento de que o coro neerlandês «De Buddys» — que goza, nos Países Baixos, do mesmo grau de popularidade que os Jovens Cantores de Viena («Wiener Sängerknaben») no espaço germanófono — editou recentemente um CD que inclui uma canção intitulada «Não compres nada a Austríacos»?
2. Estará o Conselho consciente da conotação histórica deste título, sobretudo à luz da História alemã deste século?
3. Saberá o Conselho se o Governo dos Países Baixos adoptou medidas contra esta e outras iniciativas xenófobas?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

O Conselho desenvolve grande actividade em matéria de combate ao racismo, como o demonstram a criação do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e a recente aprovação, com fundamento no novo artigo 13º do Tratado, da Directiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

O Conselho não tem conhecimento do caso particular referido pelo Sr. Deputado. Seja como for, o Conselho nunca estaria em posição de se pronunciar sobre tal tipo de factos, já que são da competência dos Estados-membros.

(2002/C 81 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-1487/01
apresentada por Jean-Claude Martinez (TDI) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Fraude com farinhas animais

Em Julho de 1990, a França havia proibido as farinhas animais para bovinos a fim de lutar contra a EEB ou doença das vacas loucas, proibição essa que foi reforçada em Julho de 1996, mediante a exclusão das «matérias de risco especificadas» (MRE), como o cérebro, o baço e a espinal medula.

Contudo, aparentemente, vários milhares de toneladas de farinhas animais destinada a bovinos continuaram a ser fabricados e a circular fraudulentamente após 1996, conforme veio recentemente a lume.

Perante a gravidade de tais factos e o perigo que representam para a saúde pública, que medidas tenciona o Conselho adoptar?

Tenciona o Conselho, nomeadamente, reforçar a cooperação entre os serviços veterinários e os serviços de luta contra a fraude?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

Relativamente aos factos a que se refere o Sr. Deputado, o Conselho recorda que cabe aos Estados-membros assegurar o respeito pela regulamentação comunitária e nacional em matéria de utilização de farinhas animais e sancionar, em conformidade com a respectiva legislação nacional, as infracções a essa regulamentação.

Como é óbvio, o Conselho teve plena consciência dos problemas de controlo ao deliberar sobre a proibição temporária da utilização de farinhas animais na alimentação dos animais.

No que diz respeito à cooperação entre serviços veterinários, o Conselho recorda que essa cooperação é regulada pela Directiva 89/608/CEE, de 29 de Novembro de 1989 ⁽¹⁾. [...]

O reforço da legislação comunitária em matéria de controlos oficiais dos alimentos dos animais (Directiva 95/53/CE) foi proposto pela Comissão e será em breve aprovado.

Em contrapartida, a cooperação entre diferentes serviços de controlo de um mesmo Estado-membro é da exclusiva responsabilidade deste último.

⁽¹⁾ JO L 351 de 2.12.1989.

(2002/C 81 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-1496/01

apresentada por Raimon Obiols i Germà (PSE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Viagem da troika à Argélia

Na sequência da visita à Argélia da Presidente do Conselho da UE, Sr^a Anna Lindh e do Alto Representante, Sr. Javier Solana, foi divulgado que um dos pontos abordados nas conversações com as autoridades argelinas dizia respeito à situação no Sara Ocidental.

Como é sabido, a aplicação do processo de paz no Sara Ocidental através da realização de um referendo reveste-se de dificuldades consideráveis que, na prática, provocaram uma paralisia da situação. Consciente desta situação, o Secretário-Geral da ONU, Sr. Kofi Annan, no seu relatório ao Conselho de Segurança em Fevereiro de 2001, informou que fora solicitado às autoridades marroquinas um documento de propostas susceptíveis de proporcionar uma negociação política entre as partes para desbloquear a situação. É aberta assim uma nova etapa e uma nova oportunidade, na qual a UE não deveria esquecer a sua responsabilidade e influência.

Nesta situação, está o Conselho ciente da sua capacidade de influenciar as partes para ajudar a ultrapassar o «impasse» que, para além de causar grandes sofrimentos à população afectada, poderá provocar um reatar da violência e um aumento da tensão no Magrebe?

Pensa o Conselho que a UE deve desempenhar um papel activo para contribuir para uma solução pacífica da questão do Sara Ocidental?

À luz da última reunião do Conselho de Ministros da União do Magrebe Árabe, recentemente realizada em Argel, e das sucessivas declarações de responsáveis pela política euro-mediterrânica da UE, no sentido de impulsionar os processos de sub-regionalização e a cooperação sul-sul, considera o Conselho que o necessário desenvolvimento de um mercado aberto no Magrebe é concebível sem um acordo prévio das partes envolvidas no litígio do Sara Ocidental?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

O conflito do Sara Ocidental é um factor manifestamente negativo para a integração política e económica da União do Magrebe Árabe. Todavia, o Secretário-Geral das Nações Unidas, no seu último relatório,

considerou que se têm realizado progressos substanciais no sentido de determinar se Marrocos está preparado para oferecer ou apoiar uma devolução de poderes para o Sara Ocidental que seja «genuína, substancial e consentânea com o direito internacional». Nesta base, o Conselho de Segurança das Nações Unidas prorrogou o mandato da Minurso até 30 de Novembro de 2001 de modo a dar mais tempo ao Enviado Pessoal do Secretário-Geral, James Baker, para realizar novas consultas com as partes, quer separadamente, quer numa reunião das partes.

O Conselho apoia plenamente os esforços das Nações Unidas. A UE está disposta a oferecer os seus bons serviços e a sua assistência para encontrar uma solução pacífica. A Presidência está em contacto com James Baker para esse efeito.

Quanto às consequências humanitárias do conflito, a UE é de longe o maior doador de auxílio humanitário aos refugiados do Sara Ocidental nos campos de Tindouf. O apoio financeiro do ECHO ascende a 21 milhões de euros em 1999/2001. Além disso, foram recentemente autorizados 3,7 milhões de euros para melhorar a situação alimentar nos campos de refugiados.

O Conselho congratula-se com os novos esforços envidados na recente reunião ministerial da União do Magrebe Árabe destinados a relançar a cooperação no Magrebe a vários níveis. Registou que a Argélia e Marrocos acordaram em tratar a questão do Sara Ocidental no âmbito das Nações Unidas e não como uma questão bilateral.

(2002/C 81 E/040)

PERGUNTA ESCRITA P-1500/01

apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Greve da fome de prisioneiros na Turquia

Há já 180 dias que os presos políticos detidos na Turquia estão em greve da fome em protesto contra as novas prisões (tipo F) que o Governo turco quer introduzir e que isolam totalmente os presos políticos.

Até hoje, perderam a vida 20 pessoas sem que o governo da Turquia mude de posição.

Pergunta-se, portanto, quantas vidas será preciso ainda sacrificar para que o Conselho decida tomar medidas drásticas face a este país candidato à adesão à União Europeia?

Quero também assinalar que continua até hoje sem resposta a minha pergunta E-4111/00 ao Conselho exactamente sobre o mesmo tema, datada de 18 de Dezembro de 2000, a qual devia ter obtido resposta no prazo de seis semanas, de acordo com o nº 6 do artigo 44º do Regimento do Parlamento Europeu, em vigor.

Na sequência de uma investigação junto dos serviços do Parlamento, verifiquei que apesar das repetidas notificações (3) enviadas ao Conselho, este não se dignou responder.

Estes factos que constituem um ultraje ao trabalho do Parlamento, expõem o Conselho de forma inadmissível, levantam gravíssimas suspeitas sobre a sua objectividade e permitem pensar que, para além da Turquia, os problemas de democracia existem também fora da Turquia.

Se, por acaso, o Conselho considera que o Parlamento Europeu não tem um papel a desempenhar, não seria mais honesto declará-lo, de modo a evitar correspondência inútil?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

No que diz respeito à demora do Conselho a responder às perguntas que os Sr.es Deputados lhe dirigem, o Conselho recorda a sua anterior resposta, nomeadamente às perguntas E-1299/00, E-1300/00 e P-1541/00.

O Conselho lamenta profundamente que as greves da fome na Turquia ainda conduzam à perda de vidas. O Conselho instou repetidamente as autoridades turcas a tomar todas as medidas necessárias para evitar novas mortes e para cumprir as recomendações do Comité do Conselho da Europa para a Prevenção da Tortura, mediante a modificação da lei e a tomada de medidas práticas.

O Conselho regista que Governo Turco já decidiu cooperar com o Comité do Conselho da Europa para a Prevenção da Tortura, que até à data efectuou quatro visitas à Turquia relacionadas com as greves da fome. As alterações da lei já entraram ou estão para entrar brevemente em vigor, algumas delas destinadas a reduzir o isolamento dos presos. O Conselho insta o Governo Turco a implementar rapidamente a nova legislação em conformidade com as recomendações do Comité para a Prevenção da Tortura, pois o respeito, por parte da Turquia, da Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura, constituiu uma prioridade a curto prazo no âmbito do Acordo de Cooperação.

O Conselho lembra também que a Parceria de Adesão para a Turquia, aprovada pelo Conselho em 8 de Março de 2001, inclui a reforma do sistema prisional como uma prioridade a médio prazo.

O Conselho e os Estados-membros continuarão a abordar o assunto com o Governo Turco no âmbito do diálogo político, tendo sido a reunião do Conselho de Associação CE-Turquia, que teve lugar em 26 de Junho de 2001, a última ocasião de o fazer. Além disso, o Conselho e os Estados-membros aproveitam os contactos que têm com os parceiros turcos, incluindo os Ministros do Interior e da Justiça, em Ankara e seja onde for, para exprimir claramente as suas preocupações quanto às greves da fome.

O Conselho acolhe favoravelmente a recente visita a Ankara dos membros do Comité Parlamentar Conjunto CE-Turquia, enquanto contributo importante para os esforços comuns envidados pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão para incitar o Governo Turco a perseverar no sentido das reformas políticas e para fazer o necessário para pôr cobro às greves da fome.

(2002/C 81 E/041)

PERGUNTA ESCRITA P-1502/01

apresentada por Jacqueline Foster (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Financiamento do projecto de sistema de navegação por satélite Galileo

O Memorando de Acordo que assinala um financiamento provisional de 200 000 000 € por entidades privadas carece de uma explicação mais aprofundada. Pode o Conselho dar exemplos de algumas das indústrias que irão ser financiadas? Pode o Conselho confirmar também as notícias de que, a menos que seja tomada uma decisão política, na fase definitiva, até Junho de 2001 este compromisso de financiamento pelo sector privado tornar-se-á obsoleto?

A bem da transparência posso solicitar ao Conselho que esclareça totalmente as suas intenções em matéria de financiamento deste projecto e informe se, na ausência de um interesse substancial dos privados, financiará o projecto apenas com recurso ao orçamento da UE, assumindo inclusive os custos anuais de manutenção do projecto, que são de 220 000 000 €? Pode o Conselho facultar dados actualizados com a repartição dos contributos previstos por parte de cada Estado-membro?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

Os contactos entre a Comissão e os industriais interessados no projecto Galileo levaram à assinatura de um «Memorandum of Understanding para a elaboração das regras de participação do sector privado na fase de desenvolvimento do programa Galileo de radionavegação por satélite». Embora não tenha intervindo nestes contactos, o Conselho registou o permanente interesse que o projecto Galileo suscita junto dos industriais.

Na sessão do passado dia 5 de Abril, o Conselho aprovou uma Resolução relativa ao projecto Galileo⁽¹⁾ que estabelece um programa de trabalho com um calendário preciso das decisões ainda por adoptar. Em conformidade com este programa, prevê-se que, na sessão de 27 e 28 de Junho de 2001, o Conselho proceda à definição preliminar dos serviços que podem ser fornecidos por Galileo, sem prejuízo, naturalmente, das decisões que forem tomadas em Dezembro de 2001 ou posteriormente.

Na Resolução de Abril, o Conselho acordou em disponibilizar imediatamente um financiamento até um montante de 100 milhões de euros para 2001, logo que esta resolução seja aprovada nos termos dos mecanismos do regulamento financeiro relativo às redes transeuropeias e em tomar, em Dezembro de 2001, uma decisão relativa à disponibilização das restantes dotações orçamentais para as RTE (ou seja, 450 milhões de euros), bem como uma decisão relativa à constituição da entidade encarregada da gestão do projecto Galileo.

Recordando que o Conselho Europeu confirmou nas suas várias reuniões, e nomeadamente em Estocolmo, que o objectivo é obter um financiamento essencialmente de fontes privadas, o Conselho convidou para tanto a Comissão a abrir, logo que possível, um concurso público que dê um apanhado de todas as fases do projecto, que permita o desenvolvimento a longo prazo da participação do sector privado no projecto, que permita identificar os serviços comerciais e públicos que o projecto Galileo prestar, especificando os fluxos de receitas que puder vir a gerar e as medidas de acompanhamento necessárias para o efeito. O que permitirá também precisar as condições do empenhamento, a longo prazo, do sector privado. Os resultados da avaliação deverão estar disponíveis no início de Novembro de 2001, para poderem servir de base a uma decisão do Conselho até ao final de 2001. Esta decisão fixará também o limite máximo dos fundos comunitários disponíveis para a fase de implementação e para a fase operacional.

A parceria público/privado é considerada como um elemento fundamental para assegurar o sucesso do projecto Galileo. O próprio Conselho Europeu confirmou esta ideia em várias reuniões e recentemente, em Estocolmo, referiu a necessidade de o sector privado aceitar o desafio da participação e do financiamento do projecto através de um compromisso vinculativo para a fase de implementação. A este respeito, é de registar que o sector privado já respondeu de maneira concreta a este pedido, tendo-se comprometido a assinar o referido «Memorandum of understanding», a partir da fase de desenvolvimento (2001/2005) que precede a fase de implementação (2006/2007).

Antes do final de 2001, o Conselho deverá tomar uma decisão que irá precisar, nomeadamente, as condições do empenhamento a longo prazo do sector privado e determinar o montante máximo dos fundos comunitários disponíveis para a fase de implementação e para a fase operacional do projecto Galileo. Quanto às eventuais contribuições dos diferentes Estados-membros, ficou explicitamente previsto que não será obrigatória qualquer contribuição complementar de fundos nacionais.

⁽¹⁾ JO C 157 de 30.5.2001.

(2002/C 81 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-1517/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Adiamento das eleições europeias

Poderá o Conselho delinear o procedimento e o calendário provável exigidos para um acordo relativo ao adiamento das eleições europeias, caso se verifiquem, em qualquer dos Estados-membros, circunstâncias que possam impossibilitar a realização da respectiva campanha eleitoral, por razões de saúde pública ou similares?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

No âmbito da legislação vigente, a saber, o Acto relativo à eleição dos Representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, constante do anexo à Decisão do Conselho de 20 de Setembro de 1976, o processo para a fixação das datas das eleições europeias é claro.

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 10º do Acto em causa, o Conselho determinou o período em que são fixadas as datas da primeira eleição para o Parlamento Europeu, a saber de 7 a 10 de Junho de 1979. As eleições posteriores realizam-se no decurso do período correspondente ao último ano do período legislativo quinquenal.

Todavia, nos termos do artigo 10º, é possível determinar um outro período para as datas de uma eleição europeia. Esse período pode situar-se o mais cedo um mês antes e o mais tardar um mês após o período correspondente ao fixado para a primeira eleição. Esta decisão deverá ser tomada pelo Conselho, deliberando por unanimidade após consulta ao Parlamento Europeu.

(2002/C 81 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-1523/01
apresentada por Luciano Caveri (ELDR) ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Armas químicas e bacteriológicas na Rússia

Diversos relatórios denunciam os graves riscos ligados ao enorme arsenal de armas químicas e bacteriológicas herdado pela Rússia e, ao invés do que se registou com as armas nucleares, não consta que tenham sido levadas a cabo quaisquer medidas com vista à sua destruição.

Não considera o Conselho que seria oportuno pôr em prática, de forma concertada com os Russos, programas destinados a recolher uma informação exhaustiva e, numa fase subsequente, adoptar medidas concretas para reduzir e eliminar os produtos mais perigosos, nomeadamente tendo em vista a salvaguarda da integridade física dos cidadãos europeus?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

Segundo o disposto no nº 5 do artigo VII da Convenção sobre as Armas Químicas, cada Estado nela Parte deverá informar a Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) das medidas legislativas e administrativas que tomou para a pôr em prática. A Federação da Rússia é um Estado Parte na Convenção, pelo que são no Conselho Executivo da OPAQ são regularmente debatidos relatórios circunstanciados sobre a situação dos seus programas de destruição de armas químicas.

O Conselho aprovou em 17 de Dezembro de 1999 a Acção Comum que cria um programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação da Rússia, destinado a apoiar os esforços desta última em matéria de controlo do armamento e de desarmamento. No âmbito desta Acção Comum, deverão ser atribuídos serviços e equipamentos no valor de cerca de 6 milhões de euros aos projectos relativos à instalação de destruição de armas químicas de Gorný. Acresce que se encontram também em estudo outras medidas relativas às armas de destruição maciça existente na Federação da Rússia.

(2002/C 81 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-1534/01
apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) ao Conselho

(7 de Junho de 2001)

Objecto: Combate à cultura de cannabis índica e ópio no Líbano

Segundo a imprensa internacional, uma das consequências da prolongada guerra civil do Líbano foi a substituição das culturas agrícolas pela cultura ilegal de cannabis índica e ópio. Até ao momento, a ajuda prestada ao Líbano para o restabelecimento e desenvolvimento de uma economia agrícola saudável que exclua definitivamente as culturas relacionadas com o tráfico de droga, não deu os resultados esperados. As mesmas fontes referem-se à ajuda prestada pelos Estados Unidos mas não fazem qualquer referência ao esforço desenvolvido pela União Europeia nesta matéria.

Dada a grande importância do combate ao tráfico de droga e da protecção da sociedade europeia contra este flagelo, pergunta-se ao Conselho:

1. Que programas de ajuda ao Líbano estão actualmente em apreciação?
2. Se encara a possibilidade de financiar programas de combate à cultura de cannabis índica e de ópio e de reforço da economia agrícola no Líbano e, em caso afirmativo, quais?
3. Se nos pode informar sobre o financiamento de programas destinados ao Líbano através do programa MEDA?
4. Se houve situações concretas de colaboração com as autoridades administrativas do Líbano no combate às culturas clandestinas e às redes de tráfico de droga?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

1. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e da aprovação da Estratégia Comum para o Mediterrâneo pelo Conselho Europeu de Santa Maria da Feira realizado em 19 e 20 de Junho de 2000, o Conselho aprovou em Maio de 2001 um aditamento às directrizes de negociação de 1995 para a celebração de um acordo de associação UE-Líbano, aditamento destinado ao reforço da cooperação em diferentes áreas no domínio da justiça e assuntos internos, incluindo a da cooperação em matéria de combate às drogas ilícitas.

2. Segundo tal aditamento, as partes deverão, cada uma no âmbito dos seus poderes e competências, cooperar com vista a garantir que o problema da droga seja objecto de uma abordagem integrada e equilibrada, adoptar políticas e medidas de luta contra a droga que tenham por objectivo a redução da oferta, do tráfico e da procura de droga, bem como um controlo mais eficaz dos precursores de drogas. As Partes deverão, no âmbito de tais disposições, acordar nos métodos de cooperação necessários para atingirem tais objectivos e fazer assentar as suas iniciativas em princípios definidos de comum acordo e segundo os moldes das orientações emitidas na Sessão de 1998 da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Deverão ainda incluir na sua cooperação uma assistência técnica e administrativa nos seguintes domínios: elaboração e definição da legislação e das políticas nacionais, criação de instituições e centros de informação, formação do pessoal, investigação em matéria de droga e prevenção do desvio de precursores utilizados no fabrico ilícito de estupefacientes. Além destes, as Partes poderão igualmente acordar em que a sua cooperação vise outros domínios.

3. Quanto à questão levantada pelo Sr. Deputado relativamente ao financiamento através do MEDA de programas de assistência ao Líbano na prevenção do cultivo de cannabis índica e ópio, trata-se de uma questão cuja competência é da Comissão Europeia.

(2002/C 81 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-1535/01

apresentada por Ioannis Souladakis (PSE) à Comissão

(22 de Maio de 2001)

Objecto: Combate à cultura de cannabis índica e ópio no Líbano

Segundo a imprensa internacional, uma das consequências da prolongada guerra civil do Líbano foi a substituição das culturas agrícolas pela cultura ilegal de cannabis índica e ópio. Até ao momento, a ajuda prestada ao Líbano para o restabelecimento e desenvolvimento de uma economia agrícola saudável que exclua definitivamente as culturas relacionadas com o tráfico de droga, não deu os resultados esperados. As mesmas fontes referem-se à ajuda prestada pelos Estados Unidos mas não fazem qualquer referência ao esforço desenvolvido pela União Europeia nesta matéria.

Dada a grande importância do combate ao tráfico de droga e da protecção da sociedade europeia contra este flagelo, pergunta-se à Comissão:

1. Que programas específicos de ajuda comunitária ao Líbano estão actualmente em curso?
2. Se financiou programas relativos ao combate à cultura de cannabis índica e de ópio e ao reforço da economia agrícola no Líbano e, em caso afirmativo, quais?
3. Se nos pode informar sobre o financiamento de programas destinados ao Líbano através do programa MEDA?
4. Se houve colaboração concreta com as autoridades administrativas do Líbano no combate às culturas clandestinas e às redes de tráfico de droga?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Julho de 2001)

1. Actualmente, não está a ser analisado qualquer programa de ajuda comunitária destinado a apoiar a luta contra o cultivo e o tráfico de droga.

2. Em 1994, foi concedida ao governo libanês uma subvenção de 600 000 euros destinada a financiar a formação, a assistência técnica e o equipamento necessários ao controlo do tráfico de droga. No mesmo ano, foi assinado um acordo com o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga (PNUCID) relativo à concessão de uma subvenção de 1 400 000 euros, destinada à substituição de culturas no vale de Bekaa.

Em 1996, foi aprovada a concessão de uma subvenção de 164 032 euros ao «Grupo Internacional de Investigação sobre a Toxicodependência» e à «Federação Internacional das Universidades Católicas», destinada à formação de formadores especializados na problemática da toxicodependência.

Em 1998, a organização não governamental «SOS Drug International» recebeu uma subvenção de 139 870 euros, destinada à criação no Líbano de um centro de acolhimento e de apoio à reintegração de toxicodependentes.

3. Durante o período 1995/1999 (programa MEDA I), o Líbano beneficiou de 145 milhões de euros em subvenções destinadas a apoiar a reforma administrativa, social e económica, bem como de 21 milhões de euros suplementares, sob a forma de bonificações de juros de um empréstimo concedido pelo Banco Europeu de Investimento para intervenções no domínio do ambiente. Os fundos comunitários serviram para financiar cinco sectores principais: a reestruturação da administração pública, o planeamento dos investimentos, a modernização industrial, a facilidade de ajustamento estrutural e a criação de um fundo para o desenvolvimento económico e social.

Os recursos disponibilizados a título do programa MEDA II (a partir de 2000) serão utilizados para financiar as reformas económica e fiscal, a aplicação do acordo de associação (que deverá ser concluído no final de 2001) e a promoção das trocas comerciais.

4. Os dois projectos financiados em 1994 implicaram uma estreita colaboração entre o Ministério da Administração Interna e as outras autoridades libanesas envolvidas na luta contra o cultivo e o tráfico de droga.

(2002/C 81 E/046)

PERGUNTA ESCRITA P-1579/01 apresentada por Adeline Hazan (PSE) ao Conselho

(28 de Maio de 2001)

Objecto: Direito ao reagrupamento familiar

Nos dias 28 e 29 de Maio, o próximo Conselho JAI debaterá a proposta de directiva europeia relativa ao direito ao reagrupamento familiar.

Trata-se de um texto essencial para a realização de uma vida familiar normal, consagrada no artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem segundo o qual «Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida familiar».

A situação é preocupante uma vez que, neste momento, alguns Estados-membros pretendem recuar e modificar substancialmente este projecto que constitui um primeiro passo concreto e corajoso para a comunitarização do III pilar:

- prolongar por mais de um ano o prazo de espera exigido para autorizar os cidadãos dos Estados terceiros a solicitarem o reagrupamento familiar;
- limitar consideravelmente o número de membros da família elegíveis para o reagrupamento, excluindo os ascendentes, os casais não casados, os filhos adultos a cargo;
- não conceder aos membros da família o direito de trabalhar logo após a sua chegada ao Estado-membro de acolhimento;
- permitir que os Estados-membros retirem a autorização de estadia aos membros das famílias reagrupadas se, nos dois anos que se seguem ao reagrupamento, as condições exigidas deixarem de ser cumpridas.

O projecto de directiva, tal como foi modificado pelo Parlamento Europeu, é um texto importante que deve ser firme e definitivamente apoiado pelo Conselho. Qual é a sua posição clara e precisa sobre esta questão? Tenciona o Conselho zelar por que seja posto termo às ideologias inspiradas numa visão selectiva e anacrónica da cidadania europeia?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

Em 21 de Janeiro de 2000, a Comissão apresentou uma proposta de directiva do Conselho relativa ao direito ao reagrupamento familiar. Na sequência do parecer emitido pelo Parlamento Europeu, em 6 de Setembro de 2000, a Comissão apresentou uma proposta alterada, em 11 de Outubro de 2000.

A proposta alterada foi analisada pormenorizadamente no decurso das várias leituras do texto. Na medida que ainda não foi possível chegar a um acordo sobre um determinado número de questões fundamentais, nomeadamente, no que diz respeito às pessoas que devem beneficiar do reagrupamento familiar ou aos diferentes prazos a respeitar neste contexto, os debates sobre o projecto de directiva prosseguem no seio das instâncias competentes do Conselho.

(2002/C 81 E/047)

PERGUNTA ESCRITA P-1580/01

apresentada por Cecilia Malmström (ELDR) ao Conselho

(28 de Maio de 2001)

Objecto: Néjib Hosni, prisioneiro por delito de opinião na Tunísia

Néjib Hosni, que recebeu inúmeros prémios internacionais pelo seu trabalho empenhado em defesa dos direitos humanos e é membro fundador do Conseil national des libertés en Tunisie — Conselho Nacional das Liberdades da Tunísia (CNLT), foi preso em Junho de 1994, vítima de uma acusação forjada de falsificação. Após ter sido condenado, sem provas, a oito anos de prisão num julgamento injusto em 1996, saiu em liberdade condicional no final do mesmo ano, na sequência de uma campanha internacional de solidariedade.

O Sr. Hosni voltou a ser preso em Dezembro de 2000 e condenado a 15 dias de prisão por «incumprimento» mediante uma decisão judicial que o impedia de exercer a sua profissão de advogado durante cinco anos. Este impedimento foi arbitrário, uma vez que infringiu a legislação em vigor que regulamenta esta profissão. Néjib Hosni vê-se agora forçado a completar os restantes cinco anos e meio da sentença de oito anos proferida no julgamento de 1996.

Para além disso, os ataques e intimidações por parte do governo a que o Sr. Hosni e os defensores dos direitos humanos estão sujeitos atingiram um nível sem precedentes. A prisão de Néjib Hosni, a suspensão das actividades da Ligue tunisienne des droits de l'homme — Liga tunisina dos direitos humanos (LTDH), o aumento dos processos judiciais contra os líderes da LTDH e do CNLT, bem como os ataques físicos aos líderes e activistas destas e de outras associações civis, são apenas alguns exemplos da deterioração do estado dos direitos humanos na Tunísia.

Que medidas irá o Conselho tomar para pôr um fim à pressão e aos ataques contra os defensores dos direitos humanos na Tunísia e para influenciar o governo tunisino a libertar imediata e incondicionalmente Néjib Hosni, permitindo-lhe circular livremente na Tunísia e no estrangeiro?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

Relativamente ao caso de Néjib Hosni, o Conselho congratula-se com a sua libertação em 12 de Maio de 2001, por amnistia presidencial, após quase cinco meses de encarceramento na prisão de El-Kef. Regista ainda que, em fins de Maio, saíram em liberdade condicional dois outros presos políticos, Béchir Abid e Haroun Mbarek, ambos membros de partidos políticos proibidos na Tunísia. O Conselho regozija-se também, por último, com a libertação em 11 de Agosto de Sihem Ben Sedrine, e faz votos por que a acusação de insulto a um funcionário de que foi alvo seja tratada no quadro de um legítimo procedimento legal.

O Conselho continuará a levantar junto das autoridades tunisinas a questão dos direitos humanos, e bem assim as de casos individuais como o de Néjib Hosni, sempre que tal se afigure necessário e a qualquer nível que entenda adequado, incluindo a nível do seu diálogo político com a Tunísia.

(2002/C 81 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-1585/01

apresentada por **John Cushnahan (PPE-DE) ao Conselho**

(1 de Junho de 2001)

Objecto: Proposta relativa à criação de uma força policial e de um serviço de protecção de fronteiras ao nível da UE

Foi lançada recentemente pelo chanceler alemão Gerard Schroeder a ideia da criação na Europa de uma unidade semelhante ao FBI a fim de impedir a criminalidade internacional de tirar proveito da ausência de fronteiras na Europa. Está a referida questão incluída na agenda do próximo Conselho JAI? Em caso de resposta negativa, para quando se prevê que a mesma seja abordada?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

No âmbito do Conselho, não foram apresentadas iniciativas nem propostas formais relativas a uma força policial nem a um serviço de protecção de fronteiras ao nível da UE.

(2002/C 81 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-1590/01

apresentada por **Frank Vanhecke (TDI) ao Conselho**

(1 de Junho de 2001)

Objecto: A questão de Chipre

Durante a sua visita a Bruxelas, em finais de Abril, Ergün Olgun, enviado do Presidente cipriota turco Rauf Denktash, alertou em termos inequívocos para uma escalada do conflito entre turcos e gregos na Ilha de Chipre, no caso de a União Europeia dar seguimento ao acordo atingido, em Dezembro de 2000, pelos Chefes de Estado e de Governo na Cimeira de Helsínquia, não considerando a divisão da ilha como um obstáculo à adesão à UE («European Voice» de 3 de Maio de 2001).

Ergün Olgun, porta-voz do Governo cipriota turco, advertiu para «consequências iniludíveis» no caso de serem prosseguidas as conversações com Chipre relativas à adesão, sem negociações oficiais com o Governo cipriota turco.

1. Conselho reagiu a tais ameaças claras provenientes do lado cipriota turco?
2. Qual é o ponto de vista do Conselho sobre as propostas das Nações Unidas no sentido de se criar uma federação em Chipre, propostas essas que foram rejeitadas pelo Governo cipriota turco?
3. Que medidas se propõe o Conselho adoptar, durante os próximos seis meses, a fim de promover a reunificação da ilha, que se encontra dividida?
4. Não considera o Conselho desejável excluir qualquer tipo de conversações de adesão com a Turquia enquanto esse país mantiver a ocupação ilegal do Norte de Chipre?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

A Turquia e os cipriotas turcos não devem ter dúvidas quanto à posição da União Europeia em relação à questão de Chipre. Seria inadequado que o Conselho reagisse sempre que um cipriota turco exprimisse as suas opiniões. O Conselho recorda, de um modo geral, as posições tomadas pelo Conselho Europeu sobre a questão de Chipre, especialmente aquando das suas reuniões em Helsínquia (ver alíneas a) e b) do número 9 das Conclusões da Presidência) e de Nice (ver número 56 das conclusões da Presidência). Além disso, a União Europeia deixou claro posteriormente, em diversas outras ocasiões a necessidade de a questão de Chipre ser solucionada com base nos esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas e a conveniência — no próprio interesse da Turquia — da adesão de um Chipre unido à UE.

Em Novembro passado, o Secretário-Geral das Nações Unidas apresentou a sua nota verbal como base para as discussões futuras entre as Partes. A UE apoia firmemente os actuais esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas para alcançar um acordo global sobre a questão de Chipre mas não comentou a sua nota verbal quanto ao fundo.

A UE continuará a pressionar a Turquia para que encoraje os cipriotas turcos a reatarem contacto com o Secretário-Geral das Nações Unidas e a apoiarem os seus esforços no sentido de concluir com êxito o processo iniciado em Dezembro de 1999. O diálogo político por ocasião da recente reunião do Conselho de Associação UE-Turquia em 26 de Junho de 2001 constituiu para o Conselho e a Comissão uma nova oportunidade de exprimir estes pontos de vista.

As negociações de adesão com a Turquia só poderão ter início quando a Turquia tiver cumprido os critérios políticos de Copenhaga especificados na Parceria de Adesão da República da Turquia, de 8 de Março de 2001. Relativamente a Chipre a Parceria de Adesão indica, no capítulo «Diálogo político reforçado e critérios políticos», enquanto prioridade a curto prazo (2001) para a Turquia: «Nos termos das conclusões de Helsínquia, e no contexto do diálogo político, dar todo o apoio aos esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas para que conclua com êxito o processo conducente à solução global da questão de Chipre, tal como referido na alínea a) do ponto 9 das conclusões de Helsínquia».

A Parceria de Adesão da República da Turquia esclareceu que é necessário empreender outras acções para satisfazer os critérios de Copenhaga, evoluindo nomeadamente no sentido de respeitar as prioridades específicas da Parceria de Adesão para 2001. Neste contexto, o Conselho Europeu de Göteborg declarou que a Parceria de Adesão constitui a pedra angular da estratégia de pré-adesão da República da Turquia.

(2002/C 81 E/050)

PERGUNTA ESCRITA P-1596/01

apresentada por **André Brie (GUE/NGL)** ao Conselho

(21 de Maio de 2001)

Objecto: Situação em relação à Convenção sobre Armas Químicas

A Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas constitui um dos acordos de desarmamento internacionais mais abrangentes e importantes. O seu mecanismo de controlo foi então celebrado como exemplar, nomeadamente pelos Governos dos Estados-membros da UE. Graças à referida Convenção, os

Estados signatários submeteram-se pela primeira vez, segundo modalidades idênticas, a um controlo internacional eficaz. O secretariado técnico da Organização para a Proibição das Armas Químicas efectuou, entretanto, cerca de 1000 inspecções internacionais, dois terços das quais incidiram sobre locais de armazenamento e instalações de produção de armas químicas e um terço sobre o sector da indústria química.

Entretanto, a eficácia e a independência das inspecções sofreram um diminuição, devido, por exemplo, em primeiro lugar, ao facto de os inspectores, em consequência de disposições aprovadas a posteriori, terem sido obrigados a entregar, no final da inspecção, fotocópias das suas observações à parte inspeccionada. Em segundo lugar, a Organização mergulhou numa crise financeira, devido ao facto de importantes Estados-membros não terem cumprido os seus compromissos financeiros. Actualmente, numerosos controlos necessários não podem ser levados a cabo, sobretudo no sector da indústria química, por razões financeiras.

Debruçou-se o Conselho sobre a situação relativa à Convenção sobre as Armas Químicas e que medidas está o Conselho eventualmente a analisar, a fim de superar a crise financeira da Organização para a Proibição das Armas Químicas?

Como avalia o Conselho a modificação a posteriori das disposições em matéria de controlo e considera o Conselho que se trata de uma modificação contratual contrária ao artigo XV da Convenção, que exige um procedimento especial e processos de ratificação em todos os Estados-membros da Convenção?

Está o Conselho na disposição de apoiar um programa de ajuda internacional para a destruição das armas químicas na Rússia?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho partilha da preocupação do Sr. Deputado em relação à situação financeira difícil em que se encontra a Organização para a Proibição das Armas Químicas. Na Declaração da UE apresentada pela Presidência na Sexta Conferência dos Estados Partes na Convenção sobre Armas Químicas (Haia, 14 a 18 de Maio de 2001), a UE salientou que a situação requer medidas resolutas, quer para resolver as prementes dificuldades financeiras, quer os problemas orçamentais de carácter estrutural, e salientou ainda a importância da questão para uma implementação integral e eficaz da Convenção.

No que se refere às modalidades das inspecções, o anexo à Convenção intitulado «Anexo sobre Verificação» estipula no artigo 50º da Parte II «Normas gerais de verificação» que «caso o solicite, o Estado Parte inspeccionado receberá cópias das informações e dos dados recolhidos pelo Secretariado Técnico sobre a sua instalação ou instalações».

O Conselho aprovou em 17 de Dezembro de 1999 uma Acção Comum que cria um Programa Comunitário de Cooperação para a Não Proliferação e o Desarmamento na Federação da Rússia, destinado a apoiar os esforços da Federação da Rússia em matéria de controlo do armamento e do desarmamento. No âmbito desta Acção Comum deverão ser atribuídos serviços e equipamento no valor de cerca de 6 milhões de euros a projectos que visam a destruição da instalação de armas químicas de Gorny.

(2002/C 81 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-1609/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho

(1 de Junho de 2001)

Objecto: O maltês enquanto língua oficial da UE

O Conselho poderá indicar se o maltês passará a ser uma das línguas oficiais da UE caso Malta se torne membro da União Europeia? Que disposições preparatórias serão tomadas para que o maltês tenha o estatuto de língua oficial da UE?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

Recorda-se que, nos termos do artigo 290º do Tratado CE, o regime linguístico das instituições da Comunidade será fixado pelo Conselho, deliberando por unanimidade. Este regime, que enumera as línguas oficiais da UE, está consignado no Regulamento nº 1 do Conselho de 15 de Abril de 1958, tendo sido alterado pela última vez quando novos Estados-membros aderiram à Comunidade em 1995. A questão do maltês como futura língua oficial da União ainda não foi abordada no âmbito das negociações de adesão em curso com Malta. O capítulo de negociação «Instituições» ainda está por abrir para todos os países candidatos com os quais se deu início às negociações.

(2002/C 81 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-1624/01
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(12 de Junho de 2001)

Objecto: Proposta de promoção da utilização de biocombustíveis

A Comissão anunciou repetidamente a sua intenção de promover uma maior utilização de matérias-primas renováveis. Com efeito, as sementes oleaginosas constituem uma importante fonte de biocombustíveis, sendo que um aumento da produção implicaria um grande número de vantagens, como por exemplo, a utilização de «energia limpa», a disponibilidade de cereais triturados ricos em proteínas, que resultam da produção de biodiesel a partir de sementes oleaginosas, bem como uma repercussão positiva nos preços das sementes oleaginosas vigentes a nível mundial, que, por seu turno, poderiam tornar-se um instrumento de promoção do equilíbrio do mercado à escala internacional.

Poderia a Comissão indicar por que motivo ainda não adoptou uma proposta específica relativa à promoção da utilização de biocombustíveis?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(19 de Outubro de 2001)

A Comissão mantém a sua intenção de promover a utilização dos biocombustíveis nos transportes.

Está a ser preparada uma comunicação sobre uma estratégia a médio e longo prazo para combustíveis alternativos, acompanhada de duas propostas de directivas, uma sobre a quota mínima dos biocombustíveis no volume global dos combustíveis vendidos no mercado europeu, a outra sobre a possibilidade de redução fiscal dos biocombustíveis.

De acordo com o seu programa de trabalho para 2001, a comunicação deverá ser adoptada pela Comissão até ao final do mês de Outubro de 2001.

(2002/C 81 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-1628/01
apresentada por Christos Zacharakis (PPE-DE) ao Conselho

(12 de Junho de 2001)

Objecto: Condenação da Turquia pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Com a sua recente decisão de 10 de Maio, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem condenou a Turquia por violações constantes e massivas dos Direitos do Homem em Chipre desde 1974, dando assim razão ao recurso apresentado pela República de Chipre.

Dado que o Governo turco se apressou a declarar que irá ignorar a decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, cuja jurisdição, note-se reconheceu oficialmente desde 1990, e dado que no passado

ignorou uma condenação do mesmo Tribunal no processo apresentado pela Sr^a Loizidou em 1996, pergunta-se ao Conselho:

1. Que medidas tenciona tomar para assegurar o respeito das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem pela Turquia?
2. Que efeitos terá a posição da Turquia, que assim viola compromissos assumidos face às instituições europeias na perspectiva da adesão à União Europeia e de que modo se manifestarão concretamente os seus eventuais efeitos no âmbito das relações políticas e económicas da União Europeia com a Turquia?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

Apesar de não gozar de poderes de acção directa para fazer executar os acórdãos proferidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a UE faz uso de todas as oportunidades que se lhe oferecem — sem esquecer no contexto do diálogo político reforçado que com ela mantém — para fazer sentir à Turquia a premente necessidade de cumprir todos os seus compromissos internacionais — inclusive, justamente, em matéria de direitos humanos —, as decisões do referido Tribunal.

A Turquia tem pleno conhecimento de que o cumprimento dos critérios políticos de Copenhaga constitui um pré-requisito para a abertura de negociações para a sua adesão à União, bem como de que esta implica o cumprimento da totalidade desses critérios. A UE definiu na Parceria de Adesão com a Turquia ⁽¹⁾ as suas prioridades na matéria, entre as quais se incluem a de defender os direitos e liberdades referidos na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a de assegurar a aplicação desta última como parte integrante do acervo comunitário.

A Parceria de Adesão contém igualmente uma cláusula de condicionalidade com fundamento na qual a assistência comunitária ao financiamento de projectos através dos instrumentos de pré-adesão da Turquia depende de esta cumprir os compromissos que assumiu no quadro do Acordo de Associação, da União Aduaneira e das Decisões do Conselho de Associação CE-Turquia correlativas, como por exemplo as referentes ao regime comercial dos produtos agrícolas. Por enquanto, importa ainda poder registar em 2001 mais avanços na satisfação dos critérios de Copenhaga, e em particular no cumprimento das prioridades específicas definidas na Parceria de Adesão.

⁽¹⁾ JO L 85 de 24.3.2001.

(2002/C 81 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-1636/01

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(12 de Junho de 2001)

Objecto: Mercado único hipotecário

A unificação das normas hipotecárias, que ocorrerá aquando da adopção de um novo código de conduta europeu para os empréstimos, alterará sensivelmente a realidade do mercado hipotecário europeu.

Este código, que já recebeu o beneplácito das instituições financeiras e dos consumidores, está actualmente pendente para aprovação n^{os} 15 Estados-membros para a apresentação de observações ou alterações.

Poderia a Comissão fazer o ponto da situação nesta matéria e informar se existe uma data concreta para a aprovação do código pelos Estados-membros, graças ao qual passaremos finalmente a dispor de um mercado único hipotecário, apesar do protecçãoismo excessivo dos mercados internos verificado em alguns Estados-membros?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

A Comissão reuniu associações europeias do sector financeiro e organizações europeias de consumidores na tentativa de conseguir que acordassem nos termos de um código de conduta voluntário relativo às informações a prestar pelos credores aos utilizadores antes da celebração de contratos de empréstimo à habitação. As negociações terminaram com êxito, após mais de três anos, tendo as diversas partes assinado um código de conduta voluntário em 5 de Março de 2001. O acordo é entre instituições financeiras e consumidores pelo que, enquanto tal, não é para adopção pelos Estados-membros.

A Comissão deu apoio político ao código de conduta voluntário.

Tendo conseqüentemente emitido uma recomendação⁽¹⁾ que sanciona o código e insta a que:

- os credores que propõem empréstimos à habitação, independentemente de serem ou não membros das associações e federações que negociaram o código, cumpram a recomendação e, conseqüentemente, o código;
- os Estados-membros tomem as medidas necessárias para que as informações a prestar antes da celebração dos contratos previstas na legislação nacional e complementares às do código possam ser combinadas com as incluídas na ficha europeia de informação normalizada do código de uma forma que não impossibilite a comparação além-fronteiras.

Pretende-se melhorar a defesa do consumidor e tornar mais fácil a comparação que este pretenda fazer sobre o mérito relativo de produtos semelhantes oferecidos por diferentes credores de empréstimos à habitação. Determina que os credores têm a obrigação de facultar aos consumidores todas as informações de carácter geral relativas aos diferentes tipos de produtos em oferta, os tipos de taxas de juros (fixas, variáveis ou mistas), todos os custos adicionais associados aos pedidos de empréstimo, etc. Estipula ainda o fornecimento de uma repartição personalizada das obrigações pessoais do consumidor, onde se indique em pormenor o montante exacto de cada prestação, o montante total a pagar no termo da hipoteca, a possibilidade e condições de liquidação antecipada relativamente à fórmula específica escolhida pelo consumidor individual, etc., num documento normalizado (Ficha Europeia de Informação Normalizada — FEIN), que permita ao consumidor uma comparação fácil das condições oferecidas por diferentes credores, potencialmente além-fronteiras.

Os credores de empréstimo à habitação dispõem de seis meses para registarem a sua intenção de observarem o código e até doze meses para aplicarem as medidas necessárias. Conseqüentemente, os credores que aderirem deverão adoptar os termos do código e da recomendação até 30 de Setembro de 2002. Idêntico prazo se aplica aos Estados-membros, caso a legislação nacional inclua informações a prestar antes da celebração de contratos que tenham de ser incluídas na Ficha de informação normalizada.

A Comissão criou um registo central dos credores que comunicaram ter aderido à recomendação e ao código. O referido registo será publicado no sítio Web da Direcção-Geral do Mercado Interno até ao final de Setembro de 2001.

Num exercício distinto mas afim, a Direcção-Geral da Saúde e Protecção dos Consumidores deu início a uma consulta junto de «interessados» (técnicos nacionais, representantes dos consumidores e da indústria, sob a observação de comissões parlamentares) sobre a revisão da directiva de crédito ao consumo, de 1987⁽²⁾. No sítio Web da DG pode ser consultado um documento de discussão⁽³⁾. Um dos temas é a sustentabilidade da actual distinção entre crédito ao consumo (não garantido) e empréstimos à habitação/«crédito hipotecário» ou imobiliário (garantido) à luz da importância crescente do crédito ao consumidor «garantido por hipotecas». A análise do problema será feita com base na aplicação do código.

⁽¹⁾ C(2001) 477 final, de 1.3.2001.

⁽²⁾ Directiva 87/102/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo, JO L 42 de 12.2.1987.

⁽³⁾ http://europa.eu.int/comm/consumers/policy/developments/cons_cred/cons_cred1a_en.pdf.

(2002/C 81 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-1637/01
apresentada por Robert Goebbels (PSE) ao Conselho

(12 de Junho de 2001)

Objecto: Decisão do Conselho Ecofin de Versailles

Para recusar todo e qualquer pedido de fornecimento antecipado de euros ao público, a Comissão, o Conselho e o Banco Central Europeu, recorrem sistematicamente à dita Decisão Ecofin de Versailles, nos termos da qual é interdita a circulação de notas de banco até 1 de Janeiro de 2002. Tendo em conta que o Conselho Ecofin de Versailles foi uma reunião informal de Ministros da Economia e das Finanças, e que o Tratado não dá qualquer poder de decisão a reuniões do Conselho realizadas a título informal, qual é o fundamento jurídico da decisão em que se baseiam a Comissão, o Conselho e o BCE para recusar o fornecimento ao grande público de pequenos montantes de moeda líquida até 1 de Janeiro de 2002?

(2002/C 81 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-1639/01
apresentada por Robert Goebbels (PSE) ao Conselho

(12 de Junho de 2001)

Objecto: Fornecimento prévio de euros ao público

O grupo de acção «Euro 50 Group», presidido pelo Sr. Edmond Alphandéry, antigo Ministro da Economia e das Finanças francês, reuniu-se recentemente em Berlim a fim de fazer um balanço da situação no que respeita à preparação da zona euro para a introdução da moeda comum, prevista para 1 de Janeiro de 2002. O referido grupo verificou, nessa ocasião, que a maior parte dos distribuidores de notas dos países em questão dispõe unicamente de duas cassettes para a distribuição das notas. Isto significa concretamente que esses distribuidores não terão a possibilidade de distribuir, ao mesmo tempo, notas de 5 e de 10 euros, ou de 20 e de 50 euros. Na realidade, serão distribuídas ao público as notas de valor mais elevado, o que pode ocasionar, no início de 2002, uma penúria de notas de valor menos elevado, tornando mais difícil a tarefa do comércio aquando da introdução do euro.

Por quê razão não consente o Conselho o fornecimento prévio ao público, durante o período compreendido entre o Natal de 2001 e 1 de Janeiro de 2002, por exemplo, de um kit de duas notas de 5 euros e de uma nota de 10 euros, além do kit de moedas no total de 20 euros que o público poderá adquirir em diversos países, até ao final de Dezembro de 2001?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1637/01 e E-1639/01

(26 de Novembro de 2001)

Os Ministros quando reunidos informalmente não se encontram habilitados a tomar decisões em nome do Conselho, mas podem em tais ocasiões pronunciar-se publicamente sobre assuntos de interesse comum.

Na reunião informal de Versailles de Setembro de 2000, os Ministros e os Governadores dos Bancos Centrais debateram efectivamente a problemática da introdução do euro, e nomeadamente propostas em matéria de fornecimento prévio de notas e moedas, sem todavia terem considerado conveniente que o BCE alterasse as regras para o mesmo efeito previstas na Orientação de 10 de Janeiro de 2001 do BCE referente à passagem para o euro fiduciário em 2002.

Recorde-se que o artigo 106^o do Tratado que institui a Comunidade Europeia prevê que só o BCE se encontra habilitado a autorizar a emissão de notas de banco na Comunidade.

(2002/C 81 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-1647/01**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(12 de Junho de 2001)**Objecto:* Comitês de Empresa e despedimentos

Em Portugal, como em outros países da União Europeia, sucedem-se os encerramentos de empresas e a deslocalização de multinacionais para a Europa de Leste ou Ásia, com o lançamento no desemprego de milhares de trabalhadores, o aumento da precarização do emprego e elevados custos económico-sociais, sobretudo para as zonas directamente envolvidas, pondo em causa a coesão económica e social.

Dos casos mais recentes, destaco, em Portugal, também a intenção do grupo inglês da Marks & Spencer de encerrar as lojas, as propostas da J. C. Clark de despedimento de centenas de trabalhadores, os encerramentos da Moda Real, de capital francês, e da Vesticom, do grupo inglês Coats e Clark, e ainda diversos casos de multinacionais da área do material eléctrico que estão a reduzir a sua actividade em Portugal, como a Delphy e a Indelma, bem como as pressões da Siemens na Tyco para que os trabalhadores rescindam os seus contratos.

Registe-se que, em vários casos, estas multinacionais foram apoiadas com fundos comunitários e nacionais, continuando a intervir ao sabor exclusivo dos seus interesses lucrativos, o que exige medidas urgentes para impedir a continuação desta situação.

Assim, solicito à Comissão uma informação sobre as medidas urgentes que vai tomar no sentido da defesa dos trabalhadores destas empresas.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(3 de Setembro de 2001)*

A Comissão dá uma grande importância às consequências sociais da reestruturação das empresas.

No que respeita à legislação europeia em vigor sobre a protecção dos trabalhadores em caso de reestruturação das empresas, é aplicável e deve ser respeitada a legislação nacional que implementa um certo número de directivas no domínio do direito do trabalho e das relações laborais, nomeadamente a Directiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽¹⁾, e a Directiva 77/187/CEE, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/50/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998⁽³⁾.

Uma vez que estas directivas foram transpostas para a legislação nacional, incumbe às autoridades administrativas ou judiciais nacionais decidir se houve qualquer infracção nos casos levantados pelo Sr. Deputado.

A Comissão assinalou, por várias vezes, a necessidade de assegurar que a reestruturação das empresas seja feita de uma forma socialmente aceitável e, consequentemente, sublinhou a urgência de reforçar os direitos da informação e consulta dos trabalhadores, particularmente no contexto da vaga de reestruturações e numerosas fusões e aquisições com que nos vemos confrontados quase todos os dias.

Tal era a principal preocupação da Comissão ao preparar a sua proposta de Directiva do Conselho que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia⁽⁴⁾, em relação à qual o Conselho chegou a um acordo político quanto a uma posição comum em 11 de Junho de 2001. O objectivo da directiva é melhorar os direitos de informação e consulta dos trabalhadores empregados em empresas individuais, bem como colmatar as lacunas nas disposições em matéria de informação e consulta dos trabalhadores a nível nacional e comunitário. A directiva deve ser vista como uma resposta concreta a nível comunitário às preocupações dos cidadãos europeus, resultantes da insegurança na sequência de ondas sucessivas de operações maciças de reestruturação de empresas, fusões, aquisições, etc., acompanhadas por perdas de postos trabalho.

Uma vez adoptada pelo Conselho e o Parlamento e implementada nos Estados-membros, esta directiva dará aos trabalhadores em empresas com pelo menos 50 trabalhadores (mesmo que sejam filiais de um grupo multinacional) um conjunto número de direitos básicos: o direito à informação sobre desenvolvimentos recentes e previsíveis na actividade de empresa e sobre a situação económica e financeira da empresa, o direito de informação e consulta em questões de emprego e em decisões susceptíveis de conduzir a mudanças substanciais na organização do trabalho e ainda o direito de saber como é que a empresa pensa tratar essas mudanças.

Além disso, a Comissão adoptou, em 18 de Julho de 2001, um Livro Verde sobre a responsabilidade social das empresas, sublinhando que reestruturar de uma forma socialmente responsável significa equilibrar os interesses e preocupações de todas as partes interessadas afectadas pelas mudanças e decisões.

Na sua Agenda de Política Social⁽¹⁾, a Comissão propôs a criação de um observatório da mudança a desenvolver na Fundação de Dublin. A proposta foi apoiada pelo Conselho Europeu de Estocolmo que declara que um tal observatório (Observatório Europeu da Mudança (EMCC)) deve ser criado o mais rapidamente possível. A primeira reunião do Comité director do EMCC foi efectuada em 6 de Junho de 2001, estando prevista para 23 de Outubro de 2001 uma conferência de lançamento.

Em conclusão, a Europa tem de enfrentar a reestruturação industrial — que pode contribuir para uma maior competitividade e um maior crescimento económico — e as suas consequências sociais, combinando inovação com coesão social e melhorando a sua capacidade de gerir a mudança. A Comissão adopta uma abordagem abrangente, tal como indicado supra, melhorando a nossa capacidade de prever e gerir a mudança através do Observatório de Dublin; criando mecanismos legais para assegurar a protecção adequada dos trabalhadores em situações de reestruturação industrial e desenvolvendo a responsabilidade social das empresas.

⁽¹⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

⁽²⁾ JO L 61 de 5.3.1977.

⁽³⁾ JO L 201 de 17.7.1998.

⁽⁴⁾ COM(98) 612 final.

⁽⁵⁾ COM(2000) 379 final.

(2002/C 81 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-1656/01

apresentada por Raimon Obiols i Germà (PSE) ao Conselho

(12 de Junho de 2001)

Objecto: Concorrência desleal em matéria fiscal «Harmful Tax Competition»

Desde há bastantes anos, a OCDE tem vindo a elaborar um código internacional que permita limitar a concorrência desleal em matéria fiscal («Harmful Tax Competition»), num contexto de crescente consenso sobre a necessidade de erradicar os paraísos fiscais, a evasão fiscal a grande escala e o branqueamento de capitais de origem ilícita. Neste sentido, em Junho de 2000, um organismo ligado à OCDE, o Grupo de acção financeira internacional, convidou mais de trinta Estados a clarificar os respectivos sistemas fiscais e tornou pública uma lista de cerca de quinze Estados especialmente «não cooperativos». Esta iniciativa teve o apoio da administração dos EUA.

Em Maio de 2001, o novo Secretário do Tesouro da Administração Bush declarou que esta linha de acção contra os paraísos fiscais não correspondia «às prioridades fiscais e económicas» da nova administração americana, acrescentando de uma forma cortante que os EUA não apoiarão qualquer esforço que vise impor a um país os tipos de imposições ou a organização do seu sistema fiscal e que não participará em nenhuma iniciativa que tenha por objectivo harmonizar os sistemas de imposição no mundo.

Estas declarações suscitaram, naturalmente, a preocupação de uma grande parte da comunidade internacional, indignada com a impunidade com que actualmente podem agir internacionalmente as finanças do crime organizado, e preocupada com a aparente rejeição da nova administração dos EUA em colaborar em qualquer iniciativa de governação global.

Neste contexto:

1. O que tenciona o Conselho fazer para que a UE obtenha resultados positivos na luta contra os paraísos fiscais e o branqueamento de capitais?
2. Tenciona o Conselho inscrever este tema como elemento prioritário da Agenda transatlântica?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho deseja, em primeiro lugar, recordar ao Sr. Deputado que o Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001, partindo da constatação que a luta contra o financiamento do terrorismo constitui uma vertente decisiva e que é necessária uma acção internacional enérgica para conferir a essa luta toda a sua eficácia, solicitou «aos Conselhos Ecofin e Justiça e Assuntos Internos que tomem as medidas necessárias para combater todas as formas de financiamento das actividades terroristas, nomeadamente adoptando, nas próximas semanas, o alargamento da Directiva sobre branqueamento de capitais e a decisão-quadro relativa ao congelamento de haveres». Em 17 de Outubro de 2001, o Conselho na sua formação conjunta Economia e Finanças/Justiça e Assuntos Internos, reiterou o convite dirigido aos Estados-membros pelo Conselho Europeu de Tampere para que executassem na íntegra, inclusive em todos os seus territórios dependentes, as disposições da directiva sobre o branqueamento de capitais e da Convenção de Estrasburgo de 1990, bem como as recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) sobre o Branqueamento de Capitais.

Além disso, no âmbito do Código de Conduta no domínio da fiscalidade das empresas destinado a eliminar as medidas fiscais prejudiciais, os Estados-membros comprometeram-se a promover a adopção dos princípios do Código nos países terceiros e nos territórios aos quais não se aplica o Tratado CE. Em especial, os Estados-membros com territórios associados ou dependentes, ou com responsabilidades ou prerrogativas fiscais noutros territórios, comprometeram-se, no âmbito das respectivas disposições constitucionais, a garantir a aplicação dos princípios do Código nesse territórios.

Finalmente, no âmbito dos trabalhos sobre a proposta de directiva relativa à tributação efectiva dos rendimentos da poupança dos não residentes e em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu da feira, a Presidência e a Comissão entabularam debates com os Estados Unidos e os principais países terceiros (Suíça, Liechtenstein, Mónaco, Andorra, São Maríno) a fim de favorecer a aprovação de medidas equivalentes nestes países; simultaneamente, os Estados-membros implicados entabularam debates com os respectivos territórios dependentes ou associados citados nas conclusões (as Ilhas Anglo-Normandas, a Ilha de Man e os territórios dependentes ou associados das Caraíbas) a fim de garantirem que esses territórios adoptem medidas idênticas às que se aplicarão na Comunidade.

Por último, o Conselho deseja recordar ao Sr. Deputado o empenhamento dos Estados-membros na luta contra a concorrência fiscal prejudicial no âmbito da OCDE.

(2002/C 81 E/059)

PERGUNTA ESCRITA P-1662/01

apresentada por **José Ribeiro e Castro (UEN)** ao Conselho

(1 de Junho de 2001)

Objecto: Insegurança na África do Sul. Assassinatos vitimando a comunidade portuguesa residente

A forma como se processou o fim do regime do apartheid na África do Sul, todo o processo de transição e o funcionamento das instituições democráticas nos últimos anos têm sido objecto de generalizado reconhecimento no plano internacional, que se reflecte na grande projecção da figura de Nelson Mandela, bem como na admiração e apreço pelo seu exemplo. Não se pretende questioná-lo ou pô-lo em causa.

Todavia, nos anos mais recentes, uma vaga de criminalidade violenta, associada aparentemente a problemas sociais agudos, vem perturbando gravemente a sociedade sul-africana e vitimando de forma particularmente acentuada elementos da comunidade portuguesa aí radicados, com actividade sobretudo em pequenos estabelecimentos de comércio.

No passado fim-de-semana, foi assassinado, agora na Cidade do Cabo, mais um pequeno comerciante português, Noel Bernardo Nunes, de 65 anos de idade, residente há 40 anos na África do Sul. Desde o início do ano, os portugueses assassinados atingem já uma dezena e, segundo a imprensa, nos últimos quatro anos, as vítimas mortais desta onda de violência criminal são em número de 388 portugueses, com particular incidência na zona de Joanesburgo.

O alarme justificado que estes factos têm causado na comunidade portuguesa levou a que esta se manifestasse nas ruas, há alguns meses atrás, reclamando a devida protecção. Todavia, uma série de mal-entendidos e uma compreensão errada por parte de sectores do Governo sul-africano fizeram resvalar esta iniciativa para uma polémica lamentável. O assunto tem evidente sensibilidade política, embora o essencial seja a tomada de medidas eficazes que garantam devidamente a segurança e as vidas das pessoas.

Estes cidadãos portugueses são também cidadãos da União Europeia, a qual está em boa posição para intervir junto das autoridades sul-africanas, oferecendo ainda a assistência necessária.

Assim, pergunto ao Conselho se está a seguir o agravamento da criminalidade violenta na África do Sul, a qual tem vitimado tantos portugueses, assassinados, e vem causando justificado alarme? Que medidas já tomou e tenciona tomar a este respeito junto do Governo sul-africano?

Resposta

(21 de Novembro de 2001)

Em resposta à pergunta do Sr. Deputado, o Conselho pode confirmar que está e continuará atento à situação relativa à escalada de crimes violentos na África do Sul. Como o Sr. Deputado certamente também sabe, essa escalada é um problema geral que afecta todas as raças, nacionalidades e camadas sociais que se encontram no país e não apenas a comunidade portuguesa aí residente. No entanto, a África do Sul é um país independente com um governo eleito democraticamente e o Conselho continua convencido de que as autoridades sul-africanas estão a fazer tudo o que podem para controlar esta situação desastrosa no país e respeitar a situação dos direitos humanos.

Porém, o Conselho também está ciente da difícil situação económica em que aquele país se encontra, pelo que desde há vários anos tem vindo a financiar o Programa Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (PERD), que é actualmente dos programas de desenvolvimento mais importantes que a UE financia para um país específico. De entre os muitos programas financiados pela UE ao abrigo do PERD, vários destinam-se a melhorar a estrutura social na África do Sul, visando nomeadamente a melhoria dos cuidados de saúde e da habitação e o combate aos problemas relacionados com a droga. Um dos programas destina-se também a reforçar a capacidade e o desenvolvimento institucional dos serviços policiais sul-africanos. Através destas acções positivas, a UE visa melhorar a qualidade de vida na África do Sul, reduzindo também desse modo o nível de violência.

(2002/C 81 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-1675/01

apresentada por Per-Arne Arvidsson (PPE-DE) à Comissão

(14 de Junho de 2001)

Objecto: Energia nuclear e alterações climáticas

De acordo com o Livro Verde sobre a segurança do abastecimento energético, elaborado por iniciativa da vice-presidente da Comissão, Sr^a de Palacio, a energia nuclear permitiu à Europa evitar a emissão de aproximadamente 300 milhões de toneladas de CO₂ por ano. Este Livro Verde prevê uma redução da capacidade nuclear da UE na ordem dos 50 % entre 2020 e 2050, caso não sejam criadas quaisquer novas capacidades.

À luz destas informações, que tipo de política energética se propõe a Comissão promover, por forma a garantir que a União Europeia observe os compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, tal como inicialmente enunciado no Protocolo de Quioto?

Resposta dada pela Comissão de Palacio em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2001)

Em 1997, a Comunidade e os seus Estados-membros acordaram no Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (Unfccc) reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa em 8 % em relação aos níveis de 1990 no período compreendido entre 2008 e 2012. A energia nuclear tem contribuído significativamente, até agora, para estabilizar e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na Comunidade.

A energia nuclear representa, actualmente, cerca de 15 % da oferta de energia primária na Comunidade e 35 % da electricidade produzida na Comunidade. Segundo análises recentes, mantendo-se as actuais condições e tendo em conta que alguns Estados-membros onde existem centrais nucleares decidiram desactivá-las gradualmente, a contribuição da energia nuclear na Europa deverá atingir o seu pico por volta de 2010. Algumas centrais nucleares estão projectadas para terminarem o seu período de vida útil nas próximas duas décadas. Consequentemente, a produção nuclear diminuirá, a menos que entrem em funcionamento novas centrais nucleares ou que as instalações existentes sejam modernizadas e o seu período de vida prolongado. Neste contexto, os Estados-membros que decidiram eliminar progressivamente a energia nuclear devem ter avaliado a sua capacidade para o fazer sem deixarem de atingir os objectivos de Quioto e de cumprir os seus compromissos comunitários de partilha de encargos.

A Comissão considera que as reduções das emissões de gases com efeito de estufa necessárias para cumprir os objectivos comunitários estabelecidos em Quioto podem ser conseguidas através de uma variedade de medidas, principalmente nos sectores terciário e doméstico, na indústria, nos transportes e na produção de electricidade a custos medianamente baixos. O Programa Europeu para as Alterações Climáticas já indicou uma série de opções em matéria de políticas e medidas, que, se adoptadas a nível comunitário e integralmente implementadas por todos os Estados-membros, podem dar cumprimento ao objectivo de Quioto.

Numa perspectiva a mais longo prazo, as questões que se nos colocam em termos de energia, em particular a dimensão ambiental, exigem um sério debate, devido aos receios suscitados pelo elevado aumento das emissões de dióxido de carbono (CO₂) e a provável necessidade de reforçar a política destinada a atenuar os seus efeitos. O Livro Verde da Comissão «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético ⁽¹⁾» fornece um importante contributo para este debate aberto acerca da futura mescla de combustíveis que constituirá o equilíbrio energético da Europa. O objectivo da política energética é oferecer à indústria europeia e aos cidadãos europeus, no século XXI, serviços de energia seguros, competitivos e respeitadores do ambiente, facilitando o cumprimento do compromisso assumido em termos de alterações climáticas.

⁽¹⁾ COM(2000) 769 final.

(2002/C 81 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-1680/01

apresentada por Benedetto Della Vedova (TDI) à Comissão

(14 de Junho de 2001)

Objecto: Aquisição de parte da «Montedison, S.p.A» pela «Electricité de France (EDF)»

De acordo com os meios de comunicação social, a «Electricité de France (EDF)» teria adquirido recentemente uma participação de 3,97 % no capital da «Montedison, S.p.A.»

A «EDF», líder mundial na produção de energia eléctrica (a empresa detém 18 % do mercado europeu da electricidade e tem como objectivo atingir os 50 % até 2005), é inteiramente controlada pelo governo de Paris e opera no território francês em regime de monopólio.

A França há muito que não cumpre a Directiva europeia que impõe aos Estados-membros da União Europeia a abertura dos mercados nacionais da electricidade e do gás, incumprimento este sancionado pela Comissão com um processo por infracção e um convite a que as normas comunitárias fossem respeitadas. Além do mais, o nível de abertura do mercado francês da electricidade é, e será ainda durante muitos anos, um dos mais baixos da União Europeia. Esta assimetria relativamente aos processos de liberalização realizados noutros países permite ao monopolista francês beneficiar dos recursos utilizados na sua política agressiva de expansão no mercado europeu.

Não nos parece credível considerar a aquisição em causa como um simples investimento financeiro, dada a ligação evidente entre os sectores nos quais operam a «EDF» e a «Montedison» e o interesse estratégico da primeira em se afirmar no mercado italiano da produção e distribuição de energia eléctrica, em vias de liberalização.

Neste contexto, poderá a Comissão indicar que medidas pretende tomar relativamente à «EDF», para evitar que a situação de monopólio de que esta empresa goza continue a impedir uma concorrência leal no sector da electricidade? Poderá ainda indicar se não considera que a situação descrita prefigura, indirectamente, em virtude da manutenção do regime de monopólio no mercado nacional, uma concessão de auxílios estatais a favor da «EDF», o que é incompatível com o artigo 87º do Tratado CE e constitui uma violação do artigo 82º do Tratado devido à exportação da posição dominante de que a «EDF» beneficia em França para o mercado italiano?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

A Comissão, em conformidade com o acordado pelos chefes de Estado e de Governo no Conselho Europeu de Estocolmo (23 e 24 de Março de 2001), zela por que as disposições do Tratado CE sejam plenamente observadas no sector eléctrico em vias de liberalização e por que as empresas que detêm uma situação de monopólio no mercado nacional não beneficiem indevidamente de tal situação.

No que respeita mais especificamente à aquisição, pela Electricité de France (EDF), de uma participação no capital da Montedison SpA, a que o Sr. Deputado faz referência, trata-se de uma operação que entretanto desenvolveu uma dimensão diferente da mencionada na pergunta escrita. Efectivamente, após ter adquirido uma parte do capital da Montedison SpA equivalente a 20 %, a EDF participou, com outras empresas italianas, na criação de uma empresa comum, a Itالenergia, que acabou de lançar uma oferta pública de aquisição (OPA) da Montedison. Actualmente, os accionistas da Itالenergia são a FIAT, a EDF, a Tassara e três bancos italianos (Banca di Roma, San Paolo e Intesa). A Comissão está a inspecionar esta nova operação que lhe foi comunicada em 26 de Julho de 2001 no âmbito do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas⁽¹⁾. Efectivamente, na sequência das alterações à estrutura dos accionistas da Itالenergia, a Comissão concluiu, em 20 de Julho, que a operação constitui uma concentração de dimensão comunitária pelo que insta a Itالenergia e a FIAT a notificarem-lha. Entretanto, a Comissão continuará a acompanhar de perto a evolução da situação para verificar também, se for caso disso, a eventualidade de aplicação dos artigos 81º (ex-artigo 85º) e 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE.

Quanto à hipótese veiculada pelo Sr. Deputado de que a EDF teria beneficiado de auxílios concedidos pelo Estado francês contrários ao Tratado CE, a Comissão está actualmente a examinar as disposições regulamentares francesas que regem as actividades da EDF com o intuito de determinar se contém elementos de auxílios estatais. A análise em curso visa, designadamente, as relações entre a EDF e o Estado enquanto accionista do ponto de vista do princípio do investidor em economia de mercado.

Por outro lado, a Comissão entende que a adopção do seu projecto de directiva de liberalização da electricidade, mais ambicioso do que as adoptadas pelo Conselho e pelo Parlamento em 1996 e 1998, constitui a melhor forma de resolver eficazmente os problemas de assimetria nos níveis de liberalização dos diferentes Estados-membros evocados pelo Sr. Deputado, no âmbito de um conjunto de acções que a Comissão indicou em 20 de Junho de 2000 com o objectivo de garantir a aplicação integral das regras da concorrência ao sector energético.

⁽¹⁾ JO L 257 de 21.9.1990.

(2002/C 81 E/062)

PERGUNTA ESCRITA P-1691/01**apresentada por Sérgio Marques (PPE-DE) à Comissão***(6 de Junho de 2001)*

Objecto: Aplicação do Programa Poseima na Madeira e a nova base jurídica para a ultraperiferia

O Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (Poseima), instituído em 1991, prevê a modulação das políticas comunitárias, designadamente no âmbito da fiscalidade, a adopção de medidas nos sectores da agricultura, pecuária, pescas, artesanato, ambiente e transportes, medidas específicas destinadas a minorar os sobrecustos de abastecimento de produtos agrícolas e de produtos petrolíferos e, ainda, medidas no domínio aduaneiro para as zonas francas.

A aplicação do Poseima tem tido um impacto positivo no desenvolvimento económico e social da Madeira, apesar de parte das medidas sectoriais previstas terem sido aplicadas apenas por um curto período — caso do ambiente, artesanato e energia — e outras se encontrarem presentemente desajustadas da realidade regional — caso do sector agrícola. Na verdade, a aplicação do Poseima a esta Região resume-se hoje essencialmente aos sectores agrícola e das pescas, a medidas no domínio aduaneiro a favor da zona franca da Madeira e a algumas reduções de impostos em matéria de IVA (manteve-se o disposto no Acto de Adesão) e impostos especiais sobre o consumo.

Com a inclusão no Tratado da nova base jurídica para a ultraperiferia, aguardava-se que a Comissão Europeia, tendo em conta a experiência da aplicação do Poseima, apresentasse um programa de acção global pluri-sectorial que desse resposta, no actual contexto da integração europeia, às necessidades de desenvolvimento da Madeira e das restantes regiões ultraperiféricas, levadas ao conhecimento da Comissão nos Memorandos apresentados pelas regiões e respectivos Estados. Até ao presente, tal não se verificou, tendo-se a Comissão limitado a apresentar algumas propostas que contemplam alterações de determinados regulamentos em matéria estrutural (agricultura: adaptação dos limites fixados para intervenção no regulamento relativo ao apoio do FEOGA; pescas: adaptação de determinadas taxas de intervenção financeira do IFOP; e fundos estruturais: alargamento dos limites estabelecidos de participação máxima) e a revisão da vertente agrícola do Poseima — e dos restantes POSEI —, privilegiando, uma vez mais neste último caso, na linha de aplicação do Poseima, o sector da agricultura.

A esta situação acresce o facto de a Comissão não ter utilizado a nova base jurídica consagrada no Tratado para a ultraperiferia em qualquer das propostas recentemente apresentadas, o que surpreende e contraria as expectativas criadas.

Cabe, assim, perguntar o seguinte:

- Quando pretende a Comissão estabelecer e pôr em prática o anunciado programa de acção global pluri-sectorial, incluindo os respectivos compromissos financeiros e a definição dos domínios prioritários de intervenção, que contemple na íntegra as necessidades de desenvolvimento das regiões ultraperiféricas? Pretende, por exemplo, a Comissão Europeia recuperar medidas como as inicialmente previstas no Programa Poseima nos domínios do ambiente, artesanato, turismo, energia e transportes?
- Qual é o critério que a Comissão pensa adoptar para fazer uso da nova base jurídica para a ultraperiferia prevista no Tratado, ou seja, o nº 2 do artigo 299º?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão*(4 de Setembro de 2001)*

A Comissão não considerou útil propor, pelo menos nesta fase, um programa único para substituir o programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (Poseima), o programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (Poseidom) e o programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das Ilhas Canárias (Poseican). Aliás, não lhe foi apresentado qualquer pedido nesse sentido por parte dos Estados-membros e regiões em questão. Em contrapartida, no seu relatório de 14 de Março de 2000 ⁽¹⁾, a Comissão, apresentou uma estratégia para o desenvolvimento sustentável das regiões ultraperiféricas. Esta estratégia não só comporta a prossecução, a adaptação e a melhoria das medidas existentes, como abre caminho a novas iniciativas.

No que diz respeito às medidas constantes do programa Poseima referidas pelo Sr. Deputado (ambiente, artesanato, energia, etc.), não foi possível prosseguir-las devido à sua não elegibilidade para os fundos estruturais e à ausência de uma rubrica orçamental específica. Porém, os fundos estruturais, através dos programas operacionais, prevêem, para o período 2000/2006, o financiamento de investimentos nos domínios da energia e do ambiente. De uma forma mais geral, os investimentos nos domínios do ambiente e dos transportes são igualmente elegíveis para o financiamento do Fundo de Coesão no que se refere aos países em causa. Ao mesmo tempo, a Comissão continua a reflectir sobre as preocupações expressas pelo Sr. Deputado.

Por último, a Comissão considera que o nº 2 do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE constitui a partir de agora a alavanca política de todas as acções comunitárias relativas às regiões ultraperiféricas. Em relação à base jurídica em sentido estrito das medidas que propõe a favor destas regiões, o Conselho decidiu por unanimidade, em relação às medidas que adoptou no passado mês de Junho, que se deveria utilizar uma dupla base jurídica. Por seu lado, a Comissão mantém a sua posição de que só se deve recorrer ao nº 2 do artigo 299º para as medidas derogatórias às disposições do Tratado, sem prejuízo do recurso às bases jurídicas específicas previstas para as políticas comuns.

(¹) COM(2000)147.

(2002/C 81 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-1727/01
apresentada por John Bowis (PPE-DE) à Comissão

(14 de Junho de 2001)

Objecto: Doenças raras

Qual é a posição ocupada pelas doenças raras no quadro da saúde pública? Como tenciona a Comissão assegurar a implementação de medidas relativas a tais doenças e que novos convites para apresentação de propostas neste domínio estão previstos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

O programa de acção comunitária 1999/2003 em matéria de doenças raras representa uma etapa importante na consolidação da política comunitária neste domínio da saúde pública. Este programa foi adoptado pela Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 1999 (¹) e consitiu um dos oito programas de acção comunitária no domínio da saúde pública.

Durante os próximos meses, será publicado um convite comum à apresentação de propostas, relativo a 2002, para os oito programas existentes, incluindo um convite à apresentação de propostas em matéria de doenças raras. Na aplicação destes programas, a Comissão velará por que as acções empreendidas sejam complementares e estejam de acordo com o âmbito de aplicação e os objectivos da estratégia comunitária em matéria de saúde e com o novo programa de saúde pública (²) proposto no passado ano, a fim de se alcançar uma abordagem mais bem orientada e sinergias entre as diferentes acções. Este programa substituirá os oito programas existentes no domínio da saúde pública.

Compreende três eixos de acção principais:

- A melhoria da informação em matéria de saúde;
- Uma reacção rápida às ameaças para a saúde;
- A abordagem das determinantes da saúde.

Quando o novo programa de saúde pública for adoptado, os oito actuais programas serão revogados. O trabalho consagrado às doenças raras prosseguirá no âmbito do novo programa.

A estratégia da Comunidade no domínio das doenças raras tem-se desenvolvido igualmente em duas outras áreas políticas:

- a investigação em matéria de doenças raras, efectuada no âmbito dos programas-quadro comunitários de investigação e de desenvolvimento tecnológico: a exemplo do quinto programa, a proposta relativa ao próximo programa-quadro (2002/2006) contém uma referência explícita às doenças raras,
- a política farmacêutica: o Regulamento (CE) nº 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos⁽³⁾ constitui agora um «acervo comunitário» que está a produzir resultados concretos para os doentes atingidos por doenças raras.

(¹) Nº 1295/99/CE (JO L 155 de 22.6.1999, p. 1).

(²) COM(2000) 285 final do 16.5.2000.

(³) JO L 18 de 22.1.2000.

(2002/C 81 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-1731/01

apresentada por **Isidoro Sánchez García (ELDR)** à Comissão

(14 de Junho de 2001)

Objecto: Liberalização do sector dos combustíveis

Por ocasião da reunião entre a Comissão e as autoridades nacionais competentes realizada no passado dia 29 de Setembro, o Comissário Monti afirmou, relativamente à liberalização do sector dos combustíveis, que «segundo as regras da concorrência, os retalhistas devem ser livres de fixar os preços».

Poderá a Comissão enumerar as medidas, recomendações aos Estados-membros ou medidas já adoptadas por estes e pela Comissão nesse sentido?

Quais as medidas concretas que a Comissão está a tomar para permitir a entrada de novos operadores independentes, ou de companhias não integradas, nos mercados de hidrocarbonetos nacionais da UE a fim de promover uma maior liberalização e uma maior concorrência neste sector estratégico?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

Relativamente à primeira pergunta, cabe salientar que a Comissão sempre considerou a manutenção dos preços de revenda como uma restrição grave à concorrência do âmbito do nº1 do artigo 81º (ex-artigo 85º) do Tratado CE. Consequentemente, não concede nem concedeu isenções ao abrigo do nº 3 do referido artigo a este tipo de actuação, quer individualmente quer no contexto de um regulamento de isenção por categoria relativamente a acordos verticais. Este princípio é enunciado na alínea a) do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2790/1999 da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 81º do Tratado CE a determinadas categorias de acordos verticais e práticas concertadas⁽¹⁾, onde se refere que «a isenção [por categoria] ... não é aplicável a acordos verticais que, directa ou indirectamente, isoladamente ou em combinação com outros factores que sejam controlados pelas partes, tenham por objecto a) a restrição da possibilidade de o comprador estabelecer o seu preço de venda, sem prejuízo da possibilidade do fornecedor de impor um preço de venda máximo ou de recomendar um preço de venda, desde que estes não sejam equivalentes a um preço de venda fixo ou mínimo como resultado de pressões, ou de incentivos oferecidos por qualquer uma das partes.» O nº 47 da Comunicação da Comissão «Orientações relativas às restrições verticais» indica pormenorizadamente que a manutenção dos preços de revenda se pode alcançar por meios directos ou indirectos⁽²⁾.

No que respeita à segunda pergunta, há que começar por lembrar que, ao contrário do que sucede em outros mercados energéticos, onde se regista uma abertura gradual à concorrência, o mercado de hidrocarbonetos está, em princípio, aberto à concorrência na Comunidade. A Comissão enviou inquéritos a empresas independentes de hidrocarbonetos para analisar a eventual persistência de obstáculos quer levantados pelo Estado quer por particulares, susceptíveis de impedir as empresas independentes ou não

integradas de entrarem nos mercados nacionais de hidrocarbonetos dentro da Comunidade. Esta análise estará concluída em breve. Caso se constatasse violação dos artigos 81^o e 82^o (ex-artigo 86^o) do Tratado CE ou de qualquer outra disposição do referido Tratado, a Comissão agiria no sentido de lhe pôr termo.

(¹) Regulamento (CE) n^o 2790/1999 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativo à aplicação do n^o 3 do artigo 81^o do Tratado CE a determinadas categorias de acordos verticais e práticas concertadas, JO L 336 de 29.12.1999. Ver também 8^o considerando do Regulamento (CEE) n^o 1984/83 da Comissão, de 22 de Junho de 1983, relativo à aplicação do n^o 3 do artigo 85^o do Tratado CE a certas categorias de acordos de compra exclusiva, JO L 173 de 30.6.1983.

(²) JO C 291 de 13.10.2000.

(2002/C 81 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-1740/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(15 de Junho de 2001)

Objecto: Vistos e passaportes belgas «ilegais»

Em resposta combinada às perguntas E-0234/01 e E-0235/01 (¹) sobre vistos e passaportes belgas ilegais, o Conselho informa que a questão levantada diz respeito a um assunto que deve ser resolvido pelas autoridades belgas competentes. Com efeito, o Conselho não teria o hábito de interpelar um Estado-membro da UE, no caso a federação belga, sobre um assunto que se inscreve no âmbito das competências desse Estado.

A posição do Conselho é surpreendente. A emissão de vistos e de passaportes pelos quinze Estados-membros da UE merece especial atenção no quadro do terceiro pilar da União Europeia (justiça e assuntos internos). Com efeito, uma autorização de residência temporária ou permanente emitida pela federação belga dá acesso a todos os países Schengen. Por conseguinte, estas autorizações de residência são extremamente valiosas para os delinquentes e tornam o sector da migração muito vulnerável à corrupção.

Na sua resposta, o Conselho faz referência à responsabilidade da Comissão de levar a cabo controlos que garantam o bom funcionamento das normas comunitárias em matéria de vistos. Segundo o Conselho, sempre que as acções ou omissões de um Estado-membro prejudiquem o bom funcionamento das normas comunitárias em matéria de vistos, a Comissão deve conceder a esse Estado-membro a possibilidade de tecer observações.

Tenciona a Comissão, em conformidade com a resposta do Conselho, conceder às autoridades belgas a possibilidade de tecer observações sobre as acções ou omissões prejudiciais ao bom funcionamento das normas comunitárias em matéria de vistos, no caso concreto a) o comércio de cartões diplomáticos no ministério belga dos negócios estrangeiros e b) a fraude envolvendo vistos na embaixada belga em Sófia? Em caso de resposta negativa, por que motivo se recusa a Comissão a conceder às autoridades belgas a possibilidade de tecer observações sobre as acções ou omissões prejudiciais ao bom funcionamento das normas comunitárias em matéria de vistos?

(¹) JO C 235 E de 21.8.2001, p. 159.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

A Comissão partilha a preocupação do Sr. Deputado. A emissão abusiva de passaportes, vistos e autorizações de residência é um dos meios de contornar as diversas regras, de direito comunitário ou nacional, que visam controlar o acesso e permanência dos nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros.

Há um enorme conjunto de disposições e medidas a nível nacional e comunitário, no plano da prevenção e das sanções, que visam impedir o tipo de actuação acima referida.

Normas de arquivo de documentos e medidas relativas ao pessoal:

- Estão previstas medidas de segurança e de precaução a nível nacional para prevenir a emissão abusiva de passaportes, vistos e autorizações de residência.
- Em direito comunitário, estão previstas disposições no domínio dos vistos. A Instrução Consular Comum (ICC) impõe ao chefe do serviço consular uma organização do serviço que obste a todo o tipo de negligência susceptível de facilitar roubos e falsificações. O pessoal deverá estar ao abrigo de pressões locais e os funcionários deverão rodar regularmente para evitar que se instalem «hábitos». O ICC prevê ainda a aplicação de medidas de segurança em matéria de vistos e respectiva utilização.
- Sanções penais contra as pessoas que facilitem a entrada ou residência irregulares de nacionais de países terceiros.
- Sanções penais contra as pessoas que se tenham indevidamente apropriado de documentos administrativos, em especial através da corrupção activa de funcionários públicos.
- Sanções penais e disciplinares contra funcionários públicos que tenham emitido abusivamente documentos administrativos, em especial quando inculcados de corrupção passiva.

A Comissão não tem dados para se pronunciar sobre a realidade dos factos evocados pelo Sr. Deputado. Salieta que, em caso de emissão fraudulenta de documentos administrativos, compete às autoridades dos Estados-membros envolvidos recorrer, de entre as diversas medidas mencionadas, às que entender serem as mais adequadas. No caso de os factos mencionados pelo Sr. Deputado, aparentemente pontuais e localizados, se repetirem, a Comissão não deixará de agir de forma a garantir que não haja da parte do Estado-membro em questão uma prática administrativa contínua contrária ao direito comunitário.

(2002/C 81 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-1747/01

**apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL)
e Dimitrios Koulourianos (GUE/NGL) ao Conselho**

(15 de Junho de 2001)

Objecto: Prospecções efectuadas pela Turquia no Egeu

Em 4 de Julho de 2001, o Governo turco enviou o navio Piri Reis para proceder a prospecções sísmológicas no Egeu.

Segundo o plano de navegação, tais prospecções incluem a plataforma continental grega e cipriota. Se isto vier a concretizar-se, ocasionará uma grande crise na região, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à Turquia, país candidato à adesão à União Europeia.

Quais são as medidas imediatas que o Conselho pretende tomar para chamar à ordem a Turquia, a qual, de acordo com as conclusões de Helsínquia, assumiu um compromisso quanto à resolução pacífica dos diferendos como condição prévia à sua adesão à União Europeia?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O caso do envio do navio Piri Reis ao Mar Egeu para os fins referidos na pergunta nunca foi abordado no Conselho.

(2002/C 81 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-1772/01
apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(15 de Junho de 2001)

Objecto: Condições no ambiente de trabalho

Numa série de Estados-membros da UE verificaram-se importantes melhoramentos da legislação em matéria de segurança nos locais de trabalho. Noutros Estados-membros as exigências da lei são muito reduzidas ou existe uma enorme indiferença face à violação dessas normas.

Aqui mesmo, na cidade sede da Administração Central da UE, em Bruxelas, podemos ser diariamente testemunhas de situações nos locais de trabalho que deveriam ser completamente inaceitáveis na Europa de hoje. Por toda a cidade podem ser vistos trabalhos em andaimes que violam todas as normas de segurança que vigoram nos países do Norte da Europa, e basta olhar através das janelas dos edifícios do Parlamento Europeu para ver os trabalhos de construção da nova estação que se desenrolam com total negligência das normais regras de segurança. Trabalhadores que procedem a trabalhos de corte de pedra com esmeriladores angulares, sem protecção ocular, sem protecção para os ouvidos e sem protecção respiratória. Trabalhadores que se deslocam sobre telhados em abóboda ou escorregadios telhados de vidro sem corda de segurança, etc.

É evidente que as poupanças nos custos que acompanham sempre uma elevada segurança no trabalho são de tal ordem que representam uma vantagem concorrencial para as empresas que podem deixar os seus empregados trabalhar sem essas condições de segurança. Nesta base, é compreensível que apesar das normas comunitárias em matéria de concursos, na prática quase só se vêem empresas belgas a trabalhar no sector da construção em Bruxelas.

Solicita-se à Comissão que nos informe sobre a nacionalidade das empresas que realizaram grandes trabalhos de construção para a UE, nomeadamente os edifícios do Parlamento Europeu e o edifício Justus Lipsius do Conselho de Ministros.

As más condições de trabalho implicam grandes danos para a saúde que não são cobertos pelos empregadores e que proporcionam uma vantagem concorrencial aos que desprezam a segurança no local de trabalho. Por esta razão, as diferentes condições de segurança no ambiente de trabalho constituem um sério factor de distorção da concorrência.

É inaceitável que a UE, que declara trabalhar para um melhor ambiente de trabalho, não desenvolva os necessários esforços para que a segurança nos locais de trabalho seja defendida nos países que não cumprem os elevados níveis de protecção estabelecidos noutros Estados-membros.

Que tenciona fazer a Comissão para garantir que todos os trabalhadores da UE têm as mesmas condições no ambiente de trabalho?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

No que diz respeito aos grandes trabalhos de construção ou de renovação externa, a Comissão não recorre directamente a empresários ou subcontratantes. Confia ao promotor ou ao proprietário da construção em causa o cuidado de organizar os trabalhos. No caso do Berlaymont, a sociedade que contrata os empresários denomina-se Berlaymont 2000. Com respeito ao Charlemagne, outra grande construção da Comissão, trata-se de Cofinimmo. É por conseguinte a estas empresas que o Sr. Deputado deveria fazer essas perguntas.

No que diz respeito às construções do Parlamento e o Conselho, a Comissão considera que a pergunta deveria ser apresentada a estas instituições.

Para contribuir para a melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores da Comunidade e a redução dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, foi adoptado, desde 1989, pela Comunidade por proposta da Comissão um importante corpus legislativo. Trata-se das directivas adoptadas com base no artigo 137º do Tratado CE (ex-artigo 118º-A) que estabelecem prescrições mínimas em matéria da protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores no trabalho. Em conformidade com o nº 5 do

artigo 137^o as disposições adoptadas em virtude deste o mesmo artigo não podem impedir um Estado-membro de manter ou estabelecer medidas de protecção mais estritas compatíveis com o Tratado CE. A Comissão chama nomeadamente a atenção do Sr. Deputado para a Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho⁽¹⁾, e em especial o seu 13^o considerando que indica «que a melhoria da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores no trabalho constitui um objectivo que não pode subordinar-se a considerações de ordem puramente económica».

Estas directivas devem ser transpostas pelos Estados-membros para a sua ordem jurídica e cabe-lhes promover e assegurar uma aplicação correcta e eficaz das disposições nacionais que transpõem as directivas comunitárias. Assim, o controlo e a vigilância dos lugares de trabalho e em especial os estaleiros, é da competência das autoridades nacionais.

Os últimos dados estatísticos disponíveis sobre os acidentes do trabalho⁽²⁾, que datam de 1998, apresentam uma melhoria a nível europeu simultaneamente da taxa de incidência dos acidentes do trabalho com baixa de mais de três dias, nomeadamente 4 089 acidentes para 100 000 pessoas empregadas em 1998 em relação com 4 229 em 1996 e 4 539 em 1994 respectivamente, e da taxa de incidência dos acidentes do trabalho mortais, nomeadamente 3,5 acidentes mortais para 100 000 pessoas empregadas em 1998 em relação com 3,6 em 1996 ou 3,9 em 1994.

Estes indicadores estatísticos demonstram que a aplicação a nível europeu da legislação comunitária em matéria de protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores no trabalho produziu efeitos positivos sobre a melhoria das condições de trabalho reduzindo as taxas de incidência de acidentes. Revela-se por conseguinte que esta legislação, quando é correctamente aplicada a nível nacional, melhora a saúde e a segurança dos trabalhadores no trabalho.

Por seu lado, a Comissão tenciona, em função de trabalhos de avaliação actualmente em curso, propor na sua futura estratégia no domínio da protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores no trabalho, acções de sensibilização junto dos diferentes agentes a fim de tornar mais eficazes as medidas até agora adoptadas neste domínio.

(1) JO L 183 de 29.6.1989.

(2) SEAT — Estatísticas europeias dos acidentes de trabalho.

(2002/C 81 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-1784/01

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(19 de Junho de 2001)

Objecto: Condenação do professor Saad Eddin Ibrahim

Em 21 de Maio passado, o professor Saad Eddin Ibrahim foi condenado a sete anos de prisão por um tribunal de segurança do Estado egípcio que considerou difamatória para o Estado a sua actividade em prol de uma «fiscalização das eleições parlamentares». O professor Ibrahim foi preso em Julho passado quando o Centro de Estudos Ibn Khaldoun, de que era director, estava a ministrar cursos de «educação para o voto» e de formação com vista à fiscalização das eleições parlamentares do passado Outono.

O procurador contestou a utilização feita pelo Centro de Estudos Ibn Khaldoun dos 250 000 dólares de financiamento da Comissão, com os quais foi produzido um filme que documentava as fraudes eleitorais verificadas nas eleições anteriores e foram reproduzidas cabines eleitorais para a simulação do voto durante os cursos de educação para o voto organizados com vista às eleições. Com o professor Saad Eddin Ibrahim foram condenados 27 colaboradores do Centro de Estudos Ibn Khaldoun, o que implicou de facto o encerramento de um dos mais prestigiosos institutos de ciências políticas do mundo árabe.

A Comissão está ao corrente da prisão do professor Saad Eddin Ibrahim? O que pensa a Comissão da condenação por parte de um país terceiro de pessoas empenhadas numa actividade por si financiada? Que iniciativas tenciona tomar a Comissão para defender o professor Ibrahim e os seus colaboradores, bem como para os proteger dos riscos corridos no exercício de actividades promovidas e financiadas pela Comissão?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(8 de Agosto de 2001)

A presidência e a Comissão acompanharam de perto a evolução dos acontecimentos no que diz respeito às acusações contra o Dr. Ibrahim e os seus associados. Quando ele e alguns dos seus colegas foram inicialmente presos e detidos sem julgamento, a União recorreu aos canais adequados para manifestar a sua preocupação com esta detenção sem julgamento e com a campanha de imprensa especulativa e plena de acusações que punha em risco qualquer possibilidade de julgamento justo.

Quando o Dr. Ibrahim e os seus colegas foram libertados e posteriormente acusados, nomeadamente, de abuso na utilização dos fundos comunitários num projecto de «educação para a democracia» gerido pelo Dr. Ibrahim, a União declarou pública e inequivocamente que o projecto em causa tinha seguido os procedimentos normais de acompanhamento e auditoria, não tendo estes dado azo a quaisquer preocupações. Além disso, a Delegação da Comissão no Cairo esclareceu que a utilização dos fundos comunitários nesses projectos tinha sido inteiramente adequada, estando abrangida pelo Acordo-Quadro entre a União Europeia e o Egipto sobre a cooperação técnica e financeira.

No âmbito do presente julgamento, a União insistiu para que a defesa tenha acesso aos documentos comprovativos e para que os processos sigam o curso jurídico adequado. Os observadores da União assistiram ao julgamento e, juntamente com muitos outros, ficaram perturbados com o modo, o momento escolhido e a severidade das sentenças contra todos os acusados, e especialmente contra o Dr. Ibrahim. A este propósito, a União proferiu uma declaração (23 de Maio de 2001) e a presidência da União emitiu uma comunicação (25 de Maio de 2001) onde se afirmava que a União estava «profundamente perturbada com as duras sentenças decretadas pelo Supremo Tribunal de Justiça egípcio» (o texto é enviado directamente ao Sr. Deputado e ao secretariado do Parlamento).

O Tribunal foi obrigado a explicar as razões para o seu veredicto no prazo de 30 dias a contar da data da sentença, tendo acabado de o fazer. A Comissão está neste momento a examiná-las. Os acusados têm um direito limitado de interpor recurso no contexto do processo e estão a considerar a sua posição. É claro que se estudará cuidadosamente as próximas medidas a tomar neste caso na esperança e na expectativa de que a situação seja resolvida no respeito das melhores tradições do sistema jurídico egípcio.

(2002/C 81 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-1789/01

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(19 de Junho de 2001)

Objecto: Defesa dos consumidores

A Comissão concluiu recentemente diversos estudos relativos às comissões cobradas sobre as pequenas transferências que se realizam entre países no interior da União Europeia.

As conclusões são claras: os encargos cobrados sobre estas operações cifram-se, em média, em 17 %, o que as torna 10 vezes mais caras do que as transferências domésticas.

Que medidas vão ser tomadas, e com que prazo, para solucionar esta situação?

Quando serão equiparados os encargos cobrados sobre as transferências entre os países da UEM com os cobrados sobre as transferências domésticas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2001)

O Sr. Deputado refere com muita razão que não há estudos, passados, recentes ou em curso, que mostrem uma diminuição substancial das comissões bancárias sobre as pequenas transferências transfronteiras.

Um dos objectivos políticos da Comissão é fazer com que as comissões sobre as transferências transfronteiras e as transferências domésticas convirjam. A Comissão tem vindo a repetir este objectivo com insistência (por exemplo, na comunicação «Pagamentos de pequeno montante no mercado interno» de Janeiro de 2000, na resposta da Comissão do mercado interno, impostos e união aduaneira ao relatório Peijs, no Parlamento, em 26 de Outubro de 2000, na conferência da Comissão «Establishing a Single Payment Area», de 9 de Novembro de 2000, e no relatório sobre a preparação para a introdução das notas e moedas de euro, de 3 de Abril de 2001).

A Comissão sempre considerou que a definição de comissões e taxas deveria ser deixada à concorrência e às forças de mercado, não devendo a legislação europeia pretender regular os preços. Consequentemente, há mais de uma década que a Comissão tem vindo a incitar o sector bancário a fazer os investimentos necessários à instalação de sistemas de pagamento transfronteiras eficazes e automáticos (e, consequentemente, mais baratos). A Comissão reconhece os esforços dos bancos para fornecerem pagamentos transfronteiras mais baratos aos seus clientes, em especial os relacionados com a implementação do número internacional de conta bancária (NIB) e o código de identificação bancária (CIB).

Todavia, considerando que todos os esforços — não legislativos — envidados no passado para baixar as comissões nos pagamentos transfronteiras se revelaram infrutíferos, a Comissão adoptou, em 25 de Julho de 2001, uma proposta de regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros⁽¹⁾. O regulamento proposto visa reduzir as comissões nos pagamentos transfronteiras até 50 000 euros, nesta moeda, por forma a que, até 1 de Janeiro de 2002 (no que respeita às transacções em pagamentos electrónicos) e até 1 de Janeiro de 2003 (para as transferências transfronteiras de pequenos montantes e de cheques) as comissões estejam alinhadas com as correspondentes cobradas a nível nacional.

A Comissão está consciente de que os bancos enfrentam obstáculos e obrigações externos onerosos, actualmente responsáveis, pelo menos em parte, pelas diferenças existentes. O regulamento proposto inclui medidas para se ultrapassarem estes obstáculos.

⁽¹⁾ COM(2001) 439 final.

(2002/C 81 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-1795/01
apresentada por Michael Gahler (PPE-DE) à Comissão

(19 de Junho de 2001)

Objecto: Alargamento da U.E.: consequências importantes para as autoridades autárquicas e regionais dos países candidatos na sua qualidade de instâncias de execução e autorização — necessidade de novas estruturas e capacidades administrativas

Nos seus relatórios anuais sobre os progressos efectuados pelos países candidatos à adesão, a Comissão tem constatado que a transposição do direito comunitário é insuficiente em todos os países, sobretudo no que se refere às estruturas locais e regionais. Simultaneamente, a capacidade de absorção das administrações nacionais parece estar a tornar-se também um problema crescente. O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e a rede nacional de cidades chamaram já a atenção para estes problemas. Para obviar aos mesmos, foi, por exemplo, lançada a iniciativa LRPP («Local and Regional Partnership Programme»), que tem por objectivo promover a implementação no local do direito comunitário através de parcerias igualmente a níveis abaixo do nacional.

1. No entender da Comissão, quais são as dificuldades que levam a que, nos países candidatos, as medidas de carácter regional e local apenas sejam implementadas de forma esporádica, embora as disposições de execução do Programa Phare de 1999 prevejam expressamente medidas de desenvolvimento das instituições a nível regional?
2. Partilha a Comissão a opinião de que as iniciativas e os instrumentos existentes (parcerias, o novo «Twinning Light», Interreg IIIc, ISPA e Sapard) não são suficientes para colmatar os défices existentes a nível das capacidades autárquicas e regionais dos países candidatos?
3. Não concorda a Comissão que as fontes de informação mais directas e menos onerosas para as autoridades autárquicas e regionais dos países candidatos são as autoridades homólogas da União Europeia? Por que motivo não apoia a Comissão activamente este tipo de parcerias no âmbito das rubricas orçamentais existentes, tal como exigido já pelo PE, designadamente, no relatório Brok (A5-0250/2000, nº 106)?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(3 de Setembro de 2001)*

As autoridades autárquicas e regionais dos países candidatos podem ter um papel importante a desempenhar na adopção e implementação do acervo, dependendo disso da estrutura do país em causa. Apesar dos esforços para estabelecer e desenvolver as estruturas regionais e locais e para reforçar as suas capacidades tenham de providir essencialmente dos próprios países candidatos, todos os programas nacionais PHARE incluem uma vasta gama de medidas de reforço institucional, nomeadamente através da «geminação» e do apoio ao investimento na coesão económica e social, de acordo com as orientações PHARE de 13 de Outubro de 1999 ⁽¹⁾. Nas regiões fronteiriças, as autoridades autárquicas e regionais participam activamente na programação e implementação dos projectos PHARE de cooperação trans-fronteiras.

Dado que o PHARE se tem orientado para os fundos estruturais, incluindo a gestão descentralizada, e a geminação se tem tornado mais flexível, permitindo afectações por períodos mais curtos, que reflectem as necessidades das autoridades autárquicas e regionais, espera-se que prossiga o aumento da participação destas autoridades nos programas PHARE.

Os dois outros instrumentos de apoio à pré-adesão, Sapard e ISPA, contribuirão também para o reforço das capacidades aos níveis local e regional. No quadro do ISPA, será facultada assistência técnica aos beneficiários, incluindo às instituições locais, a fim de que estas consigam aumentar a sua capacidade administrativa em termos de gestão dos projectos nos sectores dos transportes e do ambiente, incluindo a supervisão e o controlo financeiro. Esta assistência técnica permitirá também que se possa recorrer à ajuda comunitária ao desenvolvimento regional após a adesão. Os programas Sapard para a agricultura e o desenvolvimento rural, que são objecto de uma gestão completamente descentralizada e seguem regras semelhantes às aplicadas aos Estados-membros podem também contribuir para um conhecimento e uma compreensão mais aprofundados por parte das autoridades autárquicas e regionais de certos aspectos do direito comunitário, nomeadamente no que diz respeito à política agrícola comum, e apoiar a preparação das estruturas administrativas para a adesão à União.

Deste modo, a Comissão pôs à disposição uma vasta gama de instrumentos de pré-adesão, que apoiarão os esforços dos próprios países candidatos para aumentar as capacidades aos níveis regional e local. Por último, no contexto da comunicação sobre as regiões fronteiriças adoptada pela Comissão em 25 de Julho de 2001, está previsto que o programa PHARE de cooperação transfronteiras co-financie os programas Interreg III C, permitindo que as autoridades autárquicas e regionais dos Estados-membros e dos países candidatos estabeleçam redes e troquem informações sobre as melhores práticas ao longo de 2002.

⁽¹⁾ SEC(1999) 1596 final.

(2002/C 81 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-1797/01
apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão*(19 de Junho de 2001)*

Objecto: Criação de animais para a produção de peles na União Europeia

Pode a Comissão comunicar-me a quantidade e tipo de peixe utilizado na alimentação dos animais criados para a produção de peles em cada Estado-membro e a relação entre esse peixe e os acordos de pesca em vigor?

Controla a Comissão o destino dado às carcaças esfoladas, que são um subproduto das explorações de criação de animais para a produção de peles, nomeadamente se entram na cadeia alimentar humana ou animal e se são aplicadas medidas preventivas de segurança?

Tem a Comissão presente que a Grécia recebe subsídios para a transformação de peles? Pode a Comissão explicar resumidamente de que modo funciona a actividade de produção de peles no contexto das políticas da UE relativas aos produtos de origem animal?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

A Comissão não dispõe presentemente dos dados relativos à quantidade e tipo de peixe utilizado na alimentação de animais criados para a produção de peles. Contudo, a indústria dos países nórdicos indicou que, no ano 2000, a utilização de peixe do mar Báltico foi de cerca de 60 000 toneladas, 10 000 toneladas e 30 000 toneladas na Finlândia, Suécia e Dinamarca, respectivamente. Estes valores não incluem as indústrias que utilizam peixe do mar Báltico para produção de farinha de peixe, de óleo de peixe ou para outros fins. Também não incluem os agricultores produtores de peles que importam, para o efeito, peixe proveniente de regiões que não o mar Báltico.

No que respeita às carcaças esfoladas de animais criados para a produção de peles, são geralmente consideradas como subprodutos da produção de peles e, como tal, devem encontrar-se em conformidade com as disposições da Directiva 90/667/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa aos resíduos animais⁽¹⁾, que exige que os Estados-membros assegurem a eliminação ou a transformação dos subprodutos animais em condições seguras e controladas. Regra geral, são estas as disposições aplicáveis aos subprodutos de animais criados para a produção de peles. Contudo, os Estados-membros podem, em circunstâncias limitadas e sob supervisão veterinária, autorizar a utilização dos subprodutos de animais criados para a produção de peles na produção de alimentos para animais semelhantes cuja carne não entre na cadeia alimentar humana.

A utilização dos subprodutos de animais criados para a produção de peles na produção de alimentos para animais semelhantes não é proibida pela actual legislação comunitária que determina a suspensão total da alimentação com proteínas animais transformadas de animais de criação que são mantidos, engordados ou criados para a produção de géneros alimentícios. No entanto, a Decisão 2000/766/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa a determinadas medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal⁽²⁾, atribui às autoridades competentes a exigência básica de assegurar que, na produção desses alimentos para animais, os alimentos sejam fabricados em unidades industriais que preparem exclusivamente alimentos para aqueles animais e não representem um risco para a saúde humana ou animal. Além disso, esses alimentos para animais não devem ser produzidos a partir de matérias de risco especificadas nem conter essas matérias, tal como previsto pelo Regulamento (CE) nº 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽³⁾.

No que respeita aos subsídios para a transformação de peles, no contexto da diversificação de actividades nas áreas rurais, não se exclui o co-financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), limitado aos auxílios ao investimento na produção de peles, desde que se respeitem as prescrições relevantes em matéria de higiene, ambiente e bem-estar dos animais. Contudo, tal intervenção é muito excepcional. Uma vez que as peles não são um produto do anexo I, está excluída a intervenção do FEOGA na sua transformação.

⁽¹⁾ JO L 363 de 27.12.1990.

⁽²⁾ JO L 306 de 7.12.2000, tal como aplicada pela Decisão 2001/9/CE da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000 (JO L 2 de 5.1.2001), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1326/2001 da Comissão, de 29 de Junho de 2001 (JO L 177 de 30.6.2001).

⁽³⁾ JO L 147 de 31.5.2001.

(2002/C 81 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-1799/01

apresentada por Marielle De Sarnez (PPE-DE) à Comissão

(19 de Junho de 2001)

Objecto: Situação social na União Europeia

Na sequência da publicação do segundo relatório anual sobre a situação social na Europa, pela DG Emprego e Assuntos Sociais, em 14 de Março de 2001, que medidas concretas tenciona a Comissão Europeia tomar?

Com efeito, conviria realçar a qualidade deste relatório, que faz uma análise quantitativa e qualitativa das tendências sociais observadas na Europa e se insere na linha de continuidade da cimeira de Lisboa e da adopção da Agenda da política social quando do Conselho Europeu de Nice. Contudo, seria agora útil que a Comissão retirasse os ensinamentos desta constatação e nos apresentasse medidas concretas em matéria social.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

O Relatório sobre a Situação Social de 2001 pretende constituir um documento de referência que exponha as principais tendências e evoluções sociais. Apresenta de forma exaustiva uma análise comparativa e dados fiáveis e complementa outros relatórios da Comissão sobre temas de actualidade como o emprego, a protecção social, as relações laborais e a igualdade dos sexos.

O relatório contribui para o seguimento da evolução no domínio social nos Estados-membros. Os indicadores sociais harmonizados desempenham neste âmbito um papel crucial. Em virtude do alcance do relatório, este constitui uma fonte fiável de análise e reflexão e de apoio às novas iniciativas estratégicas.

Nas futuras edições — a partir do relatório de 2002 — e de acordo com a sugestão do Sr. Deputado, a Comissão tem a intenção de retirar ensinamentos e apresentar medidas concretas no relatório.

(2002/C 81 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-1802/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(21 de Junho de 2001)

Objecto: Línguas de trabalho do Instituto Europeu de Patentes

O Conselho não deu ainda resposta à pergunta P-0762/01 ⁽¹⁾, sobre o regime linguístico do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de Alicante, e do Instituto Europeu de Patentes. A referida pergunta foi apresentada há 13 semanas, sendo de 6 semanas o prazo oficial de resposta.

Não obstante, o Conselho parece ter redigido, em 31 de Maio, uma abordagem comum relativa à patente comunitária, limitando-se o texto a referir, no tocante ao regime linguístico, que os custos de tradução deverão ser reduzidos.

A União Europeia reconhece o princípio segundo o qual todos os cidadãos se poderão dirigir às instituições numa das onze línguas oficiais. Neste contexto, merece especial atenção o debate sobre as línguas de trabalho do Instituto Europeu de Patentes.

Assim:

1. Reconhece o Conselho que os pedidos de patentes dirigidos ao Instituto deverão poder ser redigidos numa das onze línguas oficiais da UE? Em caso afirmativo, de que modo garante o Conselho, às pessoas singulares e às empresas, a possibilidade de apresentarem pedidos de patentes nas onze línguas oficiais da UE? Em caso negativo, como justifica o Conselho tal recusa?
2. Apoiar o Conselho a iniciativa, adoptada pelo Governo grego, de impugnar o regime linguístico do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de Alicante?

⁽¹⁾ Ver p. 6.

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

No que se refere ao regime linguístico aplicável à apresentação de pedidos de patente europeia junto do Instituto Europeu de Patentes, o Conselho remete para a resposta dada à pergunta E-0534/01, que o Sr. Deputado colocou sobre o mesmo assunto.

No que respeita ao futuro regime linguístico a aplicar à apresentação de pedidos de patente comunitária, o Conselho remete o Sr. Deputado para a resposta à pergunta P-0762/01.

Quanto à intervenção do Governo Grego no processo T-120/99, o Conselho toma nota do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância neste processo, acórdão esse que não dá movimento ao recurso e aos fundamentos invocados pela recorrente contra o regime linguístico daquele Instituto.

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que os prazos previstos no regulamento interno do Parlamento Europeu não vinculam o Conselho.

(2002/C 81 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-1807/01

apresentada por Christos Zacharakis (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Junho de 2001)

Objecto: Interdição do acesso a aldeias assírias e sírias e destruição do património assírio e sírio por parte da Turquia

A Turquia decidiu, com base em disposições legislativas adoptadas por iniciativa do Ministério dos Assuntos Internos, mas com violação dos direitos humanos fundamentais, proibir aos cidadãos europeus de origem assíria e síria a visita às localidades de onde são originários e às suas famílias que vivem nessas localidades, situadas no sul do país. Por outro lado, persiste na dilapidação sistemática do património cultural assírio e sírio, mediante a destruição de mosteiros e igrejas e a sua transformação em mesquitas e estábulos.

Tendo em conta o facto de tais violações das obrigações internacionais por parte da Turquia se virem acrescentar a uma longa série de acções comparáveis de que têm sido vítima os Curdos, os Cipriotas Gregos, etc., bem como a reacção suscitada por essa atitude da Turquia a nível internacional e, nomeadamente, junto do Parlamento sueco, pergunta-se ao Conselho:

1. Quais são as medidas que o Conselho pretende adoptar tendo em vista a protecção do direito inalienável dos cidadãos europeus de origem assíria e síria de visitarem a sua terra natal e a sua família?
2. O que pensa o Conselho a respeito de mais esta grave violação dos direitos humanos por parte da Turquia e quais as consequências que poderão ter no que diz respeito ao processo de adesão desse país à União Europeia?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

Na Parceria de Adesão para a Turquia, o Conselho identificou as seguintes prioridades especialmente relacionadas com as questões da liberdade religiosa e da diversidade cultural:

Garantir a todos os indivíduos, sem discriminação e independentemente da sua língua, raça, cor, sexo, opinião política, crença filosófica ou religião, a plena fruição de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Aprofundar as condições que permitam a plena liberdade de pensamento, consciência e religião.

Assegurar a diversidade cultural e garantir os direitos culturais a todos os cidadãos, independentemente da sua origem. As eventuais disposições legais que impeçam o gozo destes direitos, incluindo no domínio da educação, deverão ser revogadas.

O Conselho tem conhecimento de que vários Estados-membros levantaram junto das autoridades turcas a questão das dificuldades colocadas a residentes europeus de origem assíria e síria ao pretenderem visitar a sua terra natal e familiares na Turquia. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da Turquia informou que as autoridades locais competentes receberam instruções para abolir as restrições a tais visitas, informação confirmada em declaração à imprensa pelo Primeiro-Ministro turco, Bulent Ecevit. O Conselho espera que sejam rapidamente postas em prática as medidas assim anunciadas, e continuará a seguir de perto a situação.

(2002/C 81 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-1816/01**apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) ao Conselho***(21 de Junho de 2001)*

Objecto: Declaração sobre o défice público italiano no Conselho de 2 e 3 de Maio de 1998

Desde 1993 várias fontes qualificadas tais como o Osservatorio Immobiliare Nomisma (Bolonha), Scenari Immobiliari e Reddy's Group (Milão), têm salientado que se regista em Itália uma perda contínua e significativa de valor de mercado dos activos em imóveis quer comerciais quer residenciais.

A quarta Directiva 78/660/CEE⁽¹⁾, embora não estabeleça um método específico para o cálculo dos valores imobiliários, tal como foi reconhecido pelo Comissário Blokstein na resposta à pergunta P-0729/01⁽²⁾, consagra a obrigação de rectificar o valor de primeira inscrição no balanço de terrenos e construções caso o valor do imóvel à data do encerramento do exercício seja inferior ao valor da primeira inscrição líquida das amortizações.

Ora, contrariamente ao que sucede em alguns Estados-membros — tais como o Reino Unido e a Irlanda através do RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors), — em Itália não foi adoptado nenhum método oficial nem existe nenhum organismo independente autorizado a fornecer à empresa o valor actualizado e fiscalmente válido relativo a terrenos e edifícios de que a mesma é proprietária. Com efeito, a perda de valor verificada pelos observadores supramencionados, não pode ser registada na contabilidade na rubrica «outras desvalorizações das imobilizações», na medida em que não é reconhecida a nível fiscal. Com efeito, a quarta Directiva CEE não foi aplicada em Itália.

Assim, desde 1993 até hoje e sem solução de continuidade, o rendimento imputável das empresas italianas proprietárias de imóveis é determinado de um modo não conforme com a legislação em vigor (artigo 2426º do Código Civil) e, para além disso, o seu montante é superior ao que é realizado de facto.

Isto implica que a imposição exercida pelo Estado italiano, em termos correntes e relativamente às empresas nacionais desde 1993 até hoje é, em parte, ilegítima e o rendimento fiscal global, realizável com o regresso à plena legitimidade, seria muito inferior ao que foi declarado, pondo em evidência um défice público superior.

Poderá o Conselho confirmar que a declaração emitida no âmbito do Conselho Ecofin e do Conselho da União Europeia realizado em 2 e 3 de Maio de 1998, segundo a qual o défice público italiano não é excessivo, foi feita conscientemente e com o pleno conhecimento dos factos acima expostos?

⁽¹⁾ JO L 222 de 14.8.1978, p. 11.

⁽²⁾ JO C 235 E de 21.8.2001, p. 243.

Resposta*(26 de Novembro de 2001)*

O Conselho aprovou a Decisão de 3 de Maio de 1998 nos termos do nº4 do artigo 109º-J do Tratado (98/317/CE) em que se declara que a Itália não é objecto de uma decisão do Conselho sobre a existência de um défice orçamental excessivo. Essa decisão foi aprovada tendo nomeadamente em conta o relatório da Comissão, o relatório do Instituto Monetário Europeu e o parecer do Parlamento Europeu.

(2002/C 81 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-1825/01**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) ao Conselho***(27 de Junho de 2001)*

Objecto: Tomada de decisões e abstenção construtiva em assuntos de defesa

De acordo com o artigo 23º do título V do Tratado de Amsterdão, «o Conselho adoptará por unanimidade as decisões que se regem pelo presente título». Além disso, o artigo toma em consideração o princípio da chamada «abstenção construtiva». Que interpretação faz o Conselho de esta disposição? Pode o Tratado ser interpretado de forma a que um só Estado-membro possa, em virtude do requisito de unanimidade, impedir a intervenção das forças para a gestão de crises numa determinada missão em caso de votar contra a decisão e não aceitar abster-se na tomada de essa decisão?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

O nº 1 do artigo 23º do TUE estipula que as decisões ao abrigo do Título V do TUE (relativo à Política Externa e de Segurança Comum) serão adoptadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade. Estipula ainda que as abstenções dos membros presentes ou representados não impedem a adopção dessas decisões.

O nº 2 desse mesmo artigo estabelece uma lista dos casos em que, em derrogação do disposto no nº 1, o Conselho delibera por maioria qualificada, especificando que, de qualquer forma, o nº 2 não é aplicável às decisões que tenham implicações no domínio militar ou da defesa.

Assim, as decisões que tenham implicações no domínio militar ou da defesa serão adoptadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade. Por conseguinte, um membro do Conselho pode, isoladamente, ao votar contra a decisão, impedir que esta seja adoptada.

(2002/C 81 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-1827/01

apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) ao Conselho

(27 de Junho de 2001)

Objecto: Intimidação de membros de organizações de defesa dos direitos humanos na Etiópia

O Conselho tem conhecimento dos actos de intimidação de que são alvo constantemente os membros de organizações de defesa dos direitos humanos na Etiópia, e cujo exemplo mais recente é a detenção, seguida da recusa de concessão de liberdade sob caução, do Prof. Mesfin Woldemariam, fundador e primeiro presidente do Conselho dos Direitos do Homem da Etiópia (EHRCO), e do Dr. Berhanu Nega, universitário e militante dos direitos humanos? Para além destas detenções, que configuram uma violação da liberdade de associação garantida pela Constituição da Etiópia, a recusa da concessão de liberdade sob caução é um método frequentemente utilizado pelo governo etíope para reduzir ao silêncio aqueles que criticam abertamente a situação dos direitos humanos, encarcerando-os enquanto são efectuados longos «inquéritos» com uma lentidão intencional. O Conselho tenciona pedir ao governo da Etiópia que respeite os direitos fundamentais destas pessoas e que ponha termo ao assédio permanente de que são vítimas os membros das associações de defesa dos direitos humanos?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

O Conselho, que acompanha de perto a situação na Etiópia, continua preocupado com a evolução da situação política e as violações dos direitos humanos neste país. Na sequência dos acontecimentos de Addis Abeba, em meados de Abril do ano corrente, a tróica local da UE tomou por duas vezes (em Abril e em Agosto de 2001) iniciativas junto das autoridades etíopes no sentido de testemunhar a preocupação da UE pela maneira como foram reprimidos os distúrbios e pelas subsequentes detenções de estudantes e de dirigentes da oposição.

(2002/C 81 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-1839/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Junho de 2001)

Objecto: Efeitos prejudiciais do consumo de gorduras animais

A UE está a orientar-se para a supressão das ajudas à cultura do tabaco a fim de limitar o seu consumo que, de facto, prejudica seriamente a saúde.

Dado que foi cientificamente reconhecido que outros produtos alimentares, principalmente as gorduras animais (manteiga) causam graves problemas à saúde, pergunta-se:

1. Se a Comissão considera aceitável que apesar de as gorduras animais serem responsáveis por doenças cardíacas, uma série de outras doenças graves e um grande número de vítimas, não sejam tomadas medidas para a limitação do seu consumo?
2. Tenciona propor medidas para a redução da produção e consumo de gorduras animais (manteiga) equivalentes às que propõe para a cultura do tabaco?
3. Tenciona propor uma reorientação das ajudas à cultura e ao consumo de azeite que, comprovadamente, tem efeitos positivos para a saúde, com a correspondente redução do apoio à produção de gorduras animais?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

A Comissão está ciente do facto de que um elevado consumo de ácidos gordos saturados está associado a um maior risco de doenças coronárias, enquanto um menor consumo de ácidos gordos saturados e um maior consumo de ácidos gordos mono-insaturados está associado a um menor risco de doenças coronárias.

No entanto, não se justifica uma comparação entre os efeitos do tabagismo e os efeitos do consumo de gorduras animais sobre a saúde. Relativamente, por exemplo, ao tabagismo e ao cancro do pulmão, existe uma relação dose-resposta já estabelecida (sendo o tabagismo responsável por cerca de 80 % de todas as mortes por cancro do pulmão), enquanto a relação entre as gorduras animais e as doenças coronárias é bastante mais complexa. Não quer isto dizer que um consumo excessivo de gorduras não devesse ser abordado em campanhas de educação para a saúde, e as actividades da Comissão no contexto do seu programa de promoção da saúde salientam efectivamente a importância de uma dieta variada e equilibrada.

No tocante ao azeite, a Comissão não prevê qualquer reorientação da ajuda à olivicultura, atendendo ao facto de já existirem inúmeras medidas a favor do consumo e da promoção do azeite, tanto dentro do mercado comunitário como nos mercados dos países terceiros. Embora salientando as características nutricionais específicas do produto, nenhuma campanha de promoção do azeite se faz em detrimento de outros produtos que possam ser considerados como concorrentes nos mercados de consumo.

(2002/C 81 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-1843/01

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(26 de Junho de 2001)

Objecto: Cryo-Cell (resposta da Comissão à pergunta escrita E-1079/01)

Na sua resposta à pergunta escrita E-1079/01 ⁽¹⁾ sobre a «campanha comercial para o armazenamento de sangue do cordão umbilical para a obtenção de células germinais», de 6 de Abril de 2001, a Comissão afirma não dispor de informações relativas à existência de semelhantes organizações comerciais na Comunidade.

Contudo, se a Comissão tivesse visitado o endereço Internet www.cryoc.com por mim referido, teria verificado que a empresa Cryo-Cell opera em vários Estados-membros.

Convido assim a Comissão a visitar o sítio Web, a fim de sujeitar as actividades desta organização a uma análise mais atenta.

Aproveito ainda a presente para convidar a Comissão, em conformidade com a sugestão efectuada na sua resposta acima referida, a colocar a questão ao Grupo Europeu de Ética (GEE) e a comunicar-me os respectivos resultados.

⁽¹⁾ JO C 340 E de 4.12.2001, p. 166.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(6 de Setembro de 2001)

A Comissão não dispõe de informações sobre a Cryo-cell, para além das existentes no sítio Internet da empresa, já conhecidas da Sr^a Deputada. A Comissão também não dispõe de mais informações sobre eventuais empresas semelhantes na União.

A Comissão agradece à Sr^a Deputada ter levantado esta questão. A Comissão considera que os serviços propostos pela Cryo-cell levantam efectivamente problemas éticos, pelo que instou o Grupo Europeu de Ética a proceder a uma reflexão sobre os aspectos éticos deste tipo de actividades, no âmbito dos trabalhos que efectua actualmente sobre os aspectos éticos da emissão de patentes a invenções decorrentes da investigação sobre as células matrizes humanas.

(2002/C 81 E/080)

PERGUNTA ESCRITA P-1887/01

apresentada por Ilka Schröder (GUE/NGL) ao Conselho

(21 de Junho de 2001)

Objecto: Planos da «Enfopol 29» para a retenção de dados das comunicações

Uma notícia recentemente veiculada pela Statewatch, Organização Não Governamental com sede em Londres, (<http://www.statewatch.org/news/2001/may/03Benfopol.htm>), e um artigo no jornal «Guardian» de 18 de Maio de 2001 fazem referência às novas exigências que serão colocadas aos fornecedores de serviços de telecomunicações e de Internet para cobrir a utilização dos telemóveis, dos telefones de satélite e da Internet. Ao que parece, os planos, referidos como «Enfopol 29», exigem que aqueles forneçam às autoridades competentes para a aplicação da lei, mediante a apresentação de uma ordem de interceptação, dados pessoais dos utilizadores, tais como as contas e as palavras de senha do correio electrónico, os endereços e pormenores relativos aos cartões de crédito. Segundo o «Guardian», «os governos da União Europeia estão a tentar abrandar as regras rigorosas em matéria de protecção de dados para garantir que a polícia e as autoridades competentes para a aplicação da lei tenham acesso às chamadas telefónicas privadas e às mensagens por correio electrónico».

Atendendo a que essa exigência estaria em flagrante contradição com as Directivas 95/46/CE⁽¹⁾ e 97/66/CE⁽²⁾, bem como com o artigo 8º da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e com o artigo 8º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, pergunta-se ao Conselho:

1. É verdade que o Grupo de Trabalho sobre a Cooperação Policial está a elaborar planos com vista à interceptação e retenção de dados de comunicações que, a serem implementados, estarão em contradição com a legislação da UE aplicável na matéria?
2. Qual é a posição dos Estados-membros no tocante a um abrandamento desta legislação por forma a proporcionar um quadro legal para uma interceptação e retenção alargadas desses dados?
3. Um documento revelado pela Statewatch pede que «todas as chamadas telefónicas (via rede fixa ou móvel), todos os faxes, todos as mensagens enviadas por correio electrónico, todos os conteúdos de sítios web, todas as utilizações da Internet, a partir de qualquer local e por parte de qualquer pessoa, sejam gravados, arquivados estejam acessíveis» às autoridades competentes para a aplicação da lei. Qual é a posição do Conselho relativamente a este pedido?

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 1.

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

1. O Conselho aprovou, em Janeiro de 1995, uma Resolução relativa à interceptação legal de telecomunicações⁽¹⁾.

2. Nos níveis preparatórios do Conselho foi discutido um projecto de resolução do Conselho sobre as necessidades operacionais no domínio da aplicação da lei relativas às redes e aos serviços públicos de telecomunicações. Contudo, o Conselho não aprovou este projecto.

(¹) JO C 329 de 4.11.1996, p. 1.

(2002/C 81 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-1888/01
apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) ao Conselho

(27 de Junho de 2001)

Objecto: Adesão de novos países à União

Segundo a luxuosa publicação «Facts About Turkey» publicada pela agência de notícias turca e distribuída há algum tempo a todos os deputados europeus, 97 % do território turco encontra-se na Ásia e 3 % na Europa (região da Trácia Oriental). Situação idêntica é a da Rússia, se bem que aqui a parte do território que se encontra no Continente Europeu ultrapasse em muito os 3 % e se estenda até aos Urais. A Turquia é, desde Dezembro de 1999, «país candidato à adesão» apesar de uma ínfima parte do seu território se encontrar na Europa. A Rússia, país com um enorme mercado e inesgotáveis recursos naturais ainda não adquiriu essa qualidade, dado que não apresentou o respectivo pedido.

Pergunta-se ao Conselho se um eventual pedido de adesão da Rússia num futuro longínquo significaria o alargamento dos limites geográficos da União até às costas do Extremo Oriente e a sua vizinhança com países como a China e o Japão. Seria possível examinar (desde que sejam preenchidas as condições de Copenhaga) a futura adesão experimental à União de regiões como por exemplo a «Rússia europeia» ou a Trácia Oriental (Turquia europeia), que claramente se encontram na Europa e têm um nível de desenvolvimento económico bastante mais elevado que as restantes regiões dos países a que pertencem?

Considera o Conselho oportuno a realizar um estudo sobre uma tal evolução que poderia conduzir à inclusão de certas regiões desses países no edifício europeu e, ao mesmo tempo, evitaria a situação desagradável de ser a UE a suportar o peso da convergência económica de regiões subdesenvolvidas afastadas que ainda por cima se encontram em regiões geográficas não Europeias?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

Segundo o disposto no artigo 49º do Tratado da União Europeia, qualquer Estado europeu que respeite os princípios da democracia, do respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, pode pedir para se tornar membro da União. Nos termos do disposto no nº 1 do mesmo artigo, o Conselho pronunciar-se-á por unanimidade sobre qualquer pedido de adesão, após ter consultado a Comissão e após parecer favorável do Parlamento Europeu.

As condições de admissão e as adaptações dos Tratados em que se funda a União serão objecto de Acordo entre os Estados-membros e o Estado peticionário. Esse Acordo será submetido à ratificação de todos os Estados Contratantes, de acordo com as respectivas normas constitucionais.

(2002/C 81 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-1892/01
apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) e Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Grandezas económicas «contabilidade criativa» na Grécia

Foi repetidamente dito e escrito que certos países da União Europeia recorreram à «contabilidade criativa» que, do modo como é utilizada, se vira contra o objectivo da redução dos défices orçamentais, elemento básico dos programas de estabilidade e desenvolvimento.

Que constatou a Comissão e que faz concretamente para a redução deste fenómeno? Em particular se, de acordo com a opinião oficial do Conselho «o programa de estabilidade 2000/2004 apresentado pelo Governo grego é ambicioso no que diz respeito ao desenvolvimento e ao emprego» e «os desafios futuros exigem uma abordagem reformadora mais decisiva», considera que a evolução será ainda mais difícil se, de facto, se vier a confirmar que graças à «contabilidade criativa» a dívida pública grega é apresentada 5 a 6 % abaixo do seu valor real como foi denunciado com dados reveladores no Parlamento grego? Foi dito, por exemplo que se bem que o orçamento do Estado para 2000 avalie o défice oficial em 0,9 % do PIB, o relatório final do Governador do Banco da Grécia estima as necessidades de crédito do Governo grego para 2001 em 4 % do PIB. Que sabe a Comissão sobre esta importante questão? Procurou controlar a veracidade destas denúncias e em que medida considera suficientes as declarações tranquilizadoras do Governo? Que informações concretas e confirmadas tem a Comissão sobre a matéria? Dado que, se de facto existe ocultação da dívida pública real, então as consequências para a estabilidade económica futura da Grécia serão dolorosas, e, para além do efeito perturbador que poderão ter para a estabilidade da UE, será particularmente elevado o preço que as futuras gerações terão que pagar pela percussão da dívida em exercícios futuros com o método de antecipação de receitas através da sua conversão em instrumentos futuros sob a forma de obrigações e de conversão em títulos de receitas a cobrar. Como avalia a Comissão o sistema aplicado pelo Governo grego de cobrança junto do sistema bancário de futuros fundos provenientes do 3^a QCA, a troco, bem entendido, de elevados juros e comissões que irão sobrecarregar os próximos exercícios? Faz-se alguma coisa semelhante nos outros países da convergência?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2001)

A avaliação da situação orçamental dos Estados-membros é efectuada com base em informação prestada periodicamente à Comissão, nos termos do Tratado CE, isto é, no âmbito do procedimento do défice excessivo (duas vezes por ano) e a fim de satisfazer os imperativos do Pacto de Estabilidade e Crescimento (Programas de Convergência e Estabilidade, uma vez por ano). Os dados orçamentais referem-se às «administrações públicas» que incluem: o orçamento do Estado, a administração central, a administração local e o sector da segurança social. Os dados são elaborados pelos Estados-membros com base nas regras estabelecidas pelo regulamento do Conselho SEC 95 (Sistema Europeu de Contas Nacionais (!)). A conformidade dos dados apresentados com os regulamentos é periodicamente validada pela Comissão (Eurostat).

A Grécia apresentou o primeiro programa de estabilidade, nos termos do Pacto de Estabilidade e Crescimento, em Dezembro de 2000. Nessa altura, o défice das administrações públicas para 2000 foi avaliado em 0,8 % do Produto Interno Bruto (PIB). Na sequência de uma apreciação da Comissão, e com base na recomendação da Comissão, o Conselho emitiu um parecer sobre o programa de estabilidade da Grécia em 12 de Fevereiro de 2001. Na notificação de Março de 2001 ao abrigo do procedimento do défice excessivo, o défice das administrações públicas foi marginalmente mais elevado, isto é, 0,9 % do PIB para 2000. Por razões de transparência, a notificação explica em pormenor a transição entre o défice orçamental (contas públicas) e o défice do sector público administrativo (contas nacionais); assim sendo, o défice do orçamento do Estado em 2000 foi de 4 % do PIB (contas públicas), ao passo que o défice da administração central foi de 3,3 % de PIB (em contas nacionais, SEC 95) e o excedente do sector da segurança social atingiu 2,4 % do PIB. Com efeito, as contas do sector da segurança social da Grécia, nos últimos anos, apresentam excedentes significativos que têm contribuído para compensar parcialmente o défice da administração central e do orçamento do Estado. Esta situação explica-se, em parte, pelo facto de que, embora um pequeno número dos principais fundos de pensões enfrente grandes défices, sendo amplamente subvencionados pelo orçamento de Estado, existe um grande número de fundos complementares que recebem contribuições e não pagam pensões dado que ainda não atingiram a data de vencimento. Nalguma medida, os excedentes dos fundos da segurança social são o resultado das reformas realizadas nos anos 90.

No respeitante ao volume da dívida do sector público administrativo na Grécia, os dados notificados em Março de 2001 indicavam que o rácio da dívida diminuiu apenas 0,7 pontos percentuais para 103,9 % do PIB em 2000, ao passo que o Programa de Convergência de 1999 projectou uma redução muito mais importante; a referida evolução foi em parte devida ao efeito do aumento da dívida externa da Grécia consecutivo à importante redução da taxa de câmbio real da dracma em 2000. Embora o rácio da dívida grega registe uma tendência para uma diminuição desde 1996, ainda é, no entanto, muito elevado, excedendo significativamente o valor de referência de 60 % do PIB fixado no Tratado CE. Por esta razão, e tendo em vista a preparação de futuros desafios, nomeadamente o fardo orçamental ligado ao

envelhecimento demográfico, a Comissão e o Conselho recomendaram ao governo grego que desenvolva uma estratégia de consolidação orçamental centrada em elevados excedentes primários, o que é essencial para reduzir rapidamente o rácio da dívida do sector público administrativo ainda muito elevado. A referida estratégia está, com efeito, na base das projecções orçamentais do primeiro programa de estabilidade da Grécia. O governo grego apresentará uma actualização do programa de estabilidade antes do final de 2001.

Por último, no respeitante às operações de gestão da dívida e ao financiamento da dívida, a Comissão não está envolvida nas escolhas feitas pelos governos no que diz respeito aos instrumentos financeiros utilizados. No entanto, a Comissão acompanha regularmente, no âmbito dos procedimentos acima mencionados, o tratamento correcto de cada operação em termos de contabilidade nacional, assegurando que as comunicações dos Estados-membros reflectam um grau suficiente de transparência. Nos casos em que o tratamento de uma operação financeira não seja coberta explicitamente pelas regras estabelecidas em comum relativas à contabilidade nacional, a Comissão procede a um exame metodológico ad hoc da operação em estreita colaboração com todos os Estados-membros; segue-se a elaboração de uma recomendação geral que é seguida por todos os Estados-membros. Por exemplo, tal foi o caso, há alguns anos, no respeitante ao tratamento dos rendimentos da privatização, da assunção da dívida e das obrigações de cupão zero.

No entanto, no respeitante ao Quadro Comunitário de Apoio para o período de programação de 2000/2006, a Comissão escreveu às autoridades gregas solicitando alguns esclarecimentos acerca dos aspectos práticos destes regimes.

(¹) Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25.6.1996 — JO L 310 de 30.11.1996.

(2002/C 81 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-1898/01

apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Farinha e óleo de peixe

Tendo em conta as garantias dadas pelo Livro Branco de que os consumidores europeus irão ter acesso a informações essenciais e actualizadas, bem como a necessidade, destacada pelo Comissário Byrne, de que a União Europeia procurará restabelecer a confiança do público relativamente ao aprovisionamento, ciência, jurisdição e controlos alimentares, pode a Comissão indicar;

1. Se a proibição temporária da utilização de farinha de peixe na alimentação dos ruminantes se baseia em provas segundo as quais a farinha de peixe pode conter o príão responsável pela EET e provocar, por conseguinte, a BSE nos ruminantes?
2. Em caso negativo, em que é que se baseia esta proibição temporária?
3. Possui o Gabinete Alimentar e Veterinário ou os serviços veterinários da UE provas de que a farinha de peixe é mais contaminada pelas farinhas de carne e osso de mamíferos do que por outros ingredientes de alimentos para animais?
4. Determinou o Gabinete Alimentar e Veterinário em Dublin e/ou os serviços veterinários dos Estados-membros da UE de que existem razões evidentes de que a farinha de peixe é objecto de uma maior contaminação cruzada com farinhas de carne e osso de mamíferos do que com outros ingredientes de alimentos para animais?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2001)

1. A Decisão 2000/766/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa a determinadas medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal (¹), suspende a utilização de farinha de peixe como ingrediente dos alimentos destinados a ruminantes. Esta suspensão da farinha de peixe é uma medida conservatória de gestão, na

pendência de uma reavaliação da aplicação das regras comunitárias nos Estados-membros. Até à data, não existem provas científicas que relacionem a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) com a farinha de peixe.

2. A suspensão, claramente apoiada pelos Estados-membros, baseava-se, em parte, nas inspeções efectuadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) que identificaram, em vários Estados-membros, falhas sistemáticas na aplicação das regras relativas aos alimentos para animais. Surge também na sequência do parecer emitido pelo Comité Científico Director, que recomenda que, quando não fosse possível evitar a contaminação cruzada entre a farinha de carne e ossos de mamíferos (FCOM) e outras matérias-primas para a alimentação animal, fossem tomadas medidas destinadas a proteger a saúde pública e a saúde animal. A esse propósito, convém recordar que a decisão foi tomada numa altura em que se insistia no sentido de se tomarem medidas mais rigorosas para evitar a contaminação cruzada. No entanto, a Comissão decidiu reexaminar esta decisão face aos progressos registados no reforço dos controlos e, nomeadamente, ao desenvolvimento de testes mais fiáveis para a detecção da presença de FCOM na farinha de peixe. A medida em vigor não é uma proibição total, dado que existe uma derrogação que permite a utilização de farinha de peixe na alimentação de animais que não sejam ruminantes, desde que sejam aplicadas certas medidas de controlo.

3. SAV não dispõe de nenhuma informação específica sobre se a farinha de peixe está, ou não, mais contaminada com FCOM do que outros ingredientes de alimentos para animais. Este aspecto não foi objecto de nenhuma das missões do SAV neste domínio, dado que estas se concentraram na avaliação do respeito, por parte das autoridades competentes, dos requisitos e condições fixados na Decisão 2001/9/CE da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativa a medidas de controlo exigidas para a execução da Decisão 2000/766/CE do Conselho⁽¹⁾.

4. SAV não dispõe de informações específicas nesta matéria.

5. No que se refere à informação e à confiança dos consumidores, nem estes nem as suas organizações representativas manifestaram reacções contrárias à decisão. Pelo contrário, os consumidores são cada vez mais favoráveis à não utilização de proteínas animais ou de proteínas derivadas de peixes nos alimentos para ruminantes, uma vez que estas proteínas não fazem parte dos seus regimes alimentares naturais.

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000.

⁽²⁾ JO L 2 de 5.1.2001.

(2002/C 81 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-1899/01

apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Híbridos de bisonte

Pode a Comissão indicar se os híbridos de bisonte (por vezes designados de «cattalo» (híbridos de bovinos domésticos e bisontes) ou «beefalo» (carne desses híbridos) têm direito ao prémio pago pelos bovinos e/ou aos subsídios às vacas em aleitamento? Em caso afirmativo, qual é a definição oficial de um híbrido?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2001)

O Regulamento (CE) nº 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, não prevê a concessão de prémios para os bisontes.

Com efeito, só os animais definidos como animais vivos da espécie bovina das espécies domésticas dos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) ex 010210, 0102 90 05 a 0102 90 79 se enquadram no âmbito de aplicação do regulamento.

Essas subposições incluem todos os animais da espécie bovina, nomeadamente os búfalos, dos géneros *Bos* e *Bubalus* pertencentes a espécies domésticas, seja qual for o objectivo a que se destinam, com exclusão dos animais de raça pura destinados à reprodução. Incluem nomeadamente o «beeffalo» (em inglês), que resulta de um cruzamento entre um bisonte e um animal doméstico da espécie bovina.

Em conclusão, o «beeffalo» é elegível para as ajudas no sector bovino.

Em contrapartida, a subposição NC 0102 90 90, a que correspondem os animais da espécie bovina não domésticos, incluindo os bisontes (*Bison bison*) ou «buffaloes» (em inglês), está fora do âmbito de aplicação do regulamento.

Não existe uma definição oficial do animal híbrido aplicável aos animais da espécie bovina. No entanto, a Directiva 88/661/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativa às normas zootécnicas aplicáveis aos animais reprodutores da espécie suína⁽¹⁾, contém uma definição de híbrido que pode ser útil na apreciação da pergunta do Sr. Deputado.

Essa definição é a seguinte:

Alínea b) do artigo 1º Suíno reprodutor de raça híbrida: qualquer animal da espécie suína que preencha os seguintes requisitos:

1. Resulte de um cruzamento planificado:
 - quer entre suínos reprodutores de raça pura que pertençam a raças ou linhagens diferentes,
 - quer entre animais que sejam eles próprios resultantes de um cruzamento entre raças ou linhagens diferentes,
 - quer entre animais que pertençam a uma raça pura e a uma ou outra das categorias acima mencionadas.
2. Esteja inscrito num registo.

Por outro lado, a Decisão 90/255/CEE da Comissão, de 10 de Maio de 1990, que determina os critérios de inscrição nos livros genealógicos dos ovinos e caprinos reprodutores de raça pura⁽²⁾, estabelece os critérios de inscrição dos ovinos e caprinos reprodutores de raça pura no registo do rebanho e contém disposições relativas aos híbridos.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 382 de 31.12.1988.

⁽³⁾ JO L 145 de 8.6.1990.

(2002/C 81 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-1902/01

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Sociedade para a cooperação inovadora na Europa

Poderá a Comissão indicar qual é a rubrica orçamental que financia a sociedade para a cooperação inovadora na Europa e responder às seguintes questões:

- Quais são os objectivos desta sociedade e que projectos foram ou estão a ser realizados até à data?
- Que montantes recebe esta sociedade dos fundos comunitários e desde quando? Foi realizada alguma auditoria sobre a utilização desses fundos?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2001)

A sociedade para a cooperação inovadora na Europa (SCIE) não recebe qualquer subsídio da Comissão desde 1997.

De acordo com os seus estatutos, publicados no «Moniteur Belge» de 11 de Julho de 1996, «a sociedade constitui uma organização com fins não lucrativos, vocacionada para o reforço da cooperação entre

fundações, associações, organismos voluntários e outras organizações com fins não lucrativos da Europa. Visa especialmente agir como rampa de lançamento para novas iniciativas, estabelecendo o elo entre as principais fundações europeias, com incidência em projectos que salientem abordagens inovadoras nas áreas social e política.».

Os principais projectos (em termos de subsídios obtidos) efectuados pela SCIE até 1997 desenvolveram-se no sector económico-social, geminação de cidades e evolução do conceito de Europa.

Tal como já referido, a SCIE não recebe financiamento comunitário desde 1997. Não se procedeu a auditorias sobre a aplicação dos fundos recebidos até 1997, embora, como é óbvio, a contabilidade relativa à aplicação dos fundos tivesse de ser aprovada antes de se encerrarem os processos.

(2002/C 81 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-1914/01

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Incentivos à adaptação das empresas ao euro

A oito meses da entrada em circulação da moeda única europeia, apenas, em média, um terço das empresas comunitárias se adaptaram ao euro, o que, para muitos, deve constituir um alerta, mas sem razão para alarmes.

É, porém, necessário adoptar medidas concretas que vão reduzindo o fosso que existe actualmente neste domínio e incentivar as empresas a adaptar-se, propondo-lhes uma ajuda para suportar o montante de 2 000 a 6 000 euros que pode custar essa adaptação.

De que maneira entende a Comissão que poderiam incentivar-se as empresas que ainda não se adaptaram ao euro a fazê-lo, ajudando-as a suportar os já referidos custos?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2001)

Os ministros das Finanças adoptaram o princípio geral de que cada interveniente deverá cobrir as suas próprias despesas relativas à passagem para o euro. Numerosos Estados-membros participantes decidiram, nos limites deste quadro, assumir os custos excepcionais relacionados com as operações de introdução e de retirada das notas e moedas (exemplos: despesas de manipulação, de contagem, de transporte), ou mesmo medidas fiscais susceptíveis de facilitar a adaptação dos equipamentos de caixa (amortização acelerada, deduções de encargos, etc.). A adopção das referidas medidas compete às autoridades nacionais e não à Comissão.

(2002/C 81 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-1917/01

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Fim das ajudas da UE à produção de tabaco

Os produtores espanhóis de tabaco, como os produtores dos outros países membros, manifestaram-se intransigentemente contra a pretensão da Comissão de abolir as ajudas à cultura do tabaco, dada a importância social e económica desta produção em zonas onde não existem culturas alternativas, como é o caso da região da Andaluzia.

Em Espanha, dependem do tabaco 6 500 cultivadores. Directa ou indirectamente, a situação que o sector atravessa afecta cerca de 30 000 famílias, que receberam um total de 18 000 milhões de pesetas de fundos da UE. O tabaco está, além disso, na origem de aproximadamente três milhões de jornas por ano.

Neste contexto, não considera a Comissão que deveria rever as suas intenções a este respeito para permitir ao sector manter a situação no que se refere às ajudas da UE, de modo a que não se gere uma injusta discriminação dos produtores de tabaco relativamente ao resto dos agricultores da UE?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

Em 15 de Maio de 2001, a Comissão adoptou a comunicação relativa à estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável⁽¹⁾, com vista ao Conselho Europeu de Gotemburgo de 15 e 16 de Junho de 2001.

Este documento, no âmbito das medidas relativas à saúde pública, propõe a eliminação gradual dos subsídios ao tabaco bruto após o exercício de avaliação da organização comum do mercado (OCM) do tabaco que será finalizado em 2002.

Esta supressão das ajudas justifica-se pelo efeito do consumo dos produtos do tabaco na saúde humana. Na Comunidade, mais de 500 000 mortes por ano são atribuídas à utilização do tabaco. Por conseguinte, os subsídios à cultura do tabaco não estão em conformidade com o artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE, que estabelece que «na definição e execução de todas as políticas e acções da Comunidade será assegurado um elevado nível de protecção da saúde».

No entanto, a comunicação da Comissão refere que o desmantelamento progressivo das ajudas ao tabaco apenas pode verificar-se se for associado ao desenvolvimento de medidas que permitam assegurar fontes de rendimento e actividades económicas alternativas para os agricultores e os trabalhadores do sector.

A Comissão zelarà pela preservação da vitalidade do tecido económico e social das zonas rurais de produção de tabaco.

⁽¹⁾ COM(2001) 264 final.

(2002/C 81 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-1919/01 apresentada por Francesco Fiori (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2001)

Objecto: Situação contributiva das associações de produtores de avelãs

O mercado das avelãs na região Piemonte é extremamente activo estando os seus produtores reunidos em duas associações (Asprocor e Ascopiemonte), estabelecendo acordos comerciais interessantes com a indústrias de transformação e de confeitaria.

Essas associações, com planos operacionais adequados, assistem os sócios na produção e na comercialização da avelã com um sucesso notável.

No entanto, este sucesso foi perturbado por uma evidente situação de disparidade de condições entre os sócios pertencentes a uma ou a outra associação.

A associação Asprocor, reconhecida nos termos do regulamento (CEE) nº 1035/72⁽¹⁾, é detentora de um plano de melhoria (regulamento (CEE) nº 2159/89)⁽²⁾ para cerca de 100 sócios, que actualmente pode alargar a todos os sócios correspondendo a cada sócio que faz parte da sociedade cerca de 200 euros/ano por mais 6-7 anos.

A Ascopiemonte, pelo contrário, reconhecida nos termos do regulamento (CE) nº 2200/96⁽³⁾ com um plano operacional adequado, pode beneficiar de financiamentos limitados, obrigatoriamente impostos pelo volume de negócios, bem como das disposições previstas no próprio regulamento. Em particular, não pode beneficiar dos contributos previstos pelo plano de melhoria nos termos do regulamento (CEE) nº 2159/89.

Poderá a Comissão analisar a complexa problemática e encontrar a solução adequada para que as subvenções previstas para uma associação sejam equiparadas à outra, inclusivamente para não induzir muitos sócios a abandonar a sociedade, prejudicando assim aquilo que foi comercialmente realizado até hoje?

(¹) JO L 118 de 20.5.1972, p. 1.

(²) JO L 207 de 19.7.1989, p. 19.

(³) JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2001)

A Comissão regista a evolução positiva na região do Piemonte com o reagrupamento da oferta em duas organizações de produtores.

O apoio através de fundos operacionais está à disposição de ambas as associações no âmbito do Regulamento (CE) n.º 2200/96, existindo também a possibilidade de financiamento no âmbito de programas de desenvolvimento rural.

As medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2159/89 foram introduzidas em 1989 com carácter temporário para melhorar a produção e a comercialização durante um período de dez anos. Essas medidas foram revogadas pelo Regulamento (CE) n.º 2200/96. No entanto, os planos em vigor podem prosseguir até ao seu termo, podendo também ser prorrogados uma vez durante o seu período de vigência de dez anos, através da incorporação de novos membros e superfícies.

O acesso ao regime do plano de melhoria no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2159/89 vigorou por um período de sete anos, de 1989 até 21 de Novembro de 1996, data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 2200/96. Durante esse período, todas as organizações de produtores podiam apresentar um plano de melhoria. No entanto, dado que o Regulamento (CE) n.º 2200/96 não prevê que sejam autorizados novos planos, a Ascopiemonte não poderia iniciar um novo plano de melhoria.

Para beneficiarem das disposições do Regulamento (CEE) n.º 2159/89, os produtores da Ascopiemonte teriam que aderir a outra organização de produtores que ampliasse o seu plano de melhoria.

Em alternativa, as duas organizações poderiam unir-se independentemente do plano de melhoria. Embora isso não permitisse aos produtores da Ascopiemonte participar no plano da Asprocor, a fusão poderia ser vantajosa, sobretudo em termos de economias de escala. Os custos administrativos e legais dessa fusão podem ser financiados pela Comunidade através dos fundos operacionais.

(2002/C 81 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-1922/01

apresentada por Fiorella Ghilardotti (PSE) e Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(29 de Junho de 2001)

Objecto: Nomeação de quadros intermédios

O lugar de chefe da unidade encarregada do contencioso na DG «Fiscalidade e União aduaneira» está vago há nove meses, sendo interinamente assegurado desde o início por um funcionário. Esta vaga foi objecto de publicação e o processo foi concluído com a elaboração de uma lista de três pessoas.

Poderá a Comissão informar:

- por que motivo o funcionário encarregado interinamente não foi incluído nessa lista, apesar de o director-geral considerar que o mesmo exerceu a referida função satisfatoriamente;
- por que motivo, uma vez concluído o processo de selecção, nenhum candidato da lista foi seleccionado;

- que tenciona fazer para preencher o referido lugar: exonerar desde já o actual responsável uma vez que foi excluído da lista?

É fácil notar que, apesar das repetidas garantias de transparência por parte da Comissão, continuam a verificar-se, tal como anteriormente, estranhos modos de proceder à selecção dos quadros intermédios, caracterizados pelo bloqueio a longo prazo do lugar vago enquanto se aguarda a disponibilidade do esperado vencedor, bem como pela constituição de júris cuja independência é meramente formal sendo sensíveis às pressões dos directores-gerais e dos gabinetes.

Uma vez que os quadros intermédios constituem um elemento essencial na linha hierárquica:

- que prevê a Comissão para pôr termo a uma prática que suscita sarcasmo, quer entre os funcionários quer junto do público, quanto à seriedade da nomeação dos chefes de unidade?
- não pensa a Comissão que deve rever a sua decisão em matéria de nomeações que concentra o poder de escolha nas mãos do director-geral sem qualquer garantia de transparência?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(26 de Setembro de 2001)

O procedimento para a publicação da vaga citada pelos Sr.es Deputados foi lançado com a maior brevidade, mas a publicação efectiva foi retardada em virtude de dificuldades no que se refere à disponibilidade orçamental necessária para o nível do lugar para o qual foi efectuado o pedido de publicação.

Logo que foi disponibilizado o apoio orçamental, o aviso de vaga em questão foi publicado nas informações relativas às vagas a preencher no nº 11, em 8 de Março de 2001. A data-limite para a apresentação de candidaturas foi fixada em 22 de Março de 2001.

Enquanto se aguardava o preenchimento do lugar, a substituição foi exercida em conformidade com o disposto no artigo 24º do regulamento interno da Comissão e não na sequência de uma decisão de atribuição do lugar ad interim.

Na sequência da publicação do aviso de vaga, foram apresentadas nove candidaturas entre as quais a do funcionário que exercia na altura as funções de chefe de unidade. As candidaturas começaram por ser examinadas por um comité de pré-selecção que apresentou um relatório ao Director-Geral da Direcção-Geral «Fiscalidade e União Aduaneira». Foi em seguida consultado o Comité Consultivo das Nomeações (CCN) que emitiu o seu parecer em 17 de Maio de 2001. O CCN chegou à conclusão que poderiam ser tomadas em consideração duas candidaturas, citadas por ordem alfabética.

A Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AIPN) nomeou o novo responsável por esta unidade com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001. Trata-se de um dos dois funcionários seleccionados pelo CCN.

O funcionário que exercia as funções de chefe de unidade não fazia parte dos candidatos seleccionados pelo CCN. A este respeito, é conveniente salientar que o facto de um funcionário desempenhar tarefas relacionadas com uma substituição de chefe de unidade não lhe confere prioridade em relação ao lugar em questão sobre os outros candidatos. É oportuno salientar que o referido funcionário pediu, por nota datada de 22 de Maio de 2001, para deixar de exercer essas funções.

A Comissão informou o Parlamento a respeito dos elementos da reforma da Comissão que, em matéria de procedimento de selecção de pessoal das chefias intermédios, têm por objectivo reforçar a transparência nomeadamente por meio da criação de um júri de selecção, procedimento que foi aplicado no caso em apreço ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Comunicação relativa às chefias superiores (SEC(2000) 2305/05, 22.12.2000 e documento de consulta relativo ao pessoal das chefias intermédias (SEC(2001) 322/4, 28.2.2001).

(2002/C 81 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-1933/01
apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(29 de Junho de 2001)

Objecto: Discriminação com base na idade nas companhias de aviação europeias

À luz da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, principalmente do seu artigo 21º, que proíbe explicitamente a discriminação com base na idade, pode a Comissão indicar se a política seguida pelas transportadoras aéreas nacionais de elevarem os limites de idade para as tarifas aplicáveis aos estudantes está de acordo com a política de anti-discriminação seguida pela UE e, se assim não for, que medidas tenciona tomar a este respeito, particularmente tendo em conta que a UE procura encorajar a aprendizagem ao longo da vida, com o consequente aumento do número de estudantes com idades mais avançadas?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2001)

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia tem como destinatários as instituições e os órgãos da União de acordo com o princípio de subsidiariedade, bem como os Estados-membros, mas apenas quando aplicam o direito comunitário (artigo 51º). O artigo 21º da Carta, que se refere à não discriminação, também se aplica nos termos dos mencionados limites.

Actualmente, as únicas disposições do direito comunitário que tratam especificamente da discriminação com base na idade estão incluídas na Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional⁽¹⁾. Assim, este normativo não pode aplicar-se ao exemplo citado pelo Sr. Deputado.

Contudo, na medida em que a fixação das tarifas aéreas releva do âmbito de aplicação do direito comunitário nos termos do Regulamento (CEE) nº 2409/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga⁽²⁾, aplica-se o princípio geral de não discriminação exposto na Carta dos Direitos Fundamentais. Deste modo, as diferenças de tratamento baseadas na idade devem ser objectiva e razoavelmente justificadas pela existência de um objectivo legítimo, de acordo com uma análise casuística, devendo os meios para realizar este objectivo ser adequados e necessários. Neste contexto, a Comissão considera que a fixação de um limite de idade superior para as tarifas «estudantes» pode, em determinadas circunstâncias, ser conforme a esta exigência.

⁽¹⁾ JO L 303 de 2.12.2000, pp. 16-22.

⁽²⁾ JO L 240 de 24.8.1992, pp. 15-17.

(2002/C 81 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-1934/01
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Junho de 2001)

Objecto: Cimeira do Danúbio

A garantia dada pela Comissão de que existem fontes de financiamento da UE que podem ser utilizadas para dar seguimento às conclusões da Declaração da Cimeira sobre Ambiente e Desenvolvidos Sustentável na região dos Cárpatos e do Danúbio, de 30 de Abril de 2001, reveste extrema importância já que essas conclusões são essenciais para a conservação da biodiversidade nestas regiões. Existe, porém, quem afirme que alguns procedimentos inerentes à utilização dos fundos de pré-adesão da UE impedem que estes sejam aplicados para dar seguimento às conclusões da Cimeira.

Estes procedimentos, incluem, inter alia:

1. o limiar mínimo de 5 milhões de euros (critério para os projectos ISPA), que impede o apoio a projectos locais, de pequena envergadura, geridos pelos interessados, que são, com frequência, os mais capazes de estimular abordagens sustentáveis;

2. o «bilhete de entrada» (requisito do programa LIFE-Nature), que dissuade muitos países candidatos de participar no programa;
3. os actuais procedimentos do programa Sapard (como os critérios de elegibilidade financeira dos candidatos) e os planos (que privilegiam muito o desenvolvimento das infra-estruturas agrícolas) que discriminam os pequenos agricultores e a população rural que não se dedica à agricultura, objectivos fundamentais para (e motores potenciais do) o desenvolvimento rural sustentável, em proveito de grandes interesses comerciais.

Neste contexto, pode a Comissão indicar como tenciona resolver estas questões na próxima revisão e desenvolvimento destes três importantes mecanismos de financiamento da UE para o actual programa de financiamento 2000/2006?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2001)

O Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) é um dos três instrumentos de pré-adesão que fornece assistência comunitária aos dez países candidatos da Europa Central e Oriental. Entre 2000 e 2006 serão disponibilizados cerca de 7 mil milhões de euros para ajudar os países candidatos a cumprirem os requisitos do acervo em matéria de ambiente e os objectivos das parcerias para a adesão, bem como para financiar infra-estruturas de transportes que promovem a mobilidade sustentável.

Os investimentos financiados no âmbito do ISPA deverão ter uma dimensão suficiente de forma a ter um impacto significativo no domínio da protecção do ambiente ou no desenvolvimento de redes de infra-estruturas de transportes. Tendo em conta estes objectivos, o Regulamento (CE) nº 1267/1999 do Conselho, de 21 Junho de 1999, que cria o ISPA⁽¹⁾ determina que os custos do investimento não sejam inferiores a 5 milhões de euros. Contudo, em casos devidamente justificados, os custos totais podem ficar aquém desse montante.

Para além disso, o nº 1 do artigo 2º do citado regulamento prevê o financiamento, no âmbito do ISPA, de «grupos de projectos». Embora o investimento total dos vários subprojectos dos grupos devam, em princípio, exceder o limiar, os custos de cada subprojecto poderão ficar abaixo dos 5 milhões de euros. Tendo em conta o objectivo de maximizar a assistência comunitária, os grupos de projectos devem satisfazer determinados critérios. Por exemplo, devem seguir uma abordagem estratégica e satisfazer objectivos comuns, tais como melhorar a qualidade da água numa bacia de captação (abordagem «bacia hidrográfica»), ou fazer parte do mesmo corredor de transporte. Esta abordagem é incentivada pela Comissão; em devido tempo, os países beneficiários deverão apresentar pedidos que respeitem estes princípios.

Os esforços da Comissão para promover a participação dos países candidatos em LIFE, nomeadamente a contribuição de PHARE destinada a reduzir o peso do «bilhete de entrada», permitiram que os principais países em causa pudessem aderir ao programa LIFE a partir de 2001. Trata-se da Roménia, da Hungria e da Eslovénia, a que se deverá juntar em breve a Eslováquia. Este facto confirma a sensibilidade dos países em questão aos problemas de conservação da natureza na região do Danúbio e dos Cárpatas. Apenas a Bulgária (6% da bacia hidrográfica do Danúbio) parece, de momento, não poder participar em LIFE. Apesar de lamentável, esta situação não permite à Comissão confirmar o efeito «dissuasor» do referido «bilhete de entrada» e partilhar do pessimismo do Sr. Deputado.

Quanto ao receio de que os procedimentos estabelecidos no Programa especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) se centram sobretudo no desenvolvimento de infra-estruturas agrícolas, os factos não o confirmam. Tal como referido no relatório da Comissão sobre o Sapard para 2000 («Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. Relatório anual Sapard — 2000»⁽²⁾), uma vasta gama de potenciais beneficiários, incluindo pequenos agricultores e a população rural não agrícola, pode ser apoiada no âmbito do Sapard. O relatório refere ainda que cerca de um terço dos fundos do Sapard é dedicado a investimentos em explorações agrícolas e à diversificação de actividades, proporcionando rendimentos alternativos nas zonas rurais, enquanto cerca de metade dos fundos se dirige a investimentos em infra-estruturas rurais e à melhoria da transformação e comercialização dos produtos da agricultura e das pescas.

Um dos objectivos fundamentais do instrumento Sapard é o de contribuir para a adaptação sustentável do sector agrícola e das zonas rurais dos países candidatos. Um elemento essencial consiste na reestruturação das economias destes sectores a fim de lhes permitir enfrentar a pressão da concorrência numa

Comunidade alargada. Em conformidade com este objectivo, com os princípios de uma gestão financeira sólida e com os termos do regulamento de base do Conselho, os beneficiários devem poder demonstrar a viabilidade económica do projecto bem como financiar a sua parte do custo total do investimento. Em consequência, a tónica é colocada na viabilidade e na sustentabilidade dos investimentos e não na escala do interesse comercial.

Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que os instrumentos de pré-adesão abordam já as preocupações manifestadas na pergunta.

(¹) JO L 161 de 26.6.1999.

(²) COM(2001) 341 final.

(2002/C 81 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-1945/01

apresentada por Albert Maat (PPE-DE), Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) e Maria Martens (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2001)

Objecto: Controlo de projectos financiados pelo FSE

Nos últimos anos, a Comissão Europeia tem controlado de forma intensiva os projectos financiados pelo FSE.

Os autores da presente pergunta recebem regularmente queixas sobre esta questão, como as que a seguir se apresentam:

- Durante um controlo efectuado numa semana pela Comissão Europeia no Norte dos Países Baixos foi detectado um número elevado de «irregularidades». Num segundo controlo verificou-se que 95 das 100 irregularidades eram totalmente infundadas, tendo as restantes sido invalidadas após pequenos ajustamentos. As empresas visitadas queixaram-se da atitude desagradável dos controladores (que agiram como se estivessem perante suspeitos) e afirmaram duvidar de que nestas condições voltassem a cooperar.
 - Foi-nos comunicada a ocorrência de um caso semelhante em Losser (província de Overijssel). Um funcionário referiu-se igualmente à atitude desagradável dos controladores e afirmou ter tido a impressão de que estes não estavam devidamente informados sobre o objectivo exacto dos projectos nem sobre o valor de um determinado projecto. A sua principal preocupação era dizer às pessoas que verificassem se os números coincidiam.
1. Tem a Comissão conhecimento do modo exacto como decorreram os controlos acima referidos, bem como outros controlos? Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão tomar?
 2. A falta de clareza em torno da continuação da atribuição de subsídios do FSE aos Países Baixos é consequência dos problemas de fraude neste país?
 3. Em que medida foi deficiente a gestão de projectos a partir de Bruxelas, por exemplo, devido a programas informáticos incapazes de fazer face ao problema do ano 2000?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2001)

1. A Comissão não tem conhecimento das críticas a que se referem os Sr.es Deputados. Habitualmente, os controlos não incidem sobre o valor dos projectos que se inscreve mais no seu âmbito de avaliação.

Os controladores asseguram-se de que o projecto se inscreve na medida ao abrigo da qual foi financiado e examinam os documentos relativos às despesas declaradas. Trata-se não somente das facturas mas igualmente das listas de pessoas que beneficiaram da formação, a fim de verificar quantas assistiram e durante quantas «horas».

2. A partir de 1 de Janeiro de 2000, os Países Baixos receberam a autorização de lançar projectos financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o novo período de programação. Os Países Baixos diferiram o início dos projectos na sequência de uma decisão tomada pelas autoridades neerlandesas. A Comissão não solicitou que estes projectos fossem atrasados.

3. Desde a reforma de 1988 do Regulamento sobre os fundos estruturais, foi claramente estabelecido que o acompanhamento dos projectos deve ser efectuado pelo Estado-membro e não pela Comissão. O exemplo referido na pergunta relativa ao «software» que não teria sido à prova do parasita do ano 2000 assenta num mito. Este «software» foi deliberadamente concebido em 1994 de modo que seja impossível introduzir novos projectos após 31 de Dezembro de 1999. Esta data corresponde ao fim do prazo estabelecido para os compromissos fixados pelas correspondentes decisões relativas ao período de programação 1994/1999.

(2002/C 81 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-1948/01

apresentada por Johan Van Hecke (PPE-DE) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Declaração da Presidência de 12 de Junho de 2001 sobre o Sudão

Que razões levaram a União Europeia, na declaração da sua Presidência de 12 de Junho de 2001, a dar conta de uma renovada actividade militar por parte do Exército de Libertação do Povo do Sudão, silenciando porém as ofensivas em massa levadas a cabo pelo Governo sudanês nos montes Núbia e na região meridional do Nilo Azul, em Maio e Junho de 2001? Por que razão fala a União Europeia de um «recomeço» dos bombardeamentos aéreos, quando relatórios realizados por ONG e pessoas in loco comprovam que, na verdade, os bombardeamentos aéreos nunca cessaram? Não deveria a União Europeia ponderar a possibilidade de nomear em Nairobi um enviado especial para o Sudão, encarregado de efectuar visitas regulares ao território em questão e de recolher informações objectivas e rigorosas, tanto da parte do governo como dos rebeldes?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

Na declaração da Presidência, de 12 de Junho de 2001, sobre o processo de paz no Sudão, a União Europeia manifestou a sua preocupação pelo facto de o Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLA) ter relançado as suas acções militares, designadamente em Bahr al Ghazal (Sul do Sudão), e de o Governo do Sudão ter retomado os bombardeamentos aéreos em reacção a esta ofensiva. A redacção adoptada nessa declaração deve ser encarada no contexto dos resultados da Cimeira do Comité IGAD (Inter-Governmental Authority for Development) sobre o Sudão, realizada em Nairobi, em 2 de Junho de 2001. Esta cimeira havia produzido resultados que levaram a União Europeia a esperar uma retoma do processo de paz. Com efeito, na referida cimeira, o Governo Sudanês havia assumido um compromisso no sentido de pôr termo aos bombardeamentos aéreos e as duas partes haviam decidido dar um carácter permanente às equipas de negociação, facto que a UE saudou numa declaração da Presidência de 8 de Junho de 2001. Tendo constatado, alguns dias apenas após a cimeira, a violação dos compromissos assumidos, a UE lançou um novo apelo às duas partes para que cessassem as suas acções militares e convidou o Governo do Sudão a honrar plenamente o seu compromisso no sentido de pôr termo aos bombardeamentos aéreos.

No que se refere à ideia de nomear um enviado especial para o Sudão, o Conselho pode tranquilizar o Sr. Deputado, assegurando-lhe que a União acompanha de muito perto a situação neste país, nomeadamente através dos Chefes de Missão da UE em Khartoum e noutros países envolvidos da região.

(2002/C 81 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-1950/01

apresentada por Johannes Swoboda (PSE) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Ratificação do Protocolo relativo aos transportes

Quando é que a ratificação do Protocolo relativo aos transportes será inscrita na ordem do dia do Conselho dos Ministros dos Transportes?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

O Conselho informa o Sr. Deputado de que lhe foi submetida uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo sobre a aplicação da Convenção Alpina no domínio dos transportes. Ainda não lhe foi submetida nenhuma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração desse protocolo.

O Conselho reconhece a importância do referido protocolo para todas as partes contratantes, e inclusivamente para a Comunidade Europeia, estando pois ciente de que a sua assinatura, em nome da Comunidade, constituiria um sinal político significativo para as restantes partes contratantes.

Por conseguinte, o Conselho garante ao Sr. Deputado que tenciona envidar todos os esforços tendo em vista a adopção da decisão do Conselho relativa à assinatura do protocolo em causa num prazo razoável. A data da adopção da referida decisão ainda não foi marcada.

(2002/C 81 E/095)

PERGUNTA ESCRITA P-1963/01

apresentada por Luisa Morgantini (GUE/NGL) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Detenção e expulsão de Israel do cooperante da União Europeia Marco Galucci

Em 8 de Junho de 2001, Marco Galucci, que trabalha num projecto de ajuda humanitária financiado pela Comissão, foi detido no aeroporto de Ben Gourion. Não obstante ter provado claramente o objectivo da sua viagem, foi interrogado durante várias horas não lhe tendo sido permitido contactar telefonicamente o consulado do seu país. Além disso, o seu computador foi inspeccionado e as suas disquettes confiscadas, após o que foi expulso para Itália.

O Conselho tenciona reagir a esta atitude das autoridades israelitas que representa um grave entrave ao bom desenrolar de projectos humanitários, financiados pela União Europeia, a favor da população palestina duramente atingida pela guerra?

Que medidas concretas tenciona tomar?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

A Comissão, responsável pelos projectos de ajuda humanitária, não apresentou o caso de Marco Galucci ao Conselho.

Compete em primeiro lugar à Comissão julgar se a detenção e expulsão de Marco Galucci constituem uma violação dos acordos que a Comissão concluiu com Israel e se as acções das autoridades israelitas impedem a execução do projecto e, se tal for o caso, tomar as medidas necessárias.

(2002/C 81 E/096)

PERGUNTA ESCRITA P-1964/01

apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2001)

Objecto: O caso das crianças-lobo

Não são frequentes os casos das crianças-lobo, isto é, de crianças que, abandonadas pelos pais ou em fuga, vivem em florestas na companhia de animais que garantem a sua sobrevivência.

O caso mais recente é o do menino chileno abandonado pelos pais que foi encontrado após ter vivido durante dez anos no meio de uma matilha de cães vadios que, com o leite das fêmeas, garantiram a subsistência da criança.

Tendo em conta o carácter excepcional do fenómeno, a atenção do mundo científico e político não parece ter sido a adequada.

Uma vez que, em 2001, tais fenómenos já não deviam ocorrer, dado que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE garante os direitos das crianças (artº 24), pergunta-se: Qual foi a atenção prestada pela Comissão a um episódio com estas características e que apoio humanitário e económico pretende pôr à disposição dos países onde tais episódios se produzem, de forma a assacar responsabilidades e evitar que casos análogos se repitam no futuro?

Que apoio está previsto para promover a reinserção social dos seres humanos que, no momento do reencontro, não estão muitas vezes em condições de falar qualquer língua, apresentando ainda graves problemas de desadaptação física e mental?

A Comissão não considera que deve incentivar estudos científicos aprofundados nesta matéria, no tocante às respectivas características e às melhores práticas a nível da recuperação?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(6 de Setembro de 2001)

A Comissão considera não ter competência para intervir nesta matéria.

(2002/C 81 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-1967/01

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Julho de 2001)

Objecto: Obras públicas no Krafssindonas

Com a presente pergunta gostava de levantar de novo a questão da cobertura do ribeiro de Krafssindonas (perguntas E-1162/89 ⁽¹⁾ e E-1835/90 ⁽²⁾). Segundo é denunciado, a Câmara Municipal de Volos manifestou a intenção de construir uma estrada transversal ao longo do ribeiro de Krafssindonas. Deste modo, cria-se uma circular interna que, uma vez que vai absorver um grande volume de trânsito, irá degradar ambiental e socialmente uma enorme zona no centro do aglomerado urbano Volos-Nea Ionia.

Dado que a região do Krafssindonas foi financiada pelo programa LIFE para o seu desenvolvimento ambiental, cultural e social, pergunta-se à Comissão se irão ser utilizadas dotações comunitárias para realizar esta obra e em que medida esta é compatível com a lei-quadro 1650/86 sobre a protecção do ambiente e a Directiva 85/337/CEE ⁽³⁾

⁽¹⁾ JO C 139 de 7.6.1990, p. 30.

⁽²⁾ JO C 45 de 25.2.1991, p. 30.

⁽³⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2001)

No âmbito dos programas do instrumento financeiro para o ambiente (LIFE), o município de Volos-Néa Ionia obteve fundos para a realização do projecto 93/GR/4518 relativo ao ordenamento da zona próxima do ribeiro de Kravssindonas. Esse projecto ficou concluído em 21 de Maio de 1997.

Em 6 de Julho de 2000, um grupo de cidadãos da região, apoiado por artigos de imprensa e um estudo, protestou contra a intenção do município de Volos-Néa Ionia de construir uma circular, que será financiada, em parte, por fundos do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para o período 2000/2006. Situando-se na zona do projecto LIFE 93/GR/4518, a referida circular poderá pôr em perigo as realizações deste projecto e afectar o ambiente local.

Com base nas informações disponíveis, o projecto de estrada em causa não faz parte dos projectos financiados pelo QCA no período 1994/1999. No que respeita ao QCA para o período 2000/2006, as autoridades da região da Tessália não receberam, até ao momento, qualquer pedido de co-financiamento de tal projecto pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Caso lhes seja enviado, o pedido será avaliado à luz da legislação nacional e comunitária em vigor. Assinale-se igualmente que os critérios de avaliação dos programas operacionais incluirão condições de natureza análoga para o co-financiamento de projectos. Esses critérios estão neste momento a ser ultimados pelas autoridades gregas no âmbito das obrigações que lhes incumbem por força do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾.

Em 2 de Agosto de 2000, a Comissão reagiu enviando um pedido de explicações às autoridades municipais de Volos-Néa Ionia, enquanto antigas beneficiárias de fundos do programa LIFE e enquanto iniciadoras do projecto em causa. Apesar de ter sido enviada uma segunda carta em 22 de Maio de 2001, até agora as referidas autoridades não enviaram qualquer resposta. Por esse motivo, irá ser enviada uma carta às autoridades gregas, pedindo explicações sobre o projecto em causa. Logo que receba a resposta, a Comissão examinará se existe qualquer espécie de incompatibilidade com as disposições comunitárias, nomeadamente com a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽²⁾, e, se necessário, dará início a um procedimento de infracção.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (JO L 73 de 14.3.1997).

(2002/C 81 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-1969/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Julho de 2001)

Objecto: Caminho-de-ferro na Grécia

O caminho-de-ferro dá uma resposta particularmente eficaz e viável aos gravíssimos problemas de congestionamento do tráfego, de poluição e de sinistralidade. Por essa razão a extensão e modernização das redes de caminho-de-ferro nos Estados-membros é apoiada pelos programas comunitários.

1. Considera a Comissão que o Programa «Caminhos-de-ferro» do 2º QCA foi executado de modo satisfatório? (Orçamento inicial e revisto e andamento da obra)
2. Que obras foram integradas no 3º QCA?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2001)

Em relação à taxa de realização dos projectos ferroviários programados na Grécia no âmbito do quadro comunitário de apoio (QCA) para o período de programação de 1994 a 1999, a Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta complementar que ela própria deu à questão escrita E-3657/00, do Sr. Deputado Hatzidakis⁽¹⁾.

O objectivo principal dos projectos no domínio do transporte ferroviário co-financiados na Grécia a título do QCA e do Fundo de Coesão para o período de programação de 2000 a 2006 é a conclusão da construção de uma linha dupla eléctrica entre Atenas e Tessalónica e a sua ligação com os portos do Pireu e de Tessalónica. A construção de uma linha dupla entre Atenas, Corinto e Patras, a ligação ferroviária do centro de Atenas ao novo aeroporto de Spata e a reestruturação e aplicação do plano empresarial da organização de caminhos-de-ferro gregos (OSE) constam igualmente dos projectos inscritos na programação supracitada.

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

(2002/C 81 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-1970/01**apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão***(5 de Julho de 2001)***Objecto:** Relação entre a doença de Crohn e a paratuberculose

Dado que a *Mycobacterium Avium Paratuberculosis* (MAP) está classificada como patogénica no sentido da Directiva 93/88/CEE⁽¹⁾ na versão alterada pelas directivas 97/59/CE⁽²⁾ e 97/65/CE⁽³⁾, planeia a Comissão a sua supressão urgente da cadeia alimentar?

⁽¹⁾ JO L 268 de 29.10.1993, p. 71.

⁽²⁾ JO L 282 de 15.10.1997, p. 33.

⁽³⁾ JO L 335 de 6.12.1997, p. 17.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(5 de Setembro de 2001)*

A Directiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho⁽¹⁾, codifica a Directiva 90/679/CEE do Conselho, de 26 de Novembro de 1990⁽²⁾, a qual foi alterada frequente e substancialmente, nomeadamente pelas directivas referidas pelo Sr. Deputado (97/59/CE, 97/65/CE e 93/88/CE).

Nos termos do artigo 2º, segundo parágrafo, da referida Directiva 2000/54/CE «Os agentes biológicos são classificados em quatro grupos de risco, conforme o nível de risco infeccioso». Os agentes «*Mycobacterium avium/intracellulare*» e «*Mycobacterium paratuberculosis*» são classificados como «agentes biológicos do grupo 2», podendo «causar doenças no Homem e constituir um perigo para os trabalhadores; é escassa a probabilidade da sua propagação na colectividade; regra geral, existem meios de profilaxia ou tratamento eficazes» (ver artigo 18º e anexo III da Directiva 2000/54/CE).

À luz da especulação segundo a qual a doença de Crohn no Homem e a paratuberculose nos animais poderiam ser causadas pelo mesmo organismo, o *Mycobacterium avium* subespécie paratuberculosis (MAP), a Comissão solicitou aos seus comités científicos a emissão de pareceres acerca deste assunto. O Comité Científico da Saúde e do Bem-Estar dos Animais examinou a questão e publicou os seus resultados na Internet⁽³⁾ em 21 de Março de 2000. A sua conclusão foi que «as provas actualmente disponíveis são insuficientes para confirmar ou negar que o MAP é um agente causal de, pelo menos, alguns casos de doença de Crohn no Homem. Existem motivos de preocupação suficientes para justificar a intensificação das investigações para solucionar esta questão.»

As actividades de investigação sobre a doença de Crohn e a paratuberculose tiveram e têm o apoio dos sucessivos programas-quadro comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico, no âmbito dos programas em matéria de biomedicina e de agricultura, e também no quinto programa-quadro em curso, no âmbito do programa «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos», em especial na acção-chave nº 2 «controlo das doenças infecciosas». No que se refere à paratuberculose em efectivos animais, está actualmente em curso a «Acção concertada para a criação de uma rede veterinária europeia para diagnóstico, epidemiologia e investigação de doenças micobacterianas» que reúne 28 laboratórios dos 15 Estados-membros e que inclui as implicações em matéria de saúde pública das infecções micobacterianas. Além disso, encontram-se actualmente em negociação os contratos relativos a dois projectos: «Epidemiologia da paratuberculose e avaliação dos riscos: novas abordagens para identificar marcadores específicos da estirpe» e «O papel da fauna selvagem na epidemiologia do *Mycobacterium avium* subespécie paratuberculosis nos ruminantes domésticos na Europa».

Estes projectos proporcionarão um melhor conhecimento da paratuberculose em efectivos animais, necessário para a aplicação das medidas de controlo e erradicação.

Uma vez que não se estabeleceu a relação entre a doença de Crohn e a paratuberculose nos animais, não existem normas específicas referentes à paratuberculose na actual legislação comunitária em matéria de higiene alimentar. Contudo, existem diversas normas de carácter geral segundo as quais se consideram impróprios para consumo humano a carne ou o leite provenientes de animais doentes, que sofram, por exemplo, de paratuberculose. Estas disposições constam da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca⁽⁴⁾, e da Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado⁽⁵⁾.

A Comissão acompanhará esta situação de perto, nomeadamente as investigações sobre a paratuberculose e a doença de Crohn, e, caso surjam motivos para preocupação, tomará imediatamente as medidas adequadas para proteger a segurança dos consumidores.

⁽¹⁾ JO L 262 de 17.10.2000.

⁽²⁾ JO L 374 de 31.12.1990.

⁽³⁾ «Possible links between Crohn's disease and Paratuberculosis» (Possíveis ligações entre a doença de Crohn e a paratuberculose), relatório do Comité Científico da Saúde e do Bem-Estar dos Animais, adoptado em 21 de Março de 2000, http://europa.eu.int/comm/food/fs/sc/scsh/out38_en.pdf.

⁽⁴⁾ JO 121 de 29.7.1964; alterado por JO L 257 de 28.9.1985.

⁽⁵⁾ JO L 268 de 14.9.1992 — JO L 41 de 18.2.1993.

(2002/C 81 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-1980/01

apresentada por Piiia-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão

(5 de Julho de 2001)

Objecto: Repercussões ambientais do cultivo intensivo de oliveiras

Segundo o relatório publicado em 18 de Junho de 2001 pela WWF e a Birdlife International, o cultivo intensivo de oliveiras aumentou como consequência das ajudas agrícolas da UE, o que provoca a desertificação, esgota o solo e destrói o habitat da região mediterrânea. De acordo com o relatório, por exemplo, na Andaluzia (Espanha) desaparecem anualmente 80 milhões de toneladas de solo das superfícies de cultivo de oliveiras devido ao cultivo intensivo. As partículas que se soltam do solo das superfícies de cultivo de oliveiras ocasionam problemas noutros lugares ao obstruir, por exemplo, as reservas de água. Além disso, em Espanha, Grécia e Portugal, abatem-se bosques muito antigos para obter espaço para as culturas intensivas.

O orçamento de agricultura da UE destina 2 250 milhões de euros ao cultivo de oliveiras, quantidade utilizada quase na sua totalidade nas ajudas à produção. Os agricultores recebem as ajudas em função da quantidade de azeitona que produzem, o qual os incita ao cultivo intensivo, à irrigação e à expansão do cultivo.

Tem a Comissão conhecimento de que o cultivo intensivo de oliveiras constitui neste momento um dos principais problemas ambientais da Europa?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para minimizar os danos provocados pelo cultivo intensivo de oliveiras?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(12 de Outubro de 2001)

A Comissão tem conhecimento do relatório da WWF referido pela Sr^a Deputada e das dificuldades ambientais associadas ao sector do azeite, tendo chamado a atenção para as preocupações suscitadas no seu relatório ao Conselho e ao Parlamento sobre a estratégia da qualidade para o azeite⁽¹⁾.

A Comissão partilha de muitas das conclusões do referido relatório, bem como do objectivo geral de uma política agrícola sustentável e respeitadora do ambiente. Todavia, não diria que tais problemas figuram entre os piores da Europa, pois não há dados que possam sustentar tal afirmação.

A Comissão recorda que a ajuda à produção possibilitou a manutenção de um tecido rural em muitas regiões da Comunidade e contribuiu, deste modo, significativamente, para a luta contra a desertificação. Certos tipos de olivais, nomeadamente os geridos com práticas biológicas, favorecem a recuperação de ambientes degradados. Todavia, devido aos impactes negativos que uma intensificação desmesurada poderia ter sobre o ambiente, a Comissão decidiu, em 1998, tomar medidas destinadas a reduzir o desenvolvimento de novas plantações.

A Comissão recorda, também, as obrigações dos Estados-membros em matéria de protecção do ambiente, cujos requisitos foram estabelecidos pelo Regulamento (CE) nº 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum⁽¹⁾, e aguarda informações dos Estados-membros em causa relativamente ao sector do azeite até 30 de Setembro de 2001. Essas informações deverão incluir uma análise da situação das terras utilizadas na produção de azeite e uma descrição pormenorizada de medidas ambientais adequadas, previstas à luz de tal análise, e das sanções decididas.

No momento presente, não existem meios adequados que permitam exercer qualquer controlo sobre uma ajuda forfetária, pelo que quase não há alternativas a uma ajuda indexada à produção. O Conselho decidiu, em Junho de 2001, que, a partir de 1 de Novembro de 2003, a concessão da ajuda estaria sujeita a um controlo por fotografia aérea das árvores em causa, o que abrirá caminho a várias opções no respeitante à concessão da mesma.

⁽¹⁾ COM(2000) 855 final (quarto parágrafo do ponto 1.3.1).

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2002/C 81 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-1981/01

apresentada por Luisa Morgantini (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Julho de 2001)

Objecto: Detenção em Israel e expulsão do Sr. Galucci, cooperante da União Europeia

No dia 8 de Junho de 2001, o Sr. Marco Galucci, que trabalha no âmbito de um projecto de ajuda humanitária financiado pela Comissão, foi detido no Aeroporto Ben Gourion. Ainda que tivesse podido provar claramente qual era a finalidade da sua viagem, o Sr. Galucci foi interrogado durante várias horas, impedido de telefonar ao seu consulado, o seu computador foi minuciosamente examinado, as disquetes foram confiscadas e, seguidamente, foi obrigado a regressar a Itália.

Poderia a Comissão indicar se vai reagir a esta acção das autoridades israelitas, acção que dificulta seriamente o bom desenvolvimento de projectos humanitários financiados pela União Europeia a favor da população palestina atingida duramente pela guerra?

Poderia a Comissão indicar ainda que medidas concretas tenciona tomar?

Resposta do Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(6 de Setembro de 2001)

No seguimento do incidente ocorrido em 8 de Junho de 2001 com o Sr. Marco Gallucci, funcionário da organização não governamental italiana (ONG) «CRIC» de ajuda humanitária, a delegação da Comissão no Estado de Israel enviou, em 19 de Junho, uma nota verbal ao Ministério dos Negócios Estrangeiros israelita, expressando um protesto veemente contra o comportamento injustificado para com um cidadão europeu ao serviço de uma ONG cujo projecto humanitário é financiado na íntegra pela Comissão, tendo solicitado a colaboração do ministério para permitir a entrada do Sr. Marco Gallucci e facilitar a sua missão humanitária.

(2002/C 81 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-1982/01
apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: O caso das crianças-lobo

Não são frequentes os casos das crianças-lobo, isto é, de crianças que, abandonadas pelos pais ou em fuga, vivem em florestas na companhia de animais que garantem a sua sobrevivência.

O caso mais recente é o do menino chileno abandonado pelos pais que foi encontrado após ter vivido durante dez anos no meio de uma matilha de cães vadios que, com o leite das fêmeas, garantiram a subsistência da criança.

Tendo em conta o carácter excepcional do fenómeno, a atenção do mundo científico e político não parece ter sido a adequada.

Uma vez que, em 2001, tais fenómenos já não deviam ocorrer, dado que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE garante os direitos das crianças (artigo 24º), pergunta-se ao Conselho: Qual foi a atenção que prestou a um episódio com estas características e que apoio humanitário e económico pretende pôr à disposição dos países onde tais episódios se produzem, de forma a assacar responsabilidades e evitar que casos análogos se repitam no futuro?

Resposta

(26 de Novembro de 2001)

1. O Conselho não pôde analisar a questão posta pelo Sr. Deputado.
2. No âmbito da política de cooperação para o desenvolvimento e em cooperação estreita com os países menos desenvolvidos, o Conselho há anos que tem vindo a aplicar uma série de políticas e de instrumentos destinados a ajudar ao desenvolvimento desses países de modo a evitar que factos semelhantes aos referidos pelo Sr. Deputado continuem a verificar-se.
3. Mais especificamente no que se refere ao Chile, no âmbito do regulamento relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia, a União Europeia pôs em funcionamento um mecanismo de cooperação que abrange os aspectos financeiros e técnicos, bem como a cooperação económica. Essa ajuda destina-se principalmente às camadas mais desfavorecidas da população chilena. Nomeadamente, destina-se ao desenvolvimento do sector rural e à melhoria do nível de segurança alimentar, bem como ao reforço do sector privado (PME), à protecção do ambiente de recursos naturais e das florestas tropicais, à protecção dos Direitos do Homem, à protecção da mulher e das crianças, à ajuda aos grupos étnicos minoritários, à cooperação no sector económico que tem repercussões nas estruturas da economia, ao desenvolvimento de políticas sectoriais e ao desenvolvimento das instituições nacionais.

(2002/C 81 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-1987/01
apresentada por Dorette Corbey (PSE) e Jan Wiersma (PSE) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: 33ª Reunião Geral da OACI (25 de Setembro a 5 de Outubro de 2001)

O Parlamento aprovou em 14 de Dezembro de 2000 uma resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Tributação dos combustíveis para aeronaves»⁽¹⁾, na qual solicita à Presidência e à Comissão que mantenham o Parlamento totalmente informado sobre a 33ª Reunião Geral da OACI, que se realizará de 25 de Setembro a 5 de Outubro de 2001.

Dada a problemática do clima e o contributo dos transportes aéreos para as emissões de CO₂, a reunião da OACI constitui, certamente à luz da estratégia da UE para o desenvolvimento sustentável, uma boa oportunidade para adoptar medidas concretas de redução das emissões de gases com efeito de estufa por parte dos transportes aéreos.

1. Pode o Conselho indicar qual será o contributo da UE, nomeadamente no que se refere aos impostos sobre o consumo de combustíveis para aeronaves? Que outras medidas de redução das emissões de CO₂ pelos transportes aéreos propõe a UE? Qual é a reacção da UE ao desenvolvimento pela Boeing de um aparelho de alta velocidade (Sonic Cruiser) que consome 35 % mais combustível do que os aviões normais (cf. The Times de 19 de Junho de 2001)?
2. Tenciona o Conselho informar atempadamente o Parlamento, antes da 33ª Reunião Geral da OACI, sobre os contributos da UE? Em caso afirmativo, quando, de que modo e por quem serão eles prestados?
3. Tenciona o Conselho informar o Parlamento, após ter terminado a 33ª Reunião Geral da OACI, sobre os resultados da Conferência? Em caso afirmativo, quando, de que modo e por quem será prestada essa informação?

(¹) COM(2000) 110 – C5-0207/2000 – 2000/2114(COS).

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

1. O Conselho recorda aos Sr.es Deputados que, na sessão de 29 de Junho de 2000, subscreveu, de um modo geral, as conclusões da Comissão constantes da sua comunicação relativa à tributação dos combustíveis para aeronaves, apresentada em 3 de Março de 2000, tendo acrescentado as seguintes considerações:
 - a grande maioria das delegações considera que, no plano dos princípios e em termos de coerência do sistema fiscal, os combustíveis para a aviação comercial deverão ser tributados do mesmo modo que quaisquer outros combustíveis;
 - é conveniente, todavia, tomar em consideração a questão da concorrência com os países terceiros e evitar qualquer distorção com consequências socio-económicas; uma medida unilateral da Comunidade Europeia no sentido da tributação não seria desejável;
 - nestas circunstâncias, considerou-se que a estratégia a seguir deverá consistir em deslocar o debate deste dossier para o fórum da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);
 - o Conselho considera além disso que poderão ser previstas outras medidas de carácter fiscal ou outras soluções de carácter tecnológico para reduzir as emissões de CO₂, tendo registado que a Comissão estava disposta a estudar medidas dessa natureza.
2. Quanto ao «Sonic Cruiser» da Boeing, os Sr.es Deputados compreenderão por certo que seria prematuro da parte da União Europeia tomar posição sobre um avião cujo projecto se encontra ainda na fase inicial. As preocupações ambientais da UE são, no entanto, bem conhecidas da indústria aeronáutica em todo o mundo e, em especial, da Boeing, empresa perfeitamente familiarizada com o mercado europeu e o seu enquadramento regulamentar.
3. A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros apresentaram, para debate na 33ª Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), um documento de trabalho com recomendações para uma estratégia de adopção de medidas baseadas no mercado destinadas a reduzir as emissões das aeronaves. A Assembleia da OACI irá ser convidada a reconhecer o trabalho já realizado no domínio das medidas baseadas no mercado e a reafirmar a importância de se prosseguirem e concluírem os trabalhos sobre a orientação a dar aos Estados em matéria de fiscalidade relacionada com as emissões (tais como os impostos sobre os combustíveis e a tributação das emissões), incluindo medidas que deixem bem claro que os custos ambientais podem ser internalizados.
4. O Parlamento Europeu será informado, antes e depois da 33ª Assembleia da OACI, através dos mecanismos institucionais regulares previstos para o efeito.

(2002/C 81 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-1991/01
apresentada por Hans Modrow (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Julho de 2001)

Objecto: Alargamento da UE

Não obstante os importantes esforços desenvolvidos, nomeadamente por parte da Comissão, o processo de alargamento da União através da adesão dos países da Europa Central e Oriental tem-se revelado bastante mais complicado do que o previsto.

Assim, poderá a Comissão indicar:

1. Qual o modelo de desenvolvimento previsto para as regiões europeias situadas entre os Estados-membros e os países candidatos à adesão, nomeadamente tendo em vista o estabelecimento de relações de parceria? Está a Comissão a preparar um programa especial de apoio?
2. Como tenciona proceder relativamente aos períodos transitórios?
3. Que medidas se prevêem para que as indispensáveis mudanças estruturais da economia não dêem lugar, sem prejuízo da política de quotas da UE, a uma desindustrialização de regiões inteiras, como já se pode observar na região de Nordmähren? Continuarão os novos Länder da RFA a ser considerados região do Objectivo 1 ou prevê-se a alteração dos critérios que presidem à concessão de apoios a favor dos Estados da Europa Central e Oriental?
4. Que medidas tenciona adoptar a Comissão para fazer face à crescente rejeição da adesão à UE que, em parte, se regista nos países da Europa Central e Oriental mediante uma maior transparência das negociações de adesão e informações mais concretas sobre as consequências de uma adesão à UE?
5. Como se poderão preservar e fomentar, no âmbito da PAC, as cooperativas de produção agrícola dos países candidatos?
6. Qual a posição da Comissão face à exigência de políticos alemães para que seja revogado o chamado Decreto Benes, que remonta ao acordo de Potsdam, internacionalmente vinculativo, como condição prévia para a adesão da República Checa à UE?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2001)

1. A prática que consiste na criação de euroregiões não corresponde unicamente a uma iniciativa dos parceiros envolvidos. A Comissão não tem em vista a preparação de um programa especial de apoio em favor das euroregiões enquanto organizações. Contudo, uma vez que as euroregiões incluem regiões de fronteira entre a União e os países candidatos, encontram-se já implicadas de forma activa na execução dos programas de cooperação transfronteiriça que beneficiam de um apoio financeiro comunitário a partir dos programas Interreg e PHARE CT. Estes programas são concebidos com base no princípio da parceria, o que implica a existência de estruturas e de documentos de programação comuns e permite continuar a cooperação após a adesão. Além disso, a Comissão adoptou, em 21 de Julho de 2001, uma acção especial com vista ao desenvolvimento das iniciativas comunitárias em favor das regiões que fazem fronteira com os países candidatos⁽¹⁾.

2. A abordagem da Comissão em matéria de medidas transitórias encontra-se exposta no seu documento sobre a estratégia para o alargamento adoptado em Novembro de 2000⁽²⁾. Estas medidas transitórias deverão ser de duração e alcance limitados. Não deverão resultar numa alteração das regras ou das políticas da União, perturbar o seu bom funcionamento ou conduzir a distorções significativas da concorrência. Existem três categorias de medidas transitórias: as aceitáveis, as negociáveis e as inaceitáveis.

3. A reestruturação industrial nos países candidatos é da responsabilidade desses mesmos países. A assistência comunitária de pré-adesão (PHARE-ISPA-Sapard), num montante de cerca de 3,2 mil milhões de euros por ano, ajuda esses países nos seus esforços de adopção e de execução do acervo, incluindo no sector industrial. O programa PHARE consagra desde já uma parte importante do seu envelope financeiro (mais concretamente, um terço), à coesão económica e social. No âmbito da prioridade relativa à criação de instituições («institution building»), contribui para o desenvolvimento dos mecanismos necessários às futuras intervenções dos fundos estruturais após a adesão. O programa cofinancia ainda os investimentos destinados a garantir um apoio à coesão económica e social nos países candidatos.

Cumpra ainda assinalar que as exportações de produtos industriais dos países candidatos para a Comunidade não se encontram sujeitas a qualquer contingente.

Após a adesão, os fundos estruturais poderão apoiar o processo de reconversão nas regiões industriais dos países candidatos, contribuindo desta forma para a coesão económica e social. Os novos Länder alemães manterão o seu estatuto de regiões do Objectivo nº 1 pelo menos até 2006, termo do actual período de programação. Os critérios de selecção para o Objectivo nº 1 no que diz respeito ao período após 2006 não foram ainda decididos. Estes critérios terão de ser aprovados pelos actuais e pelos novos Estados-membros. Assim, não é possível neste momento efectuar previsões quanto ao estatuto das actuais regiões do Objectivo nº 1 na Alemanha no que se refere ao período após 2006.

4. A Comissão adoptou uma estratégia de comunicação que deve ser objecto de uma execução descentralizada nos países candidatos e nos Estados-membros. Acima de tudo, deverá ser executada no quadro de uma coordenação estreita e permanente com as actividades dos governos, dos parlamentos e dos diversos grupos sociais.

5. Os programas Sapard podem, até à adesão dos países candidatos, apoiar os grupos de produtores. Os programas aprovados em relação à Bulgária, à Hungria, à Roménia e à Eslováquia prevêem a concessão de ajudas específicas em favor destes grupos. Além disso, diversos programas prevêem, nomeadamente, condições de acesso mais vantajosas para as estruturas de produtores de carácter associativo.

A política agrícola comum (PAC), tanto no que diz respeito à sua componente de política dos preços e dos mercados, como à componente de desenvolvimento rural, não tem por objectivo apoiar uma determinada forma societária. Em contrapartida, as cooperativas agrícolas podem beneficiar do apoio previsto para as associações de produtores no âmbito de determinadas organizações comuns de mercado, bem como do apoio à melhoria da transformação e da comercialização agrícolas previsto pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural⁽³⁾.

6. Os decretos Benes foram adoptados e executados antes da instituição da Comunidade, ou seja, antes da entrada em vigor do Tratado de Roma. No momento da adesão, os países candidatos deverão preencher os critérios definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga, em especial o critério político que exige que disponham de instituições estáveis garantes da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos e do respeito pelas minorias e sua protecção.

⁽¹⁾ COM(2001) 437 final.

⁽²⁾ COM(2000) 700 final.

⁽³⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2002/C 81 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-1995/01

apresentada por **María Rodríguez Ramos (PSE)**
e **Carlos Westendorp y Cabeza (PSE)** à Comissão

(6 de Julho de 2001)

Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão

No anexo do Livro Verde «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético», a Comissão afirma que o argumento da segurança do aprovisionamento não poderá eximir em caso algum os Estados-membros da obrigação de racionalizar o sector do carvão.

O Tratado CECA, tal como os restantes Tratados da Comunidade, menciona expressamente este conceito, pelo que se poderia afirmar que a segurança do aprovisionamento energético continua a ser da competência dos Estados-membros.

Que base jurídica utilizará a Comissão para advertir os Estados-membros que não poderão argumentar a segurança do aprovisionamento para justificar as ajudas à produção de carvão, uma vez que esta fonte de energia não é praticamente objecto de trocas comerciais intracomunitárias?

(2002/C 81 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-1997/01**apresentada por María Rodríguez Ramos (PSE)
e Carlos Westendorp y Cabeza (PSE) à Comissão***(6 de Julho de 2001)**Objecto:* Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão

Nas últimas Conferências Intergovernamentais da União Europeia, os Estados-membros recusaram a introdução de competências em matéria de energia. Uma vez que o Tratado CECA expira em 23 de Julho de 2002, poderia argumentar-se que deixará de existir uma base jurídica clara para a intervenção da União Europeia num sector energético cuja produção não é comercializada entre os Estados-membros.

Que base jurídica pensa a Comissão adoptar para regular as ajudas públicas às diferentes fontes de energia, nomeadamente o carvão?

(2002/C 81 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-1998/01**apresentada por María Rodríguez Ramos (PSE)
e Carlos Westendorp y Cabeza (PSE) à Comissão***(6 de Julho de 2001)**Objecto:* Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão

No Livro Verde «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético», a Comissão reconhece a opacidade das ajudas estatais concedidas às diferentes fontes de energia. Esta afirmação exclui sem dúvida as ajudas ao carvão comunitário, cuja transparência se deve à obrigatoriedade do pedido de autorização prevista no Tratado CECA.

Por outro lado, o mesmo Livro Verde afirma que, actualmente, à escala comunitária, não existe um inventário preciso de todas as formas de ajuda que os Estados concedem às diversas produções energéticas, pelo que propõe que se comece a preparar um inventário das ajudas estatais neste domínio. Na perspectiva da conclusão deste inventário e da expiração do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002;

Considera-se a Comissão apta a garantir um tratamento equilibrado a todas as fontes de energia, nomeadamente o carvão?

(2002/C 81 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-2000/01**apresentada por María Rodríguez Ramos (PSE)
e Carlos Westendorp y Cabeza (PSE) à Comissão***(6 de Julho de 2001)**Objecto:* Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão

Em 23 de Julho de 2002, expiração o Tratado CECA e a Decisão nº 3632/93/CECA⁽¹⁾ relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão. Tendo em conta a urgência de um eventual novo regime de ajudas, a Comissão já previu certamente um calendário para debater esta questão e definir prioridades. Que calendário estabeleceu a Comissão para o efeito?

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1993, p. 12.

Resposta comum
às perguntas escritas E-1995/01, E-1997/01, E-1998/01 e E-2000/01
dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2001)

1. Por decisão de 25 de Julho de 2001, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais a favor da indústria do carvão no termo da vigência do Tratado CECA⁽¹⁾. Esta proposta foi submetida à apreciação do Conselho, que decidirá sobre a sua adopção após ter recebido os pareceres do Parlamento, do Comité Consultivo CECA, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

A adopção de um novo regime de auxílios estatais a favor da indústria carbonífera comunitária é uma das prioridades constantes do plano de actividades da Comissão. A rápida adopção de novas regras deveria, com efeito, facilitar a transição para o futuro regime de auxílios estatais, permitindo prosseguir a reestruturação e racionalização do sector nas melhores condições.

2. regime proposto inscreve-se na criação, pelos Estados-membros, de um nível básico de fontes endógenas de energia primária, a fim de reforçar a segurança do aprovisionamento energético da Comunidade. A existência de um nível-base de energia primária implica a promoção ou a manutenção de diversas fontes de energia comunitárias e, em especial, das energias renováveis e da hulha. Assim, o regime proposto pela Comissão não constitui uma iniciativa isolada, circunscrita a uma única fonte de energia primária, inscrevendo-se antes num conjunto de medidas coordenadas.

3. Com o termo da vigência do Tratado CECA, a concessão de auxílios estatais à indústria carbonífera será abrangida pelo âmbito de aplicação das regras comunitárias e, mais precisamente, pelo artigos 87^o (ex-artigo 92^o) e seguintes do Tratado CE.

O artigo 87^o do Tratado CE instituiu o princípio da incompatibilidade dos auxílios estatais com o mercado comum. No entanto, os auxílios estatais apenas são considerados incompatíveis na medida em que afectem as trocas comerciais entre Estados-membros e falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou produções. Esses critérios foram expostos em pormenor pela jurisprudência⁽²⁾, incluindo no que se refere a este sector. Neste contexto, será necessário examinar os efeitos dos auxílios à produção de hulha no mercado da energia no seu conjunto. A criação progressiva de um mercado interno da energia impõe, com efeito, uma política de rigoroso controlo dos auxílios ao sector da energia, incluindo todos os auxílios estatais concedidos às energias primárias, designadamente à produção de hulha.

4. Por último, o regime proposto pela Comissão assenta nos artigos 87^o (n^o 3, alínea e)) e 89^o (ex-artigo 94^o) do Tratado CE.

⁽¹⁾ COM(2001) 423 final.

⁽²⁾ Ver em especial o acórdão do Tribunal de primeira instância de 12 de Julho de 2001, processos apensos T-12/99 e T-63/99, UK Coal plc contra Comissão, ainda não publicado.

(2002/C 81 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-1999/01
apresentada por María Rodríguez Ramos (PSE)
e Carlos Westendorp y Cabeza (PSE) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Fim do Tratado CECA e ajudas à indústria do carvão

Em 23 de Julho de 2002, expirarão o Tratado CECA e a Decisão n^o 3632/93/CECA⁽¹⁾ relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão. Tendo em conta a urgência de um eventual novo regime de ajudas, o Conselho já previu certamente um calendário para debater esta questão e definir prioridades.

Que calendário estabeleceu o Conselho para o efeito?

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1993, p. 12.

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho está perfeitamente consciente do calendário extremamente curto até à expiração do Tratado CECA e da Decisão 3632/93/CECA, e não deixará de tratar com a devida prioridade a proposta de regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais à indústria do carvão, aprovada pela Comissão em 25 de Julho de 2001 e apresentada ao Conselho em 30 de Julho de 2001.

(2002/C 81 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-2011/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Cimeira de Gotemburgo e eliminação das causas dos violentos conflitos ocorridos por ocasião das reuniões de Chefes de Governo europeus

1. Pode o Conselho confirmar se por ocasião da preparação da Cimeira de Gotemburgo, realizada em 15 e 16 de Junho de 2001, a polícia tomou a iniciativa de estabelecer um verdadeiro diálogo com os organizadores de manifestações pacíficas, que tencionavam demonstrar as suas divergências de opinião durante a Cimeira?
2. Pode igualmente o Conselho confirmar se esta abordagem baseada no contacto, no diálogo e no desanuviamento foi subitamente abandonada pela polícia uns dias antes da Cimeira e se, a partir desse momento, os manifestantes deixaram de a poder contactar? Quais as causas desta reviravolta?
3. Como se explica o inesperado endurecimento da estratégia de manutenção da ordem a partir de quinta-feira, 15 de Junho, que consistiu, nomeadamente, em forçar as pessoas que se encontravam num local de alojamento a deitarem-se no chão, no espancamento e na intimidação, na eventual introdução de agitadores entre os manifestantes, na detenção preventiva e no disparo de armas contra pessoas?
4. Concorde o Conselho com o meu ponto de vista de que grupos que pretendem chamar pacificamente a atenção para as suas opiniões divergentes podem, no caso de uma intervenção da polícia que consideram injustificada, ficar perturbados a ponto de se deixarem arrastar por uma pequena minoria que podia não ter objectivos pacíficos?
5. Como tenciona o Conselho contribuir para pôr termo a uma oposição cada vez mais forte entre a Europa dos dirigentes, virados sobretudo para a centralização, a uniformização, a liberalização, a compressão de despesas e a exibição de poder, e a Europa dos cidadãos inquietos, que dão prioridade à democracia, à micro-escala, à igualdade social, à protecção do ambiente, ao desarmamento, à segurança social e ao direito à diferença?
6. Está o Conselho disposto a promover um diálogo construtivo com os Estados-membros responsáveis pela segurança interna em cada instância, por forma a que as próximas cimeiras se caracterizem por um desanuviamento eficaz e continuado e por intervenções policiais tolerantes, e não pela violência?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

1. Conforme é do conhecimento do Sr. Deputado, o Conselho já abordou esta questão em duas ocasiões, a saber, as suas sessões de 13 de Julho de 2001 (formação «Justiça e Assuntos Internos») e de 16 de Julho de 2001 (formação «Assuntos Gerais»).
2. Nesta ocasião, o Conselho e os representantes dos governos dos Estados-membros:
 - reconheceram que o país anfitrião é responsável pela manutenção da ordem pública por ocasião das sessões do Conselho Europeu e de outros eventos comparáveis;
 - recordou que um dos objectivos da União Europeia é o de manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça;

- deplorou os actos daqueles que violam os direitos democráticos incitando, organizando ou participando em actos de violência por ocasião de manifestações públicas;
- recordou a necessidade de estabelecer um diálogo com as organizações não governamentais, os parceiros sociais e a sociedade civil.

Apoiando-se nas possibilidades oferecidas pelos instrumentos jurídicos e nas instâncias existentes no âmbito da União Europeia, consideraram necessário insistir na importância de uma real cooperação europeia no domínio da ordem pública.

3. Na sua sessão de 16 de Julho de 2001, o Conselho anunciou que iria tornar público, em conjunto com a Comissão um justificativo pormenorizado do papel já muito positivo da União Europeia neste sentido.

No que respeita às actividades da polícia por ocasião de Goteburgo, as autoridades suecas estão a efectuar um inquérito, incluindo um inquérito parlamentar conduzido pelo antigo Primeiro-Ministro, Ingvar Carlsson.

4. O Conselho informa o Sr. Deputado de que o texto integral das conclusões referidas no primeiro parágrafo se encontra disponível no sítio Internet do Conselho.

(2002/C 81 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-2022/01
apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Estudo dos EUA sobre o aliciamento de crianças na Internet

Tenciona a Comissão tomar alguma medida com vista a examinar as recentes conclusões de estudos realizados pelos Estados Unidos que demonstraram que, no ano transacto, uma em cada cinco crianças com acesso regular à Internet foi abordada pelo menos uma vez por desconhecidos com intuítos sexuais? Os estudos indicam que nem a presença de filtros na Internet nem o controlo por parte dos pais da utilização da Internet pelos filhos contribuiriam para reduzir a probabilidade de a criança ser aliciada sexualmente na Internet por um desconhecido. Em consequência da difusão global da Internet, é pouco provável que estas tendências se restrinjam aos Estados Unidos. Tenciona a Comissão, por este motivo, levar a cabo acções de investigação semelhantes a nível europeu para completar os resultados americanos? Além disso, considera a Comissão que tais estudos aumentam a necessidade de medidas adicionais à escala europeia baseadas nos programas STOP e Daphne e na iniciativa recentemente adoptada pela Presidência sueca com vista a combater a exploração sexual das crianças e a pornografia infantil? Em caso afirmativo, que futuras medidas estão previstas?

O principal estudo a que me refiro é: Kimberly J. Mitchell, PhD; David Finkelhor, PhD; Janis Wolak, JD, «Risk Factors for and Impact of Online Sexual Solicitation of Youth.» Journal of the American Medical Association, vol. 285, nº 23, 20 de Junho de 2001.

Existe ainda um outro relatório idêntico, realizado pelo projecto «Pew Internet & American Life», que deverá ser publicado muito em breve.

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho encara com preocupação a utilização abusiva da Internet, especialmente sempre que tal abuso visa as crianças. A Comunidade já está a desenvolver a sua acção na área da protecção dos menores nos serviços audiovisuais e de informação, tal como consta da Recomendação do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação⁽¹⁾, a qual está estreitamente ligada ao plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais⁽²⁾. Este plano de acção surgiu na sequência da comunicação da Comissão relativa aos conteúdos ilegais e lesivos na Internet.

No que diz respeito à recomendação, que constitui de facto o primeiro instrumento jurídico da Comunidade nesta área, dever-se-á registar igualmente que a Comissão publicou um relatório de avaliação sobre a aplicação da referida recomendação (27 de Fevereiro de 2001), e que o Conselho adoptou, em 26 de Junho de 2001, conclusões⁽³⁾ sobre a referida avaliação nas quais convida os Estados-membros e a Comissão a prosseguirem os trabalhos, nas suas áreas próprias de competência, no contexto da recomendação.

A esse respeito, o Conselho deseja chamar a atenção para o facto de que, uma vez que o actual Programa STOP II, adoptado em 28.06.2001, é válido até ao final de 2002, e o Programa Daphne, adoptado em 24 de Janeiro de 2000, até ao final de 2003, é ainda demasiado cedo para tecer comentários sobre um eventual seguimento a dar a estes programas.

⁽¹⁾ JO L 270 de 7.10.1998.

⁽²⁾ JO L 33 de 6.2.1999.

⁽³⁾ JO C 213 de 31.7.2001.

(2002/C 81 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-2024/01
apresentada por Paul Lannoye (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Testes em animais

Tendo em conta que a actual legislação da UE — nomeadamente o Regulamento (CEE) nº 793/93⁽¹⁾ do Conselho e as directivas 86/609/CEE⁽²⁾, 67/548/CEE⁽³⁾, 91/414/CEE⁽⁴⁾ e 98/8/CE⁽⁵⁾ — acentua habitualmente que a duplicação de testes em animais vertebrados deve ser evitada, exigindo ou encorajando para este fim a troca de informações.

Pergunta-se à Comissão:

- Que medidas está a Comissão a tomar nos vários sectores em que são realizados testes em animais a fim de evitar a duplicação de ensaios?
- Qual o alcance da duplicação de ensaios em cada um dos sectores referidos?
- Que planos, legislativos e/ou administrativos, tem a Comissão para pôr fim à duplicação de ensaios?

⁽¹⁾ JO L 84 de 5.4.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 358 de 18.12.1986, p. 1.

⁽³⁾ JO B 196 de 16.8.1967, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 123 de 24.4.1998, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(3 de Outubro de 2001)

As directivas a que o Sr. Deputado se refere sublinham claramente que a duplicação de testes deve ser evitada. As Directivas 67/548/CEE, 91/414/CEE e 98/8/CE⁽¹⁾ autorizam, além disso, os Estados-membros a adoptarem medidas nacionais que tornem obrigatória a partilha dos dados dos testes, o que vários Estados-membros fizeram. Nos termos da Directiva 86/609/CEE do Conselho⁽²⁾, a Comissão controla a utilização de animais através da recolha regular de estatísticas sobre a utilização de animais em experiências na Comunidade.

O recente Livro Branco intitulado «Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas»⁽³⁾ propõe que as actuais melhores práticas na matéria se estendam a toda a Comunidade. A acção 5F do Livro Branco refere que:

Deveriam ser incluídas disposições específicas na legislação estabelecendo que deverá ser evitada a duplicação de ensaios envolvendo animais vertebrados. Uma eventual duplicação dos ensaios não resultará numa isenção do dever de reembolsar a parte que detém os direitos de propriedade do primeiro ensaio.

A Comissão acredita que tal contribuirá para pôr fim à duplicação de testes.

⁽¹⁾ Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas; Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado; Directiva 98/8/CE do Parlamento e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado.

⁽²⁾ Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares, e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.

⁽³⁾ COM(2001) 88 final.

(2002/C 81 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-2040/01

apresentada por **Jens-Peter Bonde (EDD)** à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Omissão da energia eólica na proposta do próximo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (2002/2006)

Qual a razão de a Comissão no capítulo sobre «desenvolvimento sustentável e alterações climáticas e ambientais globais» na sua proposta para o próximo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico⁽¹⁾ (2002/2006) negligenciar completamente a importância da energia eólica como fonte de energia renovável?

⁽¹⁾ COM(2001) 94.

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2001)

Na proposta da Comissão para o novo programa-quadro de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDTD) (2002/2006) e subsequente programa específico, actualmente em apreciação (no âmbito do processo de co-decisão) pelo Parlamento e pelo Conselho, está previsto o financiamento de IDTD no domínio das fontes de energia renováveis (incluindo energia eólica) no âmbito da área temática prioritária «Desenvolvimento sustentável e alterações globais». No curto e médio prazo, a Comunidade procurará passar do actual equilíbrio energético para sistemas mais sustentáveis, que combinam calor e electricidade e ainda fontes de energia novas e renováveis, bem como aumentar a parte dos sistemas de energias renováveis de 6% para 12% até 2010. A investigação centrar-se-á numa melhor relação custo-eficiência e na fiabilidade das principais fontes novas e renováveis, bem como na combinação com as fontes tradicionais. A longo prazo, o objectivo neste domínio consiste em desenvolver fontes de energia renováveis que sejam intrinsecamente limpas e que possam ser bem integradas num quadro composto de aprovisionamento energético sustentável, tanto no que se refere a aplicações fixas como de transporte.

No âmbito da proposta para o novo programa-quadro, a IDTD sobre fontes de energia renováveis pode também ser incluída nas actividades de apoio às políticas da União e de reforço do seu Espaço Europeu da Investigação, através da coordenação das actividades da Comunidade e dos Estados-membros. Prevê-se que a investigação comunitária tenha um papel fundamental na reunião dos principais intervenientes e, consequentemente, no reforço da posição da Europa no quadro da concorrência internacional.

(2002/C 81 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-2044/01**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão***(13 de Julho de 2001)*

Objecto: O metropolitano de Atenas, deficiências de construção e multas

Segundo um relatório do grupo de especialistas da empresa «metropolitano da Ática», o metropolitano de Atenas apresenta «deficiências, defeitos e erros de construção», facto que conduziu o ministério do ambiente, ordenamento de território e obras públicas grego a aplicar uma multa de um montante de 5 350 milhões de dracmas ao consórcio construtor. Estas deficiências dizem respeito, segundo o relatório, a deficiências do material rolante, forte poluição sonora, deficiências nos motores dos vagões, vida reduzida das rodas dos vagões, ausência de protecção contra raios, bem como deficiências em túneis e estações na origem de infiltrações em muitos pontos.

A UE financiou com um elevado montante esta obra. Qual a opinião da Comissão sobre estas deficiências? Os seus serviços tinham conhecimento delas antes de lhe terem sido comunicadas pelas autoridades gregas? Qual a posição da Comissão face à ampliação do metropolitano com uma nova linha Monastiraki – Aigaleo cuja conclusão se prevê em 1160 dias e cujo contrato prevê apenas 90 dias para trabalhos de escavação, prazo que segundo os arqueólogos gregos, é totalmente insuficiente para realizarem os seus trabalhos?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(13 de Setembro de 2001)*

Com base nos dados fornecidos pela empresa «Metropolitano de Ática», gestora do projecto de novas linhas do Metropolitano de Atenas, antes da aceitação provisória do projecto, foi suspenso o pagamento aos contratantes de um montante correspondente ao número de elementos que não observavam integralmente as disposições contratuais. Este montante retido constitui uma motivação para que os contratantes apliquem as medidas correctivas necessárias, caso em que se procederá ao pagamento integral. Caso os contratantes não efectuem as correcções, este montante será usado para pagar os serviços de outros contratantes necessários para execução dos trabalhos de reparação.

Trata-se uma boa prática habitual seguida pelo gestor do projecto, que se baseia em normas internacionais de gestão de grandes projectos de construção civil, electromecânica e sistemas electrónicos.

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade e da gestão descentralizada dos programas regionais europeus, a Comissão não é sistematicamente informada, a menos que o solicite expressamente, sobre a execução dos contratos assinados pelo Estados-membros em relação às obras públicas co-financiadas pelos fundos comunitários.

No que respeita à ampliação com uma nova linha Monastiraki-Aigaleo, o metro de Ática informou a Comissão de que, visto que a zona de Egaleo constitui um desafio arqueológico muito importante, foram lançadas em 1998 investigações em todas as estações e eixos. Este programa aprofundado de investigação arqueológica foi já concluído em muitos locais e encontra-se em fase avançada de conclusão noutros. O prazo de 90 dias previsto nas propostas de concurso em relação a problemas arqueológicos destina-se apenas a suprir necessidades de investigação imprevistas. Se necessário, este período poderá ser alargado.

(2002/C 81 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-2049/01**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão***(13 de Julho de 2001)*

Objecto: Independência dos meios de comunicação social

Pode a Comissão informar quantos são os jornalistas a que recorre, na qualidade de «freelancers» para a redacção de artigos, relatórios, cartas de informação e outros documentos internos e externos?

Quantos jornalistas, revistas e websites beneficiam directa ou indirectamente de subvenções da Comissão?

Pode a Comissão fornecer uma lista de todas as publicações relativamente às quais concluiu um acordo de divulgação, as que compra em grandes quantidades ou aquelas nas quais publica anúncios (sem incluir os relativos a ofertas de emprego)?

Qual é a rubrica orçamental utilizada para as supramencionadas actividades e já foi feita uma avaliação do montante das respectivas despesas?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(28 de Setembro de 2001)

A Comissão, relativamente às suas diversas actividades em Bruxelas e a nível descentralizado, respeita integralmente a independência dos meios de comunicação social. Os jornalistas *free lancer* que contrata devem, naturalmente, reunir os critérios indicados no concurso, mas gozam de plena liberdade jornalística. Em geral, as pessoas que apresentam a sua candidatura têm formação de jornalista.

Na Direcção-Geral da Imprensa e da Comunicação, a difusão da maior parte da informação está descentralizada e a Comissão recorre a jornalistas independentes em função das necessidades próprias de cada Representação; estas necessidades podem ser alteradas em função das prioridades da Comissão. Estas acções são financiadas pela rubrica orçamental B3-303.

Esta rubrica orçamental financia um sítio Internet em França, «Sources d'Europe», e outro em Portugal, no «Centre d'information européenne Jacques Delors». Estes sítios são ambos geridos conjuntamente pela Comissão e pelos Governos relevantes.

A divulgação de informação por cada Direcção-Geral constitui um importante elemento para reforçar o conhecimento do público sobre a Comunidade. As actividades de informação a nível das Direcções-Gerais são indispensáveis ao bom funcionamento das políticas da Comissão, contando os diferentes serviços com rubricas orçamentais específicas para o efeito. Por vezes, tal implica recorrer a serviços de jornalistas ou à utilização de revistas ou sítios Internet, mas os critérios ligados aos respectivos contratos são sempre escrupulosamente cumpridos.

Através da rubrica orçamental B3-302 (programas de informação para países terceiros), a Comissão celebra, segundo procedimentos de concurso, contratos de serviços, como assistência à edição de newsletters, revistas, brochuras especializadas, reportagens audiovisuais, páginas web, etc. A maioria dos prestadores de tais serviços contrata directamente ou subcontrata jornalistas, antigos jornalistas e outros peritos em comunicação para a realização das tarefas a que se comprometeram contratualmente.

A inserção de anúncios em publicações não constitui uma prática regular, estando, sim, relacionada com campanhas específicas às quais foi afectado financiamento. No que se refere ao euro, por exemplo, no âmbito de convenções assinadas pela Comissão e pelos Governos dos doze Estados-membros, a imprensa e outros meios de comunicação social publicaram e divulgaram informações sobre a moeda europeia.

A recente comunicação da Comissão sobre «Um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e comunicação da União Europeia»⁽¹⁾ destaca, a justo título, que o novo enquadramento e os diferentes instrumentos descritos na comunicação só funcionarão plenamente se a eficácia e pertinência do trabalho realizado forem objecto de acompanhamento constante.

⁽¹⁾ COM(2001) 354 final.

(2002/C 81 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-2051/01**apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) ao Conselho***(12 de Julho de 2001)*

Objecto: Empréstimos concedidos aos imigrantes para gerir uma empresa

Nalguns Estados-membros têm sido realizadas experiências de concessão de empréstimos específicos para promover a gestão de empresas por mulheres. Estes empréstimos têm sido destinados unicamente às mulheres e tiveram um efeito positivo no desenvolvimento de empresas geridas por mulheres.

Existem nos Estados-membros programas de empréstimo semelhantes para as empresas dirigidas por imigrantes?

Em caso afirmativo, quais foram os seus efeitos na situação social dos imigrantes e na sua integração no país de acolhimento?

Em caso negativo, seria possível lançar-se um projecto comum a nível da União Europeia para introduzir esses empréstimos nos Estados-membros?

(2002/C 81 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-2053/01**apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) ao Conselho***(12 de Julho de 2001)*

Objecto: Programas destinados à integração dos imigrantes

Têm sido lançados nos Estados-membros diversos programas cujo objectivo é promover a integração social dos imigrantes no seu novo país de acolhimento. Porém, os imigrantes consideram frequentemente que esses programas só beneficiam as pessoas da população do país que os organiza; geralmente, a realização dos programas nem sequer é confiada aos imigrantes.

Em que medida esses programas destinados à integração dos imigrantes foram bem sucedidos?

Em que países se obtiveram os melhores resultados em termos de integração e quais foram os factores determinantes para esse sucesso?

Foram avaliados o valor desses programas e da formação que os acompanha no plano da gestão, bem como a possibilidade de confiar aos imigrantes a responsabilidade desses programas?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2051/01 e E-2053/01***(27 de Novembro de 2001)*

O Conselho não dispõe de informações sobre os programas lançados nos Estados-membros com o objectivo de promover a integração social dos imigrantes. Com efeito, a aprovação e aplicação de programas nacionais destinados à integração dos imigrantes é da competência exclusiva dos Estados-membros em questão.

(2002/C 81 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-2063/01
apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Entrave deliberado à realização de testes de BSE

1. O Conselho tem conhecimento de que a indústria tem, através da Internet, incitado os agricultores a deixar os animais mortos durante alguns dias antes de informar os veterinários, a fim de evitar a realização de testes de BSE para, desse modo, conseguir que eventuais casos de BSE não sejam detectados?
2. O Conselho recebe informações dos Estados-membros acerca da data em que os animais são abatidos, bem como da data em que a sua morte é notificada?
3. Que medidas adoptou o Conselho até este momento, ou tenciona adoptar no futuro, para impedir este entrave deliberado à realização de testes de BSE?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O artigo 11º do Regulamento (CE) nº 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽¹⁾, prevê que os Estados-membros asseguram que a suspeita de infecção de qualquer animal por EET seja imediatamente notificada às autoridades competentes e que informem regularmente a Comissão dos casos de EET notificados.

O Conselho não é informado dos casos notificados de EET.

É assim à Comissão que compete zelar pelo cumprimento do direito comunitário e, como disposto no citado Regulamento, por que os Estados-membros executem as medidas estipuladas.

⁽¹⁾ JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.

(2002/C 81 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-2064/01
apresentada por Sir Robert Atkins (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Atrasos no tráfego aéreo

Que consultas efectuou a Comissão junto dos Governos britânico e espanhol relativamente ao acordo sobre o aeroporto de Gibraltar, de 1987?

(2002/C 81 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-2065/01
apresentada por Sir Robert Atkins (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Espaço aéreo europeu único

Quais as razões concretas dos atrasos na implementação de «Um espaço aéreo europeu único»?

(2002/C 81 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-2066/01
apresentada por Sir Robert Atkins (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Espaço aéreo europeu único

Que medidas está a Comissão a tomar para evitar que o estatuto de Gibraltar atrase a implementação do «Espaço aéreo europeu único»?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2064/01, E-2065/01 e E-2066/01
dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(17 de Setembro de 2001)

A Comissão deu nota dos antecedentes da sua iniciativa «Céu Único» nas suas respostas às perguntas escritas P-312/011 ⁽¹⁾ e P-2062/012 ⁽²⁾ apresentadas pelo Sr. Deputado.

Consciente da necessidade de rapidamente propor medidas tendentes a reduzir os atrasos e a resolver os problemas da organização da gestão do tráfego aéreo, antes mesmo da conclusão do relatório do grupo de alto nível a que é feita alusão nas respostas acima referidas, a Comissão começou a trabalhar na preparação do dossier técnico das eventuais propostas legislativas.

Foi neste contexto que se encomendaram vários estudos cujos resultados estão publicados no seguinte endereço Internet: http://europa.eu.int/comm/transport/themes/air/english/single_eur_sky_en.html e que foram debatidos num seminário público realizado no passado mês de Maio de 2001.

Entretanto, a Comissão prevê apresentar propostas legislativas imediatamente a seguir ao Verão.

A Comissão considera, por conseguinte, que, até ao momento, não se registou qualquer tipo de atraso na preparação das propostas relativas ao «Céu Único».

Tendo em atenção a experiência adquirida no domínio dos transportes aéreos e o facto de algumas das suas propostas terem sido retidas no Conselho devido a dificuldades relacionadas com a respectiva aplicação ao aeroporto de Gibraltar, a Comissão espera que o Reino Unido e a Espanha possam dar garantias de que esses problemas não se colocarão no que se refere às propostas relativas ao Céu Único.

A Comissão toma nota dos contactos havidos sobre esta matéria entre os Estados-membros interessados e expressa o desejo de que possam conduzir rapidamente a um acordo. Atendendo, contudo, a que a Comissão não é parte nessas discussões, não se encontra em condições de informar o Sr. Deputado sobre o ponto da situação do processo e matérias abordadas.

⁽¹⁾ JO C 235 E de 21.8.2001.

⁽²⁾ JO C 350 E de 11.12.2001, p. 237.

(2002/C 81 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-2067/01
apresentada por Sir Robert Atkins (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Pacote Erika II — Estabelecimento de um fundo COPE

Que medidas tenciona a Comissão tomar para ratificar a Convenção Internacional sobre a responsabilidade civil por danos causados por derrames de petróleo, de 2001, e a Convenção Internacional sobre responsabilidade e compensação dos danos relacionados com o transporte de substâncias nocivas por mar, de 1996? Se a ratificação das referidas convenções for atrasada por países terceiros, que acções tenciona a Comissão tomar para implementar o conteúdo das convenções nas águas comunitárias?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2001)

A Comissão está preocupada com a inexistência de regras internacionais para a responsabilidade e a compensação respeitantes às substâncias em causa. Na sua comunicação sobre um segundo conjunto de medidas no domínio da segurança marítima, que se seguiu ao afundamento do petroleiro Erika⁽¹⁾, a Comissão considerou ser necessário realizar progressos no tocante ao regime de responsabilidade e compensação aplicável às substâncias perigosas e nocivas (HNS — hazardous and noxious substances) e que esta questão deve ser considerada prioritária a nível internacional e europeu.

Na sua reunião de 20 de Dezembro de 2000, o Conselho «Transportes», apelou aos Estados-membros e países terceiros para que ratificassem a Convenção Internacional sobre responsabilidade e compensação dos danos relacionados com o transporte de substâncias nocivas por mar, de 1996. A Comissão empenhar-se-á nisso e tomará as medidas necessárias para facilitar a ratificação de acordo com a legislação comunitária.

Como primeiro passo, a Comissão proporá uma decisão que autorize os Estados-membros a ratificar as Convenções e HNS. Trata-se de uma condição prévia necessária, à luz da legislação comunitária existente e da competência exclusiva da Comunidade em certas matérias reguladas nas duas convenções.

Se, apesar destes esforços, não se estabelecer um regime adequado de responsabilidade e compensação a nível internacional, a Comissão apresentará uma proposta para que seja adoptada legislação comunitária que introduza um regime europeu de responsabilidade e compensação em caso de poluição marítima.

⁽¹⁾ JO C 120 E de 24.4.2001.

(2002/C 81 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-2073/01

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Trabalhos de saneamento e de modernização da rede de abastecimento de água à Ática

Segundo declarações do Conselho de Administração da EYDAP (Companhia das Águas de Atenas) o risco de seca na Ática é visível, uma vez que as reservas de água existentes chegam apenas para 2 anos, o que é internacionalmente considerado como o limite mínimo de segurança. A direcção da companhia anunciou também a realização de trabalhos de saneamento e modernização da rede para 2001 no montante total de 3 mil milhões de dracmas. O programa da EYDAP prevê até 2005 obras no valor de 25 mil milhões de dracmas com vista a limitar as perdas da rede.

1. No âmbito do 2º QCA a Comissão recebeu propostas do Governo grego para o combate à falta de água na Ática, em caso afirmativo, que trabalhos considerou ilegíveis?
2. No âmbito do 3º QCA recebeu a Comissão propostas do Governo grego de trabalhos de saneamento e modernização da rede de abastecimento de água e de combate à falta de água na Ática, e em caso afirmativo, quais?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2001)

No período 1993/1999, a Comissão co-financiou, no âmbito do Fundo de Coesão, os seguintes projectos de saneamento e modernização da rede de distribuição de água potável da Ática: construção da barragem de Evinos e obras conexas, com um custo total de 339,87 milhões de euros; melhoramento das redes de adução e distribuição de água da Ática geridas pela empresa responsável pelo abastecimento de água e

tratamento das águas residuais da capital (EVDAP), com um custo total de 125,32 milhões de euros. A Comissão examina actualmente um pedido de alteração dos projectos supramencionados, tendo em vista a realização de obras complementares, no montante de 10,94 milhões de euros. Nenhum projecto foi co-financiado no contexto do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para o período de programação 1994/1999.

A Comissão não recebeu das autoridades gregas quaisquer propostas relativas a projectos de saneamento e modernização da rede de abastecimento de água ou de combate à seca na Ática para co-financiamento no contexto do QCA respeitante ao actual período de programação 2000/2006. Logo que sejam transmitidas à Comissão, as propostas em causa serão analisadas com base nas prioridades estabelecidas no programa operacional «ambiente» do referido QCA.

(2002/C 81 E/124)

PERGUNTA ESCRITA P-2089/01
apresentada por Marco Pannella (TDI) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Liberdade de imprensa no Laos e financiamento da revista «Le Rénovateur»

O Governo da República Democrática Popular do Laos exerce um monopólio total sobre a imprensa escrita e audiovisual. As leis que regem os meios de comunicação social prevêem penas de prisão de 5 a 15 anos para os jornalistas que não relatem os factos «de forma construtiva» ou os relatem de forma a «obstruir» a obra do Partido Comunista. No passado dia 8 de Junho, o Ministro da Informação e da Cultura da RDPL, Phandouangchit Vongsa, promulgou uma lei que define de forma exhaustiva os critérios que os jornalistas deverão respeitar de futuro para elaborar uma notícia e que vem reforçar o controlo das informações transmitidas via Internet. Além disso, o semanário «Le Rénovateur», publicado em língua francesa e que é financiado pela Agência Internacional da Francofonia, não escapa ao controlo das autoridades: pelo seu conteúdo, não se distingue das outras publicações, na medida em que não faz senão divulgar a tradução oficial em língua francesa os textos produzidos pelo Ministério da Informação, chegando ao ponto de o seu director ser igualmente director do «Vientiane Times», edição inglesa de um dos jornais oficiais em língua lao.

Tem o Conselho conhecimento de que os Estados-membros financiam — no âmbito da sua participação na Agência Internacional da Francofonia — uma publicação que desempenha as funções de órgão oficial do partido único? Não considera o Conselho que tal financiamento, mesmo indirecto, por parte de Estados-membros está em flagrante contradição com a política oficial da União Europeia de promoção da liberdade de imprensa? Em caso afirmativo, tenciona o Conselho inscrever esta questão na ordem do dia de uma das suas próximas reuniões? De uma forma mais geral, que iniciativas concretas e incisivas tenciona tomar o Conselho para favorecer a efectiva liberdade de imprensa no Laos?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O Conselho nunca foi informado acerca do financiamento da revista «Le Rénovateur». O Conselho preza e apoia sempre a liberdade de imprensa, na República Democrática do Laos ou em qualquer outro país, e as preocupações do Sr. Deputado já foram dadas a conhecer aos Estados-membros interessados através dos procedimentos do Conselho.

(2002/C 81 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-2094/01
apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Serviço Alimentar e Veterinário da UE

Tendo em conta que foi tomada a decisão de transferir o Serviço Alimentar e Veterinário da UE para Grange, Condado de Meath, na Irlanda, a Comissão examinou se Grange é o local adequado para esta

instituição e poderá expor os resultados desse exame ou, se for o caso, as razões pelas não o efectuou? A Comissão considera, em particular, que Grange dispõe de transportes públicos suficientes e que as infra-estruturas são suficientemente desenvolvidas para acolher o pessoal proveniente de diferentes Estados-membros e as suas famílias? Do ponto de vista da Comissão, Grange é uma cidade?

A Comissão pode explicar a razão da escolha de Grange e indicar se foram propostas outras alternativas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(5 de Setembro de 2001)

O processo relativo à designação da sede do Instituto Comunitário de Inspeção e de Fiscalização Veterinária e Fitossanitária (posteriormente designado por Serviço Alimentar e Veterinário) está definido na Decisão de 29 de Outubro de 1993, adoptada pelos representantes dos Governos dos Estados-membros, relativa à fixação das sedes de determinados organismos e serviços das Comunidades Europeias⁽¹⁾. O artigo 1º da referida decisão prevê, nomeadamente, o seguinte:

- c) O Instituto Comunitário de Inspeção e de Fiscalização Veterinária e Fitossanitária terá a sua sede numa cidade da Irlanda a designar pelo Governo irlandês.

Por carta de 27 de Março de 1995, o Governo irlandês informou a Comissão de que o Instituto se localizaria em Grange, Dunsaney, no Condado de Meath. Em 10 de Dezembro de 1996, a Comissão decidiu organizar a transferência do Instituto para um edifício que seria colocado à disposição pelas autoridades irlandesas em Grange. Esta decisão foi aprovada aquando do Conselho Europeu de Dublin, realizado em 13 e 14 de Dezembro de 1996. Posteriormente, a Comissão assinou com os representantes do Governo irlandês um contrato de arrendamento com opção de compra do edifício em Grange.

Torna-se evidente a partir da Decisão de 29 de Outubro de 1993 que compete unicamente ao Governo irlandês designar a sede do Instituto. A Comissão considera que a Decisão de 29 de Outubro de 1993 dá uma margem de decisão considerável ao Governo irlandês e que não cabe à Comissão explicar a escolha de Grange por parte deste Governo.

A Comissão considera que lhe incumbe garantir que a sede designada pelo Governo irlandês e as infra-estruturas aí existentes preenchem as condições necessárias ao bom funcionamento do Serviço. Neste contexto, não considera a interpretação literal do termo «cidade» como particularmente significativa.

A construção do edifício começou em 1999, esperando-se que esteja concluída em finais de 2001. Os trabalhos de construção estão a ser realizados sob a orientação e controlo do Office of Public Works (ministério das obras públicas), que é responsável pela gestão do património imobiliário do Estado irlandês. Os trabalhos são objecto de um acompanhamento regular por parte da Comissão, que tenciona ocupar o edifício o mais rapidamente possível, depois de os trabalhos de construção terem sido satisfatoriamente concluídos e de ter procedido à recepção formal do edifício, em conformidade com os termos do contrato.

A Comissão e o Governo irlandês instituíram um Comité Paritário de alto nível, que analisa as questões relacionadas com a mudança dos membros do pessoal da Comissão do edifício que actualmente ocupam em Dublin para Grange. O pessoal da Comissão está representado neste Comité, que constitui um fórum de discussão de questões ligadas ao próprio edifício e a outros aspectos importantes. O objectivo é encontrar soluções para problemas que surjam durante o período que precede a conclusão do projecto. Um dos problemas submetidos à apreciação do Comité Paritário é nomeadamente o dos transportes públicos. O actual serviço de transportes públicos de Dublin para Grange não é adequado. Estão, pois, a ser consideradas novas fórmulas, incluindo a criação de um novo serviço de vaivém.

A Comissão tenciona assumir as suas responsabilidades no que diz respeito ao projecto de Grange, de modo a garantir que os edifícios e os serviços conexos estejam em conformidade com os termos do contrato e a assegurar o bom funcionamento do Serviço.

⁽¹⁾ JO C 323 de 30.11.1993.

(2002/C 81 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-2098/01
apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Estudantes beneficiários do programa Erasmus em Connaught (Irlanda do Norte)

A Comissão pode fornecer informações sobre o número de estudantes de Connaught (Irlanda do Norte) que beneficiaram do programa comunitário Erasmus?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2001)

O programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes universitários, Erasmus, proporciona aos estudantes que frequentem um curso num dos Estados-membros, a possibilidade de estudar de 3 meses a um ano noutra país participante (Estado-membro ou país associado).

Nem a Comissão nem os organismos nacionais que gerem a acção de mobilidade Erasmus a nível nacional, dispõe de informação sobre a origem dos estudantes Erasmus, excepto no que se refere à nacionalidade, por se tratar de uma das condições para a participação. A Comissão lamenta, portanto, informar o Sr. Deputado que não lhe é possível prestar a informação solicitada sobre o número de alunos originários de Connaught (Ulster) que beneficiaram do programa

(2002/C 81 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-2100/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Protecção da biodiversidade através da prevenção e da redução das alterações climáticas

1. A Comissão tem conhecimento de um artigo publicado na revista «Nature», vol. 411, pp. 296-298, de 17 de Maio de 2001, sobre os problemas causados ao papa-moscas preto (*Ficedula hypoleuca*) pelas alterações climáticas? A razão desta pergunta reside no facto de estas aves se terem adaptado às temperaturas mais elevadas das Primaveras dos Países Baixos, país onde se reproduzem após terem migrado para escapar ao Inverno africano, pondo os ovos em média dez dias antes do período habitual (meados de Maio), o que permite aos passarinhos beneficiar de uma maior quantidade de insectos. Contudo, estas aves migradoras não alteraram a data do seu regresso de África. Se antes chegavam três semanas antes do início da postura, o que lhes permitia recuperar após uma longa viagem, agora a postura começa imediatamente após a sua chegada. Este facto reduz o número de filhos que as aves podem criar e pode causar a morte das aves por exaustão. Os cientistas consideram que as alterações climáticas são provavelmente a causa da diminuição recente da população de numerosas espécies migratórias, e que este problema se insere num fenómeno mais vasto, o da destruição de comunidades ecológicas naturais devido a uma perturbação da relação entre predadores, presas e o ambiente.

2. A Comissão considera que estas preocupações são justificadas e, em caso afirmativo, que medidas tenciona adoptar ou propor para proteger a biodiversidade do território da União Europeia face aos riscos relacionados com as alterações climáticas?

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2001)

A Comissão tem consciência do número de elementos cada vez mais concludentes sobre os impactos das alterações climáticas na biodiversidade e suas eventuais consequências a longo prazo. O relatório da revista Nature (vol. 411, pp. 296-298, de 17 de Maio de 2001) contém informações adicionais valiosas sobre esta questão.

Estudos recentes mostram que é possível detectar os efeitos das alterações climáticas nos ecossistemas. De acordo com esses mesmos estudos, a alteração global constitui actualmente uma ameaça para a conservação e a biodiversidade, com tendência para o agravamento em termos futuros. É expectável que se verifiquem fortes impactos na distribuição das espécies e dos habitats, vindo a causar perturbações graves ao nível da distribuição, composição e dinâmica de muitos ecossistemas. As alterações climáticas já são uma das causas do branqueamento dos corais a nível mundial, com impactos directos graves na biodiversidade, quer ao nível dos recifes coralinos, quer de algumas espécies de peixes de alto mar, cujas populações dependem dos recifes de corais para certos períodos do seu ciclo de vida. Esta constitui, por conseguinte, uma das principais razões pelas quais a questão das alterações climáticas deve ser abordada.

A política comunitária no domínio das alterações climáticas e da biodiversidade assenta nos elementos seguintes:

- aplicar medidas conformes ao Protocolo de Quioto tendentes a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e, desta forma, a minimizar, tanto quanto possível, as alterações climáticas,
- assegurar que as iniciativas adoptadas à luz do Protocolo de Quioto para redução dos impactos, designadamente em matéria de desflorestação, florestação e reflorestação, sejam favoráveis à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica,
- integrar as considerações sobre a biodiversidade na definição e na aplicação das medidas de adaptação constantes do Protocolo de Quioto, e
- promover a aplicação da Decisão IV/15 da Conferência das Partes na Convenção sobre a diversidade biológica⁽¹⁾, que apela ao reforço da cooperação com a Convenção-Quadro sobre as alterações climáticas⁽²⁾.

⁽¹⁾ <http://www.biodiv.org/convention/partners-background.asp?lg=0>.

⁽²⁾ <http://www.unfccc.de/>.

(2002/C 81 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-2101/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Comércio de papagaios e outros pássaros exóticos e proibição da importação de espécies que figuram na lista CITES

1. A Comissão tem conhecimento do artigo publicado na revista «New Scientist» de 9 de Junho de 2001, que começa com a frase «O comércio de animais de estimação está em vias de provocar a extinção dos papagaios»?
2. A Comissão tem conhecimento de que este artigo acusa nomeadamente a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros de não aplicarem leis susceptíveis de pôr termo à importação de aves exóticas capturadas ilegalmente na natureza, em particular de papagaios?
3. A Comissão partilha a minha preocupação face aos resultados da investigação levada a cabo por biólogos que descobriram que 30 % dos ninhos de papagaios da América são destruídos por caçadores furtivos, percentagem que se eleva a 70 % no caso de quatro espécies de papagaios em vias de extinção?
4. A Comissão partilha a minha preocupação face aos resultados de um outro estudo, ao qual o artigo supramencionado faz referência, que demonstra que o comércio ilegal de aves exóticas regista uma grande expansão devido à existência de um comércio legal de grandes proporções que serve de cortina de fumo ao comércio ilegal?
5. A Comissão considera que a União Europeia e os seus Estados-membros deveriam seguir o exemplo dos Estados Unidos que adoptaram em 1992 uma lei sobre a protecção das aves selvagens e proibir totalmente a importação das espécies enumeradas na lista CITES?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(6 de Setembro de 2001)

A Comissão não só tem conhecimento do artigo publicado pela «New Scientist» em 9 de Junho de 2001, como enviou, em 12 de Junho, a seguinte carta ao seu chefe de redacção:

Da leitura do artigo «Sick as a parrot» <http://www.newscientist.com/dailynews/news.jsp?id=ns9999836>, os leitores da vossa revista poderão depreender que a União Europeia (UE) não aplica os acordos internacionais destinados a regular o comércio de papagaios.

Na realidade, a regulamentação comunitária de aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) é das mais completas a nível mundial. Isto apesar de a União Europeia não ter podido tornar-se parte na CITES, dado o número insuficiente de partes que ratificaram a necessária alteração do Tratado.

O comércio de papagaios entre a América Latina e a União Europeia está, na grande maioria dos casos, sujeito a contingentes definidos pelos próprios países exportadores. Os Estados-membros da UE contribuem para a observância desses contingentes através de verificação prévia em cada nova remessa. Em caso de dúvidas sobre o nível de sustentabilidade das transacções comerciais, as importações de determinadas espécies originárias de certos países podem ser temporariamente suspensas. A UE não tem, de resto, hesitado em tomar as medidas que se impõem, realizando simultaneamente um trabalho conjunto com os países exportadores, para ajudar a repor o equilíbrio.

A UE tem envidado todos os esforços necessários à melhoria dos controlos e agradece todos os contributos vindos dos mais variados sectores. É de lamentar que os autores do referido estudo não a tenham consultado antes de tirar as suas conclusões.

No que se refere à questão das restrições à importação das espécies catalogadas no âmbito da CITES, a Comissão remete o Sr. Deputado para as respostas às suas perguntas escritas E-0238/01, E-0239/01, E-0240/01 ⁽¹⁾ e E-1786/01 ⁽²⁾ sobre os vários aspectos da eficácia da legislação comunitária no domínio do comércio de espécies da fauna e da flora selvagens e a sua conformidade com o princípio da utilização sustentável da vida selvagem, princípio esse que tem sido considerado por muitas autoridades a nível mundial como a melhor solução para o problema da protecção da vida selvagem.

⁽¹⁾ JO C 261 E de 18.9.2001, p. 71.

⁽²⁾ JO C 40 E de 14.2.2002, p. 106.

(2002/C 81 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-2103/01

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Controlo democrático da política comercial europeia

Os 15 Estados-membros opõem-se ao direito do Parlamento Europeu de ter voz na política comercial e industrial da UE. É o que se deduz da resposta combinada às perguntas escritas E-0619/01 ⁽¹⁾, E-4034/00, E-4036/00 e E-4037/00 ⁽²⁾. As propostas e documentos de trabalho deste comité têm, segundo os ministros, um carácter confidencial e estão subordinados às decisões relativas ao acesso do público aos documentos do Conselho.

Quanto à proposta da Comissão no sentido de «um aumento significativo do papel do Parlamento Europeu no que se refere a todos os aspectos da política comercial» (P-3674/00 ⁽³⁾), o Conselho também não se exprimiu de forma clara. Não obstante, o Comissário Lamy afirma que isso «aumentará não somente a responsabilidade da política comercial, mas também a sua eficácia, uma vez que os nossos parceiros comerciais terão conhecimento de que a Comissão negocia com o apoio integral dos representantes democraticamente eleitos dos cidadãos europeus».

Por isso, gostaria que o Conselho respondesse às seguintes perguntas:

- O Conselho apoia a posição da Comissão segundo a qual o controlo parlamentar a nível europeu «aumentará não somente a responsabilidade da política comercial, mas também a sua eficácia, uma vez que os nossos parceiros comerciais terão conhecimento de que a Comissão negocia com o apoio integral dos representantes democraticamente eleitos dos cidadãos europeus»?
- Em caso afirmativo, que medidas tomará o Conselho para garantir o controlo parlamentar pleno da política comercial europeia?
- Em caso negativo, que argumentos apresenta o Conselho para — apesar dos argumentos da Comissão — não fazer o necessário para permitir o controlo parlamentar pleno da política comercial europeia?

(¹) JO C 261 E de 18.9.2001, p. 160.

(²) JO C 261 E de 18.9.2001, p. 21.

(³) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 190.

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho atribui grande importância aos contactos regulares que mantém com o Parlamento Europeu no domínio da política comercial, em especial graças às comparências da sua Presidência perante a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação Científica e da Energia. Estes contactos dão a oportunidade ao Conselho de manter o diálogo com o Parlamento e de permanecer ao corrente das preocupações daquela Instituição relativamente à política comercial da Comunidade.

Além disso, o Conselho informa regularmente o Parlamento Europeu dos aspectos salientes da política comercial da Comunidade e, segundo o chamado procedimento de «Westerterp», de 1973, o Conselho informa o Parlamento das negociações de acordos comerciais com países terceiros antes, durante e aquando da conclusão dessas negociações.

Todavia, os processos de decisão relativos à política comercial da Comunidade são definidos pelo Artigo 133^o do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o Conselho é obrigado a respeitar essas disposições, as quais foram, aliás, analisadas durante a Conferência Intergovernamental, que foi encerrada no Conselho Europeu de Nice. As alterações introduzidas no texto deste Artigo não incidiram sobre os aspectos a que o Sr. Deputado se refere.

(2002/C 81 E/130)

PERGUNTA ESCRITA P-2110/01

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Geórgia/Chechénia: casos Russo e Robrillard

Em 16 de Outubro de 2000, Antonio Russo, correspondente da Radio Radicale (Itália) que, a partir de Tbilissi, fazia a cobertura da guerra na Chechénia, foi encontrado morto, vítima de assassinio, a alguns quilómetros da capital georgiana. Desde então, e apesar de múltiplas solicitações, não se obtiveram quaisquer elementos que pudessem esclarecer as circunstâncias da sua morte e conduzir à descoberta dos assassinos. Soube-se recentemente que, algumas semanas após o assassinio de Antonio Russo, em 28 de Novembro de 2000, Jan Robrillard, conselheiro jurídico para os Direitos do Homem da Missão da OSCE em Tbilissi, de nacionalidade francesa, foi encontrado morto no seu apartamento. Segundo os resultados do inquérito, teria sido morto por asfixia originada por uma fuga de gás. Além do mais, segundo pessoas bem informadas, Antonio Russo e Jan Robrillard conheciam-se e frequentavam-se.

Com base nestas coincidências no mínimo desconcertantes, pode supor-se que Jan Robrillard fosse a pessoa a quem Antonio Russo havia confiado as cassettes vídeo e os documentos em sua posse a fim de que aquele os guardasse e garantisse a sua tradução e duplicação. Com efeito, numa conversa telefónica

que teve alguns dias antes do seu assassinio, Antonio Russo havia dito a sua mãe que tinha em seu poder provas terríveis e irrefutáveis sobre os actos de violência e os massacres perpetrados na Chechénia pelas Forças Armadas da Federação da Rússia e sobre a utilização, por essas mesmas forças, de armas proibidas pelas Convenções de Genebra. Essas provas não foram encontradas no domicílio de Antonio Russo em Tbilissi.

Tem o Conselho conhecimento destes factos? Dispõe o Conselho de informações precisas sobre os inquéritos realizados na sequência da morte de Jan Robrillard e sobre as suas conclusões? Em caso afirmativo, que iniciativas tomou, inclusivamente em colaboração com as autoridades georgianas, francesas e italianas, para estabelecer eventuais ligações entre os dois casos e, conseqüentemente, para os esclarecer completamente?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

Foi com grande pesar que o Conselho recebeu a notícia do precoce falecimento de Antonio Russo e Jan Robrillard, um como outro homens que haviam optado por uma actividade profissional em difíceis e importantes sectores, revelando-se à altura de tal compromisso e inspirando inegável respeito entre os seus colegas.

O Conselho tem vindo, nos meses subsequentes à divulgação da notícia de tais falecimentos, a depositar a sua confiança nas forças policiais italianas, francesas e georgianas para que investiguem as circunstâncias em que ocorreram. Além disso, os representantes dos Estados-membros da UE e a Delegação da Comissão em Tbilissi têm-se mantido permanentemente atentos aos acontecimentos, embora o Conselho não tenha ainda recebido quaisquer informações particularizadas sobre a condução ou resultados dos inquéritos.

Certamente que não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre boatos e conjecturas.

Certa, todavia, é a posição pública e oralmente expressa contra a violência sobre jornalistas e a favor da liberdade de expressão da comunicação social a que se encontra vinculado. Nos últimos meses não têm faltado, infelizmente, ocasiões de reiterar o empenhamento do Conselho nessas matérias.

Enquanto em diversos países perdurarem a violência contra jornalistas e as restrições à liberdade dos meios de comunicação social, o Conselho continuará a fazer uso de todos os canais de diálogo político de que dispõe para chamar a atenção para tais abusos e exercer pressão para que lhes seja posto cobro.

(2002/C 81 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-2113/01 apresentada por Gordon Adam (PSE) ao Conselho

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Avaliação do impacto ambiental da instalação nuclear de Temelin

À luz do relatório sobre a avaliação citada em epígrafe, cuja preparação foi acordada em Melk em Dezembro de 2000 e terminou com uma audição pública realizada em Viena em Junho de 2001, concorda a Comissão com a opinião de que a República Checa cumpriu os compromissos assumidos em Melk? Concorda a Comissão também com a opinião de que não há quaisquer razões de segurança para que a entrada em serviço do reactor nº 1 não prossiga?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O Conselho não tem conhecimento do relatório, nem foi envolvido no processo de avaliação a que o Sr. Deputado se refere.

No entanto, o Conselho atribui grande importância a que os países candidatos atinjam «um elevado nível de segurança nuclear». Para o efeito, foi preparado um relatório sobre segurança nuclear nesses países, que incluía recomendações pormenorizadas para cada país. Essas recomendações foram enviadas aos países candidatos incluindo a República Checa e são aplicáveis nomeadamente à central nuclear de Temelin.

Aguardam-se as reacções a estas recomendações, que serão analisadas no contexto das negociações de alargamento.

(2002/C 81 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-2114/01
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: O direito à informação e os produtos químicos

Pode a Comissão confirmar se a Directiva sobre a segurança dos produtos ou qualquer outra directiva da União Europeia proporciona aos consumidores o direito legal a conhecer os produtos químicos contidos nos produtos que adquirem, por exemplo, se o revestimento de uma lata de comida contém bisfenol, ou se um perfume contém almíscar artificial?

Em caso afirmativo, como podem os consumidores exercer esse direito?

Em caso negativo, tem a Comissão planos para instituir esse direito, por forma a que os consumidores possam tomar livremente a decisão sobre a que é que eles e as suas famílias se expõem?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2001)

No caso dos materiais que entram em contacto com os alimentos, a legislação comunitária não impõe a indicação dos ingredientes específicos, visto que se considera que tal poderia constituir uma violação de segredos industriais. Em contrapartida, foi adoptada uma abordagem centrada na segurança, que consiste em autorizar apenas a utilização de materiais que sejam considerados seguros com base em pareceres científicos independentes. Em relação aos perfumes foi adoptada uma abordagem idêntica, uma vez que neste domínio as razões de confidencialidade comercial podem, em certos casos, ser ainda mais fortes.

Noutros casos, por exemplo para as substâncias e preparações perigosas, a legislação impõe que sejam indicadas, no rótulo e numa ficha de dados de segurança, as substâncias responsáveis por uma determinada classificação de risco. A ficha de dados de segurança não é obrigatória quando as substâncias ou preparações perigosas propostas ou vendidas ao público contêm já informações suficientes que permitam aos utilizadores tomar as medidas de protecção da saúde e segurança necessárias.

A Comissão está ciente da necessidade de adoptar uma abordagem mais coerente e transparente em matéria de indicação dos ingredientes, informações de segurança e direito de informação do consumidor. Assim, a proposta de alteração da Directiva relativa à segurança geral dos produtos⁽¹⁾, que deverá ser adoptada em Setembro do corrente ano, impõe às autoridades dos Estados-membros e à Comissão a obrigação geral de comunicar as informações de que dispõem sobre os riscos para a segurança e saúde dos consumidores inerentes aos produtos, com a única excepção das informações abrangidas por sigilo profissional, em casos devidamente justificados.

A importância destes aspectos foi também explicitamente reconhecida no Livro Branco da Comissão relativo a uma estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas, que propõe que o público tenha acesso a informações não confidenciais sobre substâncias e produtos químicos, incluindo informações pormenorizadas sobre as propriedades perigosas, os requisitos de rotulagem, as utilizações autorizadas e as medidas de gestão dos riscos.

No âmbito da revisão da rotulagem dos géneros alimentícios, a Comissão apresentará em breve, para aprovação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de Ministros, uma nova directiva relativa à rotulagem. Quando for adoptado, o novo texto tornará obrigatória a apresentação de uma lista de todos os ingredientes dos géneros alimentícios, bem como a menção dos alérgenos no rótulo. Este diploma é especialmente importante para os consumidores, que têm o direito de receber informação de base, direito que foi consagrado pelo Tratado de Amesterdão.

(¹) COM(2000) 139 final.

(2002/C 81 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-2125/01

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Concentrações de rádon na Grécia

Segundo a imprensa, o Governo grego não procedeu a uma pesquisa a nível nacional dos níveis de rádon apesar de um programa de investigação da Universidade de Atenas ter revelado que mesmo numa cidade com baixas concentrações de rádon como Kalamata, 5 % dos espaços controlados pelo grupo de estudo e publicados no «Radiation Protection Dosimetry» (Vol. 93, nº 1, 2001) apresentam concentrações de rádon superiores aos valores a partir dos quais é necessário tomar medidas. Pergunta-se à Comissão:

1. Se o Governo grego assumiu os seus compromissos face à UE relativamente ao rádon e, em caso afirmativo, se são respeitados?
2. Se a Comissão tem à sua disposição dados sobre os valores de rádon na Grécia e, em caso afirmativo, quais?
3. Que efeitos pode ter o rádon para a saúde pública?

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(10 de Outubro de 2001)

Tendo em atenção os eventuais riscos de cancro do pulmão associados à exposição a elevadas concentrações de rádon no interior dos edifícios nalgumas regiões da Europa, a Comissão dirigiu uma recomendação (¹) aos Estados-membros em 1990. Uma das indicações dadas aos Estados-membros consistia na definição de critérios de identificação das regiões susceptíveis de serem associadas a níveis elevados de rádon no interior dos edifícios.

Na sequência dessa recomendação, a grande maioria dos Estados-membros procedeu à realização de inquéritos de âmbito nacional tendo em vista determinar a extensão do problema e identificar as zonas eventualmente afectadas. As populações interessadas foram informadas dos resultados. Os Estados-membros não são obrigados a transmitir essas informações à Comissão.

Além disso, no que se refere à presença de rádon no local de trabalho, a Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (²) obriga os Estados-membros a identificarem, com base em estudos ou utilizando outros meios adequados, as actividades profissionais susceptíveis de levantar preocupações do ponto de vista da exposição dos trabalhadores e, se for o caso, do público, designadamente quando exercidas em estações termais, grutas, minas, locais de trabalho subterrâneos e locais de trabalho à superfície em áreas identificadas (artigo 40º, título VII).

A Comissão tem conhecimento de vários estudos sobre o rádon realizados na Grécia, mas não foi informada dos resultados de um inquérito a nível nacional. Esta situação não constitui, contudo, a violação de qualquer compromisso ou obrigação legal. Nos termos do artigo 36º do Tratado Euratom, os Estados-membros devem informar a Comissão sobre os níveis de radioactividade na atmosfera, águas e solo, mas esta exigência nunca foi considerada como devendo aplicar-se aos níveis de rádon no interior dos edifícios.

De resto, o rádio não figura na lista das categorias de radionuclídeos constantes de Recomendação da Comissão, de 8 de Junho de 2000, relativa à aplicação do artigo 36º do Tratado Euratom respeitante ao controlo dos níveis de radioactividade no ambiente para efeitos de avaliação da exposição de toda a população⁽³⁾ e os produtos resultantes da decomposição do rádio estão excluídos da categoria «actividade beta global».

A Comissão recomenda, ainda, aos Estados-membros que definam, tendo em vista a adopção de medidas correctivas nas habitações existentes, um valor de referência de 400 Bq/m³ e informem as populações interessadas sobre os meios disponíveis capazes de reduzir as concentrações de rádio que se encontrem acima deste valor.

(¹) 90/143/Euratom: Recomendação da Comissão, de 21 de Fevereiro de 1990, relativa à protecção da população contra a exposição interior ao rádio.

(²) JO L 159 de 29.6.1996.

(³) JO L 191 de 27.7.2000.

(2002/C 81 E/134)

PERGUNTA ESCRITA E-2138/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Fundo Global Contra a Sida

Prevê o Conselho apoiar económica e politicamente o Fundo Social Contra a Sida, criado por iniciativa do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, bem como propiciar que ele seja apoiado por todos os Estados-membros da União?

(2002/C 81 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-2140/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Combate contra as doenças de que sofre o terceiro mundo

Dos 1 223 fármacos lançados no mercado entre 1975 e 1997, apenas 13 tinham como destino o tratamento de doenças tropicais, tanto mais que dos 17 milhões de pessoas que morrem cada ano de doenças infecciosas, 90 % pertencem aos Estados mais pobres do mundo. Perante esta dramática realidade, apoia o Conselho os projectos apresentados pelo Brasil para que a OMS e os Estados membros desta organização levem a cabo uma campanha para combater as doenças que matam milhões de pessoas na América Latina, Ásia e África, perante a despreocupação das empresas farmacêuticas multinacionais, que se movem exclusivamente por razões de lucro comercial?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2138/01 e E-2140/01,**

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho reiterou em diversas ocasiões a sua profunda preocupação com a situação criada pela propagação de doenças transmissíveis, em especial nos países em desenvolvimento e sobretudo na África Subsariana.

O objectivo principal da política de desenvolvimento da Comunidade é reduzir a pobreza tendo em vista a sua eventual erradicação. Tendo em conta o impacto avassalador que estas doenças podem ter sobre os esforços para reduzir a pobreza, o Conselho considera essencial a acção acelerada por parte dos doadores para combater as doenças transmissíveis, em particular o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose.

Por conseguinte, o Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão relativa a um Programa de medidas destinadas a acelerar a luta contra as doenças transmissíveis. Está persuadido de que este programa propicia um quadro ambicioso, oportuno e adequado para uma acção prioritária da Comunidade e dos Estados-membros durante os próximos cinco anos.

A falta de medicamentos a preços abordáveis constitui um grave problema em muitos países em desenvolvimento, em especial para as populações mais pobres. Por conseguinte, o Conselho concorda com a Comissão quanto ao facto de que deveria ser mais ampla a aplicação de um regime mundial eficaz de fixação de preços diferenciados a favor dos países em desenvolvimento mais afectados. Ao mesmo tempo, o Conselho está consciente do perigo que representam o desvio de medicamentos de baixo preço destinados a mercados específicos e a erosão dos preços nos mercados dos países desenvolvidos.

É importante reforçar e aumentar o apoio financeiro à investigação e ao desenvolvimento. Neste contexto, é necessário reforçar a capacidade nos países em desenvolvimento e fornecer incentivos ao desenvolvimento de novos tratamentos e vacinas.

Em relação à proposta para um Fundo Mundial da Saúde, o Conselho registou com pleno agrado a proposta apresentada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Por ocasião da Cimeira Económica do G8 em Génova, o fundo foi iniciado em concertação com o Secretário-Geral da ONU.

O Conselho concorda com a Comissão em que o fundo deverá visar as três principais doenças transmissíveis, o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose, e considera que deverá haver uma partilha equitativa dos encargos entre os países da OCDE, bem como entre os sectores público e privado. Os recursos financeiros devem ser utilizados para apoiar a execução das estratégias de saúde dos países participantes, que incluirão acções de prevenção, de promoção do acesso aos cuidados e tratamentos e de fortalecimento de capacidades.

(2002/C 81 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-2139/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Massacres de civis na Tchechénia

Dois anos após a invasão da Tchechénia pelas tropas da Rússia, negando a vontade de todo um povo e do seu governo legitimamente eleito, 80 000 militares russos continuam a perpetrar massacres de civis tchechenos e 200 000 refugiados permanecem na vizinha República da Ingúchia sofrendo todo o tipo de vexames.

Perante a evidência do comportamento cruel e colonialista desse Estado, prevê o Conselho, a exemplo do que fez o Parlamento dinamarquês, apresentar uma denúncia contra a Rússia perante o Tribunal dos Direitos do Homem, do Conselho da Europa?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho acompanhou com a maior atenção a situação na Chechénia desde o princípio do conflito. O Conselho não hesitou em condenar abertamente e com a maior firmeza as violações dos Direitos do Homem perpetradas na região. Repetidamente, o Conselho solicitou que estes casos fossem totalmente esclarecidos. Recentemente, a UE tomou uma iniciativa junto das autoridades russas, na sequência das graves exacções perpetradas contra as populações civis pelo exército russo em princípios de Julho.

Por outro lado, o Conselho insistiu para que a situação na Chechénia seja debatida em todas as reuniões apropriadas entre a UE e a Rússia, e a todos os níveis. A Cimeira UE-Rússia de 3 de Outubro em Bruxelas será a próxima ocasião para reafirmar, ao mais alto nível, a preocupação da UE a respeito da Chechénia e levar a Rússia a tomar as medidas necessárias para assegurar investigações rápidas e eficazes sobre as violações dos Direitos do Homem.

Além disso, a UE não hesitou em apoiar os esforços das organizações internacionais no que se refere ao conflito na Chechénia. A UE aprovou uma resolução no âmbito da 57ª Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e apoiou com êxito o retorno do Grupo de Assistência da OSCE, bem como o envio de três peritos do Conselho da Europa à Chechénia na equipa do Sr. Kalamanov. Por razões jurídicas, o Conselho não pode denunciar a Rússia ao Tribunal dos Direitos do Homem do Conselho da Europa, visto se tratar de uma capacidade da exclusiva competência dos Estados-membros da União.

(2002/C 81 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-2141/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(17 de Julho de 2001)

Objecto: Política da União sobre a igualdade de oportunidades de emprego entre mulheres e homens

Os relatórios anuais da Comissão sobre a política de Fundos Estruturais demonstram que não existe uma política real específica de promoção do emprego feminino e da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, limitando-se os Estados-membros a executarem reduzidos projectos de carácter simbólico e carentes de toda incidência política no emprego feminino. Perante esta realidade, que projectos tem a Comissão e que orçamento será aplicado neles para tornar realidade o incremento do emprego e a redução do desemprego das mulheres, decididos na Cimeira de Lisboa?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2001)

O Conselho Europeu de Lisboa de Março de 2001 concluiu que a taxa média de emprego feminino na Comunidade deveria crescer para atingir mais de 60 % em 2010 a fim de poder realizar o objectivo de uma taxa de emprego global de 70 %, o objectivo a longo prazo do pleno emprego. Este parecer foi confirmado e reforçado no Conselho Europeu de Estocolmo em Março de 2001, em que se acordou um objectivo intermédio de uma taxa de emprego feminina na Comunidade de 57 % em 2005.

É conveniente mencionar três iniciativas comunitárias principais, no que diz respeito ao apoio à promoção do emprego feminino. Primeiramente, as Directrizes para o emprego em 2001⁽¹⁾ fazem referência, primeira vez, aos objectivos de Lisboa na Directriz horizontal A. As Directrizes estipulam igualmente que os Estados-membros deveriam procurar fixar objectivos nacionais em matéria de taxas de emprego a fim de contribuir para o objectivo europeu global para 2010.

Os progressos registados no que diz respeito à realização do objectivo de Lisboa e à implementação das directrizes para o emprego em 2001 estão actualmente a ser avaliados no âmbito do processo de exame anual dos planos de acção nacionais dos Estados-membros em matéria de emprego, em conformidade com o artigo 128º (ex-artigo 109º-Q) do Tratado CE. Esta avaliação será publicada no próximo Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2001.

Em segundo lugar, o Fundo Social Europeu (FSE) atribui uma prioridade específica às questões de género e ao emprego feminino. As reformas realizadas em 1993, definiram como objectivo comum a todos os fundos estruturais a igualdade entre as mulheres e os homens. Durante o período de programação 1994/1999, a intervenção da Comunidade traduziu-se numa série de medidas de assistência directa às mulheres e apoio indirecto para promover a igualdade entre as mulheres e os homens. Os resultados de uma avaliação sugerem que o apoio prestado pelos Fundos Estruturais desempenharam um importante papel de catalisador para aumentar a importância da igualdade dos géneros nas iniciativas políticas nos Estados-membros. Isto foi possível graças à integração das actividades do FSE e a projectos pilotos apoiados no âmbito das Iniciativas Comunitárias e, em especial, a iniciativa Emprego.

No Regulamento dos Fundos Estruturais para o período 2000/2006⁽²⁾, a integração da dimensão de igualdade dos géneros constitui uma obrigação para todos os programas e todas as acções. O actual regulamento do Fundo Social Europeu (FSE) coloca a Estratégia Europeia para o Emprego (PSE) no centro dos programas do FSE. Um dos elementos chave desta estratégia é a promoção da igualdade dos sexos,

incluindo esforços para melhorar a taxa de emprego feminina. A Comissão adoptou uma posição firme em matéria de igualdade entre as mulheres e os homens no âmbito das negociações com os Estados-membros relativas aos novos programas. Estas negociações contribuíram para garantir novos aumentos do nível dos recursos consagrados às necessidades específicas das mulheres superiores ao nível originalmente proposto pelos Estados-membros.

Praticamente todos os Estados-membros propõem adoptar uma dupla abordagem da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no âmbito dos programas (FSE). Definem medidas específicas de apoio à igualdade dos géneros comprometendo-se de maneira mais geral a integrar a dimensão da igualdade de oportunidades em todas as acções e prioridades dos programas. É difícil fornecer números definitivos sobre o investimento global em matéria de igualdade dos géneros. Contudo, as acções específicas de promoção da igualdade entre os géneros financiadas pelo FSE atingirão um montante de aproximadamente 4 mil milhões de euros entre 2000 e 2006. A inclusão dos fundos reservados nas acções de integração da dimensão da igualdade dos géneros implicará um considerável aumento deste montante.

É igualmente importante reconhecer o impacto potencial dos projectos financiados no âmbito da iniciativa comunitária EQUAL. Esta iniciativa experimentará e contribuirá para promover a integração de novos meios de luta contra a discriminação e as desigualdades de que são vítimas os trabalhadores e as pessoas à procura de emprego. Ao abrigo da iniciativa EQUAL, estão disponíveis cerca de 3 mil milhões de euros, dos quais 8 % atribuídos à promoção da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres.

O apoio dos fundos estruturais à mulher abrange toda uma gama de actividades do mercado de trabalho. Num grande número de casos, insiste-se em medidas específicas destinadas a desenvolver e apoiar estratégias em matéria de estruturas de acolhimento para as crianças, bem como em medidas destinadas a flexibilizar as disposições em matéria de educação e formação, a combater a segregação no mercado de trabalho e a atribuir uma ajuda específica às actividades das mulheres (por exemplo em matéria de criação de empresas). Um grande número destas actividades contribuirá para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho.

No âmbito das medidas destinadas a promover o compromisso local para o emprego são igualmente levados a efeito diversos projectos específicos em matéria de igualdade dos géneros. Estes projectos incidem por exemplo em fórmulas sensíveis às questões de género no que se refere à transição para o mercado do emprego dos jovens dos dois sexos, na identificação de boas práticas em matéria de acções locais em prol do emprego das mulheres, particularmente as que são levadas a efeito pelo sector terciário, etc. Está em curso a avaliação destes projectos (para o ano 2000) e os resultados estarão disponíveis em 2002.

A promoção da igualdade dos géneros na vida económica é um dos objectivos primordiais da estratégia-quadro para a igualdade entre os homens e as mulheres e o programa de acção (2001/2005⁽¹⁾) levado a efeito neste contexto. Foram atribuídos 50 milhões de euros para financiar a aplicação do programa (2001/2005). A fim de melhor dar a conhecer os desvios entre homens e mulheres existentes no mercado de trabalho e de difundir estratégias destinadas a elimina-los serão financiados projectos transnacionais levados a efeito por Estados-membros, organismos nacionais de igualdade de oportunidades, organizações não governamentais (ONG), parceiros sociais e as associações de mulheres, bem como actividades de sensibilização e de pesquisa.

(¹) Decisão do Conselho de 19 de Janeiro de 2001, JO L 22 de 24.1.2001.

(²) Regulamento do Conselho (CE) nº 1260/1999 de 21 de Junho de 1999, JO L 161 de 26.6.1999.

(³) COM(2000) 335 final.

(2002/C 81 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-2150/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Julho de 2001)

Objecto: Surto de BSE na Grécia

Um surto de BSE na Grécia causou grande preocupação, tanto entre o público consumidor como os criadores de gado. Dado que até agora a Grécia era considerada um país isento do problema:

1. Considera a Comissão que os controlos realizados aos bovinos são sistemáticos e suficientes em extensão e número para assegurar a protecção da saúde pública? A infra-estrutura existente em laboratórios e pessoal especializado cobre as necessidades dos controlos necessários?
2. A Grécia cumpre os seus compromissos resultantes da legislação comunitária no que diz respeito à transmissão dos dados relativos aos controlos da BSE, tanto em relação à produção local como em relação aos animais importados vivos ou abatidos?
3. Tem conhecimento do modo como este animal foi contaminado, dado que segundo as primeiras comunicações oficiais, esta unidade pecuária não tinha utilizado farinhas animais perigosas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(17 de Setembro de 2001)

Os testes actualmente disponíveis só permitem detectar a encefalopatia espongiforme dos bovinos (BSE) pouco antes do aparecimento de sinais clínicos, mas não durante as fases iniciais do período de incubação. Por essa razão, a remoção das matérias de risco especificadas continua a ser a medida mais importante para assegurar a protecção da saúde pública contra a BSE. As autoridades gregas não indicaram problemas específicos no que respeita à existência de infra-estruturas em laboratórios para a realização dos testes à BSE. A Comissão tenciona efectuar uma missão na Grécia em Setembro de 2001 a fim de verificar a implementação das exigências de controlo.

A Grécia transmite regularmente informações sobre os testes à BSE, em conformidade com as suas obrigações jurídicas.

As autoridades gregas transmitiram relatórios exaustivos sobre os resultados das investigações realizadas a fim de determinar a fonte de infecção. Até ao momento não foi possível identificá-la, pelo que as investigações prosseguem. Dado que o período que decorre entre a infecção e a detecção da BSE atinge em média quatro a seis anos, em muitos casos tem sido difícil identificar a fonte de infecção depois de detectada a doença.

(2002/C 81 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-2151/01

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Ameaças da Turquia

Segundo o documento nº 9120, de 13 de Junho de 2001, intitulado «Honouring of obligations and commitment by Turkey» (aprovado a 28 de Junho de 2001 pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa), a Turquia impede o Patriarcado Ecuménico de dispor livremente do seu património imobiliário, não o autoriza a receber doações em imóveis e expropriou uma parte do seu património. Em Imvros e Tenedos (ilhas que, nos termos do Tratado de Lausana, subscrito pela Turquia em 1923, deveriam ter um regime de auto-administração) restam apenas 250 dos 3 000 habitantes de origem grega que aqui viviam em 1965 e que durante o mesmo período foram substituídos por 7 a 8 000 colonos turcos.

Enquanto a Turquia procede a estes actos de opressão dos seus habitantes não muçulmanos, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Sr. Ismail Cem, em entrevista à rede televisiva CNN Turk, a 29 de Junho de 2001, repetiu as ameaças do seu país se Chipre aderir à União, tendo o ministro turco competente para os assuntos cipriotas, Sükrü Sina Gürel, feito o mesmo, quando usou da palavra (a 2 de Julho de 2001) na zona ocupada pela Turquia no norte de Chipre. Um dia antes das ameaças do Sr. Gürel, o Ministro turco da Agricultura, Hüsnü Yusuf Gökalp, declarou em entrevista ao jornal Kibris, do pseudo Estado cipriota turco, que o problema energético da zona ocupada «poderia ser resolvido com a construção de uma central nuclear».

Qual a posição do Conselho face ao relatório do Conselho da Europa que condena a Turquia? Qual a sua opinião sobre as constantes ameaças proferidas por membros do Governo turco contra Chipre, país candidato à adesão e Estado-membro da ONU? Tenciona o Conselho convidar os representantes oficiais da Turquia a evitar qualquer tipo de actos ou declarações reveladoras de intenções de destabilização da região Norte do Mediterrâneo Oriental, bem como de uma ameaça ecológica sem precedentes, uma vez que a instalação de reactores nucleares em zonas sísmicas apresenta riscos evidentes?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

Por ocasião de encontros de diálogo político e, em particular, aquando do último Conselho de Associação, a UE comunicou claramente à Turquia que esperava que este país desse cumprimento a todas as suas obrigações internacionais, nomeadamente no domínio dos direitos humanos, incluindo às decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. As prioridades indicadas pela UE na Parceria de Adesão incluem também a garantia dos direitos e das liberdades inscritos na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem, bem como a sua aplicação.

A Turquia está bem informada das posições da União quanto à questão cipriota, tal como foram expressas amiúde, nomeadamente pelos Conselhos Europeus de Helsínquia e de Nice, bem como a título da Parceria de Adesão sob o título «Diálogo político reforçado e critérios políticos» e por ocasião de encontros de diálogo político com aquele país. A UE apoia plenamente os esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas tendo em vista chegar a um acordo global sobre o problema de Chipre, na observância das Resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e concluir de forma positiva o processo iniciado em Dezembro de 1999. A União Europeia está igualmente informada do teor da Resolução 1256(2001), relativa ao cumprimento das obrigações e compromissos da Turquia e aprovada pela Assembleia do Conselho da Europa na 23ª sessão, realizada em 28 de Junho de 2001.

A questão da instalação de um reactor nuclear no Norte de Chipre não foi evocada no Conselho.

(2002/C 81 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-2153/01

apresentada por **Francisca Sauquillo Pérez del Arco (PSE) e
María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

(18 de Julho de 2001)

Objecto: Central de gaseificação de plásticos Poligás, em Ribesalbes (Comunidade Valenciana)

A Poligás, que produz gás através da incineração de plásticos, instalou recentemente uma central no município de Ribesalbes, na província de Castellon, que começou a funcionar no meio de grande contestação dos habitantes da localidade e de grupos ecologistas.

As queixas destes cidadãos são, concretamente, e entre outras, as seguintes:

- Não existe uma avaliação do impacto ambiental. Apenas existe uma mera declaração sobre o impacto ambiental elaborada pelo Governo da Comunidade Valenciana, e que apresenta preocupantes deficiências, uma vez que, por exemplo, dela não constam quaisquer referências a emissões de metais pesados, dioxinas e furanos;
- projecto de actividade, embora tenha estado sujeito a discussão pública, não foi divulgado, de forma que os cidadãos não souberam da sua existência e não puderam apresentar qualquer tipo de alegações;
- As instalações da central estão demasiado próximas da localidade, o que implica riscos para a saúde (emissões de gases altamente tóxicos, contaminação das águas, chuvas ácidas, etc.);
- Os resíduos plásticos estão a ser incorrectamente armazenados (em bidões provenientes de outras instalações e que contiveram substâncias perigosas).

Tendo em conta o disposto na Directiva 84/360/CEE⁽¹⁾ relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais, na Directiva 88/609/CEE⁽²⁾ relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, na Directiva 2000/76/CE⁽³⁾ relativa à incineração de resíduos (especialmente o seu artigo 12 sobre a participação pública), na Directiva 90/313/CEE⁽⁴⁾ relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, na Directiva 85/337/CEE⁽⁵⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e em diferentes disposições legais sobre a protecção das águas, e considerando também tanto a grande oposição que a central suscitou entre a população como o papel de garante da legislação comunitária que cabe à Comissão:

- está a Comissão disposta a verificar se a central de Ribesalbes está a funcionar dentro do respeito pelos limites das emissões, dos critérios de armazenamento de substâncias perigosas e de defesa da qualidade das águas previstos pela legislação comunitária?
- pode a Comissão determinar se o processo de aprovação da central foi feito no respeito pela Directiva 85/337/CEE relativa ao impacto ambiental e por um processo correcto de acesso à informação, tal como prevê a legislação comunitária nesta matéria?

(¹) JO L 188 de 16.7.1984, p. 20.

(²) JO L 336 de 7.12.1988, p. 1.

(³) JO L 332 de 28.12.2000, p. 91.

(⁴) JO L 158 de 23.6.1990, p. 56.

(⁵) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(27 de Setembro de 2001)

A Comissão não tem conhecimento dos factos a que as Sr^{as} Deputadas fazem referência.

Com base nas informações disponíveis, a Comissão não está em condições de se pronunciar sobre uma eventual aplicação incorrecta da Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais⁽¹⁾.

No que se refere à Directiva 88/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1988, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão⁽²⁾, as informações prestadas pelas Sr^{as} Deputadas na sua pergunta escrita não permitem concluir que a directiva é aplicável no caso em apreço. Com efeito, esta directiva aplica-se apenas às instalações de combustão com uma potência nominal térmica igual ou superior a 50 megawatts.

As disposições da Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos⁽³⁾ serão aplicáveis a partir de 28 de Dezembro de 2005 às instalações existentes e, a partir de 28 de Dezembro de 2002, às novas instalações.

A Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente⁽⁴⁾ prevê, no seu artigo 3^o, que as autoridades públicas devem colocar as informações relacionadas com o ambiente à disposição de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que o solicitem, sem que tenham de comprovar ter um interesse na questão.

O n^o 4 do mesmo artigo precisa que as autoridades públicas darão resposta aos pedidos dos interessados o mais rapidamente possível, no prazo máximo de dois meses. A recusa de prestar as informações solicitadas deve ser fundamentada e assentar numa das excepções previstas nos n^{os} 2 e 3 do artigo 3^o.

Apenas com base nos factos evocados pelas Sr^{as} Deputadas, a Comissão não se encontra em condições de determinar se as autoridades espanholas competentes terão sido notificadas com um pedido de acesso à informação, a que terão dado uma resposta inadequada e que poderá constituir uma eventual violação das disposições da directiva.

Em caso de indeferimento do pedido pela autoridade competente, em violação das disposições da directiva, incumbiria à parte interessada apresentar o recurso previsto no já referido artigo 4^o da directiva e na legislação espanhola de transposição.

Na sequência das informações prestadas pelas Srs Deputadas, a Comissão não pode determinar se a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽²⁾ terá sido ignorada.

Em face do exposto, a Comissão irá brevemente enviar um pedido de informações às autoridades espanholas sobre os factos denunciados, a fim de verificar a correcta aplicação da legislação comunitária aplicável.

(1) JO L 188 de 16.7.1984.

(2) JO L 336 de 7.12.1988.

(3) JO L 332 de 28.12.2000.

(4) JO L 158 de 23.6.1990.

(5) JO L 175 de 5.7.1985.

(2002/C 81 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-2155/01
apresentada por Mario Borghezio (TDI) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Indemnização pela Alemanha dos antigos militares italianos internados naquele país

A velha questão da indemnização dos antigos militares internados na Alemanha, bem como das pessoas que aí foram forçadas a trabalhar durante a Segunda Guerra Mundial, está a ter uma conclusão positiva.

No entanto, em virtude da situação jurídica errada dos militares italianos internados, que não tem em conta o facto de não ter sido reconhecido a estes prisioneiros obrigados a executar trabalhos forçados nas fábricas alemãs o tratamento previsto na Convenção de Genebra, aqueles poderão ser injustamente indiscriminados em relação aos antigos prisioneiros e, deste modo, totalmente excluídos da indemnização prevista.

Tendo também em conta da resolução B2-1475/86 ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu sobre a indemnização por perdas e danos dos antigos trabalhadores forçados da indústria alemã, pode o Conselho comunicar que medidas tenciona adoptar relativamente ao Governo alemão a fim de resolver esta delicada questão e impedir uma injusta discriminação em detrimento dos antigos militares italianos internados?

(1) JO C 36 de 17.2.1986, p. 129.

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O Conselho não tem competência para responder à pergunta do Sr. Deputado.

(2002/C 81 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-2157/01
apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) e Albert Maat (PPE-DE) à Comissão

(18 de Julho de 2001)

Objecto: Atraso na aprovação dos novos testes para detecção da BSE

A partir de 1 de Julho de 2001, todos os Estados-membros, à excepção do Reino Unido, da Áustria, da Suécia e da Finlândia, devem aplicar os testes para detecção da BSE a todos os bovinos abatidos com 30 meses ou mais.

Para serem aprovados, os testes para detecção da BSE utilizados devem ser submetidos a um processo de avaliação da DG Sanco no Centro Comum de Investigação (CCI), em Geel. Actualmente, o mercado está dividido entre três fabricantes, cujos testes são autorizados desde 1999. Outros fabricantes solicitaram posteriormente a aprovação de novos testes. No início de 2001, previa-se que os novos testes fossem aprovados em Abril/Maio do ano em curso, o que permitiria aos novos fabricantes ter acesso a tempo a este grande mercado. Contudo, segundo as previsões actuais, tal aprovação não terá lugar antes do fim de Agosto de 2001.

1. Pode a Comissão indicar a causa deste enorme atraso?
2. Está a Comissão consciente de que, devido a este atraso, os actuais fabricantes ocupam, com os seus testes, uma posição de monopólio, especialmente se se tiver em conta que quando um laboratório opta por um determinado teste continua a utilizá-lo durante um certo tempo? Qual é a opinião da Comissão sobre esta questão?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(25 de Setembro de 2001)

O Regulamento (CE) nº 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1326/2001 da Comissão de 29 de Junho 2001⁽²⁾, apresenta a lista de três testes rápidos aprovados para a vigilância da encefalopatia espongiforme bovina (BSE). Os testes foram seleccionados com base numa avaliação efectuada pela Comissão em 1999.

Em Dezembro de 2000 iniciou-se uma segunda avaliação. Tal como na primeira, os testes a serem avaliados foram seleccionados por um grupo de peritos após um convite a manifestações de interesse à escala mundial.

A segunda avaliação foi adiada devido a circunstâncias imprevistas. O surto de febre aftosa no Reino Unido conduziu a um atraso na entrega de amostras positivas por parte do laboratório nacional de referência no Reino Unido. Além disso, verificaram-se problemas inesperados na utilização das amostras congeladas disponíveis e foi necessário proceder à preparação de um novo conjunto de amostras. É evidente que seria inaceitável acelerar a aprovação dos testes sem a garantia da execução rigorosa adequada da avaliação científica necessária. As considerações do foro da saúde pública sobrepõem-se a considerações de ordem comercial neste domínio.

A Comissão não considera a situação actual como um monopólio, na medida em que os três testes aprovados são fabricados e comercializados por empresas diferentes. A Comissão está, contudo, a considerar cuidadosamente a situação.

⁽¹⁾ JO L 147 de 31.5.2001.

⁽²⁾ JO L 177 de 30.6.2001.

(2002/C 81 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-2158/01

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(19 de Julho de 2001)

Objecto: Posição da Comissão face aos entraves que alguns Estados colocam à liberalização dos seus mercados

Determinados Estados comunitários travam ou atrasam os processos de liberalização dos mercados actualmente em curso na UE, como acontece com o sector energético em França e na Alemanha.

A França, por exemplo, mantém dois monopólios energéticos nas mãos do Estado, ambos em pleno processo de expansão junto de outras empresas europeias liberalizadas, com o aval da União Europeia.

Precisamente devido a esse aval da UE, perguntamo-nos por que razão a Comissão não adopta uma posição clara e definida a este respeito, mediante a adopção de medidas contra os países que travam ou atrasam os processos de liberalização.

Pode a Comissão indicar qual será a sua reacção às práticas restritivas que, neste domínio, estão a adoptar diversos Estados comunitários?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(6 de Setembro de 2001)

A Comissão partilha a preocupação manifestada pelo Sr. Deputado no que se refere aos desequilíbrios actualmente verificados em matéria de liberalização do sector da energia. Em resposta a estas questões, a Comissão, na sua reunião de 20 de Junho de 2001, salientou que o método mais eficaz e adequado para corrigir os desequilíbrios verificados no grau de abertura do mercado e as consequentes distorções de concorrência, consiste na rápida adopção, pelo Conselho e Parlamento, das propostas apresentadas em Março de 2001 destinadas a completar a liberalização dos mercados comunitários da energia ⁽¹⁾.

No que respeita às diferenças verificadas no grau de liberalização do mercado da energia, a Comissão considera que este problema deverá ser solucionado com a rápida adopção, pelo Conselho e Parlamento Europeu, das propostas apresentadas pela Comissão em Março de 2001, destinadas a liberalizar os mercados da energia (abertura de todos os mercados não domésticos da electricidade à concorrência até 1 de Janeiro de 2003, abertura do mercado não doméstico do gás à concorrência até 1 de Janeiro de 2004 e abertura total dos mercados a todos os consumidores (incluindo do mercado doméstico) até 1 de Janeiro de 2005 ⁽²⁾).

A Comissão concorda que, para resolver as distorções de concorrência e as desigualdades a curto prazo, antes da adopção das propostas que visam uma maior liberalização, se deverá:

- acompanhar a situação nos Estados-membros, com vista a garantir uma aplicação atempada e adequada das actuais directivas relativas à liberalização dos mercados da electricidade e do gás;
- e assegurar que as regras de concorrência do Tratado sejam integralmente aplicadas no sector da energia. A Comissão continuará designadamente a aplicar as regras dos Tratados relativas às práticas comerciais restritivas e ao abuso de posição dominante, tendo em vista combater as restrições e as distorções de concorrência no aprovisionamento e a discriminação no acesso à rede, examinar todos os auxílios estatais concedidos a empresas do sector da electricidade e do gás (incluindo, os auxílios estatais ao sector nuclear) e aplicar as regras da concorrência para eliminar as restrições ao direito de os consumidores escolherem os seus fornecedores. A título de exemplo, refiram-se os casos tratados pela Comissão nos últimos dois anos: as intervenções contra as vendas em bloco (por exemplo, a GFU e a EDF/CNR), o reforço de posições dominantes através de fusões (por exemplo a VEBA/VIAG, a EDF/EnBW), o acesso privilegiado à rede (por exemplo, as interconexões Dinamarca/Alemanha e França/Reino Unido), os regimes de custos ociosos e o «aprisionamento» de clientes-âncora (Gas Natural/Endesa).

Caso a adopção das propostas de liberalização dos mercados da energia venha a registar atrasos, a Comissão considerará a hipótese de, ela própria, adoptar decisões ou directivas, nos termos do artigo 86º do Tratado CE e, nomeadamente do seu nº 3, tendo em vista eliminar as eventuais distorções de concorrência resultantes da existência de diferentes graus de liberalização. Este tipo de abordagem, com base no qual a Comissão adoptou directivas dirigidas aos Estados-membros baseadas no nº 3 do artigo 86º do Tratado CE, havia anteriormente sido utilizado no sector das telecomunicações.

⁽¹⁾ COM(2001) 125 final.

⁽²⁾ IP/01/356.

(2002/C 81 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-2163/01

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(19 de Julho de 2001)

Objecto: Ruas para peões e transportes públicos contra o ruído urbano

Na recente reunião realizada na cidade de Málaga pelo grupo de trabalho encarregado de elaborar o documento de base do Programa Urbal sobre o meio ambiente urbano na UE, foi destacada a necessidade de lutar contra o ruído urbano, principal inimigo da qualidade do ambiente a que tem direito o cidadão europeu.

Entre as principais recomendações dos referidos peritos para lutar contra o ruído urbano, destaca-se a necessidade de melhorar a oferta de transporte público e aumentar a área reservada aos peões no centro das cidades.

Com base nestas duas recomendações fundamentais para garantir a qualidade ambiental ao cidadão comunitário que vive nas cidades, não considera a Comissão que deveria promover uma campanha de divulgação neste domínio, para que as autarquias comunitárias impulsionem a aplicação de duas medidas que, no entender dos peritos, melhorarão significativamente a qualidade do ambiente?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Outubro de 2001)

Nesta altura, a Comissão não pretende aprofundar a questão específica da sensibilização para o ruído em Espanha, mais do que o previsto de modo geral na proposta de directiva relativa à avaliação e gestão do ruído, a qual se encontra actualmente em fase de segunda leitura. A ênfase principal é dada à elaboração de mapas de ruído e aos correspondentes planos de acção a realizar pelas autoridades competentes e não tanto à fixação de limites.

As actividades da Comissão neste contexto podem encontrar-se no seguinte URL: www.europa.eu.int/comm/environment/noise/home.htm.

(2002/C 81 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-2167/01

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(19 de Julho de 2001)

Objecto: Aproveitamento de determinados plásticos na fábrica Poligás (Comunidade Autónoma de Valência)

A fábrica Poligás, que produz electricidade através da incineração de plásticos e foi recentemente instalada no município de Ribesalbes, província de Castellón de la Plana, Espanha, começou a funcionar a título experimental com grande oposição por parte dos habitantes da localidade e da região, e também dos grupos ecologistas. Os cidadãos têm vindo a denunciar aspectos concretos em relação aos quais a Comissão já foi informada através de uma pergunta anterior apresentada em 2 de Julho de 2001.

No entanto, merece uma referência especial a consideração errada que o Governo Regional de Valência expôs na sua declaração de impacto sobre o aproveitamento daqueles plásticos na referida fábrica. Tais plásticos a aproveitar (embalagens provenientes da indústria químico-cerâmica) estão classificados, nos termos das legislações comunitária e espanhola, como resíduos perigosos, em virtude de terem contido outros resíduos deste tipo. Em contrapartida, quer a empresa, quer o Governo Regional de Valência consideram que esses resíduos não são perigosos pelo simples facto de terem sido lavados antes da sua incineração.

Poderia a Comissão indicar se considera que, pelo simples facto de se submeterem plásticos a uma lavagem, tais plásticos perdem a sua classificação de perigosos apesar de terem contido substâncias tóxicas?

Poderia a Comissão indicar ainda se na legislação comunitária existem quaisquer disposições que permitam determinar se este sistema é compatível com a protecção da saúde e o direito à segurança?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(19 de Outubro de 2001)

Nos termos da legislação comunitária em vigor, para serem considerados perigosos, os resíduos devem possuir uma ou mais características enumeradas no Anexo III da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽¹⁾. As embalagens que contêm substâncias perigosas serão consideradas perigosas se continuarem a conter resíduos perigosos ou se, na composição da sua matriz, se encontram substâncias perigosas em quantidades tais que as tornem perigosas, ou seja, que apresentem uma ou mais características enumeradas no Anexo III.

Com base nas informações fornecidas pela Sr^a Deputada, a Comissão não pode verificar se o método de lavagem utilizado na fábrica Poligás é suficiente para eliminar todos os resíduos de substâncias perigosas, de modo a deixarem de existir quaisquer características perigosas. A Comissão também não pode verificar se a composição das embalagens em questão as torna perigosas.

Para confirmar a compatibilidade do sistema com a legislação comunitária no domínio da saúde e da segurança, serão necessárias informações suplementares.

(¹) JO L 377 de 31.12.1991.

(2002/C 81 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-2168/01
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Julho de 2001)

Objecto: Adjudicação de um contrato para o transporte de ambulância em Norrland

Em Norrland, foi organizado, há alguns anos, um concurso com vista à adjudicação de um contrato para a prestação de serviços de transporte de ambulância. Em Lycksele, apresentaram-se a concurso as forças militares e uma empresa civil (Norrlandsflyg). O contrato acabou por ser atribuído às forças militares, tendo a empresa civil Norrlandsflyg apresentado o seu protesto por considerar não terem existido condições de concorrência equitativas. Este caso foi participado à Comissão. A última vez que a questão foi abordada, em Maio de 1999, a investigação ainda não estava concluída. A Comissão pode indicar em que fase se encontra este processo?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(25 de Outubro de 2001)

Desde 1995, na sequência de denúncias apresentadas por companhias privadas suecas que exploram serviços aéreos assegurados por helicópteros, a Comissão tem vindo a examinar, à luz das regras do Tratado em matéria de auxílios estatais, as condições em que são atribuídos os contratos de transporte em helicóptero ao exército sueco no âmbito de diversos convites à apresentação de propostas.

Após um exame aprofundado, a Comissão não pôde identificar neste caso elementos de auxílios estatais nos termos do disposto no artigo 87^a (ex-artigo 92^a) do Tratado CE. Em contrapartida, a Comissão continua a examinar a questão de o Estado sueco poder ou não beneficiar de uma licença de transportador aéreo, tal como prevista no artigo 4^a e seguintes do Regulamento (CEE) n^o 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas (¹).

(¹) JO L 240 de 24.8.1992.

(2002/C 81 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-2169/01
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Julho de 2001)

Objecto: Projecto Interreg e livre concorrência

A TV2 da Dinamarca (estação televisiva privada financiada pela publicidade) e a Sveriges Televisions Sydnytt da Suécia estão a trabalhar num projecto de ligação por satélite que deverá permitir uma rápida transmissão de emissões televisivas entre Copenhaga e Malmö. O projecto, com um custo total de 25 milhões de coroas, beneficiou de financiamento da UE (Interreg) no valor de 12,5 milhões.

A TV4 Öresund, uma estação televisiva concorrente, contesta o referido projecto que, em seu entender, distorce a concorrência ao aumentar a qualidade do material local da Sydnytt — algo que assume uma importância crescente com o desenvolvimento da tecnologia digital.

Considera a Comissão que o referido projecto é compatível com os esforços tendentes a criar uma União Europeia onde não haja lugar a distorções da concorrência?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(17 de Setembro de 2001)

Tal como todos os programas no âmbito dos Fundos estruturais, a iniciativa comunitária Interreg funciona de forma descentralizada. Os projectos são seleccionados para financiamento por um comité de representantes da parceria local. Os projectos seleccionados devem ser conformes às disposições do Tratado, nomeadamente às normas no domínio da concorrência e dos auxílios estatais. Incumbe às autoridades competentes dos Estados-membros em causa garantir a referida conformidade.

Com base nas informações disponíveis, a Comissão não tem motivos para considerar, a priori, que o projecto em apreço não é compatível com a política de concorrência. O apoio público a uma empresa privada não constitui, em si, um indício de infracção, desde que tal apoio se enquadre nos limites estabelecidos pelas normas da Comunidade no domínio da concorrência. A Comissão examinará em pormenor quaisquer informações complementares que o Sr. Deputado ou a empresa em causa se dignem apresentar.

(2002/C 81 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-2171/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Política de ajudas ao desenvolvimento versus política agrícola

Em 20 e 21 de Junho de 2001, aquando de uma conferência sobre a política de desenvolvimento da União Europeia, ouviram-se críticas à política agrícola da UE por parte, nomeadamente, dos ministros sueco e neerlandês responsáveis pelas ajudas ao desenvolvimento, os quais consideraram ser essa política contrária aos objectivos da política comum em matéria de desenvolvimento.

Em virtude dos direitos aduaneiros e das subvenções concedidas pela UE à sua própria agricultura, torna-se difícil aos países em desenvolvimento exportar os seus principais produtos para a UE, ao mesmo tempo que se verifica que os produtos europeus penetram nos mercados desses países mercê de preços artificialmente baixos, em detrimento dos produtos locais. Ainda segundo o ministro neerlandês responsável pelas ajudas ao desenvolvimento («Dagens Nyheter» de 22 de Junho de 2001), as próprias normas em matéria de higiene e política sanitária aplicáveis aos bens alimentares exportados para a UE são particularmente restritivas por motivos meramente proteccionistas.

Que medidas tenciona o Conselho adoptar para ultrapassar os problemas em questão e assegurar que os países em desenvolvimento possam exportar os seus produtos agrícolas para a União e não tenham que fazer face à concorrência de produtos agrícolas vendidos a preços inferiores aos praticados nos respectivos mercados nacionais?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho não comenta as opiniões emitidas a título pessoal pelos Ministros dos Estados-membros, especialmente quando expressas fora do âmbito do Conselho.

Todavia, de um modo geral, o Conselho reconhece a necessidade de introduzir uma maior coerência entre as diversas políticas desenvolvidas pela Comunidade. A declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da Comunidade, adoptada em Novembro de 2000, sublinha a importância dessa coerência.

O Conselho considera que é preciso desenvolver esforços no sentido de garantir que os objectivos da política de desenvolvimento da Comunidade sejam tidos em conta na concepção e implementação de outras políticas com impacto nos países em desenvolvimento, através de uma análise sistemática e completa dos efeitos indirectos das medidas propostas, nomeadamente na área da política agrícola.

O Conselho incentivou a Comissão a ter em conta, no exercício das suas competências, os problemas ligados ao desenvolvimento. Na sequência de um pedido do Conselho, o relatório anual da Comissão sobre a política de desenvolvimento, cuja publicação está prevista para Outubro de 2001, incluirá um capítulo sobre os problemas de «incoerência» registados durante o ano transacto bem como sobre os esforços desenvolvidos para solucionar esses problemas.

(2002/C 81 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-2172/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Projecto de criação de uma força operacional antimotim para toda a União

Na sequência da Cimeira de Gotemburgo de Junho de 2001, foram numerosas as vozes que se pronunciaram sobre a necessidade de criar uma força operacional antimotim capaz de vigiar e proteger as cimeiras em qualquer Estado-membro onde as mesmas tenham lugar.

Actualmente, a questão está a ser estudada por um grupo de trabalho. Considera o Conselho existir a necessidade de reforçar as actividades da Europol com uma força operacional antimotim e um serviço de informações para vigiar potenciais elementos perturbadores da ordem por ocasião das cimeiras?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Sr. Deputado do Parlamento Europeu sabe certamente que, na sequência da cimeira de Göteborg e dos motins que durante a mesma ocorreram, o Conselho (Justiça e Assuntos Internos) realizou em 13 de Julho de 2001 uma sessão para debater o assunto.

Na referida sessão foi acordado que a cooperação entre as autoridades policiais deveria ser incrementada, mas nem em tal ocasião nem em qualquer outra instância do Conselho foi sugerida a criação de uma força policial antimotim. Consequentemente, nenhum grupo se encontra presentemente a estudar tal questão, tal como não é pertinente apelar a respeito da mesma para as competências da Europol.

(2002/C 81 E/150)

PERGUNTA ESCRITA P-2178/01

apresentada por Mario Borghezio (TDI) ao Conselho

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Violação dos direitos de uma cidadã europeia na Argélia

Há um ano que Michela Silvestre, juntamente com a sua filha Meriem, que fora raptada pelo pai, de religião islâmica, se encontra refugiada na Embaixada italiana, em Argel. Nem Michela Silvestre nem a filha podem regressar a Itália, pois está em curso um processo de direito civil junto dos tribunais argelinos.

Esta situação constitui uma violação dos direitos humanos, na medida em que é negado a Michela Silvestre o direito de levar a filha para Itália e de a educar segundo a sua religião.

Que medidas tenciona tomar o Conselho junto do Governo argelino a fim de pôr cobro a esta situação de grave violação dos direitos humanos?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O Conselho chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de que o Conselho não dispõe de competências próprias à luz dos Tratados no que diz respeito ao caso em questão, pertencendo este ao âmbito das relações bilaterais entre Itália e Argélia.

No entanto, é de realçar que a Presidência Belga tomará a iniciativa de organizar uma conferência em matéria de responsabilidade parental. Neste contexto, debruçar-se-á sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989, nomeadamente no que respeita à definição de um instrumento regional tendo em vista a defesa dos direitos da criança, incluindo a problemática do rapto parental e do respeito do direito às relações pessoais.

Por outro lado, o projecto de acordo de associação que a Comissão negocia actualmente com a Argélia prevê, nomeadamente, o reforço da assistência mútua para a cooperação no âmbito dos diferendos e processos de carácter civil, comercial ou familiar. As negociações ainda não foram finalizadas, mas tudo indica que por parte da Argélia existe acordo quanto a esta disposição.

(2002/C 81 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-2180/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Julho de 2001)

Objecto: Acidentes rodoviários e veículos de duas rodas

De acordo com o programa «Na estrada 2001/2005» do Ministério da Saúde da Grécia, os acidentes rodoviários constituem a principal causa de mortalidade no que respeita à faixa de idade compreendida entre 18 e 44 anos, bem como aos condutores de veículos de duas rodas. No mesmo programa refere-se que, no período compreendido entre 1980 e 1997, a Grécia é o país onde se registou o maior aumento do número de mortes (da ordem de 60%) provocadas por acidentes rodoviários. Apesar disso, não existem na Grécia nem programas nem áreas de formação específicos para os motociclistas. Por outro lado, a idade mínima requerida para a obtenção de uma carta de condução para os veículos de duas rodas é superior à que é exigida no caso dos automóveis, embora os condutores de veículos de duas rodas sejam mais jovens. Pergunta-se à Comissão se, no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio, estão previstas acções destinadas a satisfazer as necessidades de formação dos condutores de veículos de duas rodas, bem como medidas tendo em vista a prevenção dos acidentes rodoviários?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2001)

Durante o período programação de 2000/2006, o Quadro Comunitário de Apoio grego prevê a elaboração e a aplicação de um plano integrado de acção com vista à melhoria da segurança rodoviária. Este plano prevê a intervenção em locais de risco identificados, a instalação de revestimentos antiderrapantes, a melhoria da sinalização, marcação e iluminação, uma nova formação dos condutores, a formação em escolas e em parque especiais, o reforço dos controlos policiais e a melhoria da ajuda de emergência em caso de acidente. Este plano integrado de acção será também implementado através de acções e projectos que serão co-financiados sobretudo no âmbito dos programas operacionais «Eixos rodoviários, portos e desenvolvimento urbano» e «Transportes rodoviários, aeroportos e transportes urbanos», que incluem medidas específicas com vista à melhoria da segurança rodoviária.

(2002/C 81 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-2185/01
apresentada por Pere Esteve (ELDR) à Comissão

(23 de Julho de 2001)

Objecto: A acção «bandeira azul» da União Europeia

Uma das grandes acções de ordem geral empreendidas pela União Europeia para a protecção das águas marinhas intitula-se «bandeira azul». Esta acção, coordenada pela Fundação para a Educação Ambiental na Europa, beneficia do apoio da Comissão, que concede o rótulo de qualidade a praias e portos que cumpram determinados critérios.

O deputado considera que a acção «bandeira azul» da Comissão é positiva para a protecção do meio ambiente em geral e para a preservação das praias e portos, em particular. Além disso, cabe salientar os efeitos positivos obtidos em numerosos casos em termos de reforço da segurança, de melhoria da informação, etc.

Convém, no entanto, chamar a atenção para o facto de os critérios impostos no quadro da acção «bandeira azul» poderem, por vezes, redundar no inverso do desejado em termos de protecção do ambiente, já que:

- a acção «bandeira azul» incentivou a construção de instalações nas praias, causando frequentemente um impacto negativo sobre o ambiente natural da praia.
- promoveu a colocação de duchas na praia,
- promoveu a limpeza das algas marinhas.

A Comissão:

- Está ao corrente dos factos descritos?
- Tenciona reformular os critérios aplicáveis à referida acção, actualmente ponderados numa perspectiva meramente turística, substituindo-os por critérios mais centrados na protecção específica da praia?
- Tenciona ponderar os critérios seleccionados em função do ambiente natural da praia, consoante se trate, por exemplo, de um parque natural protegido, de uma zona urbana, etc.?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Outubro de 2001)

A campanha «bandeira azul» não é uma iniciativa da Comissão, mas de uma organização não-governamental (ONG) denominada Fundação para a Educação Ambiental na Europa (FEEE), sediada em Copenhaga (Dinamarca). No passado, a Comissão participou nos trabalhos do júri da FEEE. Até 1998, a FEEE recebeu igualmente apoio financeiro da Comissão.

Na atribuição da «bandeira azul», a FEEE aplica vários critérios, um dos quais é o cumprimento da Directiva Águas Balneares⁽¹⁾.

A Directiva Águas Balneares conseguiu, de facto, uma enorme melhoria da qualidade das águas balneares na Europa. No entanto, ela data de 1976 e, por isso, reflecte o estado do conhecimento e da experiência no início dos anos 70. Eis porque a Comissão deu início à revisão da Directiva Águas Balneares. Para este efeito, a Comissão publicou, em Dezembro de 2000, uma comunicação sobre uma Nova Política de Águas Balneares⁽²⁾. Recomenda que a nova directiva tenha em conta o conceito de gestão melhorada de praias, a levar a cabo por uma autoridade responsável. Os perfis das praias elaborados pelas autoridades locais não só proporcionarão informações sobre fontes de poluição como podem ser utilizados para o planeamento a longo prazo com vista à preservação ou em programas de melhoria das praias.

Os contactos da FEEE são: The Blue Flag Co-ordination, FEEE, c/o The Danish Outdoor Council, Scandiagade 13, DK-2450 Copenhagen SV, Denmark, tel. +45 33 79 00 79, fax +45 33 79 01 79; e-mail: bf.int@friluftsraadet.dk; Internet: <http://www.blueflag.org/>.

- (¹) Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares, JO L 31 de 5.2.1976.
- (²) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Desenvolvimento de uma Nova Política de Águas Balneares, COM(2000) 860 final.

(2002/C 81 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-2197/01
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(23 de Julho de 2001)

Objecto: Transporte de animais na Itália

A Comissão publicou recentemente o relatório de uma missão realizada em Itália, em Novembro de 2000. O referido relatório indica amplas infracções à regulamentação comunitária relativa à protecção dos animais por parte dos transportadores que os importam para Itália ou transportam de Itália para a Grécia e países terceiros. Indica também uma aplicação insuficiente da Directiva 91/628 do Conselho (¹). Os problemas incluem o transporte de animais com ferimentos crónicos durante longas distâncias, viagens que excedem o máximo de dias permitido, funcionários italianos que não exigem uma pausa de 24 horas na fronteira relativamente aos animais importados de países terceiros e a utilização, para viagens longas, de veículos que não satisfazem os requisitos regulamentares exigidos para viagens de mais de oito horas.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para persuadir a Itália a aplicar adequadamente a legislação comunitária relativa à protecção dos animais durante o transporte?

(¹) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(25 de Setembro de 2001)

A Comissão, com base em dados obtidos durante anteriores missões do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) e determinadas informações fornecidas por associações de protecção do bem-estar animal, está consciente de que a aplicação do direito comunitário, e respectivo controlo, em matéria de protecção dos animais no transporte têm sido inadequados em Itália. A Comissão interveio várias vezes junto das autoridades italianas acerca deste assunto e recebeu garantias do Governo italiano no sentido de terem sido tomadas várias medidas para melhorar a situação.

Contudo, embora a Itália tenha reivindicado a tomada de certas medidas destinadas a rectificar deficiências assinaladas em anteriores relatórios do SAV, o recente relatório de inspecção da Comissão referido pelo Sr. Deputado concluiu permanecerem sérias deficiências a nível da aplicação (e respectivo controlo) da Directiva 91/628/CEE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE (¹).

À luz destas deficiências, a Comissão aprovará brevemente uma decisão a respeito de processos por infracção.

(¹) JO L 148 de 30.6.1995.

(2002/C 81 E/154)

PERGUNTA ESCRITA P-2207/01**apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(17 de Julho de 2001)*

Objecto: Subvenções ilegais à empresa Pollmeier Massivholz GmbH

A revista alemã EUWID Laubholz, no seu número 9, de 26 de Abril de 2001, informa que as autoridades da concorrência da UE pretendem proceder a um inquérito para apurar se a Pollmeier Massivholz GmbH recebeu ajudas ilegais para a sua serração de Malchov.

Pode a Comissão indicar:

- Se conseguiu chegar a alguma conclusão na investigação deste caso e qual é o montante acumulado das ajudas pagas até agora?
- Como pensa garantir que, no futuro, a Pollmeier Massivholz não aproveite estas ajudas para vender mais barato que os seus concorrentes no mercado quer da madeira bruta quer dos produtos acabados.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(5 de Setembro de 2001)*

A Comissão deu início ao procedimento formal de investigação previsto no nº 2 do artigo 88º do Tratado CE, em 13 de Março de 2001, contra o auxílio concedido à Pollmeier GmbH, Malchow e Pollmeier GmbH & Co. KG, Kässlitz. Ambas as empresas estão relacionadas com a Pollmeier Massivholz GmbH através do seu único accionista.

As autoridades do Land Meclemburgo-Pomerânia Ocidental concederam auxílio ao investimento para a criação de uma serração em Malchow, que ascendeu a uma intensidade de auxílio de 48,8 % bruto dos custos de investimento elegíveis de 27,7 milhões de euros.

O Land da Turíngia concedeu um auxílio ao investimento para a instalação de uma serração e de uma unidade de processamento de madeira em Kässlitz. A intensidade de auxílio total é de 43,4 % bruto dos custos de investimento elegíveis de 44,93 milhões de euros.

Ambos os investimentos se situam em regiões menos favorecidas nos termos do nº 3, alínea (a) do artigo 87º do Tratado CE. As intensidades dos auxílios referidos implicam que o beneficiário seja uma pequena ou média empresa (PME) para que o auxílio respeite as regras estabelecidas, designadamente as aplicáveis aos auxílios regionais. Consequentemente, a Comissão está a investigar se o beneficiário do auxílio responde aos critérios de PME estabelecidos pela regulamentação comunitária e se, consequentemente, o auxílio é totalmente compatível com o mercado comum. Não sendo assim, a Comissão solicitará a recuperação da parte incompatível do auxílio, por forma a eliminar a distorção da concorrência.

(2002/C 81 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-2211/01**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(24 de Julho de 2001)*

Objecto: Queixa de Manfred Jost (nº 00/51228, SG (2000) A/14901) contra a RFA relativa à extracção de carvão na mina de Warndt/Luisenthal

1. Sabe a Comissão que devido às actividades mineiras supramencionadas o queixoso apresentou um recurso na Comissão e que, a este propósito, a RFA foi condenada pelo TJCE, com sentença transitada em julgado, por atraso na transposição da legislação europeia (Processo C-301/95)?
2. Sabe a Comissão que — mesmo após a sentença do TJCE, de Outubro de 1998 — as autoridades estatais (as autoridades mineiras do Sarre) continuaram a autorizar aquelas actividades mineiras sem a realização do estudo de impacto ambiental (EIA) para tal necessário (directiva 85/337/CEE⁽¹⁾), isto apesar dos pedidos reiterados do queixoso?

3. Sabe a Comissão que as autoridades mineiras do Sarre continuam a recusar-se a suspender as actividades mineiras actualmente autorizadas sem a realização do EIA e a procederem a este último?
4. Que medidas e meios pretende a Comissão utilizar para fazer valer a legislação europeia aplicável, especialmente tendo em conta que a Comissão, por carta de 20 de Abril de 1999, comunicou ao queixoso que ela zelará para que a RFA tome as medidas decorrentes da sentença?
5. Que faz a Comissão para assegurar que as decisões necessárias não serão tomadas daqui a alguns meses — ou até daqui a anos — quando aquelas actividades mineiras já tiverem criado situações irreversíveis?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2001)

1.e 3. A Comissão tem conhecimento da denúncia 91/4626 relativa à extracção de carvão em Luisenthal, apresentada em 1991. Esta denúncia foi agrupada com outras 15 denúncias semelhantes, relativas à aplicação da Directiva 85/337/CEE(¹) pela Alemanha, no âmbito do processo colectivo 90/4710. Este processo conduziu ao acórdão do Tribunal no processo C-301/95 no qual o Tribunal determinou, em 22 de Outubro de 1998, que a República Federal da Alemanha não cumpriu as suas obrigações no âmbito do Tratado CE, dado que 1) não tomou todas as medidas necessárias para transpor a Directiva 85/337/CEE do Conselho dentro do prazo previsto; 2) não notificou à Comissão as necessárias medidas de transposição; 3) não previu uma avaliação de impacto ambiental relativa a todos os projectos que são abrangidos pela referida directiva e para os quais tinha sido apresentado, após 3 de Julho de 1988, o pedido de autorização; 4) excluiu categorias inteiras de projectos enumerados no Anexo II da referida directiva da obrigação de realizar uma avaliação de impacto ambiental.

2. A Comissão tem também conhecimento, através de nova denúncia com o número 2000/5128, do facto de as autoridades mineiras do Sarre continuarem a autorizar a extracção de carvão sem proceder a uma avaliação do impacto ambiental.

4. A Comissão informou o autor da denúncia do referido acórdão do Tribunal e informou-o de que a Comissão está a avaliar as medidas tomadas pela Alemanha para garantir o cumprimento do acórdão. Na sequência deste acórdão, a Comissão lançou um novo processo de infracção com base no artigo 228º (ex-artigo 171º) do Tratado CE, enviando, em conformidade com as regras, uma nota, em 12 de Novembro de 1998, uma notificação formal nos termos do artigo 228º, em 14 de Julho de 1999, e um parecer fundamentado, ainda nos termos do artigo 228º, em 1 de Fevereiro de 2000, à República Federal da Alemanha. Dado que a Alemanha ainda não deu pleno cumprimento ao acórdão do Tribunal, a Comissão recorreu ao Tribunal de Justiça Europeu nos termos do artigo 228º do Tratado CE, em 12 de Fevereiro de 2001, pedindo o pagamento de uma sanção pecuniária diária de 237 600 euros. O processo está ainda pendente no Tribunal.

5. A par do referido processo nos termos do artigo 228º do Tratado CE, a Comissão enviou ainda uma notificação formal à Alemanha nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, após ter recebido as informações incluídas na nova denúncia. Não foi ainda recebida qualquer resposta da Alemanha. Esta decisão da Comissão, ou seja, o início de outro processo em paralelo com o processo principal, estando este ainda pendente no Tribunal, não é necessariamente o procedimento habitual, mas afigurou-se justificado no caso presente, por se considerar ser urgente tomar medidas. Assim, a Comissão fez tudo o que estava ao seu alcance para garantir que as necessárias decisões sejam tomadas sem demora.

(¹) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, JO L 175 de 5.7.1985.

(2002/C 81 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-2212/01
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2001)

Objecto: Substâncias perigosas nas águas balneares

Porque é que a Directiva 76/160/CEE⁽¹⁾ relativa à qualidade das águas balneares não estipula quaisquer disposições obrigatórias relativamente a substâncias como oxigénio dissolvido, materiais flutuantes, amónio, azoto Kjeldahl, pesticidas, metais pesados, cianetos, nitratos e fosfatos, a menos que estas substâncias sejam consideradas presentes devido a incidentes de poluição?

⁽¹⁾ JO L 31 de 5.2.1976, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2001)

A Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares, destina-se a proteger a população dos riscos mais comuns associados a essas águas, que consistem na ingestão de pequenas quantidades de água ou na sua absorção pela pele. Nessas circunstâncias, a Comissão considera que, no contexto das águas balneares, a poluição por nitratos ou metais pesados não representa um risco para a saúde humana. No entanto, tal não significa que esses poluentes não estejam regulamentados.

Vários dos parâmetros referidos na pergunta estão contemplados noutra legislação, como a Directiva «Nitratos»⁽¹⁾ ou a Directiva 76/464/CEE⁽²⁾. Enquanto a Directiva «Nitratos» se encontra ainda em vigor, a Directiva relativa à descarga de substâncias perigosas foi integrada na nova Directiva-Quadro da Água⁽³⁾. Nesse contexto, está prevista a identificação das pressões e dos impactos e o estabelecimento do programa de medidas e de um controlo rigoroso, com o objectivo de garantir o bom estado químico e biológico da água.

Como a Directiva 76/160/CEE do Conselho data de 1976 e, por conseguinte, reflecte o estado dos conhecimentos e a experiência do início dos anos 70, a Comissão já começou a preparar a revisão da Directiva Águas Balneares. Nesse intuito, a Comissão publicou em Dezembro de 2000 uma comunicação sobre uma nova política das águas balneares⁽⁴⁾. Uma nova directiva introduzirá uma melhor gestão das praias, centrar-se-á na qualidade bacteriológica das águas balneares e utilizará o oxigénio dissolvido, o pH e/ou a transparência como indicadores «rápidos».

⁽¹⁾ Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, JO L 375 de 31.12.1991.

⁽²⁾ Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade, JO L 129 de 18.5.1976.

⁽³⁾ Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, JO L 327 de 22.12.2000.

⁽⁴⁾ COM(2000) 860 final.

(2002/C 81 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-2213/01
apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão

(24 de Julho de 2001)

Objecto: Alterações no âmbito da carta de condução por categorias na Terceira Directiva CE relativa às cartas de condução

Virão as propostas da Comissão para a Terceira Directiva CE relativa às cartas de condução resultar em restringir a utilização da categoria C1 das cartas de condução, ou em alterações do âmbito de outras categorias de carta?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2001)

A legislação comunitária em vigor⁽¹⁾ estabelece definições claras de todas as categorias de cartas de condução. As definições de todas essas categorias, incluindo a categoria C1, para a condução de camiões de 3,5 a 7,5 toneladas foram discutidas em várias ocasiões pelos peritos governamentais em matéria de cartas de condução, no âmbito da implementação da actual directiva.

Essas discussões revelaram que a actual categoria C1 inclui dois tipos de veículos, situando-se a separação à volta das seis toneladas. Alinhando a definição da categoria C1 com as características técnicas dos veículos pertencentes à categoria será possível aproximar mais da realidade a formação e os testes de condução, reforçando assim a segurança rodoviária. Do mesmo modo, alguns peritos propuseram pequenas melhorias para as categorias B, D1 e D, como, por exemplo, a substituição da palavra «lugar» pela palavra «passageiros» e o aditamento final de requisitos relativos a pesos e dimensões, para evitar que os grandes veículos possam ser conduzidos apenas com uma carta de condução normal de ligeiros.

A Comissão estudará, a breve trecho, a possibilidade de melhorar as definições actuais nesse sentido.

⁽¹⁾ Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa às cartas de condução — JO L 237 de 24.8.1991.

(2002/C 81 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-2218/01

apresentada por Hanja Majj-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2001)

Objecto: Aumento do número de cães vadios nas cidades do Sul e do Centro da Europa

Tem a Comissão conhecimento de que continua a aumentar o número de cães e de gatos vadios nas cidades do Sul e do Centro da Europa?

Tem a Comissão conhecimento de que, perante a dimensão do problema, as organizações de protecção dos animais deixaram praticamente de ter qualquer possibilidade de recolher esses animais vadios?

Tem a Comissão conhecimento de que os cães e gatos vadios não apenas acabam por morrer, mas também constituem um problema cada vez mais grave para a saúde pública?

Tem a Comissão conhecimento de que, apenas em Bucareste, na Roménia, existem cerca de 100 000 cães vadios que deambulam em matilhas, mas que, por exemplo, em Atenas e Corfu, na Grécia, tal como em Nápoles e Pompeia, na Itália, existe igualmente um número muito elevado de animais vadios?

De que modo se propõe a Comissão contribuir para a resolução de tal problema?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Commission

(26 de Setembro de 2001)

A Comissão está consciente do problema sério que representam os gatos e cães vadios em algumas cidades europeias.

Contudo, a responsabilidade pelas soluções para este problema específico é das autoridades dos Estados-membros e países terceiros em causa. A Comunidade não tem competência nesta matéria.

(2002/C 81 E/159)

PERGUNTA ESCRITA P-2225/01**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão***(18 de Julho de 2001)*

Objecto: Programa-quadro para a criação de um espaço europeu de investigação

O novo «Programa-quadro para a criação de um espaço europeu de investigação», apresentado pela Comissão e sustentado perante o Conselho Europeu pelo Director-Geral da Investigação, deu origem a muitos protestos, pelo facto de conceder manifesta prioridade à elaboração de relatórios e estudos e não ao financiamento de projectos sólidos e concretos de investigação, a exemplo do que ocorria no âmbito do imediatamente precedente «Quinto Programa-quadro».

As severas críticas suscitadas pelo novo programa-quadro não se limitaram, no entanto, à referida «fábrica» de relatórios, estendendo-se ao completo abandono das iniciativas relativas à cultura, como, por exemplo, a que tinha por título «A cidade de amanhã: protecção e conservação do património cultural» (que constituía uma das prioridades do programa-quadro anterior), além de ter sido totalmente destituído de todo o seu conteúdo de investigação. Há que salientar que o novo programa-quadro não inclui nenhuma outra iniciativa equivalente, sendo os fundos que lhe foram atribuídos destinados de forma prioritária à elaboração de relatórios de utilidade duvidosa.

Qual é a opinião da Comissão a respeito da supressão das iniciativas relacionadas com a cultura do considerável orçamento do programa-quadro proposto? Por quê razão são destinados preciosos recursos à elaboração de relatórios, e não à realização de projectos concretos, com um valor acrescentado palpável para a integração europeia? De que maneira poderá a Comissão corrigir esse evidente desequilíbrio e revivificar as iniciativas que tenham por objectivo a protecção dos incontáveis monumentos culturais do nosso continente?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(13 de Setembro de 2001)*

A proposta para o próximo programa-quadro (PQ) e para a criação do Espaço Europeu da Investigação⁽¹⁾ pretende promover as actividades de investigação na Europa para benefício dos cidadãos, através da criação de um verdadeiro «espaço de investigação» integrado na Europa. Tal como no passado, está claramente virado para resultados tangíveis e não apenas simples estudos ou relatórios. Esta característica está bem visível na descrição das prioridades de investigação, centradas precisamente na maximização do impacto das actividades comunitárias e sustentadas pela utilização dos instrumentos destinados a criar a necessária massa crítica.

A investigação relacionada com a cultura não está de modo algum marginalizada ou esquecida na proposta para o próximo PQ. Concretamente, está previsto que diversas actividades relativas à protecção do património cultural sejam abrangidas pelas prioridades 1.1.2. (Tecnologias da Sociedade de Informação), 1.1.7. (Cidadãos e governação na sociedade europeia do conhecimento), 1.2.1 (Antecipação das necessidades científicas e tecnológicas da Comunidade, no contexto do apoio à investigação necessária para a formulação, estabelecimento e aplicação das políticas comunitárias) e 2.4. (Ciência/Sociedade). A comunidade procurará manter todas as competências e conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos no domínio da conservação do património cultural nos últimos 15 anos, tendo em vista manter e reforçar, nesta área da investigação, o seu papel de vanguarda no mundo.

Na proposta da Comissão para os programas específicos de execução do próximo PQ, formalmente transmitida ao Parlamento no início de Junho de 2001, incluem-se elementos específicos que esclarecem melhor as prioridades e objectivos do próximo PQ e analisam as áreas prioritárias acima referidas.

⁽¹⁾ COM(2001) 279 final.

(2002/C 81 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-2239/01**apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) ao Conselho***(26 de Julho de 2001)**Objecto:* Situação no Sara Ocidental

Com data de 24 de Março de 2000 apresentei ao Conselho uma pergunta escrita relativa ao referendo no Sara Ocidental (E-0908/00 ⁽¹⁾), na qual perguntava, mais concretamente, se o Conselho previa, através do Alto Representante para a Política Externa e a Segurança Comum, Sr. Javier Solana, incluir no seu programa de trabalho a participação no controlo e no seguimento das questões que afectam o futuro do Sara, mais precisamente no que respeita ao referendo supramencionado.

Em 10 de Julho de 2000 o Conselho respondeu à minha pergunta, manifestando a sua vontade de contribuir para este processo e de ajudar a criar um clima de confiança entre as partes interessadas, por forma a encontrar uma solução aceitável e negociada, baseada no respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos.

Um ano mais tarde, o Alto Representante da União Europeia para a Política Externa e a Segurança Comum, Sr. Javier Solana, declarou em Rabat que a União Europeia apoia a posição do Secretário-Geral da ONU, Sr. Kofi Annan, sobre o conflito no Sara, isto é, o bloqueio temporário do Plano de Acordo, que previa a realização de um referendo de autodeterminação, em troca da concessão de uma certa autonomia à antiga colónia espanhola, que permaneceria sob soberania marroquina.

Poderá o Conselho confirmar estes factos?

⁽¹⁾ JO C 46 E de 13.2.2001, p. 77.

Resposta*(26 de Novembro de 2001)*

O Conselho apoia totalmente o processo previsto pela ONU, tal como explicitado nas resoluções do Conselho de Segurança e, em particular, os esforços de James Baker. O Conselho de Segurança, na sua Resolução nº 1359 de 29 de Junho de 2001, indicou claramente a via a seguir, encorajando nomeadamente as partes a analisar, directa ou indirectamente, o projecto de acordo-quadro sobre o estatuto do Sara Ocidental que consta do Anexo 1 ao Relatório do Secretário-Geral da ONU de 20 de Junho de 2001 (S/2001/613), bem como qualquer outra proposta de regulamentação política que possa ser apresentada pelas partes para chegar a um acordo aceitável para ambas. A Resolução nº 1359 propõe também que, durante as conversações, sejam analisadas as propostas apresentadas pela Frente Polisário, por forma a superar os obstáculos à aplicação do Plano de Regulamentação da ONU. Além disso, o Secretário-Geral/Alto Representante da UE para a PESC, Javier Solana, nunca falou em congelamento do Plano de Regulamentação, continuando este a ser a base para uma solução. Seja qual for a solução adoptada, deverá basear-se no total respeito pelos princípios democráticos e pelos Direitos do Homem e abarcar a questão preocupante dos refugiados e dos prisioneiros marroquinos, nomeadamente os que têm uma necessidade urgente de cuidados médicos.

(2002/C 81 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-2241/01**apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR) e Mikko Pesälä (ELDR) à Comissão***(26 de Julho de 2001)**Objecto:* Necessidade de desenvolver indicadores para os Fundos Estruturais da UE

Entendemos que a avaliação, o acompanhamento e o controlo dos resultados dos projectos realizados no âmbito dos Fundos Estruturais apresentam lacunas, na medida em que não foram desenvolvidos instrumentos e indicadores comuns e comparáveis de avaliação da qualidade dos mesmos.

Em particular, conviria dispor de indicadores, tanto quantitativos como qualitativos, para os projectos no domínio do emprego, assuntos sociais e cuidados de saúde.

Os responsáveis pela realização dos projectos consideram frequentemente que a burocracia é excessiva. Muitas vezes, não dispõem de conhecimentos suficientes nem, por vezes, de qualificações para eles próprios criarem indicadores normalizados.

A existência de critérios de qualidade em matéria de controlo também pode melhorar o resultado final dos projectos, dada a possibilidade de comparação. Estes critérios podem igualmente permitir um melhor enquadramento dos projectos e, numa fase ulterior, uma melhor exploração dos resultados.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para criar instrumentos de medição e indicadores de qualidade?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(12 de Outubro de 2001)

O acompanhamento, a avaliação e o controlo são elementos essenciais da gestão dos programas financiados pela União Europeia no âmbito dos Fundos Estruturais. As disposições regulamentares nestes domínios foram consolidadas ao longo dos sucessivos períodos de programação.

Em relação ao período 1994/1999, os documentos de programação contêm indicadores de acompanhamento, a nível do programa, do subprograma e da medida. A informação sobre estes indicadores é compilada a nível do projecto ou a um nível mais agregado (em especial os indicadores macro-económicos). Em geral, os indicadores são estabelecidos à escala regional ou nacional em vez de à escala comunitária devido à diversidade das acções empreendidas nas regiões e Estados-membros. A avaliação da eficácia e da repercussão das intervenções dos Fundos Estruturais deve igualmente ter em conta os contextos em que estas se realizam, não se considerando por conseguinte adequado que a Comissão imponha indicadores e metodologias uniformes para cada situação.

Para o período actual, 2000/2006, os requisitos foram reforçados, especialmente no Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, em particular no artigo 36º (acompanhamento), no capítulo III (avaliação) e no capítulo IV (reserva de eficiência).

A Comissão adoptou igualmente medidas práticas para melhorar a qualidade do acompanhamento, da avaliação e do controlo.

Por exemplo:

- Foram elaborados documentos de trabalho e manuais de avaliação, que proporcionam uma orientação metodológica para o desenvolvimento de indicadores adequados e sobre como medir a eficácia e a repercussão dos gastos;
- A organização de intercâmbios de experiências entre os organismos executivos através de seminários e reuniões regulares. Estes acontecimentos dirigem-se tanto aos peritos da avaliação como aos gestores operacionais dos programas;
- Consultoria e ajuda às autoridades nos Estados-membros na preparação dos programas.

Estas actividades cobrem todos os sectores, incluindo o emprego, os assuntos sociais e a saúde. O trabalho neste domínio está a decorrer, e a Comissão continuará a tentar introduzir melhoramentos nos próximos anos.

(2002/C 81 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-2242/01

apresentada por Mikko Pesälä (ELDR) e Samuli Pohjamo (ELDR) à Comissão

(26 de Julho de 2001)

Objecto: Duração e desenvolvimento dos programas relativos à política de emprego no âmbito dos Fundos Estruturais

As acções realizadas no âmbito dos Fundos Estruturais assumem a forma de projectos. Um problema comum aos projectos no domínio do emprego, por exemplo, reside no facto de não serem muitas as possibilidades de os mesmos criarem postos de trabalho permanentes. A duração dos projectos deveria pois ser prolongada, de modo a obter resultados persistentes.

Por vezes, torna-se possível prolongar os projectos por algum tempo graças a financiamentos nacionais, daí decorrendo melhores resultados. Todavia, as possibilidades de financiamento das autoridades locais são em geral limitadas.

O estabelecimento de uma relação de dependência entre a ajuda concedida às empresas e a obrigatoriedade de criação de emprego poderia pois revelar-se útil.

Conquanto a realização de projectos no âmbito dos Fundos Estruturais seja da responsabilidade dos Estados-membros, a Comissão deveria tomar uma posição sobre esta matéria.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para melhorar os resultados dos projectos, nomeadamente, no que se refere à sua capacidade de criação de empregos?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(10 de Outubro de 2001)

A criação e manutenção do emprego nas regiões da Comunidade, tanto directa como indirectamente, constitui um dos objectivos principais dos programas financiados pela União Europeia no âmbito dos Fundos Estruturais. O condicionamento do apoio à criação de postos de trabalho e a duração óptima dos projectos são, como sugerem os Srs. Deputados, considerações importantes. No entanto, é importante que estas considerações se adaptem aos vários domínios de intervenção no âmbito dos Fundos Estruturais, nomeadamente investimento produtivo, infra-estruturas e formação.

Um dos veículos principais para a criação de emprego no âmbito dos Fundos Estruturais encontra-se no apoio ao investimento produtivo, especialmente às pequenas e médias empresas (PME). A avaliação da Comissão sobre a repercussão dos Fundos Estruturais nas PME, concluída em 1999, concluiu que entre 1994 e 1999 foram criados 2 300 000 postos de trabalho brutos ou 2 000 000 postos de trabalho em termos líquidos. Sempre que possível, a ajuda está vinculada aos novos postos de trabalho criados. No entanto, esta abordagem não pode ser aplicada universalmente, nomeadamente em circunstâncias em que o apoio é concedido com vista a melhorar a competitividade das PME através do incentivo à inovação ou à melhoria das qualificações da mão-de-obra.

O financiamento dos investimentos em infra-estruturas constitui outra prioridade importante para os Fundos Estruturais, especialmente nas regiões do objectivo nº 1 (zonas menos desenvolvidas). O emprego directamente associado a este investimento é, por definição, de curta duração, ligado à fase de construção. Simultaneamente, a existência de transportes, telecomunicações e infra-estruturas energéticas é essencial para a competitividade a longo prazo e para a sustentabilidade do emprego em qualquer região.

No que se refere à formação financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE), as acções estão orientadas para a criação de emprego e para a realização das prioridades contidas na Estratégia Europeia do Emprego. Esta Estratégia pretende fomentar o aumento das possibilidades de emprego, o espírito empreendedor, a adaptabilidade da mão-de-obra e a igualdade de oportunidades como parte do esforço geral para criar postos de trabalho permanentes. Na prática, existem variações consideráveis na duração das acções financiadas pelo FSE. Estas variações, que reflectem o modelo dos projectos seleccionados para financiamento pelos parceiros no local, têm geralmente como objectivo tomar em consideração as necessidades muito diversas dos grupos sociais interessados.

A Comissão continua aberta a qualquer sugestão que possa ajudar a aumentar a eficácia dos esforços realizados no âmbito dos Fundos Estruturais no que se refere à criação de emprego.

(2002/C 81 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-2244/01

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(26 de Julho de 2001)

Objecto: Construção da auto-estrada A73 Sul

A construção do troço leste da auto-estrada A73 Sul, que é objecto de contestação, estará a ser atrasada por medidas de protecção relacionadas com a existência de espécies animais e vegetais protegidas. Nos

meios de comunicação neerlandeses, circulam informações segundo as quais estará a ser considerada uma derrogação, com o objectivo de acelerar a construção da referida via, de forma mais simples e mais económica. Tal intenção poderá constituir uma ameaça directa à sobrevivência de diversas espécies, designadamente de piscos-de-peito-azul, guarda-rios, falcões-abelheiros, rãs e plátanos aquáticos.

É exacto que os Países Baixos estarão igualmente a investigar até que ponto uma derrogação, através da Lei relativa à protecção da Natureza, permitiria a destruição de habitats de espécies incluídas na lista vermelha, situados no troço leste?

Em que medida será a construção da referida auto-estrada incompatível com a Directiva relativa à protecção dos habitats?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(5 de Outubro de 2001)

A Comissão está actualmente a investigar os factos apontados pelo Sr. Deputado na sequência de uma denúncia, que põe em causa a compatibilidade da futura auto-estrada A73 na margem oriental do rio Mosa entre Roermond e Venlo com a Directiva Habitats, (Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽¹⁾).

A referida denúncia refere-se à possibilidade de as espécies enumeradas nos Anexos II e IV da Directiva Habitats e no Anexo I da Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à preservação das aves selvagens ⁽²⁾) serem afectadas pelo troço da futura A73 situado na margem oriental do Mosa.

Em 9 de Julho de 2001, uma delegação de funcionários de várias instituições e administrações neerlandesas envolvidas no projecto da A73 visitaram a Direcção-Geral do Ambiente para informarem os funcionários da Comissão da situação real do projecto no que respeita aos seus efeitos no património natural envolvido e sobre as medidas de atenuação e compensação propostas. Nessa altura, a Comissão ficou a saber que a decisão sobre a localização exacta fora tomada com base num debate no Parlamento em 1995 e que, desde então, foram realizados vários estudos por empresas de consultoria ambiental bem conhecidas sobre os efeitos do projecto na zona de interesse natural.

A Comissão dará seguimento a essa queixa pedindo ao Governo neerlandês que responda formalmente a uma série de perguntas relativas aos possíveis efeitos do projecto da A73 no estado de preservação das espécies e habitats enumerados nas duas directivas comunitárias relativas à protecção da natureza acima mencionadas e que forneça pormenores sobre as medidas de compensação previstas.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(2002/C 81 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-2245/01

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Julho de 2001)

Objecto: Ameaça continuada ao ambiente e à saúde pública, na aldeia francesa de Bourg Fidèle, em consequência do tratamento de resíduos de chumbo provenientes dos Países Baixos

1. Tem a Comissão conhecimento de que a empresa Métal Blanc, situada na aldeia francesa de Bourg Fidèle (Departamento das Ardenas), continua a receber grandes quantidades de acumuladores de chumbo provenientes dos Países Baixos, de que o chumbo é refundido num sistema aberto, sendo o pessoal obrigado a utilizar máscaras tanto no interior como no exterior da fábrica, de que prosseguem as emissões de chumbo para a atmosfera, e ainda de que continua em vigor a proibição, decretada em 1997, do consumo de vegetais produzidos em terrenos próximos da referida fábrica?

2. Recorda a Comissão que, na sua resposta à pergunta E-2565/99 ⁽¹⁾, afirmou o seguinte:
- A França não permitiu à Comissão cumprir a sua missão de guardiã do direito comunitário; por tal motivo, a Comissão enviou a esse Estado-membro uma notificação para cumprir, em conformidade com o artigo 226º do Tratado CE (recurso por incumprimento de uma obrigação) por violação do disposto no artigo 10º do Tratado CE; em resposta, as autoridades francesas forneceram informações e observações, salientando, em especial, que as infracções verificadas estavam na origem da adopção de medidas estritas pelas autoridades;
 - Compete essencialmente à autoridade de destino verificar a correcção das informações, previstas nos artigos 6º a 9º do Regulamento (CE) nº 259/93 ⁽²⁾ do Conselho, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, postas à disposição de todas as autoridades envolvidas no país de expedição, destino e trânsito, sobre a identidade do destinatário dos resíduos, a localização do centro de valorização e o tipo e prazo de validade da autorização ao abrigo da qual esse centro funciona, e ainda, em caso contrário, opor-se à transferência num período de 30 dias, com base no nº 4 do artigo 7º;
 - A Comissão considera que os actuais procedimentos asseguram a fiscalização e controlo suficientes das transferências de resíduos para valorização na Comunidade, não constituindo um incentivo à evasão dos operadores económicos aos habituais controlos exercidos pelas autoridades nacionais, dado bastar que uma das autoridades levante uma objecção para que a realização da transferência possa não ter lugar, e ainda dado que todas as objecções devem ser notificadas a todas as autoridades envolvidas?
3. Que medidas adopta a Comissão para proteger a França das importações continuadas de resíduos de chumbo?
4. A Comissão favorece o tratamento dos resíduos de chumbo, pelos Estados-membros, tão próximo quanto possível do local de produção, de modo a evitar transportes a longa distância, bem como situações dificilmente controláveis?
5. Tendo em conta as circunstâncias actuais, a Comissão continua a entender que as normas existentes são adequadas? Em caso afirmativo, por que razão? Em caso negativo, que melhorias se prepara para introduzir?

⁽¹⁾ JO C 225 E de 8.8.2000, p. 166.

⁽²⁾ JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(4 de Outubro de 2001)

No que respeita à instalação industrial «Metal Blanc», a Comissão apenas pode confirmar o que já comunicou ao Sr. Deputado na resposta à sua pergunta escrita E-2565/99 — nomeadamente que a Comissão foi informada através de uma denúncia de certos factos relativos à referida instalação ⁽¹⁾.

Foi enviada ao Governo francês uma carta pedindo informações. Passados mais de oito meses e, na ausência de resposta, a Comissão endereçou a este Estado-membro, nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE (procedimento por não cumprimento, por um Estado, de uma obrigação), uma notificação para cumprir, por violação do artigo 10º (ex-artigo 5º) do Tratado CE ⁽²⁾.

Em resposta a essa notificação, o Governo francês forneceu informações e comentários, que sublinhavam, em particular, que as infracções verificadas tinham recentemente levado as autoridades competentes a tomarem medidas rigorosas e que o tribunal judicial local estava a instruir o processo. Os autores da denúncia foram informados desta resposta.

A Comissão continua a investigar o caso, para determinar se a instalação funciona em conformidade com a Directiva-Quadro «Resíduos», a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos ⁽³⁾, e se as medidas tomadas para restaurar o local foram aplicadas correctamente. Em 7 de Maio de 2001, foi enviado às autoridades francesas um segundo pedido de informações.

No que respeita à questão das transferências de resíduos, a Comissão declara o seguinte:

- Todos os resíduos — incluindo os que são transportados — estão sujeitos, entre outras, às disposições da Directiva-Quadro «Resíduos». Tal significa que os resíduos apenas podem ser transferidos para instalações autorizadas pela autoridade competente designada pelo Estado-membro importador, de acordo com os artigos 9º, 10º e 11º dessa directiva. Além disso, importa assinalar que os Estados-membros têm de garantir que os operadores de gestão de resíduos cumprem os requisitos

estabelecidos no artigo 4º da directiva respeitantes à protecção do ambiente e da saúde humana e de proceder a inspecções periódicas nos termos do artigo 13º para se certificarem de que os requisitos estão a ser cumpridos. Os Estados-membros têm ainda de garantir que esses operadores não misturam diferentes categorias de resíduos, como previsto no nº 2 do artigo 2º da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽⁴⁾.

- Nos termos do Regulamento «Transferências», o Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, uma transferência apenas se pode efectuar se, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de transferência, nenhuma das autoridades competentes envolvidas tiver levantado objecções baseadas em qualquer das razões especificadas no nº 4, alínea a), do artigo 7º do regulamento. De acordo com o disposto no quinto travessão do nº 4, alínea a), do artigo 7º, os países de destino e de expedição podem objectar a uma transferência de resíduos destinados a uma «recuperação fictícia». Especificamente, tal significa que qualquer dos países se pode recusar a autorizar a transferência, caso considere que a razão entre os resíduos susceptíveis de valorização e os resíduos não susceptíveis de valorização, o valor estimativo dos materiais a serem finalmente valorizados ou o custo da operação de valorização e da eliminação da fracção não valorizável dos resíduos não justificam a valorização sob o ponto de vista económico e do ambiente.
- Compete primeiramente à autoridade do país de destino verificar se as informações fornecidas pelo notificador sobre a operação de recuperação prevista estão correctas e, se tal não for o caso, opor-se à transferência.

A Comissão considera, por conseguinte, que, neste caso, o regulamento relativo às transferências e a Directiva-Quadro «Resíduos» oferecem um enquadramento jurídico suficiente para as autoridades competentes poderem garantir que sejam tomadas as medidas adequadas de protecção do ambiente no que respeita à transferência em causa.

Segundo o acórdão do Tribunal de Justiça sobre o processo «Dusseldorp» (C-203/96), os princípios da proximidade e da auto-suficiência previstos no Regulamento «Transferências» e na Directiva-Quadro «Resíduos» não se podem aplicar no caso das transferências de resíduos destinados a operações de recuperação.

Em suma, a Comissão entende que os procedimentos previstos no Regulamento relativo às transferências garantem uma fiscalização e um controlo suficientes das transferências intra-comunitárias de resíduos destinados a recuperação.

⁽¹⁾ A denúncia está registada com o número 98/4317.

⁽²⁾ Comunicado de imprensa IP 99/812 de 29 de Outubro de 1999.

⁽³⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

⁽⁴⁾ JO L 377 de 31.12.1991.

(2002/C 81 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-2247/01

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) ao Conselho

(26 de Julho de 2001)

Objecto: Estatuto de Hong Kong

Notícias publicadas na imprensa dão conta de que a Administração de Hong-Kong poderá estar na iminência de aprovar uma lei que dará poder ao Governo da República Popular da China para demitir o líder do território, o que representaria o risco de Hong-Kong perder a sua autonomia estatutária e contrariaria os compromissos estabelecidos quando da transição há escassos anos atrás.

Este facto seguir-se-ia a negociações mantidas entre o Governo de Pequim e as autoridades de Hong-Kong, e está a gerar — sempre segundo a imprensa — fortes preocupações e protestos populares. A aprovação da nova lei estará prevista para a próxima quarta-feira, 18 de Julho.

Está o Conselho a par destes factos e confirma-os ou desmente-os de alguma forma? E tem conhecimento de algo semelhante quanto a Macau? Que reflexos é que estes factos, a confirmarem-se, poderão vir a ter nas relações da União Europeia com a China?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho tomou conhecimento dos artigos de imprensa a que o Sr. Deputado alude. No entanto, não tem quaisquer motivos para pensar que as autoridades de Pequim ou de Hong Kong tenham actualmente em vista aprovar disposições legislativas que violariam a declaração conjunta ou a Lei Básica, a que a UE continua firmemente apegada. O mesmo se aplica em relação a Macau. Todavia, o Conselho continuará a seguir a evolução da situação.

(2002/C 81 E/166)

PERGUNTA ESCRITA P-2248/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Julho de 2001)

Objecto: Descargas não controladas nas ilhas do mar Egeu

De acordo com notícias publicadas pela imprensa, mais de 150 000 toneladas de resíduos são despejados anualmente em 250 descargas não controladas das ilhas do mar Egeu, sendo que, em muitos casos, as águas residuais urbanas acabam por ir ter ao mar, com consequências nocivas para o ambiente, para a saúde pública e para o turismo. Nos termos do disposto no artigo 3º da Directiva 91/271/CEE⁽¹⁾, «os Estados-membros devem garantir que todas as aglomerações disponham de sistemas colectores das águas residuais urbanas, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2000, quanto às aglomerações com um equivalente de população (e. p.) superior a 15 000 [...]».

Quais são os motivos invocados pela Grécia para justificar o facto de não ter dado cumprimento às disposições da Directiva 91/271/CEE e quais as medidas de intervenção que a Comissão pretende tomar a fim de assegurar que os colectores controlados, já projectados e aprovados, comecem a ser utilizados o mais rapidamente possível?

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(4 de Outubro de 2001)

No que respeita à legislação comunitária relativa à gestão de resíduos, é importante sublinhar que a Directiva 75/442/CEE de 15 de Julho de 1975 relativa aos resíduos, com as respectivas alterações⁽¹⁾, estabelece uma série de obrigações para os Estados-membros relativas à gestão da eliminação dos resíduos. Especificamente, o artigo 4º exige que os Estados-membros tomem as medidas necessárias para garantirem que os resíduos sejam recuperados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem utilizar processos ou métodos que possam causar danos ao ambiente. Nos termos do disposto nesse artigo, os Estados-membros devem tomar todas as medidas necessárias para proibir o abandono, a descarga ou a eliminação incontrolada dos resíduos. Além disso, o artigo 8º exige que os Estados-membros garantam que os detentores de resíduos os mandem tratar por um colector de resíduos público ou privado ou os valorizem ou eliminem eles próprios de acordo com a Directiva. Além disso, o artigo 9º exige que as empresas que procedem à eliminação dos resíduos obtenham a autorização da autoridade nacional competente. A Directiva 75/442/CEE Conselho exige ainda que os Estados-membros cumpram as disposições da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros⁽²⁾, e da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽³⁾.

No que respeita às águas residuais urbanas, a Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas⁽⁴⁾, abrange principalmente a recolha, o tratamento e a descarga das águas residuais urbanas e dos efluentes de certas instalações industriais. O artigo 3º desta directiva garante que as aglomerações com um certo e.p. disponham de sistemas de recolha num

determinado prazo. No entanto, a directiva estabelece igualmente certas disposições gerais para as lamas de depuração, como a exigência de registo ou autorização de eliminação das lamas até 31 de Dezembro de 1998 (n.º 2 do artigo 14.º) e a proibição da descarga de lamas nas águas superficiais até 31 de Dezembro de 1998 (n.º 3 do artigo 14.º).

As autoridades gregas comunicaram à Comissão, em 2000, os seus regulamentos relativos às lamas de depuração, tal como exigido pela Directiva 91/271/CEE. Para além das questões legais, as autoridades gregas informaram a Comissão que a maior parte das lamas produzidas são depositadas em aterros e que uma menor quantidade é reutilizada. Para o ano 2000 previa-se a deposição de cerca de 94 % em aterros e a reutilização de cerca de 6 % na agricultura e noutras actividades.

A Comissão acompanhará, no entanto, os progressos realizados pelas autoridades gregas na aplicação da directiva acima referida.

Se o Sr. Deputado ou qualquer outra pessoa dispuser de provas de que determinadas obrigações específicas da Comunidade foram infringidas num dado caso, cabe-lhe apresentar os factos relevantes à Comissão, que tomará todas as medidas necessárias para garantir que a legislação ambiental comunitária seja integralmente respeitada.

(¹) JO L 194 de 25.7.1975, alterada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho (JO L 78 de 26.3.1991) e pela Decisão 96/350/CE da Comissão (JO L 135 de 6.6.1996).

(²) JO L 182 de 16.7.1999.

(³) JO L 377 de 31.12.1991.

(⁴) Com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 1998/15/CE (JO L 67 de 7.3.1998).

(2002/C 81 E/167)

PERGUNTA ESCRITA P-2249/01

apresentada por Gianfranco Dell'Alba (TDI) ao Conselho

(20 de Julho de 2001)

Objecto: Europol

Em 2 de Junho último, os gabinetes da Europol foram objecto de uma busca e um dos seus agentes, autor presumido de uma fraude, foi longamente interrogado pela polícia neerlandesa.

Tendo em conta o estatuto que rege a Europol, polícia das polícias, nem a Comissão, nem o Parlamento, podem realizar um inquérito.

Enquanto ramo da Autoridade Orçamental, é inaceitável que o Parlamento não possa fazer toda a luz sobre um caso que prejudica a imagem do conjunto da União Europeia e das suas Instituições, devendo contentar-se de ser informado pela imprensa.

Não considera o Conselho que esta anomalia deverá ser corrigida e que o Tribunal de Contas e o Parlamento Europeu, nas suas funções respectivas, deveriam ter competências de controlo sobre órgãos como a Europol?

Encetou o Conselho algum inquérito para verificar se houve fraude contra o orçamento comunitário?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

1. Informa-se o Sr. Deputado do Parlamento Europeu de que actualmente a Europol é financiada pelos Estados-membros, não é portanto financiada pelo orçamento comunitário. Daí que se exclua a fraude directa contra o orçamento da Comunidade. Na medida em que tenha sido alegado que foi cometida fraude no âmbito de programas comunitários, cabe aos órgãos da Comissão (por exemplo ao OLAF) proceder à investigação do caso.

2. O sistema de financiamento pelos Estados-membros está previsto na Convenção Europol. Qualquer alteração a este sistema requer uma alteração da Convenção, que por sua vez implica o processo de ratificação por todos os Estados-membros.

3. A Convenção Europol prevê todo um sistema de controlos financeiros, que inclui um controlador financeiro independente e uma Comissão Mista de Revisão, composta por membros do Tribunal de Contas. Assim, embora o Tribunal de Contas não seja directamente competente para fiscalizar a Europol, a Europol dispõe de um controlo financeiro eficaz.
4. Note-se que as alegadas irregularidades a que o Sr. Deputado alude na sua pergunta foram detectadas pelo controlador financeiro. Com base no seu relatório, o Conselho de Administração da Europol criou um comité que investigou o caso. Os controlos financeiros no quadro da Europol provaram assim ser eficazes.
5. Os membros do Conselho são informados das conclusões dessa Comissão pelos respectivos representantes nacionais no Conselho de Administração.
6. Dado que a Europol — com base na informação disponível — informou o Ministério Público Neerlandês das alegadas irregularidades e que o Ministério Público iniciou imediatamente investigações contra um funcionário da Europol, o Conselho não considera adequado tomar qualquer iniciativa que possa interferir com essas investigações.

(2002/C 81 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-2253/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Julho de 2001)

Objecto: Estudos sobre o insucesso escolar na União Europeia

O ensino e a formação dos jovens são factores da maior importância uma vez que contribuem para que os jovens adquiram a capacidade de desenvolver plenamente a sua personalidade e potencial, de participar plenamente e desempenhar um papel activo no desenvolvimento das sociedades europeias. Assim, o insucesso escolar tem consequências pessoais e sociais palpáveis para o indivíduo e a sociedade e os seus efeitos ultrapassam em muito o âmbito do ensino e da formação.

O Programa Investigação, Tecnologia e Desenvolvimento permite o financiamento de estudos e propostas sobre o insucesso escolar nos Estados-membros da União Europeia.

Tem a Comissão conhecimento de propostas de centros de investigação e universidades sobre o insucesso escolar? Foi iniciado o processo de avaliação dessas propostas? Com que resultados?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(12 de Outubro de 2001)

O programa de investigação socioeconómica orientada (TSER) do quarto programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) e a acção-chave de melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos do quinto programa-quadro IDT apoiam investigadores europeus na área das ciências sociais e humanas e incluem alguma investigação relativa a assuntos que se prendem com a educação e formação. No âmbito destas actividades não existem projectos dedicados especificamente à questão do insucesso escolar. Por isso, não é possível fornecer uma avaliação comparativa das propostas sobre este tema fora dos procedimentos normais da avaliação independente das propostas em toda a acção-chave. No entanto, alguns projectos têm em conta a questão do insucesso escolar em relação, por exemplo, à transição do ensino para o trabalho, a imigração, a exclusão social, as mudanças na educação, a governação da educação, etc..

O projecto de investigação mais relevante relativo ao insucesso escolar na Comunidade tem por título «A Comparative Analysis of Transitions from Education to Work in Europe» e foi recentemente concluído. O relatório final, bem como vários documentos de investigação e outras publicações deste projecto, pode encontrar-se no sítio web do projecto: http://www.mzes.uni-mannheim.de/projekte/catewe/publ/publ_e.html.

Foram levados a cabo outros estudos no âmbito do programa Sócrates, dois dos quais particularmente interessantes quanto à questão do insucesso escolar:

- «Success for all: promoting access of socially excluded children to basic skills» (1997/1999) que analisa as várias estratégias de educação para a juventude sujeita a exclusão social na Europa, classificadas em três categorias: igualdade de oportunidades iguais, igualdade de tratamento e estratégias de igualdade de resultados.
- «Dropping out and secondary education» (1997/1999) que apresenta, por um lado, relatórios dos países comunitários que descrevem o número e a distribuição de desistências no ensino secundário e, por outro, uma análise comparativa dos perfis das desistências e a sua relação com estruturas de desigualdade pré-existentes. Os investigadores formularam recomendações aos decisores políticos em matéria de educação, tomando em conta o facto de que as desistências são um processo cumulativo, que se desenvolve ao longo de vários anos, e que os factores estruturais e culturais/biográficos devem ser compreendidos numa abordagem integrada.

(2002/C 81 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-2258/01

apresentada por Mikko Pesälä (ELDR) e Samuli Pohjamo (ELDR) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Informações fiáveis sobre o número de predadores e as causas da morte das crias de rena

Segundo numerosas informações provenientes da região de criação de renas, o número excessivo de predadores actualmente existente é susceptível de pôr em causa a viabilidade do sector de criação de renas. A situação registada é imputável a uma redução no número de renas na zona confinante com a Rússia, o que terá por consequência levar os predadores a caçar renas na Finlândia. Este mesmo problema regista-se actualmente na região de Kainuu.

A Finlândia é um Estado-membro peculiar dentro da UE no que se refere à distribuição de predadores no seu território e devido ao facto de possuir uma fronteira comum com a Rússia. Seria por conseguinte conveniente efectuar um estudo circunstanciado sobre o número de predadores, recorrendo, por exemplo, à «investigação em tempo real», com a ajuda de helicópteros e da rádiotransmissão para determinar as causas da morte das crias de rena. Todavia, uma investigação deste tipo é, sem dúvida, onerosa.

Um número importante de crias de rena morre por razões desconhecidas, facto que carece de investigação no interesse da protecção jurídica do sector da criação de renas.

Esta questão revestiu-se de importância na sequência das observações da Comissão sobre a protecção dos lobos, ursos e linces na Finlândia. A Comissão instou, por escrito, a Finlândia a adoptar legislação conforme com a directiva sobre os habitats naturais.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para disponibilizar em tempo real informações sobre o número efectivo de predadores e avaliar de forma precisa os prejuízos sofridos pelo sector das renas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Outubro de 2001)

Antes de mais, a Comissão gostaria de sublinhar que as espécies referidas pelos Sr.es Deputados (lobo, urso e linces) são protegidas pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾.

Por isso, a tarefa da Comissão, nos termos do artigo 211º (ex-artigo 155º) do Tratado CE consiste em garantir que a protecção destas espécies pela Finlândia cumpre as disposições da directiva⁽²⁾, nomeadamente que o estado de conservação destas espécies permanece favorável. Nos termos do artigo 11º da directiva acima referida, a Finlândia tem acompanhado o nível de protecção das referidas espécies.

A Comissão recebeu estas informações da Finlândia e está actualmente a examinar a sua validade. Neste contexto, a Comissão utiliza todas as informações disponíveis, fiáveis e actualizadas, sobre o número de animais e as características das espécies referidas na Finlândia.

A compensação pelos prejuízos causados por estas espécies não está prevista na directiva e pode ser regulada pela legislação nacional.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992. V. também resposta da Comissão à questão escrita E-1295/01 pelo Sr. Deputado Virrankoski, JO C 350 E de 11.12.2001, p. 113.

(²) Nomeadamente, artigos 11^o, 12^o, 14^o, 15^o e 16^o.

(2002/C 81 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2264/01
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Medidas de prevenção e defesa de espaços naturais classificados na zona de Viana do Castelo — Portugal

De acordo com uma exposição de moradores de Afife, Viana do Castelo, Portugal, está a ser erguida uma construção imobiliária que põe em causa património natural que importa preservar. As acções e obras em curso no chamado Engenho do Maneta processam-se num antigo engenho de serração de madeira, movido a água, localizado na margem esquerda do rio Afife, também designado por rio de Cabanas, situado num ecossistema muito sensível, entre o mar e a estrada nacional nº 13. A referida construção de uma habitação de três pisos insere-se nos espaços naturais de biótopos (biótopo C11100132), pelo que deveria ser proibido qualquer tipo de construção na zona, onde, aliás, decorre um projecto de emparcelamento agrícola, sem autorização de construção habitacional.

Assim, solicito à Comissão que me informe da possível aplicação a esta zona de directivas comunitárias que garantam a conservação daquele importante ecossistema.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(28 de Setembro de 2001)

A Sr^a Deputada faz referência a um projecto de construção imobiliária na margem esquerda do rio Afife, entre o mar e a estrada nacional nº 13, numa zona considerada um ecossistema muito sensível na qual se encontram biótopos classificados e onde, segundo a legislação nacional, a construção estaria proibida. A Sr^a Deputada pede informações à Comissão sobre a aplicação, na zona em causa, de directivas comunitárias que possam assegurar a conservação do ecossistema em questão.

Em primeiro lugar, cumpre assinalar que a aplicação de disposições da legislação nacional é da competência das autoridades nacionais.

Na perspectiva do direito comunitário, os factos enunciados pela Sr^a Deputada deverão ser analisados à luz da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (¹).

A directiva estabelece a constituição de uma rede ecológica europeia, denominada Natura 2000, formada por sítios que alojem tipos de habitats naturais constantes do anexo I e habitats das espécies constantes do anexo II.

Segundo o nº 3 do artigo 6^o, os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, deverão ser objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Nos termos do nº 4 do artigo 6^o, se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica, o Estado-

membro deverá tomar todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000, informando do facto a Comissão. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

Um dos sítios propostos por Portugal para integrar a rede Natura 2000 é o «Litoral Norte (PTCON0017)». Na zona de Afife, o sítio «Litoral Norte» limita-se à zona da praia e das dunas, não se estendendo até à estrada nacional nº 13.

As informações fornecidas pela Sr^a Deputada não são suficientemente precisas quanto à localização do projecto. Por este motivo, não é possível apurar se o projecto tem um impacto no sítio de importância comunitária acima mencionado nem se o eventual impacto é susceptível de afectar o sítio de forma significativa, sendo aplicáveis as disposições acima referidas da Directiva 92/43/CEE apenas nesse caso.

A Comissão solicitará às autoridades portuguesas os esclarecimentos necessários para apreciar o projecto à luz das disposições supra do direito comunitário.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2002/C 81 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-2290/01
apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Projecto LIFE para a reinserção de ursos (*Ursus arctos*) no Parque Adamello-Brenta, Itália

Está em curso um programa financiado pelo projecto LIFE da Comissão Europeia para a reinserção de ursos (*Ursus arctos*) no Parque Adamello-Brenta (Itália). No que respeita aos fundos, recebidos pelo Parque Brenta (promotor), a Região Trentino-Alto Adige e a UE (financiadores), devem ser claramente destinados a diversos objectivos, nomeadamente a integridade física das pessoas e os reembolsos por eventuais danos sofridos por criadores ou outros; são, para além disso, necessárias prestações de contas anuais que comprovem a validade do projecto e a realização dos objectivos intermédios.

Neste contexto, que precauções e planos de intervenção foram previstos para garantir a integridade física dos exemplares de *Ursus arctos* que eventualmente se afastem das áreas em questão, tal como foi recentemente noticiado nos órgãos de comunicação?

Que medidas foram tomadas para garantir a integridade física da urso que os cientistas chamam «Vida» que neste momento se encontra fora da área de intervenção do projecto LIFE?

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(27 de Setembro de 2001)

No que se refere às actividades de acompanhamento e de protecção dos ursos saídos de cativeiro e, nomeadamente, ao caso da urso «Vida», o parque Adamello Brenta informou o seguinte:

Após ter atravessado a província de Bolzano, a urso chamada «Vida», fêmea de 4 anos posta em liberdade em Maio último, deslocou-se para a província de Belluno. Actualmente, a sua presença tem vindo a ser assinalada nas imediações de Agordo.

A possibilidade de certos espécimes postos em liberdade se deslocarem para além dos limites do parque está prevista no estudo de viabilidade do projecto realizado pelo Instituto Nacional para a Fauna Selvagem em 1998.

A urso «Vida» é observada via radiotelemetria pelas equipas de vigilância do parque, tal como aconteceu com os outros ursos que se deslocaram para além dos limites da província de Trento.

A urso «Vida» continua a deslocar-se pelo que, nesta altura, ainda não é possível determinar qual será a zona em que o animal irá fixar-se. Além disso, não pode ser excluída a hipótese do regresso à província de Trento.

Para facilitar e melhorar as operações de acompanhamento da ursa «Vida», o parque estabeleceu acordos formais com a província de Belluno. Com base nesses acordos, será brevemente organizada uma acção de formação profissional de introdução à radiotelemetria, destinada ao pessoal da província de Belluno, que entretanto passará a poder participar nas actividades de controlo da ursa «Vida». No caso de esta vir a fixar-se na província de Belluno, está igualmente previsto dar início (em colaboração com a província de Belluno) a uma campanha de informação e de divulgação junto da opinião pública. Refira-se a este propósito que a população da zona em causa é favorável à presença do plantígrado, provavelmente devido à chegada, em anos precedentes, de outros ursos provenientes de Leste.

(2002/C 81 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-2299/01

apresentada por Claude Turmes (Verts/ALE) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Imposto anti-dumping sobre as lâmpadas fluorescentes compactas (CFL) provenientes da China

De acordo com a recente proposta de Directiva da Comissão sobre Eficiência Energética nos Edifícios a utilização de tecnologia de iluminação melhorada permitiria uma economia de 30 a 40 % no consumo de energia eléctrica para iluminação (que representa 40 % do total da energia do sector terciário). Pergunta-se à Comissão se verificou se a taxa anti-dumping aplicada às lâmpadas fluorescentes compactas provenientes da China não irá funcionar como um contra incentivo à transferência para dispositivos de iluminação melhorados devido ao efeito de preço

Relativamente aos compromissos assumidos pela Comissão em matéria de redução dos gases de efeito de estufa, que iniciativas tenciona tomar para compensar a prevista reduzida difusão de um dos mais económicos e eficazes meios para reduzir o CO₂, nomeadamente as lâmpadas fluorescentes compactas, em consequência dos prováveis efeitos da taxa anti-dumping sobre o preço das lâmpadas fluorescentes chinesas, tal como se conclui num estudo recente do SAVE sobre a difusão das CFLs (Projecto SAVE: 4.1031/Z97-030 Eliminação dos obstáculos à utilização de lâmpadas economizadoras de energia no sector doméstico, Energy Piano, Dezembro de 2000).

Está a Comissão satisfeita com o nível de concorrência entre os produtores europeus de CFLs? Dada a estrutura concentrada desta indústria, pensa a Comissão tomar medidas para melhorar a concorrência?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(9 de Outubro de 2001)

Pelo Regulamento (CE) nº 1470/2001, de 16 de Julho de 2001, o Conselho criou um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de lâmpadas electrónicas fluorescentes compactas integrais (CFL-i) originárias da República Popular da China⁽¹⁾. Os direitos assim instituídos variam entre 0 % e 66,1 % em função do fabricante em causa.

O inquérito anti-dumping concluiu que era pouco provável que as medidas referidas tivessem como efeito uma diminuição da oferta e que os consumidores continuariam a ter acesso a lâmpadas com baixo consumo energético a preços vantajosos dado que alguns produtores-exportadores chineses estão sujeitos a direitos relativamente reduzidos e que não foi instituído qualquer direito sobre as importações do maior produtor-exportador chinês conhecido, em termos de volume de exportação. Atendendo a estes factores, a Comissão não considera necessário propor medidas de compensação.

No que se refere à concorrência, deve sublinhar-se que o objectivo da instituição de direitos é restaurar condições equitativas de concorrência. De qualquer forma, o facto de o número de produtores comunitários ser reduzido não significa necessariamente que o nível de concorrência no mercado comunitário seja reduzido. Atendendo aos vários níveis dos direitos aplicáveis aos produtores-exportadores chineses, é provável que um número significativo destes últimos continue a concorrer no mercado comunitário quer entre si quer com os produtores comunitários. Além disso, os produtores de lâmpadas com baixo consumo energético de outros países terceiros não sujeitos a direitos anti-dumping, nomeadamente da Polónia e da Hungria, continuarão provavelmente a estar presentes no mercado. Por conseguinte, a Comissão não vê qualquer necessidade para adoptar medidas destinadas a aumentar a concorrência.

A Comissão gostaria também de recordar o facto de que o inquérito anti-dumping concluiu que a indústria comunitária sofrera um prejuízo causado por importações em dumping de lâmpadas electrónicas fluorescentes compactas integrais originárias da China. Além disso, não se pode esperar que os produtores comunitários sofram as consequências de práticas comerciais comprovadamente desleais devido às políticas energética e ambiental da Comunidade.

(¹) JO L 195 de 19.7.2001.

(2002/C 81 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-2303/01
apresentada por Pere Esteve (ELDR) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Agência Europeia de Insularidade

No âmbito do primeiro pilar, sustenta-se que a Comunidade Europeia, a fim de alcançar os objectivos que lhe foram fixados, nomeadamente um alto grau de competitividade e de convergência dos comportamentos das economias, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-membros, prevê o estabelecimento de um mercado comum.

Pelo facto de estarem separadas do continente, as empresas das regiões insulares que não são ultraperiféricas suportam uma grave perda de competitividade, uma vez que devem assumir custos de transportes muito mais elevados que os de qualquer outro território continental europeu e não podem aceder nem aos caminhos-de-ferro nem às auto-estradas, nem aos demais transportes terrestres. Isto representa uma considerável desvantagem numa zona de livre comércio como o mercado comum da UE.

As Agências Europeias, entre outras actividades, facilitam as operações do mercado interno europeu, exercendo funções de regulação, oferecendo serviços aos sectores industriais, etc.. Seria necessária e oportuna a criação de uma Agência Europeia de Insularidade para suprir a falta de acesso à zona de livre comércio por parte das regiões insulares que não são ultraperiféricas. Além disso, uma Agência Europeia de Insularidade também poderia satisfazer as necessidades técnicas específicas das regiões insulares. Deve-se recordar que mis de 14 milhões de Europeus vivem nas regiões insulares da Europa.

Por outro lado, há que salientar, em particular, uma experiência única na Europa na região das ilhas Baleares, com a criação e gestão do Imedoc, uma instituição oficial que já funciona há vários anos e que congrega as ilhas do Mediterrâneo ocidental, a saber, a Córsega, a Sardenha, a Sicília e as Ilhas Baleares. Estas últimas participam igualmente na Conferência das Ilhas Europeias e, dado o seu interesse turístico, são amplamente conhecidas em toda a Europa.

O que pensa a Comissão a respeito do facto de determinadas regiões europeias terem dificuldades para aceder em pé de igualdade a um princípio fundamental da UE, como o do livre mercado e da livre concorrência? Estaria a Comissão de acordo com a criação de uma Agência Europeia de Insularidade e disposta a conceder-lhe o seu apoio? Seria encarada pela Comissão a possibilidade de a sede de tal Agência situar-se nas ilhas Baleares?

Em todos os casos, qual seria o procedimento que deveria ser seguido para a apresentação oficial da candidatura das ilhas Baleares à designação da sede da Agência Europeia de Insularidade?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2001)

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, a Comissão lançou um estudo sobre a situação das ilhas da União. No âmbito desse estudo, será criada uma base de dados das regiões insulares e será estabelecido um diagnóstico objectivo da situação, que incluirá a classificação e avaliação dos problemas inerentes à insularidade e das necessidades específicas das ilhas. O diagnóstico incluirá igualmente um exame dos eventuais obstáculos susceptíveis de impedir que as empresas insulares beneficiem plenamente do mercado único. Além disso, serão analisadas as acções e as políticas desenvolvidas pelos Estados-membros e pela União para combater os eventuais atrasos em termos de desenvolvimento provocados pela insularidade. Contudo, o estudo, de carácter científico, não pretende discutir o fundamento da criação de uma Agência Europeia de Insularidade.

Os primeiros resultados deste estudo estão previstos para o primeiro semestre de 2002. A sua duração foi fixada em um ano. A Comissão pretende que a publicação dos resultados dê início a um debate sobre esta matéria.

Enquanto se esperam estes resultados, a Comissão regista as sugestões do Sr. Deputado, sobre as quais não pode ainda pronunciar-se. Na fase actual, é prematuro debruçar-se sobre as questões relativas à criação de uma Agência Europeia de Insularidade e à escolha das Baleares para sede desta.

(2002/C 81 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2306/01

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Norma IEEE 802.11a para redes sem fios

As redes sem fios de computadores e outros aparelhos são cada vez mais populares, principalmente nas empresas, dado que o processo de mudança dos fios aquando da mudança de instalações é caro e também porque há cada vez mais trabalhadores móveis.

Nos EUA estão a ser desenvolvidos produtos para a norma IEEE 802.11a para redes sem fios. Esta tecnologia permite ligar os computadores sem fios com uma velocidade muito elevada de transferência de dados. Na Europa utiliza-se actualmente a norma IEEE 802.11b, que é mais lenta e interfere com a tecnologia Bluetooth. Em breve, a maioria dos telefones móveis será equipada com esta tecnologia. As redes sem fios funcionam com muita lentidão quando um telefone móvel equipado com a tecnologia Bluetooth se encontra nas proximidades. Assim, a transição para a norma IEEE 802.11a parece óbvia. Infelizmente, a frequência usada nesta norma na Europa não está disponível para uso geral. Por isso, o ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações) concebeu uma norma própria, a HiperLan2. Porém, tendo em conta o mercado reduzido, as placas IEEE 802.11a são muito mais caras (talvez três vezes mais caras) do que nos EUA, pelo que a sua introdução se processa lentamente.

1. A Comissão está ao corrente do desenvolvimento que se esboça no domínio das redes sem fios?
2. A Comissão está ao corrente do facto de que na Europa a largura de banda IEEE 802.11a está reservada para fins militares?
3. Em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar a Comissão para alterar esta situação? Ou ela permitirá que o atraso da Europa relativamente aos EUA em matéria de TCI continue a aumentar impondo exigências proteccionistas às LAN sem fios?
4. A Comissão concorda que as despesas de adaptação que é imperativo fazer no sector da defesa não devem prevalecer sobre o interesse económico da norma IEEE 802.11a?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(26 de Outubro de 2001)

A Comissão está ao corrente de que existem vários tipos de equipamento para redes sem fios e dos desenvolvimentos tecnológicos nesta área.

Na Comunidade, o espectro para as redes locais sem fios (LAN) está disponível na banda de frequência industrial, científica e médica de 2,4 Gigahertz (GHz) e na menos congestionada banda de 5 GHz que também é utilizada por algumas aplicações militares, embora não exclusivamente. O Comité Europeu de Radiocomunicações (CER) da Conferência Europeia de Correios e Telecomunicações (CEPT), onde conferenciam os organismos reguladores nesta matéria da Comunidade e de outros Estados europeus, recomenda uma atribuição comum na banda de 5 GHz. No entanto, esta atribuição não é juridicamente vinculativa para os Estados-membros na ausência de instrumentos comunitários. A sua aplicação está actualmente incompleta. A Comissão apresentou uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade⁽¹⁾, que deverá em breve ser sujeita à segunda leitura do Parlamento. Esta decisão permitirá avaliar, a nível comunitário, a utilização do espectro de radiofrequências quando este seja necessário para

as políticas comunitárias, e permitirá harmonizar esse uso na Comunidade, especialmente por meio de mandatos à CECT, bem como tornar essa harmonização juridicamente vinculativa para os Estados-membros. A questão levantada pelo Sr. Deputado mostra a necessidade urgente de pôr em prática um mecanismo deste tipo.

A banda de 2,4 GHz é muito popular, pois trata-se de uma das poucas bandas que está razoavelmente harmonizada a nível mundial. Por esta razão, a Bluetooth tenciona operar nesta banda, partilhando-a com muitas outras aplicações, incluindo as LAN sem fios em conformidade com a norma do Instituto de Engenharia Eléctrica e Electrónica (IEEE) 802.11b, bem como os fornos microondas e os sistemas de identificação. A banda está harmonizada na Comunidade, excepto em França, onde parte dela é utilizada para aplicações militares. No entanto, devido à sua popularidade, também está cada vez mais congestionada, tornando-se assim progressivamente menos atraente para as LAN sem fios.

A banda de 5GHz, tanto na Europa como nos Estados Unidos, será partilhada por ligações de alimentação para serviços via satélite e algumas aplicações de radar. É verdade que alguns Estados-membros tencionavam reservar a banda de 5 GHz exclusivamente para produtos conformes à norma Hiperlan do Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI). Contudo, a Directiva 1999/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade^(?), garante o acesso justo e equitativo ao mercado de todos os produtos que observem os seus requisitos. Estes requisitos são independentes em matéria de tecnologia e, entre outros aspectos, asseguram que o equipamento não cause interferência a outros utilizadores do espectro de radiofrequência. A Comissão, no âmbito dos procedimentos que obrigam os Estados-membros a notificar os regulamentos técnicos, opôs-se às restrições que não são conformes ao Tratado CE, à Directiva 1999/5/CE e às obrigações da Comunidade no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Os Estados-membros aceitaram estes argumentos e a Comissão não tem conhecimento de que os produtos conformes à norma IEEE 802.11^a que operam nesta banda tenham tido o acesso impedido aos mercados nacionais e ao espectro nos Estados-membros que implementaram a recomendação do CER.

Os produtos conformes às normas IEEE 802.11 poderão, assim, operar no espectro atribuído para as redes locais sem fios na mesmas condições que os produtos conformes às normas do ETSI ou outras. Uma vez que a utilização do espectro na Europa é ligeiramente diferente da dos Estados Unidos, as condições podem variar entre estas duas regiões. Não dispomos, contudo, de indicações no sentido de que estas diferenças (nomeadamente as ligadas aos níveis de potência) tenham um impacto no potencial do mercado na Comunidade no que respeita a qualquer tipo de equipamento conforme às normas IEEE 802.11.

Por forma a facilitar a implementação da Directiva 1999/5/CE, a Comissão mandou o ETSI para desenvolver normas, cujo cumprimento assegurará que os produtos preencham os requisitos da directiva e possam assim partilhar o espectro nestas bandas. Os fabricantes de produtos conformes às normas IEEE 802.11 já estão a contribuir para a elaboração dessas normas para assegurar a sua compatibilidade com a respectiva tecnologia. É verdade que o desenvolvimento dessas normas seria facilitado se não fosse necessário ter em conta os outros utilizadores do espectro, por exemplo, as aplicações militares. No entanto, parece ser tecnicamente possível partilhar as bandas com essas outras aplicações sem custos excessivos para os produtos das LAN sem fios. Por conseguinte, não parece necessário considerar retirar da banda 5 GHz as aplicações do sector da defesa.

(¹) JO C 365 E de 19.12.2000.

(²) JO L 91 de 7.4.1999.

(2002/C 81 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-2313/01

apresentada por Dominique Vlasto (PPE-DE) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Ajudas às PME do sector do Turismo

As PME do sector do Turismo foram identificadas como constituindo a pedra angular do desenvolvimento sustentável dos territórios europeus. Estas PME são, pois, passíveis de mobilizar recursos financeiros, a fim de renovarem os seus equipamentos e aumentarem a sua capacidade de atracção, participando, deste modo, no objectivo do desenvolvimento sustentável na Europa.

No entanto, as PME do sector do Turismo nem sempre dispõem de suficiente capacidade financeira ou não se encontram habilitadas a assumir os riscos empresariais inerentes a investimentos vultuosos.

Poderia a Comissão indicar de que ajudas comunitárias podem beneficiar as PME em causa, por forma a apoiar o seu esforço de investimento?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2001)

Não existe qualquer medida comunitária específica para as pequenas e médias empresas (PME) no sector do turismo.

As PME têm acesso às fontes de financiamento através de programas, abertos a todas as PME, que em princípio não têm vocação sectorial, destinando-se antes à realização dos grandes objectivos comunitários como sejam o desenvolvimento regional, o desenvolvimento rural, o emprego, etc. Globalmente, os fundos disponíveis para apoiar estas empresas são, assim, consideráveis.

As principais fontes de financiamento são sem dúvida constituídas pelos fundos estruturais, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu, e o Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA). A título de exemplo, no período 1994/1999, os projectos do sector do turismo receberam uma contribuição total de 7 300 milhões de euros dos fundos estruturais. As necessidades de auxílio deste sector são especialmente sublinhadas na Comunicação da Comissão «Os Fundos Estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão — Orientações para programas no período de 2000 a 2006». Estes auxílios podem revestir a forma de subvenções, empréstimos ou aplicações em capital de risco. A decisão final sobre estes auxílios é tomada pelas entidades responsáveis pela gestão nas regiões.

O programa plurianual para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as PME (2001/2005) e o programa-quadro de investigação comunitária são outras fontes importantes de financiamento para as PME. Assim, 317 milhões de euros são concedidos para a melhoria do enquadramento financeiro das empresas.

O leque de programas comunitários é muito vasto e a sua execução é assegurada não de forma centralizada pela Comissão, mas em colaboração com as administrações nacionais e, muitas vezes, com as competentes entidades regionais e locais, como atrás se refere no caso dos fundos estruturais. Em alguns casos, a concessão do auxílio é gerida, por conta da Comissão, por organizações bancárias ou de investimento em capital de risco. Aconselham-se as PME que procuram informação sobre os auxílios adaptados às suas necessidades a entrarem em contacto com a rede de Euro Info Centres (EIC). Os membros desta rede estão em condições de guiar os interessados por entre todos os programas regionais, nacionais e comunitários disponíveis para os apoiar nos investimentos que prevejam efectuar.

A lista actualizada dos numerosos EIC estabelecidos nos Estados-membros e nos países candidatos à adesão pode ser consultada pelo público no sítio Internet da Comissão no seguinte endereço: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/networks/eic/eic.html>

Além disso, há informações úteis sobre financiamento para os operadores do sector do turismo no sítio da Unidade «Turismo» da Direcção-Geral «Empresa» da Comissão no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/enterprise/services/tourism/index_en.htm

(2002/C 81 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-2314/01

apresentada por Dominique Vlasto (PPE-DE) ao Conselho

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Reunião dos Ministros europeus do Turismo em Lille

Poderá o Conselho indicar que iniciativas tomou na sequência da reunião dos Ministros europeus do Turismo que se realizou em Lille, no dia 22 de Novembro de 2000, por iniciativa da Presidência francesa da União Europeia?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

Na sua reunião de 30 de Novembro de 2000, a Presidência Francesa informou o Conselho dos resultados do seminário sobre Turismo e Desenvolvimento Sustentável, realizado em Lille em 22 de Novembro de 2000. Além disso, o Conselho ouviu a apresentação do Comissário Liikanen do relatório da Comissão sobre os progressos verificados após as conclusões do Conselho de 21 de Junho de 1999 relativas ao «Turismo e Emprego».

Na mesma ocasião, a Presidência apresentou as suas conclusões sobre a situação deste «dossier».

Em 1 e 2 de Julho de 2001, a Presidência Belga organizou uma Conferência Ministerial em Bruges. Os Ministros presentes na Conferência ouviram uma apresentação pela Comissão dos resultados intermediários de cada um dos cinco Grupos da área do turismo (informação, formação, qualidade, desenvolvimento sustentável, bem como tecnologia da informação e da comunicação) e debateram o acompanhamento das conclusões do Conselho de 21 de Junho de 1999. Os resultados da referida Conferência foram apresentados ao Conselho em 27 de Setembro de 2001.

(2002/C 81 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-2320/01
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: OGM

A legislação europeia relativa à utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) é bastante insuficiente. Os conhecimentos sobre as consequências da utilização destes métodos de produção continuam a ser muito limitados e pouco fiáveis e não têm devidamente em conta o princípio da precaução. A rotulagem completa dos produtos constitui uma condição necessária para que os consumidores possam evitar os produtos que contêm OGM. Pode a Comissão indicar em que medida as normas vigentes em matéria de rotulagem garantem que os consumidores têm a possibilidade de efectuar uma verdadeira escolha informada no que se refere a produtos à base de OGM, quer estes sejam produzidos na UE quer sejam importados, por exemplo, dos Estados Unidos? Pode a Comissão indicar igualmente em que medida as novas regras de rotulagem de produtos à base de OGM, que foram anunciadas, darão aos consumidores a possibilidade de efectuar uma verdadeira escolha em relação aos produtos que consistem em OGM, ou que contêm ou são produzidos a partir de OGM, como, por exemplo, os alimentos para animais geneticamente modificados? As novas regras anunciadas aplicar-se-ão tanto aos produtos fabricados na UE como as produtos importados, por exemplo, dos Estados Unidos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Outubro de 2001)

A Comissão está em condições de informar o Sr. Deputado de que, em 25 de Julho de 2001, adoptou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a alimentos geneticamente modificados para a alimentação humana e animal⁽¹⁾. A proposta inclui disposições respeitantes à rotulagem obrigatória de todos os alimentos e alimentos para animais que consistem em, contêm ou são produzidos a partir de organismos geneticamente modificados. Estes requisitos de rotulagem aplicam-se tanto aos alimentos e alimentos para animais produzidos na Comunidade como aos importados de países terceiros. Produtos como a carne, os ovos e o leite provenientes de animais alimentados com alimentos geneticamente modificados não se encontram abrangidos pela proposta, pelo facto de esses produtos não provirem directamente de organismos geneticamente modificados.

⁽¹⁾ COM(2001) 425 final.

(2002/C 81 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-2332/01**apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) ao Conselho***(3 de Agosto de 2001)*

Objecto: Nova ronda de negociações da OMC no Qatar (de 9 a 13 de Novembro)

O lançamento de uma nova ronda completa de negociações multilaterais é actualmente um importante objectivo da política comercial comunitária.

Poderá o Conselho informar que acções previu a Presidência belga no que respeita à IV Conferência Ministerial de Doha com vista a reforçar o mandato de negociação conferido à Comissão, para que esta se apresente em Novembro no Qatar com uma posição forte e possa defender a sua agenda e, sobretudo, obtenha o consenso da Organização Mundial do Comércio (OMC)?

Resposta*(6 de Dezembro de 2001)*

Numa das suas próximas sessões, o Conselho deverá ser chamado a debater a preparação da 4ª Conferência Ministerial da OMC. A este respeito, o Conselho recorda que as suas conclusões de 26 de Outubro de 1999 continuam a ser a base da posição da União Europeia relativamente às negociações comerciais multilaterais na OMC, nomeadamente no que toca a uma maior liberalização do comércio, ao reforço das regras da OMC e à integração dos países em desenvolvimento no sistema de comércio multilateral. Nesta base, a União prosseguirá activamente os seus esforços de persuasão dos outros parceiros da OMC, tendo em vista o lançamento de uma ronda global de negociações comerciais multilaterais, na Conferência de Doha.

(2002/C 81 E/179)

PERGUNTA ESCRITA P-2334/01**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) ao Conselho***(26 de Julho de 2001)*

Objecto: Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias: violação do princípio da igualdade e da liberdade de instalação e das disposições sobre pensões no que diz respeito ao local de residência

Nos termos do nº 2 do artigo 83º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, é estabelecida para todos os funcionários uma cotização para o regime de pensões fixada em 8,25 % do salário de base do interessado «sem ter em consideração os coeficientes de correcção previstos no artigo 64º»; por outro lado, apesar da imposição de uma contribuição única, o nº 1 do artigo 82º do Regulamento em questão prevê uma diferenciação do montante da pensão com base num único critério, o do local de residência escolhido pelo funcionário jubilado e as condições de vida existentes nesse local.

Pergunta-se ao Conselho:

- Que medidas irá tomar face à violação do princípio fundamental da igualdade com base no qual cada funcionário deverá receber, para cotização igual pensão igual, bem como do princípio da liberdade de instalação no território de qualquer Estado-membro com a introdução do coeficiente de correcção?
- Como irá fazer face às infracções ao regime de pensões por parte de funcionários que optem por um local de instalação fictício para beneficiar de uma pensão mais elevada, sem que, no entanto, preencham as condições reais de aplicação do coeficiente de correcção?
- Tenciona o Conselho solicitar a apresentação de uma proposta de alteração do Estatuto e suprimir as disposições abusivas do coeficiente de correcção, de modo a que todos os funcionários gozem da mesma pensão, uma vez que pagam as mesmas cotizações?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que, em conformidade com o artigo 283º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades são aprovados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta das outras instituições interessadas. O regime pecuniário e as regalias sociais dos funcionários estão contemplados no Título V do referido Estatuto.

Em 29 de Junho de 2001, o Comité de Representantes Permanentes aprovou um relatório⁽¹⁾ elaborado pelo Grupo do Estatuto, relativo à reforma da Comissão, do qual ressalta, nomeadamente, que:

O Grupo congratula-se pelo facto de a Comissão pretender reanalisar a aplicação das paridades económicas às pensões e tentar encontrar as possibilidades de realizar outras economias no regime: alteração do regime de invalidez, das pensões de sobrevivência, da bonificação dos direitos a pensão, do sistema de «coeficientes correctores para as pensões».

O Conselho prosseguirá a análise desta questão no âmbito da vasta reforma da política de recursos humanos e, nomeadamente, com base em propostas formais que serão apresentadas pela Comissão.

⁽¹⁾ Doc. 9954/01 STAT 29 FIN 187 + ADD 1.

(2002/C 81 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-2338/01
apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Restrições à liberdade de religião

Tendo em conta que a opção da religião constitui uma liberdade fundamental e, conseqüentemente, um direito humano básico consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, não considera o Conselho que a lei aprovada em França relativa às restrições da liberdade de religião (texto aprovado nº 676, de 30 de Maio de 2001) viola a referida Carta?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho recorda ao Sr. Deputado a Declaração nº 11 anexa ao Tratado de Amesterdão, relativa ao estatuto das igrejas e das organizações não confessionais, na qual a União Europeia declara que respeita e não afecta o estatuto de que gozam, ao abrigo do direito nacional, as igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-membros, e ainda que respeita igualmente o estatuto das organizações filosóficas e não confessionais.

No caso vertente, o Conselho não se encontra ao corrente dos factos a que Sr. Deputado se refere.

O Conselho lembra ainda ao Sr. Deputado que, exceptuados os casos submetidos à sua apreciação ao abrigo do disposto no artigo 7º do Tratado da União Europeia, não lhe compete pronunciar-se sobre a observância dos direitos e liberdades fundamentais pelos Estados-membros.

(2002/C 81 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-2339/01
apresentada por Pat Gallagher (UEN) ao Conselho

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Carta do Conselho da Europa sobre as línguas minoritárias e regionais

Não considera o Conselho que as mais de quarenta línguas regionais e minoritárias faladas em toda a Europa constituem um elemento fundamental do património cultural da Europa e que, conseqüentemente,

devem ser protegidas e fomentadas? Não considera o Conselho que a assinatura da Carta do Conselho da Europa sobre as línguas regionais e minoritárias por parte de todos os Estados-membros e de todos os países candidatos constitui um contributo fundamental para o processo de conservação deste património cultural?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

No que respeita às línguas regionais e minoritárias, o Conselho gostaria de relembrar o objectivo consignado no nº 1 do artigo 151º do Tratado CE: «A Comunidade contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional ...».

No entanto, o Sr. Deputado deverá também ter presente que o Conselho não é competente para se pronunciar sobre a questão específica da assinatura da Carta do Conselho da Europa sobre as Línguas Regionais e Minoritárias, pois tal questão é do foro de cada um dos membros do Conselho da Europa.

(2002/C 81 E/182)

PERGUNTA ESCRITA P-2343/01

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Indústria Europeia de Construção Naval

Na sua resposta à minha pergunta escrita E-1371/01 ⁽¹⁾ de 13 de Julho de 2001, a Comissão informou-me de que decidiria da oportunidade de mover uma acção junto da OMC caso as negociações com as autoridades coreanas não permitissem encontrar uma solução até ao princípio do mês de Julho de 2001.

Apesar de o Comissário Pascal Lamy, responsável pelo pelouro do Comércio, ter anunciado na passada quarta-feira, dia 18 de Julho de 2001, a suspensão das negociações com a Coreia, a Comissão ainda não adoptou, ou decidiu adoptar, qualquer medida de retaliação contra a Coreia do Sul, devido ao facto de alguns Estados-membros se mostrarem relutantes quanto à adopção de medidas provisórias de apoio durante a pendência da acção junto da OMC. Ora, a Comissão considera que estas duas medidas são indissociáveis, tratando-se, segundo as declarações do Comissário Pascal Lamy, de um «menu fixo». O Comissário Pascal Lamy assinalou igualmente que tanto ele como o seu colega Mario Monti, responsável pelo pelouro da Concorrência, haviam comunicado aos 15 Estados-membros, na reunião do Conselho realizada na passada segunda-feira, dia 16 de Julho de 2001, a posição da Comissão nesta matéria. O Comissário Pascal Lamy acrescentou que ou se obtinha um acordo político claro e assim sendo a sua posição negocial seria forte, ou não se obtinha esse acordo e nesse caso a sua posição negocial seria frágil.

Poderia o Conselho indicar quais os Estados-membros que não apoiam a estratégia da Comissão, bem como as razões para tal invocadas?

Não considera o Conselho que chegou o momento de conferir à Comissão um mandato político claro e que são não só a credibilidade da UE e a sua capacidade para defender os interesses da sua indústria, mas também a própria solidariedade entre os Estados-membros que estão em jogo?

⁽¹⁾ JO C 40 E de 14.2.2002, p. 38.

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

1. Chama-se a atenção do Sr. Deputado para o facto de, na sessão de 16 de Julho de 2001, o Conselho ter tomado conhecimento, nos pontos «Diversos» da sua ordem do dia, das informações prestadas pelos Comissários Lamy e Monti sobre a actual situação das negociações com a Coreia em matéria de construção naval e dos debates no âmbito da Comissão respeitantes, por um lado, ao procedimento previsto no quadro do regulamento relativo aos obstáculos ao comércio (procedimento ROC) para uma acção no âmbito da OMC e, por outro, à proposta de um mecanismo de apoio temporário a favor da indústria da construção naval da União Europeia. A troca de opiniões que se seguiu à exposição dos Comissários revelou a existência de uma ampla maioria — sob reserva de definição das modalidades — favorável à

acção a empreender no âmbito da OMC; o elemento relativo ao «apoio temporário às indústrias comunitárias», pelo contrário, foi objecto de um acolhimento contrastado. Por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes foi encarregado de proceder à análise das propostas da Comissão logo que estas sejam formalmente apresentadas ao Conselho.

Esta troca de opiniões, efectuada nos pontos «Diversos» da ordem do dia do Conselho e na ausência de proposta formal, teve apenas um carácter preliminar e indicativo, não reunindo as condições que permitiriam aos Estados-membros adoptar uma posição definitiva.

2. O artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998 ⁽¹⁾, relativo às ajudas à construção naval especifica que «a Comissão deve apresentar ao Conselho relatórios regulares sobre a situação do mercado e determinar se os estaleiros europeus estão a ser afectados por práticas anticoncorrenciais. Se se verificar que a indústria está a ser lesada por qualquer tipo de prática anticoncorrencial, a Comissão deve propor ao Conselho, sempre que tal seja necessário, medidas destinadas a resolver o problema».

Neste âmbito, a Comissão enviou oficialmente ao Conselho e ao Parlamento Europeu, em 30 de Julho de 2001, uma proposta de regulamento do Conselho relativo a um mecanismo temporário de defesa do sector da construção naval ⁽²⁾. Este texto está a ser atentamente analisado pelas instâncias adequadas do Conselho.

⁽¹⁾ JO L 202 de 18.7.1998.

⁽²⁾ Doc. 11335/01 – COM(2001) 401 final.

(2002/C 81 E/183)

PERGUNTA ESCRITA P-2344/01

apresentada por Françoise Grossetête (PPE-DE) à Comissão

(27 de Julho de 2001)

Objecto: Concentração de nitrato nas águas potáveis

Foi claramente definido que, dado o seu carácter nocivo, a concentração de nitratos nas águas potáveis não deve ultrapassar 50 mg/l.

Actualmente alguns cientistas parecem querer pôr em causa este limite máximo.

Poderá a Comissão indicar quais os fundamentos técnicos e científicos que foram considerados para determinar o limite máximo já referido de concentração de nitrato nas águas potáveis?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2001)

O limite de 50 miligramas por litro (mg/l) para a concentração de nitratos na água potável, fixado na Directiva 98/83/CE de 3 de Novembro de 1998 relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano ⁽¹⁾, é idêntico ao valor-guia proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS); este limite tinha sido já utilizado na antiga Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano ⁽²⁾.

Este valor garante a protecção contra a metahemoglobinemia infantil.

⁽¹⁾ JO L 330 de 5.12.1998.

⁽²⁾ JO L 229 de 30.8.1980.

(2002/C 81 E/184)

PERGUNTA ESCRITA E-2349/01
apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Serviço Alimentar e Veterinário — Relatório Anual

No capítulo relativo ao bem-estar dos animais do Relatório Anual do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão afirma-se que, em dois Estados-membros, as deficiências em matéria de atordoamento de aves de capoeira e respectivo controlo eram de tal modo graves que foi recomendada a instauração de processo por infracção e, no caso de um Estado-membro, foi também recomendada a instauração de um processo por infracção pela não transposição da legislação comunitária em matéria de bem-estar dos animais no momento do abate. Quais os Estados-membros em causa?

O Relatório Anual afirma ainda que, em diversos Estados-membros, o equipamento destinado ao atordoamento dos mamíferos não é conforme a todos os requisitos legislativos, ou seja, é ineficaz e inadequado, não é objecto da devida manutenção e não possui um dispositivo de atordoamento de apoio. A que Estados-membros se refere o Relatório?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(27 de Setembro de 2001)

Os dois Estados-membros referidos no Relatório Anual do Serviço Alimentar e Veterinário nos quais foram constatadas graves deficiências no atordoamento de aves de capoeira e respectivo controlo são a Grécia (referência da missão 1133/2000) e Portugal (referência da missão 1158/2000).

O Estado-membro que não transpôs inteiramente a legislação comunitária em matéria de bem-estar dos animais no momento do abate em todos os Länder, foi a Áustria (referência da missão 1009/2000). No entanto, os requisitos relativos à supervisão veterinária do bem-estar animal no momento do abate foram, de modo geral, cumpridos.

Os Estados-membros nos quais o equipamento destinado ao atordoamento dos mamíferos não se encontrava conforme a todos os requisitos legislativos são Portugal (referência da missão 1922/1999) e a Grécia (referência da missão 1060/2000).

Os relatórios destas missões específicas foram transmitidos ao Parlamento Europeu e podem também ser consultados no sítio Web da DG Saúde e Defesa do Consumidor em http://europa.eu.int/comm/food/fs/inspections/vi/reports/index_en.html.

(2002/C 81 E/185)

PERGUNTA ESCRITA P-2352/01
apresentada por Carlos Carnero González (PSE) ao Conselho

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Incidentes ocorridos em Génova aquando da Cimeira do G8

Os incidentes ocorridos em Génova durante a realização da Cimeira do G8 — que se soldaram dramaticamente pela morte de uma pessoa e numerosos feridos e danos materiais — suscitaram uma profunda e legítima inquietação entre a opinião pública europeia. Embora condenando firmemente a atitude inaceitável dos grupos violentos presentes nas manifestações (tanto em Génova como em Gotemburgo), forçoso é reconhecer que a democracia europeia deve, por um lado, encontrar formas adequadas que garantam a livre e pacífica expressão dos cidadãos e, por outro, evitar que este género de incidentes sejam tão mal geridos como o foram pelo governo de Silvio Berlusconi.

Tenciona o Conselho debater e, eventualmente, adoptar medidas comuns sobre a organização de manifestações públicas aquando das futuras cimeiras europeias ou internacionais, a fim de garantir o exercício do direito de manifestação e de, paralelamente, isolar os grupos violentos no sentido de evitar que as forças de segurança exerçam uma repressão desproporcionada ou indiscriminada?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

1. O Conselho deplora os acontecimentos ocorridos em Génova durante a Cimeira do G8 e condena as acções de todos aqueles que abusam dos direitos democráticos de expressar opiniões e de se reunir de forma pacífica.

2. O Conselho está inteiramente consciente dos problemas evocados pelo Sr. Deputado. Na sequência do Conselho Europeu de Junho de 2001, em Göteborg, em 13 de Julho de 2001, o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-membros adoptaram Conclusões sobre a segurança das reuniões do Conselho Europeu e outras manifestações susceptíveis de impacto comparável (doc. 10608/01 Presse 281).

3. Nessas Conclusões é sublinhado que, num espaço de liberdade, segurança e justiça, os cidadãos deverão gozar do direito de expressar livremente as suas opiniões e de se reunir de forma pacífica, bem como de o fazer em condições que não constituam ameaça à sua própria segurança ou à segurança de outros cidadãos ou bens.

Essas Conclusões, depois de recordarem a importância de um diálogo construtivo entre os organizadores das manifestações públicas e as autoridades do país de acolhimento e de estabelecerem contactos estreitos no plano internacional por forma a evitar que as referidas manifestações sejam alvo de exploração ou abuso por parte de outros elementos para o cometimento de actos de violência individual ou colectiva, salientaram as possibilidades oferecidas pelos actuais instrumentos jurídicos e órgãos estabelecidos no âmbito a União Europeia, em particular as disposições da Convenção de Schengen de 1990⁽¹⁾, a Acção Comum de 1997 relativa à cooperação em matéria de ordem e segurança públicas⁽²⁾ e a Decisão de 2001 que cria uma Rede Europeia de prevenção da criminalidade⁽³⁾.

4. Embora reconhecendo que o país de acolhimento é responsável pela manutenção da segurança e da ordem pública, o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-membros declararam, nas suas Conclusões de 13 de Julho de 2001, que as seguintes medidas operacionais poderão contribuir para reduzir os riscos de sérias perturbações da ordem pública:

- a) Cooperação policial (pontos de contacto nacionais permanentes, recurso aos agentes de ligação e ao Grupo Operacional dos Chefes das Polícias, eventual alargamento das atribuições da Europol e formação na Academia Europeia de Polícia);
- b) Intercâmbio de informações, na observância do direito à protecção de dados de carácter pessoal;
- c) Medidas relativas à passagem das fronteiras;
- d) Cooperação judiciária (facilitação da cooperação directa na Rede Judiciária Europeia);
- e) Medidas de organização (abordagem comum para a comunicação com os organizadores das manifestações de modo a assegurar que as manifestações legítimas não sejam exploradas por grupos com intuítos violentos).

5. Na perspectiva do Conselho Europeu de Laeken a realizar em Dezembro de 2001, bem como de outras futuras cimeiras, tanto europeias como internacionais, o Conselho está convicto de que a aplicação dos instrumentos jurídicos em vigor e das medidas acima descritas relativas à gestão de manifestações públicas permitirão salvaguardar a liberdade de manifestação e reduzir os riscos de graves perturbações da ordem pública.

⁽¹⁾ JO L 239 de 22.9.2000, p. 19.

⁽²⁾ JO L 147 de 5.6.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 153 de 8.6.2001, p. 1.

(2002/C 81 E/186)

PERGUNTA ESCRITA P-2364/01
apresentada por Marco Cappato (TDI) ao Conselho

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Reunião do G8 em Génova e bases de dados da UE

O Sistema de Informação Schengen (SIS) foi criado com o objectivo de compilar dados relativos a pessoas referenciadas ou procuradas, e é alimentado directamente pelas autoridades competentes dos Estados-

membros. Quando da reunião do G8 em Génova, a Itália suspendeu o Tratado de Schengen, restabelecendo os controlos nas suas fronteiras; porém, não obstante tê-lo feito, numerosas pessoas, inclusivamente oriundas do exterior da Itália, causaram, em Génova, prejuízos em pessoas e bens. Diversas fontes afirmaram que algumas dessas pessoas eram já conhecidas das forças da ordem, naturalmente devido ao facto de se encontrarem referenciadas em bases de dados comunitárias por razões de ordem pública ou de segurança.

Pode o Conselho indicar:

- Se a base de dados do SIS foi consultada pelas autoridades italianas quando dos controlos efectuados nas fronteiras por ocasião da reunião do G8? Em caso afirmativo, qual o número de pessoas impedido de atravessar a fronteira com base nos dados fornecidos pelo SIS?
- Contavam-se entre as pessoas detidas por ocasião da realização da reunião do G8 algumas que figurassem já na base de dados do SIS ou em outras bases de dados comunitárias em virtude de antecedentes ligados a crimes violentos? Em caso afirmativo, por que motivo foi autorizado o ingresso dessas pessoas no território italiano?
- Tinham os dados relativos às pessoas detidas ou referenciadas durante a realização do Conselho de Gotemburgo ou de outras manifestações sido incluídos na base de dados do SIS ou em outras bases de dados comunitárias?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

A pergunta do Sr. Deputado refere-se à utilização da base de dados do SIS pelas autoridades públicas italianas relacionada com a cimeira do G8 em Génova.

Como a utilização da base de dados do SIS por essas autoridades públicas é um assunto de responsabilidade nacional, o Conselho não pode informar se as autoridades italianas a consultaram, nem como o fizeram, nos controlos fronteiriços efectuados para a cimeira do G8, nem quais os eventuais resultados desses controlos para recusarem a entrada no território italiano. No entanto, o Conselho gostaria de esclarecer que a suspensão da Convenção de Schengen com base no nº 2 do artigo 2º da Convenção de Schengen apenas diz respeito à reintrodução de controlos fronteiriços nas fronteiras internas e não tem repercussões na disponibilidade e/ou funcionamento do SIS.

O Conselho é também incapaz de responder à segunda pergunta, pois não dispõe de informações sobre as pessoas que foram detidas durante a cimeira do G8.

Quanto à pergunta sobre se os dados relativos às pessoas detidas ou referenciadas em Göteborg estavam inseridos no SIS, recorda-se que essa matéria é da responsabilidade das autoridades suecas e, além disso, é bom não esquecer que, em conformidade com o artigo 94º da Convenção de Schengen⁽¹⁾, serão inseridas exclusivamente as categorias de dados «necessárias para os fins previstos nos artigos 95º a 100º».

⁽¹⁾ JO L 239 de 22.9.2000.

(2002/C 81 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-2366/01 apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho

(28 de Agosto de 2001)

Objecto: Facturas de serviços públicos para utilizadores de baixos rendimentos

Nos termos da lei sobre as indústrias da água de 1991, do Reino Unido, as empresas fornecedoras de água definem os respectivos preços de acordo com o «rateable value» (valor atribuído a uma propriedade pela autarquia) da propriedade a quem fornecem água.

Num caso recente passado no Sudoeste, um cidadão da minha circunscrição que goza de baixos rendimentos — o Sr. Ken Cole — viu ser-lhe cobrada uma factura elevada pelo seu consumo de água, tudo porque foi atribuído um valor elevado à propriedade em que vivia na altura.

Apesar de ele gozar de baixos rendimentos e não ter possibilidades de pagar a factura, a empresa fornecedora apresentou queixa em tribunal contra o Sr. Cole para obter o pagamento.

A lei sobre as indústrias da água de 1999 alterou esta situação e permite às empresas fornecedoras de água adaptar as suas facturas de modo a reflectir melhor o verdadeiro consumo de água dos clientes. Porém, esta lei não tem efeitos retroactivos. Consequentemente, a injustiça da situação anterior do Sr. Cole foi «reconhecida» mas infelizmente tal não altera o facto de ele, segundo os tribunais ingleses, continuar a ser obrigado legalmente a pagar uma conta de 700 libras.

O Conselho de Ministros pondera a hipótese de intervir em assuntos nacionais para ajudar os grupos com baixos rendimentos que são penalizados desta forma?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho lamenta informar o Sr. Deputado que não está no seu poder interferir directamente em assuntos internos, como o preço da água ou até a tributação local.

No entanto, o Conselho deseja recordar que envida presentemente esforços consideráveis relativamente às questões de luta contra a pobreza e contra a exclusão social.

O trabalho do Conselho tem vindo a ser preparado e coordenado, como primeira prioridade, pelo Comité da Protecção Social, instaurado pelo Conselho em Junho de 2000, e que funciona no âmbito do novo método de coordenação, como definido pelo Conselho Europeu de Lisboa em Março de 2000. Os Conselhos Europeus que se seguiram acentuaram significativamente estas actividades.

Este trabalho tem sido continuado de forma intensiva e abrange uma vasta gama de assuntos, tendo em conta a natureza multidimensional da pobreza e da exclusão social. Actualmente o Comité, juntamente com a Comissão, prepara um relatório comum Comissão/Conselho baseado nos Planos de Acção Nacionais sobre a integração social. O Comité também trabalha sobre os conjuntos de indicadores, para melhorar de futuro a cooperação e o desenvolvimento. Os resultados destas duas actividades deverão ser apresentados em Conselho Europeu de Laeken de Dezembro 2001.

Além disso, o Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a acordo sobre um projecto de decisão que estabelece um programa quinquenal (2002/2006) de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-membros em matéria de luta contra a exclusão social, com um orçamento de 75 milhões de euros. Os objectivos do programa são a melhoria da compreensão dos fenómenos de exclusão social e da pobreza, a organização de intercâmbio de experiências sobre as políticas seguidas e a promoção da aprendizagem recíproca, bem como o desenvolvimento da capacidade dos agente em tratar de maneira eficaz a exclusão social e a pobreza.

Há que salientar que o programa de luta contra a exclusão social constitui um complemento das acções financiadas pelo Fundo Social Europeu ao abrigo da iniciativa EQUAL de luta contra a pobreza.

(2002/C 81 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-2367/01

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(6 de Agosto de 2001)

Objecto: Transporte de animais

Em Junho, o Conselho de Ministros adoptou uma resolução solicitando à Comissão que apresentasse ao Conselho: a) propostas adequadas visando (i) assegurar a implementação efectiva e garantir o controlo rigoroso da legislação vigente, (ii) melhorar a protecção e o bem-estar dos animais, assim como prevenir o aparecimento e a propagação de doenças infecciosas dos animais e b) um relatório, tanto sanitário, como do ponto de vista do bem-estar dos animais, sobre (i) as questões ligadas ao transporte de animais vivos

tendo também em conta o interesse público de prevenir a propagação de doenças infecciosas dos animais e (ii) as consequências económicas de quaisquer mudanças propostas para a União Europeia em geral ou para as suas regiões.

Que propostas pretende a Comissão apresentar ao Conselho em resposta à resolução e qual o calendário previsto?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(14 de Setembro de 2001)

A protecção dos animais durante o transporte é uma prioridade da Comissão, que partilha plenamente as preocupações expressas na resolução adoptada em Junho de 2001 pelo Conselho de Ministros e referida pelo Sr. Deputado.

Em Janeiro de 2001, o Conselho de Ministros discutiu um relatório da Comissão⁽¹⁾ a este respeito. Nesta ocasião, os Estados Membros aprovaram e apoiaram as conclusões da Comissão. O relatório da Comissão conclui que os Estados-membros têm tido dificuldades óbvias na completa aplicação da legislação comunitária neste domínio, sugerindo, igualmente, que as medidas de incentivo ao abate dos animais num local mais próximo das suas explorações de origem também merecem análise. A Comissão acredita que são essenciais regras mais estritas para o melhoramento da actual situação, tendo já tomado várias iniciativas, incluindo a apresentação de duas propostas legislativas neste domínio. A primeira proposta⁽²⁾ de Regulamento do Conselho, relativa aos vários sistemas de ventilação de veículos rodoviários utilizados no transporte de animais em viagens de duração superior a oito horas, pretende melhorar as normas aplicáveis aos veículos, incluindo disposições no sentido de uma taxa mínima de ventilação e sistemas obrigatórios de controlo da temperatura dentro dos camiões. A segunda proposta⁽³⁾ pretende que o Conselho autorize a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia a Convenção Europeia revista para a Protecção dos Animais durante o Transporte Internacional.

Está em preparação uma proposta adicional que altera a Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE⁽⁴⁾, com o objectivo de introduzir medidas ainda mais exigentes relativamente ao transporte de animais e de tornar mais fáceis os procedimentos administrativos, para dar lugar a uma aplicação mais correcta da legislação e facilitar a persecussão dos infractores. Além disso, na sequência do teor de um novo parecer do Comité científico para o bem-estar dos animais, aguardado para finais de 2001, poderá ser proposta uma redefinição dos tempos de viagem e das densidades de carga, tendo em conta novos dados científicos.

Na elaboração de quaisquer propostas de introdução de novas normas relativas ao bem-estar dos animais, incluindo as relativas à sua protecção durante o transporte, o respeito da saúde, pública e animal, constitui uma prioridade para a Comissão, em especial a prevenção da propagação de quaisquer doenças dos animais.

⁽¹⁾ COM(2000) 809 final.

⁽²⁾ COM(2001) 197 final.

⁽³⁾ SEC(2000) 649 final.

⁽⁴⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

(2002/C 81 E/189)

PERGUNTA ESCRITA P-2368/01

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(2 de Agosto de 2001)

Objecto: Comboios de alta velocidade na Toscana e sítios de importância comunitária (SIC)

A zona em que se encontra implantada a Abadia de Moscheta (Alto Mugello), zona de colinas de elevado valor e rica de história sita nas vizinhanças de Florença, encontra-se gravemente ameaçada pelos estaleiros do projecto ferroviário de alta velocidade TAV SpA e nomeadamente pelos trabalhos de escavação do túnel ferroviário (73 km) em curso entre Florença e Bolonha. A progressão das obras causa a perda de um

volume significativo de recursos hídricos de qualidade e aluimentos de terras⁽¹⁾, para além de secar e poluir as torrentes que correm dos Apeninos e que possuem uma qualidade biótica elevadíssima. Além disso, o projecto está presentemente a danificar o delicado ecossistema pré-cársico de Monte Morello, um habitat de valor muitíssimo relevante nas zonas imediatamente adjacentes à cidade de Florença, parque territorial classificado pelas autoridades da Região da Toscana como «sítio de importância comunitária», do mesmo modo que a Conca di Firenzuola (onde se encontra situada a Abadia de Moscheta e o Valle d'Inferno⁽²⁾) e de outros ecossistemas classificados como SIC (Sasso di Castro, Giogo-Colla di Casaglia) nos termos da Directiva 92/43/CEE «Habitat», e abrangidas não obstante pela realização do projecto de caminho-de-ferro de alta velocidade. A intersecção das nascentes de Moscheta e Felciaione está nomeadamente prevista para o próximo mês de Agosto. Esta operação poderia ser adiada por algumas semanas na sequência da recente interrupção dos trabalhos devida, primeiramente, à intensa drenagem na galeria de Marzano e, seguidamente, à decisão decretada pela Procuradoria da República de Florença devido aos prejuízos ambientais.

Poderia a Comissão intervir a fim de que as obras de construção da ligação ferroviária de alta velocidade sejam suspensas enquanto não forem encontrados métodos de escavação ou traçados alternativos capazes de evitar a poluição e interferências irreversíveis para os recursos hídricos da zona em que se encontra implantada a Abadia de Moscheta, designada pela Região da Toscana como «sítio de importância comunitária»?

Poderia a Comissão tomar as medidas necessárias para garantir a protecção dos outros sítios de importância comunitária ameaçados pelo projecto em questão (Monte Morello, Sasso di Castro, Giogo-Colla di Casaglia)?

Poderia a Comissão verificar se a Directiva 97/11⁽³⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente foi respeitada quando da análise do projecto em questão, uma vez que o seu impacto hidrogeológico não foi devidamente tido em consideração?

⁽¹⁾ Na localidade de Luco di Mugello, não só as nascentes secaram como se registou um aluimento superior a sete metros de um terreno agrícola.

⁽²⁾ SIC 37 na acepção da Directiva «Habitat» (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7), mercê do seu especial valor ambiental. A Decisão do Conselho Regional da Toscana nº 342, de 10 de Novembro de 1998, descreve o sítio como: «Uma das zonas mais importantes a nível regional para a conservação de numerosas espécies ornitológicas ameaçadas ligadas aos ambientes agrícolas tradicionais (Ortolano, Calandro, Quaglia). Utilizada como zona de caça de numerosas espécies de rapinas, algumas das quais nidificam em sítios adjacentes. Presença de cursos de água muito pouco utilizados, com um matorral ribeirinho onde predomina a *Hippophaerhamnoides ssp. fluviatilis* e que hospeda espécies ícticas autóctones ligadas a ambientes de qualidade. De assinalar entre os mamíferos a presença de *Canis lupus* e, entre os invertebrados, do lepidóptero *Callimorpha quadripunctaria*».

⁽³⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(4 de Outubro de 2001)

O projecto mencionado pela Sr^a Deputada insere-se na categoria 7 (linhas para o tráfego ferroviário de longa distância) do Anexo I da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, antes ou depois de ter sido alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997.

Nos termos da Directiva 85/337/CEE, antes ou depois de ter sido alterada pela Directiva 97/11/CE, os projectos previstos no Anexo I têm de ser submetidos a uma avaliação de impacto ambiental, a qual deve identificar, descrever e avaliar devidamente, tendo em conta cada caso individual e de acordo com os artigos 4^o a 11^o, os efeitos directos e indirectos do projecto nos seguintes factores: seres humanos, fauna e flora; solo, água, atmosfera, clima e paisagem; bens materiais e património cultural. Esta avaliação deve igualmente considerar a interacção entre os vários factores.

Além disso, com base nas informações fornecidas pela Sr^a Deputada, tudo indica que o projecto tenha efeitos significativos nalguns sítios abrangidos pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾.

Nos termos do nº 3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, e no que respeita aos sítios que, de acordo com o procedimento previsto pela directiva, irão integrar a lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC), qualquer plano ou projecto não directamente relacionado com — ou necessário para a gestão do — sítio, mas passível de produzir efeitos significativos nesse sítio, individualmente ou combinado com outros planos ou projectos, deve ser objecto de uma avaliação adequada das suas implicações no sítio, tendo em conta os objectivos de preservação do mesmo.

No entanto, neste momento, a disposição acima mencionada não pode ainda ser aplicada. Não foi ainda concluído o procedimento mencionado, que prevê que os SIC sejam escolhidos de uma lista de Sítios de Importância Comunitária propostos e posteriormente designados ZPE (zona de protecção especial). Os sítios presentemente abrangidos pela directiva, incluindo os mencionados pela Srª Deputada, continuam na fase de sítios propostos. No que respeita a esses sítios, os Estados-membros têm certas obrigações de agir de modo a garantirem que não sejam prejudicados os objectivos da directiva. Nomeadamente, os Estados-membros devem, pelo menos, abster-se de todas as actividades que possam causar a deterioração de um sítio proposto.

Neste caso específico, não estando ao corrente da situação descrita pela Srª Deputada, a Comissão tomará as medidas necessárias para reunir informações detalhadas sobre ele e garantir, dentro dos limites do Tratado CE, a observância da legislação comunitária.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(2002/C 81 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-2370/01

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(8 de Agosto de 2001)

Objecto: Repartição de fundos I+D

Poderá a Comissão fornecer informações acerca do financiamento que até à data cada Estado-membro recebeu para projectos apresentados no âmbito do V Programa-Quadro I+D (1998/2002), especificando a área abrangida por cada projecto?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2001)

O financiamento ao abrigo do programa-quadro comunitário de investigação é concedido a consórcios de entidades jurídicas (universidades, centros de investigação ...) de vários Estados-membros, os quais levam a cabo, em conjunto e em colaboração transnacional, projectos específicos de investigação. Os Estados-membros, como tal, não são beneficiários de financiamento comunitário para a investigação.

O valor acrescentado do programa-quadro reside na promoção da colaboração europeia em matéria de investigação e no funcionamento em rede. A principal vantagem dos programas consiste no facto de cada associado ter acesso à totalidade dos resultados dos projectos nos quais esteja envolvido, independentemente da sua contribuição financeira e dos fundos comunitários que receba.

A informação sobre o número de participações de cada Estado-membro em cada programa de investigação específico está disponível no relatório anual sobre actividades de investigação, que é publicado todos os anos (¹). O anexo estatístico elaborado para o relatório de 2001 será enviado directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A base de dados Cordis, acessível na Internet (<http://www.cordis.lu>), também dá acesso a informações e oferece possibilidades de pesquisa. Permite, por exemplo, que todos os projectos com participantes de determinada região sejam enumerados e fornece pormenores quanto aos objectivos dos projectos e ao custo total e financiamento comunitário.

(¹) COM(2000) 842 final.

(2002/C 81 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-2372/01
apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(28 de Agosto de 2001)

Objecto: Operação extraordinária de acolhimento de refugiados chechenos cujas condições de vida são desumanas, tanto na Chechénia como na Ingúchia

Por força de uma decisão recentemente adoptada pelas autoridades da Alemanha relativamente aos refugiados chechenos que requerem asilo político neste país, todos os refugiados a quem tenha sido recusado o estatuto de requerente de asilo serão deportados para o seu país de origem. Esta decisão segue-se a uma declaração do Ministério alemão dos Assuntos Internos, segundo a qual carece de fundamento o receio de represálias por parte das forças militares e paramilitares russas contra populações repatriadas. Sendo assim, o repatriamento das pessoas que requerem asilo político deixaria de ser considerado um acto anti-humanitário.

São, todavia, muito numerosas as informações provenientes da Chechénia que revelam a existência de uma situação extremamente preocupante em termos humanitários, caracterizada pela penúria crescente de víveres e de medicamentos, pela inexistência de estruturas hospitalares e pela eclosão de surtos epidémicos. Mais grave ainda, vários relatos de órgãos de comunicação social e de ONG revelam a prática de actos sistemáticos de violência de extrema gravidade perpetrados pelas forças de ocupação russas, tanto militares como paramilitares e, em particular, o assédio contínuo das populações civis, um grande número de execuções sumárias, um amplo recurso à tortura e ao rapto de civis, inclusive para fins de extorsão.

Poderá o Conselho facultar informações quanto ao número de chechenos que beneficiam do estatuto de refugiado em cada um dos quinze países membros da União Europeia? Será que o Conselho não considera, perante a trágica situação humanitária da Chechénia, que a União — pautando-se pelo seu modelo de actuação no caso da Bósnia — deveria lançar uma operação extraordinária de acolhimento, equitativamente repartida entre os Quinze, de todos os refugiados chechenos que vivem em condições desumanas, tanto na Chechénia como na Ingúchia?

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho não dispõe de informações sobre o número de chechenos que beneficiam do estatuto de refugiado nos Estados-membros. É de assinalar que não se faz nenhuma distinção entre os requerentes de asilo em função da sua origem étnica. Assim, a Federação da Rússia é que deveria ser considerada o país de origem dos requerentes.

No caso vertente, não foi desencadeada uma operação extraordinária de acolhimento, uma vez que nem os Estados-membros nem a Comissão a julgaram necessária. É também de assinalar que nenhuma organização internacional a pediu.

Nesse contexto, é necessário recordar que, em 20 de Julho de 2001, o Conselho aprovou a Directiva 2001/55/CE relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.⁽¹⁾ Os Estados-membros deverão pôr em vigor as disposições para dar cumprimento a esta directiva o mais tardar até 31 de Dezembro de 2002. Ela prevê que a existência de um tal afluxo maciço é declarada por decisão do Conselho aprovada sob proposta da Comissão, que examina também qualquer pedido formulado por um Estado-membro para que apresente uma proposta ao Conselho.

⁽¹⁾ JO L 212 de 7.8.2001, p. 12.

(2002/C 81 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-2378/01
apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão

(8 de Agosto de 2001)

Objecto: Depuração de produtos à base de peixe

Na sequência da intervenção do Comissário Byrne junto da Comissão das Pescas do Parlamento Europeu em 10 de Julho, poderá a Comissão especificar quais são actualmente as possibilidades de proceder à depuração da farinha de peixe e do óleo de peixe por forma a reduzir os níveis de dioxina? Poderá ainda a Comissão indicar quais os custos prováveis inerentes à aplicação destes métodos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Outubro de 2001)

A refinação e a hidrogenação de óleo de peixe resultam numa diminuição considerável do teor em dioxinas e em policlorobifenilos (PCB). No entanto, estes processos também eliminam os valiosos ácidos gordos poli-insaturados Omega-3 que, no entender dos nutricionistas, são indispensáveis nos alimentos para animais. Os óleos refinados de peixe podem, portanto, ser usados no fabrico de margarinas e de gorduras para cozinhar, mas não são adequados para os alimentos para animais.

Outra técnica muito prometedora é a depuração dos óleos de peixe com carvão activo. Foram criadas as primeiras unidades de depuração em grande escala baseadas nesta técnica. Contrariamente à hidrogenação, esta técnica não retira os ácidos gordos poli-insaturados Omega-3; o óleo de peixe descontaminado continua a ser adequado para a produção de alimentos para animais. Actualmente, o custo desta técnica está estimado entre 35 e 40 euros por tonelada de óleo de peixe; o actual preço de mercado do óleo de peixe a nível mundial é, aproximadamente, de 250 euros por tonelada.

De momento, não existem técnicas industriais adequadas para remover as dioxinas da farinha de peixe. Para se proceder a esta remoção, é necessário retirar 6 a 12% do óleo presente na farinha de peixe por extracção de petróleo. Este processo reduz consideravelmente a qualidade da farinha de peixe. A Comissão sabe que a indústria está a proceder a ensaios destinados a desenvolver um método adequado de redução das dioxinas na farinha de peixe.

(2002/C 81 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-2379/01

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) ao Conselho

(28 de Agosto de 2001)

Objecto: Factos ocorridos em Génova nos dias 19 a 23 de Julho de 2001 e seguintes: violação pelo Governo da República Italiana dos nºs 1 e 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia

A considerável documentação apresentada pela televisão, em vídeo e pela imprensa internacional, corroborada por milhares de testemunhos dos participantes nas manifestações que acompanharam o G8 de Génova, põe em evidência as flagrantes e repetidas violações dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e do Estado de direito cometidas na capital da Ligúria, nos dias 19 a 23 de Julho de 2001 e seguintes, pelas forças da polícia e do Governo da República Italiana.

Estas violações, que se traduziram no assassinio de um manifestante, no espancamento e ferimento grave de centenas de milhares de cidadãos italianos e estrangeiros em estado de detenção, na negação do seu direito à assistência legal e no desaparecimento de alguns de entre eles, até hoje não explicado pelas autoridades locais e nacionais, são actualmente objecto de protestos, de pedidos de esclarecimento por parte dos governos dos outros Estados da União e de inquéritos solicitados pela magistratura italiana, mas são sumariamente negadas pelo Governo italiano, que defendeu o comportamento das forças policiais assumindo a responsabilidade e, mercê da sua maioria no Senado e na Câmara dos Deputados, rejeitou os pedidos de inquérito parlamentar.

1. Não considera o Conselho ser seu dever constatar uma violação grave e persistente por parte do Governo da República Italiana dos princípios estabelecidos nos nºs 1 e 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia, em especial no que se refere ao respeito dos direitos fundamentais tal como os garante a Convenção para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário?

2. Não considera o Conselho que, uma vez comprovados os factos, deveria instaurar o procedimento previsto no artigo 7º do Tratado da União Europeia, tendo em vista a eventual suspensão, deliberada por maioria qualificada, de alguns dos direitos do Estado-membro reconhecido como responsável pelas violações do Tratado?

(2002/C 81 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-2454/01**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(11 de Setembro de 2001)*

Objecto: O comportamento da polícia italiana em Génova por ocasião da reunião do G-8 e o Governo de Berlusconi

Depois de ter feito uma campanha eleitoral utilizando a ideia fraudulenta de ser o defensor da «liberdade» frente ao «comunismo», que, segundo ele, definia as listas lideradas pelo candidato à presidência do Governo e deputado do Grupo Liberal do PE, Francesco Rutelli, o primeiro-ministro de Itália, Silvio Berlusconi, além de outras decisões legislativas tendentes a defender os seus interesses particulares e a evitar a acção da justiça contra ele mesmo, começou o seu mandato qualificando de comunistas os manifestantes contra a globalização capitalista ultraliberal e permitindo e desculpando uma acção violenta e antidemocrática da polícia italiana, que deu lugar à morte do jovem Carlo Giuliani e provocou a detenção e os maus tratos de centenas de pessoas, de diferentes nacionalidades europeias, presas quando se encontravam reunidas pacificamente num local privado. Diversos governos europeus, inclusivamente alguns que estão representados no G-8, manifestaram o seu protesto perante o Governo italiano. Que atitude colectiva vai manter o Conselho perante este comportamento violento e antidemocrático da polícia e do Governo de Berlusconi? Vai em todo o caso a Presidência do Conselho promover uma decisão colectiva condenatória por parte dos outros 14 governos dos Estados-membros?

**Resposta comun
às perguntas escritas E-2379/01 e E-2454/01***(6 de Dezembro de 2001)*

O Conselho chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de a responsabilidade pela protecção da ordem pública e pela segurança interna dos Estados-membros da União ser uma competência das autoridades de cada Estado-membro. Não incumbe ao Conselho pronunciar-se sobre uma questão que não é da sua competência.

No que concerne às outras questões levantadas pelo Sr. Deputado, as mesmas não se encontram na agenda do Conselho.

(2002/C 81 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-2380/01**apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão***(8 de Agosto de 2001)*

Objecto: Autorizações de utilização de medicamentos veterinários

Com base na directiva 93/40/CEE⁽¹⁾ podem ser concedidas autorizações de utilização de medicamentos veterinários na UE. Estas autorizações incluem condições de utilização de medicamentos veterinários que são idênticas para toda a UE.

Por outro lado, nos Estados-membros está registada uma grande quantidade de medicamentos veterinários. Acontece que, por vezes, as condições de utilização de medicamentos idênticos divergem de um Estado-membro para outro. Tal acontece especialmente no caso do tempo de espera entre a administração de um medicamento e o abate do animal e/ou o consumo de produtos animais.

1. A Comissão considera que — por motivos de segurança alimentar e de protecção dos consumidores — o tempo de espera aplicável a medicamentos idênticos deve ser uniforme em toda a UE?
2. A Comissão concorda que deve ser instituído, o mais depressa possível, um plano de acção com vista a harmonizar o tempo de espera aplicável aos medicamentos veterinários a nível europeu?
3. Em que prazo tenciona a Comissão concretizar essa harmonização?

⁽¹⁾ JO L 214 de 24.8.1993, p. 31.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2001)

Os medicamentos veterinários que beneficiam de uma autorização de introdução no mercado dita «centralizada», concedida nos termos do Regulamento nº 2309/93 do Conselho⁽¹⁾, são objecto de um tempo de espera harmonizado na Comunidade.

De igual forma, os medicamentos veterinários introduzidos no mercado de vários Estados-membros em conformidade com o procedimento dito de «reconhecimento mútuo» instituído pela Directiva 93/40/CEE do Conselho⁽²⁾, também devem ser objecto de um tempo de espera idêntico em todos os Estados-membros em causa.

No entanto, existem inúmeros medicamentos veterinários nos Estados-membros que foram autorizados pela primeira vez antes da entrada em vigor do regulamento e da directiva acima referidos. Por conseguinte, é provável que certos medicamentos possam ter uma formulação e uma composição, qualitativa e quantitativa, estritamente idênticas em vários Estados-membros, e ter sido autorizados com base em condições de utilização igualmente idênticas (mesma posologia, mesma via de administração, mesma espécie), estando mesmo assim sujeitos a tempos de espera diferentes em função dos Estados-membros.

1. A Comissão não considera, todavia, que a harmonização dos tempos de espera desses medicamentos seja indispensável para garantir a segurança alimentar e a defesa do consumidor. Esse objectivo já está consagrado no Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho relativo aos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários⁽³⁾, limites a partir dos quais são estabelecidos os tempos de espera.

2. No entanto, a Comissão está de acordo quanto à necessidade de adoptar uma abordagem mais coerente caso estejam disponíveis, em vários Estados-membros, medicamentos idênticos com condições de utilização diferentes. Assim, tendo em vista a realização do mercado único e para responder ao problema da disponibilidade dos medicamentos veterinários, a Comissão decidiu propor ao Conselho e ao Parlamento o estabelecimento de um processo tendente a harmonizar progressivamente os resumos das características dos produtos desses medicamentos «antigos», incluindo os tempos de espera. Esta medida inscreve-se no quadro mais geral das propostas tendentes a rever a legislação farmacêutica veterinária, cujo conteúdo material foi adoptado pela Comissão em Julho de 2001.

3. A Comissão não se encontra, todavia, em condições de avaliar os prazos necessários para essa harmonização, dado que estes estão directamente ligados à quantidade e ao tipo de produtos em causa.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — JO L 214 de 24.8.1993.

⁽²⁾ Directiva 93/40/CEE do Conselho de 14 de Junho de 1993 que altera as directivas 81/851/CEE e 81/852/CEE relativas à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários — JO L 214 de 24.8.1993.

⁽³⁾ Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal — JO L 224 de 18.8.1990.

(2002/C 81 E/196)

PERGUNTA ESCRITA P-2382/01

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias: violação do princípio da igualdade e da liberdade de estabelecimento e das disposições sobre pensões no que diz respeito ao local de residência

Nos termos do nº 2 do artigo 83º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como do artigo correspondente do regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, é estabelecida para todos os funcionários uma cotização para o regime de pensões fixada em 8,25 % do vencimento de base do interessado «sem ter em conta os coeficientes de correcção previstos no artigo 64º»; por outro lado, apesar da imposição de uma contribuição única, o nº 1 do artigo 82º do Regulamento em questão prevê

uma diferenciação do montante da pensão com base num único critério, o do local de residência escolhido pelo funcionário jubilado e as condições de vida existentes nesse local.

Pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas irá tomar face à violação do princípio fundamental da igualdade com base no qual cada funcionário deverá receber, para cotização igual pensão igual, bem como do princípio da liberdade de estabelecimento no território de qualquer Estado-membro com a introdução do «coeficiente de correcção»?
2. Que irá fazer face às infracções ao regime de pensões por parte de funcionários que optem por um local de estabelecimento fictício para beneficiar de uma pensão mais elevada, sem que, no entanto, preencham as condições reais de aplicação do coeficiente de correcção?
3. Tenciona a Comissão propor uma alteração do Estatuto e a supressão das disposições abusivas relativas ao «coeficiente de correcção», de modo a que todos os funcionários gozem da mesma pensão, uma vez que pagam as mesmas cotizações?

Resposta do Comissário Niel Kinnock em nome da Comissão

(28 de Setembro de 2001)

No sistema de pagamento de pensões de reforma a antigos funcionais comunitárias, o princípio da igualdade de tratamento está inteiramente salvaguardado. As regras relativas aos coeficientes de correcção que foram concebidas para assegurar a equivalência do poder de compra no Estado-membro de residência da União aplicam-se uniformemente a todos os reformados das instituições comunitárias. Em particular, os critérios relativos à nacionalidade ou ao país de origem não afectam tais da coeficientes corretores. Quando os funcionários se encontram ainda no activo e são colocados num local em que o coeficiente corretor é diferente de 100, todas as partes do seu salário são aumentadas ou diminuídas utilizando-se o factor relevante, designadamente as contribuições para o regime de pensões. No entanto, o montante actualmente utilizado para o financiamento do regime é uma contribuição a que não é aplicado um coeficiente de correcção, visto que são obviamente desconhecidos os futuros locais de residência. Esta situação assegura a equivalência das reformas em termos de poder de compra e de igualdade de tratamento (visto que cada funcionário contribuiu com a mesma percentagem do salário de base para o financiamento do regime de pensões).

É também respeitado o princípio da liberdade de estabelecimento. O Estatuto dos Funcionários permite que os reformados tenham plena liberdade na escolha do país de residência. A supressão dos coeficientes de correcção criaria injustiças injustificadas, designadamente em relação aos reformados que decidissem estabelecer-se em Estados-membros de origem ou em Estados-membros de preferência que tivessem um custo de vida relativamente elevado.

A Comissão procede a verificações anuais de toda a população de reformados. Para este efeito, dispõe de uma variedade de meios, que vão desde a exigência de documentação comprovativa, com base na qual se pode avaliar a presença efectiva de um reformado no local residência, até a inquéritos administrativas aprofundados. A eventual cancelação retroactiva de um coeficiente de correcção pode conduzir à reposição dos pagamentos indevidos, ao abrigo do disposto no artigo 35º do Estatuto dos Funcionários. Esta abordagem rigorosa mereceu recentemente o apoio de todas as administrações das instituições comunitárias e constitui uma salvaguarda eficaz — e um factor dissuasivo — em relação à falsificação do local de residência. Se o Sr. Deputado dispuser de elementos comprovativos de que as disposições jurídicas relativas à reforma foram violadas por antigos funcionários — como se depreende da sua pergunta — a Comissão solicita que apresente tais dados, quer à Comissão quer ao Organismo de Luta Antifraude (OLAF).

A Comissão está actualmente a analisar novas regras relativas às pensões, relativas ao estabelecimentos dos coeficientes de correcção, para atender melhor ao poder de compra em várias partes do Estados-membros. A Comissão propôs esta abordagem nas suas orientações para a reforma do Estatuto dos Funcionários que estão actualmente a ser discutidas com os representantes do pessoal. Os actuais coeficientes de correcção baseiam-se no custo vida nas capitais dos Estados-membros. Coeficientes baseados no custo de vida médio de cada país em causa reflectiriam provavelmente de forma mais realista as condições existentes.

(2002/C 81 E/197)

PERGUNTA ESCRITA P-2383/01
apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(3 de Agosto de 2001)

Objecto: Relatório do Gabinete Europeu dos Produtos Químicos sobre a avaliação dos riscos resultantes da exposição ao zinco e aos seus compostos

O Gabinete Europeu dos Produtos Químicas manifestou o desejo de realizar o debate final sobre o relatório respeitante à avaliação dos riscos resultantes da exposição ao zinco e aos seus compostos nas reuniões técnicas de 3 e 17 do próximo mês de Setembro. Isto, não obstante estar actualmente em curso uma investigação importante neste domínio, que apenas estará concluída no final de 2002.

Não considera a Comissão que esta investigação poderia alterar significativamente as conclusões do relatório sobre a avaliação dos riscos (RAR) tanto para a saúde como para o ambiente? Não considera que, antes de dar por concluído o RAR, seria mais sensato aguardar os mais recentes dados científicos, uma vez que alguns desses dados estarão já disponíveis no final do primeiro trimestre de 2002?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2001)

Os primeiros projectos de relatórios sobre a avaliação dos riscos (RAR) do zinco e dos compostos de zinco foram apresentados pelas autoridades neerlandesas, na qualidade de Estado-membro relator da reunião técnica da Comunidade (RT), em Dezembro de 1999. Na última década, realizaram-se intensos debates entre o relator e as empresas de zinco, tendo os resultados sido incorporados nos relatórios. Foi concedido tempo suficiente para garantir um consenso científico equilibrado. Nomeadamente, organizou-se em Londres, em Janeiro de 2001, um seminário especial de dois dias dedicado aos métodos de avaliação dos riscos dos metais.

Discutiu-se aprofundadamente cada secção dos relatórios de avaliação dos riscos numa série de RT, realizadas em Junho de 2000, em Dezembro de 2000 e em Março de 2001. Nesta última reunião (Março de 2001), apesar das objecções da indústria, todos os Estados-membros e a Noruega concordaram com a actual versão do relatório de avaliação dos riscos, o que implica que não estavam convencidos de que a investigação em curso pudesse alterar significativamente as conclusões do relatório. No entanto, para além do processo normal, o Gabinete Europeu de Substâncias Químicas (domínio de trabalho «substâncias químicas existentes»), que preside e gere todas as RT, sugeriu que se utilizasse um procedimento escrito suplementar para qualquer comentário posterior e se realizasse uma reunião final em Setembro de 2001 para debater as preocupações da indústria. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pela RT. O referido procedimento deve garantir a eficácia da discussão dos pontos de desacordo que ainda existem entre o relator neerlandês e a indústria.

São de louvar os esforços desenvolvidos actualmente pela indústria do zinco para iniciar novos estudos científicos. No entanto, esse programa de investigação podia, em princípio, ter começado muito antes, atendendo a que todo o exercício sobre o zinco se iniciou em 1995.

De facto, qualquer comité de regulamentação cujas decisões se baseiem em trabalhos científicos se vê permanentemente perante o dilema de ter de tomar uma decisão num dado momento, enquanto a investigação produz continuamente novos resultados. A decisão de concluir as discussões sobre o zinco na próxima RT foi tomada no intuito de garantir uma utilização eficiente do tempo e dos recursos. Esperar continuamente os novos desenvolvimentos atrasaria as discussões sobre as outras substâncias prioritárias. Não é aceitável que o atraso no fornecimento de dados pela indústria adie a finalização da avaliação dos riscos.

Além disso, uma vez concluídos os trabalhos da Reunião Técnica, os relatórios de avaliação dos riscos serão, de qualquer modo, revistos (revisão pelos pares) pelo Comité Científico da Toxicologia, Eco-toxicologia e Ambiente (CSTEE), antes de se apresentarem os resultados a um comité de regulamentação. Seja como for, se os resultados da investigação em curso alterarem substancialmente as conclusões dos relatórios, o relator poderá incluí-los posteriormente numa adenda ao RAR.

(2002/C 81 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-2388/01
apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(20 de Agosto de 2001)

Objecto: Custos dos cuidados de saúde

Pode a Comissão fornecer as melhores estimativas possíveis do custo médio em cada Estado-membro, para qualquer período recente, por:

- a) remoção de uma catarata
- b) bypass cardíaco
- c) operação a uma hérnia
- d) artroplastia da rótula

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(26 de Setembro de 2001)

O actual programa de acção comunitária relativo à vigilância da saúde e o futuro Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde Pública têm por objectivo o desenvolvimento e a disponibilização de conjuntos de dados e indicadores de saúde adequados, fiáveis e comparáveis. Os indicadores abrangerão todo o campo da saúde pública, incluindo o domínio mencionado pelo Sr. Deputado, para o qual terão de ser recolhidos dados dos Estados-membros. O Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde Pública proposto encontra-se agora em fase de apreciação do Parlamento Europeu e do Conselho

Entretanto, a Comissão não tem à sua disposição a informação solicitada.

(2002/C 81 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-2390/01
apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(20 de Agosto de 2001)

Objecto: Indicadores de saúde

Pode a Comissão indicar os 10 (ou mais, caso o considere necessário) principais indicadores de saúde, com base nos quais avalia o êxito da política de saúde? Pode a Comissão fazer uma avaliação, quantitativa ou qualitativa, dos resultados obtidos em cada Estado-membro relativamente a cada indicador?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(25 de Setembro de 2001)

A Comissão atribuiu uma alta prioridade à criação de um sistema comunitário de informação sobre a saúde. Actualmente, o Programa de Acção em matéria de Saúde Pública tem por objectivo o desenvolvimento e a disponibilização de conjuntos de dados e indicadores de saúde adequados, fiáveis e comparáveis. Este trabalho irá continuar e será mesmo reforçado ao abrigo do futuro programa de saúde pública. Os indicadores abrangerão todo o campo da saúde pública reflectindo os efeitos de uma política de saúde sobre a saúde pública. Serão incluídos indicadores quantitativos e qualitativos. Os dados relacionados com estes indicadores serão recolhidos a nível dos Estados-membros, o que tornará possível a respectiva análise a nível dos Estados-membros.

Um projecto intitulado «Concepção de um conjunto de indicadores da Comunidade Europeia no domínio da saúde» terminou agora a sua primeira fase. Será enviada cópia do relatório directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu.

Brevemente estará também disponível o relatório de 2000 sobre o estado da saúde que revela já as áreas onde é necessária acção em termos de política de saúde.

(2002/C 81 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-2401/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(28 de Agosto de 2001)

Objecto: Embargo de armas para contrariar a violência contínua entre as partes em conflito na República Democrática do Congo

1. O Conselho tomou conhecimento da resposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos a uma pergunta (n.º 1533) do parlamento neerlandês, na qual — referindo-se à tensão renovada na República Democrática do Congo (Kinshasa) — ele afirmou o seguinte: «Quanto ao embargo de armas, os Países Baixos exortaram reiteradamente, no contexto europeu, à imposição de um embargo de armas à região. Infelizmente, para tal existe um apoio insuficiente na UE.»?
2. Como pensa o Conselho que se poderá alcançar uma solução pacífica para o leste da RDC enquanto as partes em conflito internas e as tropas de intervenção externas continuarem a dispor de um fornecimento de armas constante que contribui para continuar a deslocar as fronteiras das esferas de influência?
3. A extracção em larga escala do mineral coltan (importante para o fabrico de telemóveis e computadores) na província de Kivu, sob o controlo de tropas do Ruanda, bem como as receitas daí decorrentes para os poderosos da região, contribuirão para possibilitar a aquisição de armas em grande quantidade?
4. Sabe o Conselho qual é a proveniência das armas e se estas são fornecidas por empresas sediadas nos Estados-membros da UE?
5. Por que razões é que até agora ainda não foi anunciado nenhum embargo de armas pela UE?
6. Está o Conselho disposto a anunciar um embargo de armas a curto prazo, para desta forma impedir a continuação do derramamento de sangue, da destruição e dos fluxos de refugiados?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

1. Conselho tomou nota da resposta dada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos a perguntas do Parlamento Neerlandês (n.º 1533).
2. Conselho reitera o seu vivo apoio ao Acordo de Lusaca enquanto base consensual para a paz na República Democrática do Congo e na região. Na opinião do Conselho, as possibilidades de uma solução pacífica no Congo Oriental, bem como no restante território da RDC, dependem dos três elementos seguintes: retirada total, definitiva e incondicional das tropas estrangeiras do país; implementação integral do programa DDRRR (desarmamento, desmobilização, reintegração, repatriação e reinstalação); e êxito do diálogo inter-congolês.
3. Prevê-se para breve a publicação do relatório do Grupo de Peritos da ONU sobre a Exploração Ilegal dos Recursos Naturais e de Outras Formas de Riqueza da República Democrática do Congo. Este relatório deverá contribuir para que os membros da ONU e da UE formem uma opinião devidamente fundamentada sobre os problemas evocados pelo Sr. Deputado.
4. Conselho desconhece a origem das armas que são ilegalmente vendidas na região. Recorda que os Estados-membros da UE se encontram vinculados pelo seu Código de Conduta relativo à Exportação de Armas, aprovado em 1998, e pela declaração da UE sobre os fluxos de armas na e para a Região dos Grandes Lagos feita em 18 de Junho de 1999, na qual a UE sublinha a sua determinação na sua estrita implementação.
5. O Conselho considera que se registaram progressos nos acontecimentos no terreno e que, mais do que um embargo ao fornecimento de armas, é necessário que a comunidade internacional apoie e financie o processo de paz. Em Maio de 2000, o Conselho mandatou as suas instâncias pertinentes para ponderarem se um embargo ao fornecimento de armas às partes no conflito seria adequado e para definirem medidas que visem o comércio e as actividades ilegais relacionadas com o conflito. Este pedido foi amplamente debatido e, em Fevereiro de 2001, o Conselho declarou a sua intenção de estudar as medidas adequadas que pudessem ser impostas caso as partes não honrassem os seus compromissos nos termos do Acordo de Lusaca e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU.

(2002/C 81 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-2409/01
apresentada por Imelda Read (PSE) à Comissão

(21 de Agosto de 2001)

Objecto: Mercado Único dos Medicamentos

Em Abril de 1999 o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a Comunicação da Comissão relativa ao Mercado Único dos Medicamentos ⁽¹⁾. Na sua resolução o Parlamento Europeu expressava a sua convicção de que é de vital importância completar o mercado interno dos medicamentos e solicitava à Comissão que na elaboração das suas propostas incluísse um calendário para avaliação dos progressos de realização do mercado único.

Pode a Comissão especificar que acções tenciona propor e quando apresentará as referidas propostas?

⁽¹⁾ COM(98) 588.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(29 de Outubro de 2001)

Realizaram-se progressos sensíveis no que se refere à melhoria do funcionamento do mercado interno dos medicamentos.

Os progressos registados neste domínio dizem respeito aos três sectores estratégicos seguintes:

- desenvolvimento de um procedimento europeu para a autorização de introdução no mercado;
- desenvolvimento de níveis elevados em matéria de protecção da propriedade intelectual;
- desenvolvimento do próprio mercado farmacêutico.

Especialmente no que se refere à autorização de introdução no mercado, a União dispõe actualmente de um sistema centralizado que, para além de garantir a segurança e a confiança do público, permite ainda obter prazos de introdução no mercado que podem certamente ser qualificados como os mais curtos do mundo.

Todavia, é sempre possível melhorar o sistema. É esta a razão pela qual a Comissão, tal como aliás já tinha previsto, efectuou no decurso do ano 2000 uma avaliação minuciosa do seu funcionamento, a fim de definir novos procedimentos susceptíveis de o tornarem ainda mais eficaz. Na sequência dessa avaliação, foi levado a cabo um projecto de revisão da legislação farmacêutica, que será apresentado proximamente ao Parlamento e ao Conselho. Neste contexto, este projecto reveste-se de uma importância primordial dado que pode contribuir para melhorar ainda mais a saúde pública na União.

A nível da propriedade intelectual, a reforma da legislação farmacêutica proposta prevê um sistema que não só incentiva a produção de novos medicamentos mas também estimula a competitividade, graças a disposições que favorecem o desenvolvimento dos produtos genéricos. A estas medidas se junta a legislação acordada em 1998 pelas instituições comunitárias e que já tinha introduzido a possibilidade de patentear as inovações no domínio da biotecnologia, aspecto essencial neste sector.

Estas propostas importantes foram recentemente seguidas pela criação de um grupo de alto nível sobre a inovação e o fornecimento de medicamentos, habitualmente designado «G10». Este grupo é composto pelo Comissário responsável pela política da «Empresa», bem como pelo responsável pela política «Saúde pública e defesa do consumidor», por ministros da Saúde, representantes da indústria farmacêutica, de associações de pacientes e, por último, de organismos de protecção social.

Este grupo tem por objectivo suscitar propostas que incentivem a inovação e a competitividade, garantindo simultaneamente um nível elevado de saúde pública.

O relatório final articular-se-á em torno das três questões seguintes:

- fornecimento dos medicamentos aos pacientes;
- mercado único, competitividade, regulamentação;
- inovação.

Este relatório será apresentado no mês de Abril de 2002.

Na sequência da segunda reunião do «G10» de 26 de Setembro de 2001, foi decidido, por motivos de transparência, lançar um vasto exercício de consulta, que terminará em 23 de Novembro de 2001. O documento de consulta, bem como todos os relativos aos «G10 Medicinas» encontram-se disponíveis no seguinte sítio web: <http://pharmacos.eudra.org>, sob a rubrica «G10».

(2002/C 81 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-2416/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Setembro de 2001)

Objecto: Suplemento de quarto individual

Tem sido hábito há muito tempo os operadores turísticos cobrarem um «suplemento de quarto individual», mediante o qual as pessoas que viajam por sua conta têm que pagar uma quantia suplementar para poderem ficar num quarto individual.

Embora inicialmente o motivo era de que isso permitia aos estabelecimentos turísticos recuperarem dos custos de uma pessoa sozinha ficar num quarto duplo, hoje é frequente uma pessoa que viaje sozinha ter que pagar um suplemento para ficar num quarto individual.

Qual é a opinião da Comissão em relação a este suplemento injusto, nomeadamente quando um viajante fica, de qualquer forma, alojado num quarto destinado a uma só pessoa (ou seja, num quarto individual)?

Dispõe a Comissão de planos para rever esta matéria a fim de abolir o suplemento em questão?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Outubro de 2001)

A forma como os hotéis cobram a utilização dos seus quartos varia de país para país — o preço pode, por exemplo, basear-se numa ocupação per capita ou por quarto. Obviamente que a Comissão está ao corrente do facto de os hotéis cobrarem normalmente um suplemento pela ocupação individual de um quarto.

No entanto, a Comissão não tem qualquer competência nesta matéria, pelo que o assunto apenas diz respeito ao Estado-membro e à empresa em causa.

(2002/C 81 E/203)

PERGUNTA ESCRITA P-2427/01
apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(3 de Setembro de 2001)

Objecto: Luta contra a pedofilia

Considerando que no passado domingo 6 de Agosto foram descobertos, na Internet, dois sítios contendo uma reportagem fotográfica com mais de 400 imagens de vinte e três recém-nascidos violados e torturados nos berços, nas banheiras, entre biberões e fraldas; Considerando que na semana passada foi descoberto um outro sítio com imagens de cadáveres de crianças vítimas de vivissecção, esquartejadas como animais; Considerando que depois destas duas descobertas foram apresentadas denúncias às Autoridades Judiciais,

Poderá a Comissão informar que medidas pretende adoptar para fazer face a esta tragédia crescente e se tenciona finalmente instituir uma autoridade europeia contra a pedofilia «on line», que permita, nomeadamente, uma observação permanente dos sítios Internet?

Resposta dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão

(3 de Outubro de 2001)

Há longa data que a Comissão tem vindo a manifestar preocupações quanto à difusão de imagens de pedofilia na Internet, nomeadamente, a pornografia infantil. No intuito de combater este fenómeno, propôs um Programa de Acção Comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais. Tal foi adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento em 25 de Janeiro de 1999⁽¹⁾. O Plano de Acção prevê acções de apoio em quatro áreas, a saber: uma rede europeia de linhas directas, a auto-regulação da indústria, instrumentos de filtragem e sistemas de classificação, bem como acções de sensibilização.

Além disso, os Estados-membros comprometeram-se igualmente a assegurar um quadro adequado ao abrigo da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana⁽²⁾.

A Comissão atribui enorme importância à capacidade da União no sentido de intervir de forma eficaz contra a pornografia infantil na Internet. Foram já tomadas medidas a nível legislativo, bem como a outros níveis. A Comissão apresentou no ano transacto um projecto de Decisão-quadro do Conselho⁽³⁾ que, num contexto mais lato, prevê disposições relativas à aproximação das legislações e das sanções dos Estados-membros no domínio da exploração sexual das crianças, com especial destaque para a pornografia infantil na Internet. Actualmente, o referido texto está a ser debatido no Conselho e no Parlamento.

A responsabilidade primordial por abordar a questão do conteúdo ilegal (incluindo a pornografia infantil) incumbe às devidas autoridades policiais e judiciais dos Estados-membros, que cooperam à escala internacional no combate à pornografia infantil na Internet através dos canais de comunicação existentes, tais como a Europol e a Interpol. Alguns Estados-membros instituíram já, no âmbito das autoridades policiais nacionais, centros de controlo específicos em matéria de difusão de imagens de pornografia infantil na Internet. A Europol está presentemente a examinar a necessidade de criar um centro de controlo a nível da União, com vista a reforçar a coordenação e a eficácia do combate à pornografia infantil na Internet à escala da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 33 de 6.2.1999.

⁽²⁾ JO L 270 de 7.10.1998.

⁽³⁾ JO C 62 E de 27.2.2001.

(2002/C 81 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-2429/01

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(7 de Setembro de 2001)

Objecto: Segurança nas pistas de esqui

O perigo de acidentes nas pistas de esqui é, de um modo geral, relativamente elevado e, não raras vezes, os esquiadores são vítimas de ferimentos graves. O perigo de acidentes é redobrado pela presença de motos da neve nas pistas, inclusivamente em troços particularmente escarpados e de péssima visibilidade.

Poderá Comissão indicar que regulamentações/regulamentos existem na União Europeia relativamente à utilização deste tipo de motos (carta de condução, seguro obrigatório e obrigatoriedade de matrícula)? Estas motos estão sujeitas a disposições de ordem técnica e a dispositivos de segurança (pisca-pisca, sinalização sonora) a respeitar pelos fabricantes?

Poderia a Comissão ainda indicar se, na ausência destas disposições, não pretende tomar as medidas necessárias para garantir a sua introdução, para que os esquiadores e os condutores das motos estejam menos expostos a estes riscos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(31 de Outubro de 2001)*

A nível comunitário, não existem obrigações relativas à utilização das motos de neve. Os Estados-membros podem adoptar, no respeito pelo Tratado CE, as disposições que considerem necessárias para impor certos requisitos aos condutores, por exemplo, a obrigatoriedade de seguro, de matrícula, de carta de condução, etc. Actualmente, a Comissão não tenciona inscrever no seu programa de trabalho iniciativas tendentes a regulamentar a utilização das motos de neve.

Em relação às motos de neve, deve referir-se que, dada a sua qualidade de máquinas, devem responder às obrigações da Directiva 98/37/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas⁽¹⁾.

Esta directiva refere-se mais especialmente à protecção das pessoas nas máquinas, ou em redor delas, face aos riscos ligados à própria máquina, ao passo que os problemas de segurança relativos à circulação ultrapassam o seu âmbito de aplicação. A directiva não prevê qualquer requisito directamente relacionado com a circulação em locais onde se encontrem outros utentes (por exemplo, indicadores de mudança de direcção, dispositivo de sinalização, luzes de presença, etc.), que são objecto de regulamentação pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 207 de 23.7.1998.

(2002/C 81 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-2430/01
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão*(7 de Setembro de 2001)*

Objecto: Introdução de um serviço voluntário de solidariedade a nível europeu

Na maior parte dos Estados-membros da União Europeia foi abolido o serviço militar obrigatório. Faria, por conseguinte, todo o sentido introduzir um serviço voluntário europeu de solidariedade para homens e mulheres que oferecesse periodicamente uma formação de base em primeiros socorros, acção social, serviços de carácter ecológico e no manuseamento de armas, inclusive para avaliar o perigo que estas representam. Esta formação obrigatória poderia durar dois ou três meses e ser seguida em qualquer um dos países da UE, devendo os formandos estar operacionais para situações de urgência já durante este período.

Será que, no entender da Comissão, tal se afigura útil e aplicável? Pretende a Comissão introduzir medidas neste sentido?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão*(21 de Novembro de 2001)*

O objecto da pergunta está fora do âmbito de competência da Comissão.

(2002/C 81 E/206)

PERGUNTA ESCRITA P-2436/01
apresentada por Francesco Speroni (TDI) à Comissão*(3 de Setembro de 2001)*

Objecto: Fórum Europeu da Energia e dos Transportes

Por decisão de 11 de Julho de 2001, a Comissão constituiu o Fórum em epígrafe. Relativamente à atribuição dos seis mandatos aos representantes dos sindicatos, a decisão prevê que estes últimos sejam unicamente designados pela Confederação Europeia dos Sindicatos, ficando deste modo excluídas as associações sindicais autónomas, que representam, nomeadamente, a maior parte dos pilotos e dos

controladores aéreos. Uma das consequências desta exclusão é que estas categorias não serão abrangidas pela evolução dos trabalhos relativos ao céu único, em que participaram até agora, e que, no futuro, serão da competência do Fórum.

Que razões justificaram esta decisão e que iniciativas serão eventualmente tomadas para obviar a esta exclusão?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(1 de Outubro de 2001)

O Fórum Europeu da Energia e dos Transportes a que o Sr. Deputado se refere será composto por 34 membros, seis dos quais serão representantes dos sindicatos. O Fórum pronunciar-se-á sobre as iniciativas da Comissão em matéria de políticas da energia e dos transportes, funcionando igualmente como observatório para essas políticas. As suas reflexões incidirão na competitividade e na adaptação das estruturas dos sectores, sempre integrando as preocupações de ordem ambiental e social e de segurança.

A Comissão apelou à Confederação Europeia dos Sindicatos (CES) para a selecção dos seis representantes dos sindicatos por se tratar do órgão que, a nível europeu, representa os sindicatos de todos os sectores, incluindo o da energia e o dos transportes.

É, no entanto, verdade que nem todos os sindicatos estão filiados na CES. Tendo em conta o desejo da Comissão de limitar o número de membros que integrarão esse Fórum por razões operacionais, não foi possível garantir a representação de todas as organizações sindicais existentes.

As organizações sindicais autónomas devem, por conseguinte, entrar em contacto com a CES para estudarem as possibilidades de cooperação nos trabalhos do Fórum.

Convém igualmente precisar, como mencionado no artigo 5º da Decisão 2001/546/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2001, relativa à criação de um comité consultivo designado «Fórum Europeu da Energia e dos Transportes»⁽¹⁾, que este pode convidar a participar nos seus trabalhos, enquanto perito, qualquer pessoa que tenha uma competência particular num assunto inscrito na ordem do dia.

Por último, mais precisamente no que respeita aos trabalhos sobre o Céu Único, a Comissão continuará a trabalhar com todos os intervenientes neste domínio, incluindo os representantes das associações de sindicatos autónomos (nomeadamente dos pilotos e controladores aéreos) como tem sido seu hábito. Com efeito, o Fórum terá uma vocação mais alargada do que a directamente ligada ao Céu Único.

O dossier Céu Único é, aliás, igualmente tratado pelo Comité do diálogo social no sector da aviação civil. As organizações chamadas a participar neste diálogo social foram seleccionadas com base nos critérios de representatividade, estabelecidos, nomeadamente, na Decisão 98/500/CE da Comissão, de 20 de Maio de 1998, relativa à criação de Comités de diálogo sectorial para promover o diálogo entre os parceiros sociais a nível europeu⁽²⁾. Do lado sindical, a Federação Europeia dos Transportes (FET), que representa, entre outros, os controladores aéreos, e a European Cockpit Association (ECA), que representa os pilotos, são membros desse comité.

⁽¹⁾ JO L 195 de 19.7.2001.

⁽²⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

(2002/C 81 E/207)

PERGUNTA ESCRITA P-2437/01 apresentada por Mario Borghesio (TDI) ao Conselho

(4 de Setembro de 2001)

Objecto: Possibilidade de exclusão dos antigos militares italianos internados (MII) das indemnizações alemãs

Os antigos militares italianos internados e as vítimas dos trabalhos forçados na Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial correm o grave risco de serem excluídos de um modo ilegítimo das indemnizações alemãs. Com efeito, um erro na definição do estatuto jurídico dos MII, que não toma em

consideração o facto de estes prisioneiros condenados a executar trabalhos forçados em empresas alemãs não terem sido tratados de acordo com o que está previsto na Convenção de Genebra, terá levado a Alemanha a recusar qualquer indemnização aos militares italianos. Esta discriminação é especialmente grave uma vez que os direitos dos antigos militares internados italianos são abrangidos pela resolução B2-1475/85 do Parlamento Europeu relativa às indemnizações dos antigos trabalhadores forçados da indústria alemã.

Que medidas de urgência pensa o Conselho adoptar perante a situação exposta?

Resposta

(6 de Dezembro de 2001)

Remete-se o Sr. Deputado à resposta dada à Pergunta E-2155/01 sobre a indemnização pela Alemanha dos antigos militares italianos internados naquele país.

(2002/C 81 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-2442/01 apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Setembro de 2001)

Objecto: Sonar activo de baixa frequência

Existem provas consideráveis de que a utilização do sonar activo de baixa frequência (Low Frequency Active Sonar — LFAS) pela marinha dos EUA tem tido importantes efeitos nocivos para a vida marinha, em geral e, em particular, para as baleias de Cuvier. Há fortes suspeitas de que os fenómenos de ressonância na caixa craniana das baleias provocados pelo LFAS foram responsáveis pelo aparecimento de um grande número de baleias encalhadas nas praias da Grécia e das Bahamas nos últimos anos.

Pergunta-se à Comissão qual é a sua posição sobre a utilização do LFAS e se tem adoptado alguma medida no sentido de persuadir os Estados Unidos a cessar tal utilização?

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2001)

Como é certamente do conhecimento da Sr^a Deputada, os cetáceos encontram-se protegidos de forma rigorosa pela Directiva 92/43/CEE do Conselho⁽¹⁾, que obriga os Estados-membros a adoptar as medidas necessárias tendentes a evitar, entre outras coisas, a perturbação deliberada dessas espécies.

Os sonares activos de baixa frequência (LFAS) emitem ondas sonoras de elevada intensidade e baixa frequência e existem provas claras de que esse tipo de sons poderá perturbar os cetáceos. Logo, os Estados-membros deverão cumprir as obrigações que lhes incumbem por força da directiva supramencionada.

No que se refere à utilização do LFAS pela marinha americana, a Comissão não tem competência na matéria nem levantou a questão junto dos Estados Unidos.

⁽¹⁾ Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992), com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia (JO L 1 de 1.1.1995).

(2002/C 81 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-2458/01 apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(11 de Setembro de 2001)

Objecto: Avalanche de imigrantes no Estreito de Gibraltar: continuam a aparecer quotidianamente pessoas mortas nas praias do Sul de Espanha

Nos últimos dois meses, continuou a avalanche de imigrantes, que, utilizando pequenas e frágeis embarcações («pateras»), querem chegar às costas da Península, fugindo da pobreza e com a intenção de

encontrarem na Europa o trabalho do que carecem nos seus países. Em muitas ocasiões, os intentos de chegar a terra acabam tragicamente na morte. Basta dar conta de alguns títulos dos jornais do Estado espanhol para que essa realidade se mostre em toda a sua crueza. 16 de Julho: «Nove mortos dos 333 imigrantes que arriscaram a vida no Estreito»; 19 de Julho: «Pelo menos 1 561 imigrantes irregulares foram interceptados no Estreito durante este mês, a uma média de 87 cada dia, ontem mesmo foram interceptados 246 imigrantes na costa»; 1 de Agosto: «Continua a busca de uma embarcação à deriva com trinta pessoas, 800 imigrantes tentam entrar em Ceuta»; 9 de Agosto: «Desaparecem onze dos 30 ocupantes de uma embarcação à deriva»; 19 de Agosto: «Detidos 567 imigrantes na maior avalanche de pateras da história, resgatam em águas de Formentera o corpo de um indocumentado africano»; 20 de Agosto: «A avalanche de pateras provoca o colapso dos centros de acolhimento, a vaga do fim-de-semana nas águas do Estreito e de Canárias acaba como mais de 800 imigrantes detidos». 20 de Agosto: «Andaluzia, Canárias e Ceuta somam mais de 10 000 detenções de imigrantes no corrente ano». 22 de Agosto: «Acham um corpo de um imigrante desaparecido em Forteventura, nas Canárias». 23 de Agosto: «Outros quatro imigrantes morrem no Estreito». 24 de Agosto: «Morrem nove imigrantes ao serem lançados ao mar em Forteventura». 25 de Agosto: «Interceptadas três pateras com 77 imigrantes em Granada e Málaga».

Esta realidade demonstra que por muito que as instituições do Estado espanhol e comunitárias enterrem a cabeça na areia para não ver, este é um problema europeu fundamental ao qual é necessário dar um tratamento estratégico, implementando em todo o caso medidas imediatas que evitem a tragédia que milhares de africanos sofrem nas costas do Sul do Estado espanhol, na fronteira com o continente africano. Para além de boas palavras ditadas pelo desejo de sair do impasse, que acções políticas pensa empreender o Conselho para resolver este grave problema humanitário?

(2002/C 81 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-2578/01

apresentada por Mario Borghezio (TDI) ao Conselho

(27 de Setembro de 2001)

Objecto: Fluxos de imigração provenientes de Marrocos

O secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros espanhol, Miquel Nadal, afirmou (*Le Figaro*, 6.9.2001) que os fluxos de imigração clandestina têm origem nas praias de Marrocos e que é lá que é necessário agir.

As organizações de imigração clandestina que conduzem os clandestinos através de Gibraltar para Espanha, e daí para o resto da Europa, são as mesmas que operam o tráfico de haxixe, contando com a cumplicidade dos agentes aduaneiros marroquinos. Além disso, as próprias autoridades de Marrocos denunciam a falta de meios adequados para controlar os fluxos de clandestinos.

Pode o Conselho indicar que medidas urgentes tenciona promover para sanar esta perigosa situação, que se agrava todos os anos, nomeadamente devido às dificuldades e incapacidade, admitidas pelo próprio Governo marroquino, de controlar os fluxos de emigração clandestina para a Europa?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2458/01 e E-2578/01**

(6 de Dezembro de 2001)

O Conselho já respondeu, por várias vezes, a perguntas vindas de deputados do Parlamento Europeu relativas ao desaparecimento de imigrantes que tentam chegar ao território da União através do Estreito de Gibraltar.

Longe de seguir uma política de avestruz a este respeito, o Conselho, deplorando a persistência desse drama humano, entabulou um diálogo activo com as autoridades marroquinas sobre as questões ligadas às migrações. O Conselho recorda a existência, desde o final de 1998, do Grupo de Alto Nível do Asilo e da Migração que foi mandatado para elaborar planos de acção para os países e regiões de origem de imigrantes clandestinos e/ou requerentes de asilo, seguindo uma abordagem transpilares integrada. Esses planos de acção visam analisar as causas profundas da migração oriunda dos países escolhidos, entre os quais figura Marrocos na qualidade de país de origem e de trânsito de imigrantes. Foram estabelecidos contactos com as autoridades marroquinas tendo em vista estabelecer uma parceria destinada a assegurar a implementação das medidas que constam do plano de acção.

Essa parceria está a ser concretizada no âmbito do Acordo de Associação entre a Comunidade e Marrocos, dentro do qual foi criado o Grupo das Questões Sociais e das Migrações, em Abril de 2001. Esse grupo reuniu-se pela primeira vez em Junho de 2001. Embora o plano de acção tenha sido objecto de um determinado número de críticas por parte das autoridades marroquinas, estas declararam-se dispostas a trabalhar com as instâncias da União para se chegar a um programa de medidas a implementar conjuntamente, tendo em vista o combate à imigração clandestina em trânsito ou proveniente de Marrocos.

Numa reunião dedicada às questões referentes às migrações, em Julho de 2001, acordou-se em dar prioridade às acções que se insiram em medidas sócio económicas (a favor de micro-empresas/PME, acções de formação), em medidas no domínio da migração legal para a União e em medidas de combate às redes de imigração clandestina, incluindo a migração de trânsito subsaariana. Durante o Outono de 2001, prosseguirão os trabalhos de identificação dos projectos a implementar.

(2002/C 81 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-2461/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Setembro de 2001)

Objecto: A tendência megalómana dos Estados-membros de expansão dos seus aeroportos centrais e o desenvolvimento sustentável na União Europeia

Qual é a posição estratégica da Comissão perante a tendência megalómana dos Estados-membros de expandirem os seus aeroportos centrais, e com eles as suas companhias aéreas de bandeira — numa perspectiva que inclui mesmo uma intenção centralizadora do poder económico, tal como ocorre no Estado espanhol com Madrid —, frente a uma necessária descentralização do tráfego aeroportuário de acordo com a perspectiva e os programas de desenvolvimento sustentável que a União Europeia tem assumido oficialmente?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(19 de Outubro de 2001)

As decisões de expansão da capacidade dos aeroportos competem principalmente aos Estados-membros. A expansão da capacidade em determinados aeroportos centrais é uma resposta possível à procura de maior capacidade aeroportuária. Estes projectos estão sujeitos às obrigações da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾, a qual garante que as autoridades dos Estados-membros devem integrar considerações de natureza ambiental no planeamento e execução de novas capacidades aeroportuárias.

No Livro Branco, recentemente publicado, «Política europeia dos transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽³⁾, a Comissão identifica a exiguidade da capacidade aeroportuária como um dos principais problemas do transporte aéreo na Europa. O Livro Branco advoga uma estratégia equilibrada, que deve assentar não apenas na construção de novas infra-estruturas mas também numa melhor utilização da capacidade existente, bem como na promoção da intermodalidade aero-ferroviária.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ COM(2001) 370 final.

(2002/C 81 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-2468/01**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(11 de Setembro de 2001)*

Objecto: Recurso do Governo do Estado espanhol perante o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia contra o plano de recuperação da pescada em águas comunitárias

Em contradição com a sua postura de aceitação no Conselho de Ministros das Pescas de uma redução de 47 % do nível de capturas de pescada para o ano 2001 no Gram Sol, no Golfo de Biscaia e no Oeste de Escócia, zonas onde pesca particularmente a frota galega, o Governo central (em resposta a uma iniciativa do deputado galego do BNG no Congresso espanhol, Guilherme Vazquez) declarou que tinha apresentado um recurso perante o Tribunal de Justiça europeu contra o plano de recuperação da pescada aprovado pela União Europeia. Tem conhecimento a Comissão da realidade da apresentação do recurso espanhol perante o Tribunal de Justiça e do carácter dos argumentos nos quais se fundamenta?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(2 de Outubro de 2001)*

Efectivamente, Espanha interpôs perante o Tribunal de Justiça um recurso em que solicitava a anulação do Regulamento (CE) nº 1162/2001 da Comissão, de 14 de Junho de 2001, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de pescada nas subzonas CIEM III, IV, V, VI e VII e nas divisões CIEM VIIIa, b, d, e, bem como as respectivas condições para o controlo das actividades dos navios de pesca⁽¹⁾. Este processo foi registado com o nº C-304/01.

Como fundamentos jurídicos do seu recurso, Espanha invoca, por um lado, a inexistência de uma base jurídica suficiente que permita à Comissão adoptar o regulamento em causa e, por outro, a violação do princípio da não discriminação estabelecido pelo artigo 12º (ex-artigo 6º) do Tratado CE, bem como a falta de justificação para as medidas previstas pelo mesmo regulamento.

A Comissão apresentará, no devido prazo, a sua contestação em relação ao recurso em causa.

⁽¹⁾ JO L 159 de 15.6.2001.

(2002/C 81 E/213)

PERGUNTA ESCRITA P-2469/01**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão***(3 de Setembro de 2001)*

Objecto: Realização do eixo «Alemagna»

Com referência à resposta da Comissão à pergunta E-0814/01⁽¹⁾, pergunta-se o seguinte:

- a Comissão confirma, no essencial, o que afirmou na sua resposta?
- registaram-se progressos no que respeita à assinatura do Protocolo da Convenção dos Alpes desde a resposta à referida pergunta escrita?
- tenciona, embora fosse desejável que o não fizesse, concentrar-se noutros projectos na região dos Alpes, apesar de já aí existirem projectos prioritários, como o túnel de base do Brenner (ponto 1 da lista de 14 pontos da rede transeuropeia de transportes), que carecem de rápida execução, a fim de fazer face, nomeadamente, ao tráfego crescente no eixo do Brenner?

⁽¹⁾ JO C 318 E de 13.11.2001, p. 126.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão*(28 de Setembro de 2001)*

A Comissão confirma ao Sr. Deputado os termos da sua resposta à pergunta escrita E-0814/01 apresentada pelo Deputado Gobbo⁽¹⁾, designadamente no que se refere à não inclusão, até ao momento, da ligação rodoviária conhecida por «Dorsale d'Alemagna» na rede transeuropeia de transportes.

A Comissão considera que o problema da inscrição do projecto Alemagna na rede coloca uma questão de âmbito mais geral, ou seja, a questão das políticas de transportes a levar a cabo em regiões como os maciços montanhosos dos Alpes que constituem, simultaneamente, pontos de estrangulamento e zonas particularmente sensíveis do ponto de vista ambiental. Atendendo às perspectivas de crescimento do tráfego rodoviário e aos riscos para os vales alpinos e para os seus habitantes, problemas a que determinados países alpinos como a Áustria são especialmente sensíveis, a Comissão considera prioritário um reequilíbrio a favor da via férrea na região dos Alpes, pelo menos no que se refere aos tráfegos em trânsito e de longa distância.

É por esta razão que o Livro Branco sobre a política comum de transportes, adoptado pela Comissão em 12 de Setembro de 2001⁽²⁾, dedica especial atenção às zonas sensíveis, designadamente no âmbito da política de tarifação e de financiamento das infra-estruturas, para além da política relativa à rede transeuropeia.

Acresce que, em Junho de 2001, os Chefes de Estado e de Governo reunidos por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo solicitaram às instituições comunitárias a adopção de orientações revistas para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, com vista a dar prioridade aos caminhos-de-ferro, vias navegáveis interiores, transporte marítimo de curta distância e operações intermodais. A proposta legislativa de revisão dessas orientações, a apresentar a muito breve prazo, deverá, por conseguinte, incidir sobretudo nesses modos de transporte.

O desenvolvimento das redes rodoviárias não incluídas nas orientações comunitárias adoptadas pelo Parlamento e pelo Conselho em 1996, como é o caso do projecto Alemagna, deverá assim ser considerado num contexto nacional e de cooperação transfronteiras entre os países interessados, uma vez que se trata de uma infra-estrutura na vizinhança da fronteira entre a Áustria e a Itália.

No que se refere aos restantes projectos de infra-estruturas de transportes terrestres a levar a cabo na região dos Alpes, a Comissão continua a ser do parecer de que, logo que possível, deverá ser dada prioridade máxima à realização e colocação em serviço dos dois eixos ferroviários já identificados nas orientações de 1996, ou seja, do eixo de Brenner e do eixo Lyon – Turim.

Por último, no que diz respeito à assinatura do Protocolo dos Transportes da Convenção Alpina, a Comissão tem conhecimento de que a proposta apresentada no início de 2001 está presentemente a ser analisada pelo Conselho com vista à eventual conclusão do processo sob a actual presidência belga.

⁽¹⁾ JO C 318 E de 13.11.2001, p. 126.

⁽²⁾ COM(2001) 370 final.

(2002/C 81 E/214)

PERGUNTA ESCRITA P-2470/01
apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(3 de Setembro de 2001)

Objecto: Medidas de protecção ambiental relativas ao trânsito de veículos pesados na região alpina

Até 2003, o trânsito de veículos pesados de empresas sediadas nos Estados-membros da União Europeia através do território austríaco está sujeito a restrições. O sistema baseia-se no pagamento de ecopontos de nível variável em função do grau de compatibilidade ecológica dos veículos e visa reduzir a poluição por eles causada. Idênticas restrições à circulação de veículos TIR vigoram também no território suíço. Ao abrigo do acordo entre a União Europeia e a Suíça, o peso máximo dos autocarros irá ser inicialmente aumentado para 34 toneladas e subsequentemente, a partir de 2005, para 40 toneladas. Enquanto se aguarda esta liberalização, a Suíça concede à União Europeia um número limitado de licenças para a circulação de TIR com pesos inferiores a 40 toneladas a troco do pagamento de uma ecotaxa específica cujo produto é reinvestido nas novas linhas ferroviárias que irão ser construídas na Confederação Helvética.

Não existem até à data quaisquer restrições comparáveis às impostas pela Áustria e pela Suíça para o tráfego rodoviário que circula entre França e Itália, como é actualmente bem patente ao longo do eixo do túnel de Fréjus, absolutamente saturado desde o encerramento do túnel do Monte Branco.

A perspectiva de reabertura do túnel do Monte Branco ao tráfego, que se prevê venha a ocorrer até ao final do ano em curso, veio reavivar o debate sobre a oportunidade de se autorizar a circulação de camiões TIR através do túnel ou de, pelo menos, limitar o número de veículos em circulação, aspecto este sobre o qual a Comissária Loyola de Palacio se pronunciara já na sua resposta a uma anterior pergunta escrita (P-0304/01 ⁽¹⁾).

Não considera a Comissão, nomeadamente à luz do Protocolo «Transportes» anexo à Convenção Alpina, que se deveriam igualmente adoptar medidas específicas para os túneis do Monte Branco e de Fréjus com objectivos idênticos aos do sistema actualmente em vigor na Áustria e na Suíça?

⁽¹⁾ JO C 261 E de 18.9.2001, p. 83.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(1 de Outubro de 2001)

Após vários anos de negociações, o Protocolo dos Transportes, anexo à Convenção Alpina, foi finalmente acordado e assinado em Outubro de 2000 pelos países alpinos, incluindo os Estados-membros cujos territórios compreendem a região alpina.

Posteriormente, a Comissão apresentou ao Conselho, no início de 2001, uma proposta para a assinatura do Protocolo dos Transportes em nome da Comunidade ⁽¹⁾.

A proposta está agora a ser discutida no Conselho, na mira de se concluir o procedimento durante a Presidência belga. Para o Protocolo entrar em vigor, terão depois de ser concluídos os procedimentos de ratificação pertinentes.

Uma das disposições importantes do Protocolo encontra-se no seu artigo 11º, que restringe a construção de novas grandes estradas para o tráfego transalpino. Esta disposição é coerente com a política comum de transportes e com a política da rede transeuropeia de transportes, cujo objectivo é, nomeadamente, revitalizar o transporte ferroviário e a infra-estrutura ferroviária e promover a mudança modal da estrada para o caminho-de-ferro, as vias navegáveis interiores e o transporte marítimo.

A ideia de cobrar taxas ao tráfego rodoviário pesado e canalizar essas verbas para a construção de infra-estruturas de transporte dedicadas a modos de transporte mais respeitadores do ambiente está prevista no Livro Branco sobre a política comum de transportes acordado pela Comissão em 12 de Setembro de 2001 ⁽²⁾.

Nessa matéria, propõe-se que as actuais regras comunitárias, nomeadamente a Directiva 1999/62/CE do Parlamento e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas ⁽³⁾ («Eurovignette»), sejam substituídas por um quadro moderno que reja os sistemas de imputação da utilização das infra-estruturas, para garantir a lealdade da concorrência entre modos de transporte e evitar distorções do mercado interno.

A Comissão apresentará, em 2002, uma proposta de directiva relativa a essa nova política de imputação da infra-estrutura, que, caso seja aprovada pelo Parlamento e o Conselho, poderá ser aplicada em todo o território da Comunidade, incluindo a região alpina, onde se situam os túneis do Monte Branco e de Fréjus.

Na verdade, no contexto da rede transeuropeia de transportes, a Comissão considera altamente prioritária a conclusão dos projectos ferroviários específicos que atravessam os Alpes, nomeadamente os eixos Lyon-Turim e do Brenner, que oferecerão uma alternativa ao transporte rodoviário.

⁽¹⁾ COM(2001) 18 final.

⁽²⁾ COM(2001) 370 final.

⁽³⁾ JO L 187 de 20.7.1999.

(2002/C 81 E/215)

PERGUNTA ESCRITA P-2471/01
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(3 de Setembro de 2001)

Objecto: Fraudes cometidas por nacionais italianos em detrimento da UE

Tendo em consideração que a Comissão é responsável não só pela concessão de fundos comunitários de montantes significativos em diversos sectores, mas também pelo controlo da utilização que deles é feita e pela detecção de eventuais fraudes praticadas pelos seus beneficiários, poderia a Comissão dar a conhecer a lista das fraudes em detrimento da Comunidade detectadas em Itália durante os anos de 1998, 1999 e 2000, os montantes envolvidos e o valor em termos percentuais das importâncias até agora recuperadas.

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2001)

A Comissão observa que há que distinguir entre gestão directa de fundos comunitários e gestão partilhada com os Estados-membros (despesas indirectas a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA-Garantia) e acções estruturais).

A gestão das despesas indirectas incumbe em primeira instância aos Estados-membros, nomeadamente em matéria de prevenção, repressão das irregularidades e fraudes e de cobrança. Os Estados-membros têm para com a Comissão uma obrigação de comunicação dos casos de irregularidades. A Comissão pode ser chamada a intervir, em especial, tendo em vista a realização de controlos ou investigações complementares.

No caso da Itália, os últimos relatórios anuais da Comissão sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades e a luta contra a fraude são indicativos do número de casos e da importância das irregularidades, bem como do nível de cobrança, tanto no que se refere ao FEOGA Garantia como às acções estruturais ⁽¹⁾.

Em matéria de despesas directas da competência da Comissão, não existem estatísticas que permitam analisar a participação de nacionais em irregularidades e fraudes ou determinar as percentagens de montantes cobrados.

⁽¹⁾ COM(1999) 590 final; COM(2000) 718 final; COM(2001) 255 final/2. Ver ainda o Primeiro relatório de actividades operacionais do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), de 1 de Junho de 1999 a 31 de Maio de 2000: http://europa.eu.int/comm/anti_fraud/reports/index_fr.htm.

(2002/C 81 E/216)

PERGUNTA ESCRITA P-2487/01
apresentada por Pere Esteve (ELDR) à Comissão

(5 de Setembro de 2001)

Objecto: Início dos trabalhos com vista à realização da estação de tratamento de águas residuais de Sant Jordi

No passado mês de Fevereiro, o autor da presente pergunta apresentou à Comissão a pergunta escrita E-0470/01 ⁽¹⁾ relativa à presumida ilegalidade do projecto de construção de uma instalação de tratamento de águas residuais na localidade de Sant Jordi em Maiorca.

A Comissão, que até essa data não tinha conhecimento dos factos referidos, afirmava ter-se dirigido às autoridades espanholas «para lhes solicitar as suas observações sobre a aplicação das Directivas 85/337/CEE ⁽²⁾ e 97/11/CE ⁽³⁾ no caso em questão». Ao que consta, o projecto de implantação não era conforme com as disposições destas directivas europeias.

Cumprе lembrar que o custo da realização deste projecto se eleva a cerca de cinco mil milhões de pesetas e que 85 % desse montante estaria coberto por subvenções a cargo dos fundos europeus.

Na quinta-feira, 30 de Agosto, o Ministério do Ambiente espanhol afirmava a sua intenção de iniciar os trabalhos de construção desta estação de depuração no próximo mês de Outubro. Referindo-se à presumida ilegalidade da localização deste projecto, fontes do Ministério garantiam que «Bruxelas havia considerado a futura estação de depuração exequível».

Quais foram os resultados da diligência efectuada pela Comissão junto das autoridades espanholas?

Poderia a Comissão indicar se este projecto conta já com a sua plena aprovação? Em caso afirmativo, considera a Comissão apropriado financiar um projecto cuja localização, presumidamente ilegal, está a ser objecto de apreciação, após ter sido declarada admissível e inscrita no registo pela Comissão das Petições do Parlamento Europeu?

Por outro lado, no passado dia 5 de Abril, afirmava-se, no Ministério do Ambiente, em resposta à plataforma criada para combater este projecto, que o prazo de financiamento do mesmo pelos fundos europeus expirava em Julho de 2001, ao passo que, em Madrid, se afirma que esse prazo expira no próximo mês de Outubro e que, ademais, se trata de uma data flexível. Qual é o verdadeiro prazo de que dispõe o Ministério do Ambiente para não perder o direito à subvenção deste projecto?

(¹) JO C 261 E de 18.9.2001, p. 122.

(²) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(³) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(11 de Outubro de 2001)

Conforme informado na resposta à pergunta escrita E-0470/01 (¹) a que o Sr. Deputado faz referência, a Comissão contactou as autoridades espanholas para solicitar as suas observações sobre a aplicação do direito comunitário no domínio do ambiente ao caso em apreço. A resposta das autoridades espanholas já foi recebida, tendo sido objecto de uma análise da Comissão.

Em primeiro lugar, assinala-se que a zona prevista para a construção da estação de tratamento de águas residuais urbanas não foi classificada pelas autoridades espanholas como «Zona de Protecção Especial para as Aves» nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (²). Além disso, essa zona também não foi identificada pelas autoridades espanholas na sua lista nacional dos sítios de interesse comunitário susceptíveis de vir a integrar a Rede Natura 2000, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (³). Do ponto de vista da conservação da natureza, este caso é, por conseguinte, da exclusiva competência das autoridades espanholas.

Tratando-se das obrigações decorrentes da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, aconselha-se uma consulta à resposta à pergunta escrita atrás mencionada.

Convirá ainda salientar que a Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, não é aplicável ao caso em apreço devido à data de apresentação do pedido de licenciamento do projecto em causa.

Os projectos de estações de tratamento constam do Anexo II da Directiva 85/337/CEE. Nos termos do nº 2 do seu artigo 4º, sempre que o Estado-membro interessado considere que as suas características assim o exigem, os projectos constantes do Anexo II devem ser objecto de uma avaliação. As autoridades espanholas informam que, após ter examinado o projecto, o Ministério do Ambiente não ajuizou necessário submetê-lo ao procedimento formal de avaliação dos impactos ambientais.

Não obstante, as autoridades espanholas comunicam que o referido projecto foi objecto de consulta pública, bem como de uma avaliação das suas incidências no ambiente. Estas referem ainda que a execução do referido projecto é essencial para a cidade de Palma de Maiorca e que a construção desta instalação permitirá cumprir as obrigações decorrentes da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas (⁴).

A análise deste processo não permitiu à Comissão concluir sobre uma infracção ao direito comunitário no domínio do ambiente.

A estação de tratamento de águas residuais prevista na zona de Prat de Sant Jordi, correspondente à autarquia de Palma de Maiorca, é cofinanciada pelo Fundo de Coesão (⁵). Com um custo total elegível estimado de 22 451 milhões de euros, o apoio comunitário ascende a 19 083 milhões de euros, o que representa uma taxa de participação comunitária equivalente a 85 %.

As despesas relativas, designadamente, aos estudos preliminares e aos principais trabalhos deverão ser efectuadas no período compreendido entre 28 de Julho de 1998 e 30 de Dezembro de 2003.

Ainda no que se refere ao período de realização das despesas supramencionadas, a Comissão só poderá prorrogar a data-limite indicada se o Estado-membro lhe enviar elementos justificativos válidos antes da data de conclusão.

(¹) JO C 261 E de 18.9.2001.

(²) JO L 103 de 25.4.1979.

(³) JO L 206 de 22.7.1992.

(⁴) JO L 135 de 30.5.1991.

(⁵) Decisão C(1999) 2379, de 26 de Julho de 1999.

(2002/C 81 E/217)

PERGUNTA ESCRITA P-2488/01

apresentada por **Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE)** à Comissão

(5 de Setembro de 2001)

Objecto: Aumento da criminalidade nos países da União Europeia

Os dados publicados pelos centros de estudos sobre a criminalidade, os relatórios das autoridades policiais e dos organismos internacionais e os meios de comunicação social revelam um forte aumento da criminalidade em muitos países da União Europeia, desde o crime organizado, ao tráfico de pessoas, ao tráfico de droga até à criminalidade dos jovens. Os relatórios policiais relativos ao período de 1998/2000 falam principalmente de criminalidade transfronteiriça (entre Estados-membros e países da Europa Oriental), enquanto que a falta quantitativa e qualitativa de especialistas policiais, bem como de funcionários públicos competentes, agudiza o problema.

Estas questões estão directamente relacionadas com a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos europeus. Tanto no mundo político como entre as autoridades competentes há dúvidas quanto aos métodos eficazes de fazer face a esta situação sem violar os direitos individuais do cidadão.

A União Europeia promove diversas políticas e medidas para combate à criminalidade como os programas STOP, Falcone, OISIN, Odysseus e Grotius. Recentemente a rede europeia para a prevenção da criminalidade reuniu pela primeira vez e o Conselho aprovou o programa bi-anual Hipócrates.

Está a Comissão Europeia satisfeita com os resultados destes programas? Tenciona proceder à publicação de dados suficientes e fidedignos sobre os indicadores da criminalidade nos Estados-membros? Que medidas suplementares tenciona propor para fazer face eficazmente a estes fenómenos?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(11 de Outubro de 2001)

Os programas executados no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia (Oisin II, Stop II, Grotius II, Falcone e Hippocrates) têm por objectivo facilitar a cooperação entre os Estados-membros na luta contra a criminalidade, na medida em que esta exige uma acção à escala europeia. Trata-se portanto de instrumentos financeiros de apoio aos Estados-membros, complementares das políticas e instrumentos nacionais. Facilitam os contactos directos, indispensáveis neste domínio, permitem o intercâmbio de experiências, apoiam o desenvolvimento de projectos cuja dimensão europeia faz com que contribuam para o estabelecimento de uma cultura comum e um espaço comum de liberdade, segurança e justiça.

Na medida em que não existem indicadores europeus relativos à criminalidade, é portanto difícil avaliar o impacto directo dos programas sobre a redução da criminalidade. No entanto, ao beneficiarem anualmente mais de 5 000 profissionais, oriundos das autoridades interessadas ou agentes externos (organizações não governamentais (ONG), universitários), os projectos co-financiados (intercâmbios, seminários, projectos comuns, trabalhos sobre a aplicação dos instrumentos adoptados a nível da União, etc.) criam laços que facilitam a respectiva cooperação no quotidiano. Este aspecto foi confirmado pela avaliação da eficácia destes programas perante os seus objectivos empreendida em 2000.

Está actualmente em fase de conclusão uma reforma do conjunto dos programas do Título VI dentro de um único programa, a fim de facilitar a respectiva gestão e de os tornar instrumentos mais eficazes ao serviço do desenvolvimento da cooperação judiciária e policial na União. Esta reforma vai prever igualmente um aumento dos recursos que lhe são atribuídos.

Por último, importa sublinhar que os programas não são os únicos instrumentos da cooperação europeia no domínio da luta contra a criminalidade, devendo esta ser concebida e conduzida no quadro mais geral conferido pelo Painel de bordo sobre a concretização de um espaço de liberdade, segurança e justiça.

(2002/C 81 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-2498/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Setembro de 2001)

Objecto: Visibilidade insuficiente do tráfego que vem da direita, em cruzamentos em T, para os motoristas de autocarros de turismo com um compartimento mais elevado para passageiros

1. Tem a Comissão conhecimento de que os motoristas de autocarros de turismo com um compartimento muito elevado para os assentos dos passageiros têm muitas dificuldades em ver o tráfego que vem da direita num ângulo inferior a 90 graus, de que os espelhos retrovisores laterais também proporcionam uma visibilidade reduzida e de que os motoristas só conseguem evitar acidentes pedindo aos passageiros que olhem também para a direita ou então levantando-se durante a condução?
2. Pode a Comissão indicar quantos acidentes ocorrem devido a este «ângulo morto»? Quais as consequências para zonas urbanas densamente povoadas e para cruzamentos em «T» em estradas sinuosas e com pouca visibilidade em zonas de montanha?
3. Que iniciativas pode a Comissão promover para assegurar que os novos autocarros de turismo nos Estados-membros da UE deixem de ter esta falta de segurança e para que, na medida do possível, os autocarros existentes sejam alterados?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(29 de Outubro de 2001)

A Comissão não tem conhecimento de um aumento de acidentes com autocarros de turismo causados por problemas de visibilidade indirecta, nem os Estados-membros informaram a Comissão de tal situação.

Actualmente, quase todos os autocarros de turismo do mercado europeu têm um compartimento mais elevado para passageiros de modo a proporcionar espaço de bagagem suficiente e melhor vista aos passageiros. Por esta razão, o assento do motorista situa-se num nível mais baixo do que o dos passageiros. Embora esta característica de construção impeça o motorista do autocarro de turismo de ter visibilidade directa através das janelas laterais do compartimento para passageiros, a visibilidade dos veículos e outros utentes da estrada provenientes da retaguarda é suficiente graças aos espelhos retrovisores exteriores e interiores.

Nos cruzamentos em T, mencionados na pergunta, a vista de frente e a visibilidade para os dois lados são particularmente boas para o motorista. O grande pára-brisas arredondado e as largas janelas da porta da frente dos autocarros de turismo proporcionam ao motorista boa visibilidade directa. A visibilidade do lado direito é igualmente boa.

Contudo, há outras situações em que seria benéfico para os motoristas de autocarros de turismo ter uma visibilidade mais ampla para a retaguarda. Assim, a Comissão pode informar o Sr. Deputado que a Comissão está a preparar uma alteração à Directiva 71/127/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos espelhos retrovisores dos veículos a motor⁽¹⁾. Nesta proposta, determinadas características dos espelhos, como por exemplo a curvatura da superfície, são alteradas de acordo com o progresso técnico de modo a aumentar o campo da visibilidade indirecta. Tal extensão da visibilidade também terá efeitos positivos na visibilidade indirecta dos autocarros.

⁽¹⁾ JO L 68 de 22.3.1971.

(2002/C 81 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-2503/01**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(13 de Setembro de 2001)*

Objecto: Plano de saneamento integral da ria de Vigo

Na resposta à pergunta E-0096/00 ⁽¹⁾, a Comissão comprometera-se a informar este deputado da evolução do cumprimento, pelas autoridades espanholas, das disposições comunitárias aplicáveis ao projecto de saneamento integral da ria de Vigo. Poderia a Comissão facultar novas informações sobre o seguimento desta questão?

⁽¹⁾ JO C 374 E de 28.12.2000, p. 22.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(18 de Outubro de 2001)*

Aquando da reunião do último Comité de Acompanhamento do Fundo de Coesão, realizada em Abril de 2001, as autoridades espanholas indicaram que os trabalhos do projecto «Saneamento integral de la ría de Vigo» estavam completamente concluídos. A Comissão está actualmente a aguardar que as referidas autoridades enviem, o mais rapidamente possível, o relatório final de execução.

(2002/C 81 E/220)

PERGUNTA ESCRITA P-2511/01**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão***(7 de Setembro de 2001)*

Objecto: O Observatório Nacional das Drogas venezuelano

A Comissão Europeia prevê financiar a constituição do Observatório Nacional da Droga venezuelano, tendo já assinado uma convenção de colaboração com as autoridades desse país.

Do Regulamento que cria o OEDT (Regulamento (CEE) nº 302/93 ⁽¹⁾), deduz-se que o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência não tem capacidade jurídica nem técnica para desenvolver projectos de assistência técnica nos países da América Latina, tal como reconhece a Comissão na sua resposta à pergunta P-1768/01, que, além disso, especifica que o Observatório venezuelano terá por principal objectivo colher informações sobre a droga e a toxicodependência, função que, na União, é da responsabilidade dos Estados-membros, e não do OEDT.

Neste contexto, e dada a importância do projecto da Comissão Europeia de apoio à criação do Observatório Nacional da Droga venezuelano para a política europeia relativa à droga na América Latina e o seu impacto na região, poderá a Comissão especificar quando considera que será possível lançar esse projecto de colaboração com o Governo da Venezuela?

⁽¹⁾ JO L 36 de 12.2.1993, p. 1.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(8 de Outubro de 2001)*

A pergunta do Sr. Deputado refere-se ao calendário de execução do projecto de apoio à criação de um observatório das drogas na Venezuela.

Tendo em conta a necessidade de mobilizar o conjunto de conhecimentos específicos de que dispõe a função pública dos Estados-membros, a Comissão informa o Sr. Deputado que o arranque do programa está previsto para o segundo trimestre de 2002.

(2002/C 81 E/221)

PERGUNTA ESCRITA P-2534/01**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão***(11 de Setembro de 2001)*

Objecto: Canalização dos ribeiros Poyo, Torrente, Chiva e Pozalet (Valência)

No passado mês de Julho, as autoridades valencianas procederam à publicação da convocatória do acto de revogação dos actos preliminares à ocupação no âmbito do processo de expropriação forçada iniciado devido às obras do «Projecto de restituição e adaptação do leito natural dos ribeiros Poyo, Torrente, Chiva e Pozalet (Valência)».

As consequências negativas para o meio ambiente que a realização deste projecto implicará foram já amplamente denunciadas junto da Comissão Europeia através da pergunta E-1059/00⁽¹⁾, apresentada por esta deputada, bem como das denúncias 99/4430 e 99/4494, apresentadas à Comissão pelas associações e grupos contrários ao projecto.

Até à data, as alegações e queixas apresentadas ao organismo comunitário continuam sem resposta. Há apenas conhecimento de que a Comissão, considerando não satisfatória uma primeira resposta das autoridades espanholas, se dirigira novamente às mesmas solicitando mais informações.

Tendo em conta a necessidade de proteger urgentemente a zona especial de protecção das aves «Albufera de Valencia», proposta, aliás, como zona LIC pela próprias autoridades espanholas; e o reconhecimento, por parte da Comissão Europeia, de uma efectiva violação cometida pelo Reino de Espanha ao artigo 6.2, 6.3 e 6.4 da Directiva 92/43/CEE⁽²⁾, por não ter submetido o projecto supramencionado a uma adequada avaliação das suas repercussões na zona, poderá a Comissão informar em que situação se encontram as denúncia 99/4430 e 99/4494?

Que medidas urgentes pensa a Comissão tomar para garantir o cumprimento das directivas comunitárias e a protecção efectiva das espécies ameaçadas pelo projecto?

Não considera a Comissão que deveria solicitar às autoridades espanholas a suspensão do actual projecto, que beneficia do Fundo de Coesão através do processo 98.11.61 012, até que existam garantias de que o projecto de canalização a realizar, se se considerar necessário, não implique quaisquer riscos para o meio ambiente?

⁽¹⁾ JO C 46 E de 13.2.2001, p. 114.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(8 de Outubro de 2001)*

A Comissão teve conhecimento dos factos evocados pela Sr^a Deputada através das denúncias 99/4430 e 99/4494 citadas na pergunta escrita.

No âmbito da instrução dessas denúncias, a Comissão contactou, por diversas vezes, as autoridades espanholas, para lhes pedir as suas observações sobre os factos denunciados. Como não obteve resposta em devido tempo, a Comissão enviou à Espanha uma carta de notificação para cumprir baseada no artigo 10^o (ex-artigo 5^o) do Tratado CE.

As autoridades espanholas enviaram então uma resposta, da qual se conclui que não tiveram em conta que o projecto afectará 6 230 metros da zona de protecção especial para as aves («ZPE»), que é, além disso, um sítio de interesse comunitário proposto pelas autoridades espanholas para integrar a Rede Natura 2000 (pSIC ES00023 Albufera de Valencia).

As autoridades espanholas não tiveram em conta, no seu estudo de avaliação de impacto, a incidência significativa do projecto na ZPE, como exigido pelo nº 3 do artigo 6^o da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾. O sítio alberga seis tipos diferentes de habitats previstos no Anexo I da dita directiva. Esses tipos de habitats, bem como várias espécies da ZPE, serão afectados pelo projecto. Assim, os habitats de água doce presentemente instalados serão eliminados por lamas de águas de grande extensão e a alimentação do lago de Albufera será alterada após a canalização.

Foi então enviada às autoridades espanholas uma carta de notificação para cumprir (por aplicação incorrecta da Directiva 92/43/CEE). Na sua última resposta, as autoridades espanholas informaram que, na sequência do relatório elaborado pela Confederação Hidrográfica do Júcar, decidiram fazer uma nova declaração de impacto para modificar o projecto e evitar os impactos negativos e assinalaram que fora suspensa a autorização de construção da primeira fase do projecto. A resposta das autoridades espanholas, bastante técnica, bem como as novas informações que a Sr^a Deputada comunicou à Comissão, estão neste momento a ser analisadas, para se decidir do seguimento a dar ao processo.

O projecto «Restitución y adaptación de cauces naturales de los Barrancos Poyo, Torrente, Chiva y Pozalet», co-financiado a título dos fundos de coesão e objecto da Decisão C(1999) 2161, de 20 de Julho de 1999, foi recentemente objecto de uma suspensão de pagamentos enquanto se aguarda a resolução do procedimento aberto ao abrigo do artigo 226^o (ex-artigo 169^o) do Tratado CE. Se a instrução desse procedimento confirmar o desrespeito da legislação comunitária aplicável, a Comissão procederá à supressão do auxílio e à recuperação dos montantes pagos.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2002/C 81 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-2544/01

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(19 de Setembro de 2001)

Objecto: Promoção da utilização da energia eólica

A União Europeia tem declarado frequentemente a sua intenção de promover a utilização de energias respeitadoras do ambiente como é o caso da eólica. Assim, foram criados bastantes parques eólicos, em particular nos países com grande potencial eólico como a Grécia. Apesar disso, muitas turbinas destes parques eólicos foram desactivadas, permanecendo imóveis apresentando um cenário desolador em regiões que não têm outros recursos energéticos como por exemplo Skyros, Ikaria, Eubeia, Creta etc..

Pergunta-se à Comissão se sabe quantas das turbinas que financiou e que foram instaladas nos parques eólicos da Grécia funcionam actualmente? Quantas dessas estão desactivadas? Que montante exacto foi disponibilizado pela UE para instalação de turbinas eólicas na Grécia? A que entidades foram atribuídas estas dotações?

A Comissão investigou por que razão estas turbinas apresentam uma elevada percentagem de insucesso? Que iniciativas desenvolveu a Direcção-Geral da Investigação para promover esta forma de energia e quais as previsões feitas no âmbito do novo programa, que sucedeu ao 5^o Programa-Quadro, para que haja recursos financeiros suficientes e permanentes e para que não se repitam situações desagradáveis como aconteceu, por exemplo, com a redução de dotações para a fusão nuclear respeitadora do ambiente no anteprojecto de orçamento para 2002?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(26 de Outubro de 2001)

A Comissão procede à recolha das informações necessárias para responder em pormenor à pergunta do Sr. Deputado. Os resultados das suas investigações ser-lhe-ão comunicados o mais rapidamente possível.

(2002/C 81 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-2546/01
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(19 de Setembro de 2001)

Objecto: Os perigos da colocação de brinquedos de plástico dentro dos ovos de chocolate

Estará a Comissão consciente do facto de que a venda de algumas marcas de ovos de chocolate, contendo pequenos brinquedos em plástico para montar, continua a processar-se sem qualquer controlo, apesar das normas que regulamentam a segurança dos brinquedos em todos os Estados-membros? Muitas crianças já necessitaram de cuidados médicos, por se terem engasgado com essas peças minúsculas, e algumas chegaram mesmo a falecer.

A Comissão tem planos para pôr cobro a esta situação perigosa?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2001)

O Comissário remete o Sr. Deputado para as respostas da Comissão às perguntas escritas E-2479/97 ⁽¹⁾ de Philip Whitehead, E-3085/97 ⁽²⁾ de José Apolinário, E-3813/97 ⁽³⁾ de Ilona Graenitz, E-2630/00 ⁽⁴⁾ de Jorge Moreira da Silva, E-2631/00 ⁽⁴⁾ de Elisa Maria Damião e E-2632/00 ⁽⁴⁾ de Carlos Lage, bem como à pergunta oral H-0654/01 de Minerva Melpomeni Malliori apresentada durante o período de perguntas da sessão parlamentar de Setembro de 2001 ⁽⁵⁾, e ainda para a decisão relativa à Petição nº 280/99 sobre brinquedos que acompanham produtos alimentares.

Os produtos em causa (produtos não alimentares que acompanham produtos alimentares numa embalagem distinta) não são abrangidos especificamente pela Directiva 88/378/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à segurança dos brinquedos ⁽⁶⁾, embora a Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos, seja aplicável no que respeita a eventuais riscos. Em 16 de Maio de 2000, o comité de emergência instituído ao abrigo do artigo 8º da Directiva 92/59/CEE relativa à segurança geral dos produtos concluiu, entre outros aspectos, que «à luz da informação disponível até à data, os riscos associados aos produtos não alimentares que acompanham produtos alimentares numa embalagem distinta parecem não ser diferentes dos apresentados por brinquedos pequenos ou por brinquedos que contenham peças de pequenas dimensões. Os dados actualmente disponíveis não fornecem provas de qualquer factor de risco específico ligado a esta associação quando a embalagem é distinta. O risco parece depender das características do próprio produto não alimentar, nomeadamente a dimensão reduzida do brinquedo ou das suas partes, bem como a sua embalagem».

A Comissão solicitou aos Estados-membros que comunicassem quaisquer dados novos ou suplementares relativos a acidentes, mortais ou não, causados por brinquedos que acompanham produtos alimentares. Nenhum dos 11 Estados-membros que responderam forneceu dados novos sobre os referidos brinquedos além dos que já foram apresentados ao comité de emergência. A Comissão continuará a manter esta questão em estudo.

⁽¹⁾ JO C 82 de 17.3.1998.

⁽²⁾ JO C 102 de 3.4.1998.

⁽³⁾ JO C 196 de 22.6.1998.

⁽⁴⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

⁽⁵⁾ Resposta escrita de 4.9.2001.

⁽⁶⁾ JO L 187 de 16.7.1988.

(2002/C 81 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-2571/01
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(21 de Setembro de 2001)

Objecto: Comité Consultivo Europeu sobre Investigação

Na sua resposta à pergunta escrita E-1704/01 ⁽¹⁾ apresentada pelo autor da presente pergunta, o comissário Philippe Busquin comunicou que a Comissão havia recentemente criado o Comité Consultivo Europeu sobre Investigação, que prestará consultoria, a fim de garantir o equilíbrio global entre os temas de investigação.

Poderia a Comissão indicar em que data entrou ou entrará o referido Comité em funcionamento?

Poderia igualmente indicar quais são a composição, orçamento e fontes de financiamento, bem como as funções, competências e funcionamento deste Comité?

(¹) JO C 364 E de 20.12.2001, p. 183.

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(29 de Outubro de 2001)

O Comité Consultivo Europeu foi instituído pela Decisão da Comissão 2001/531/CE, Euratom, de 27 de Junho de 2001 (¹). Esta decisão descreve as funções e as competências do Comité, bem como as modalidades previstas para a realização do seu mandato. Está actualmente previsto um orçamento até 624 550 € por ano para as suas actividades. A Comissão prestará ainda apoio financeiro e administrativo ao secretariado do Comité.

Os membros do comité foram nomeados por decisão da Comissão de 1 de Agosto de 2001 (²). A lista dos membros será enviada directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

O Comité Consultivo reuniu-se pela primeira vez em 26 de Setembro de 2001.

(¹) JO L 192 de 14.7.2001.

(²) JO C 268 de 22.9.2001.

(2002/C 81 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-2576/01

apresentada por Dominique Vlasto (PPE-DE) à Comissão

(24 de Setembro de 2001)

Objecto: Contribuição do turismo para o emprego e o crescimento

O Conselho Mercado Interno de 21 de Junho de 1999 convidava a Comissão e os Estados-membros a cooperarem estreitamente a fim de «optimizar a contribuição que o turismo pode dar ao crescimento e ao emprego e, em particular, a contribuição das pequenas e médias empresas» que constituem o essencial deste sector económico.

Tinham sido fixados quatro objectivos:

- facilitar o intercâmbio e difusão de informações, nomeadamente através das novas tecnologias;
- melhorar a formação a fim de aumentar as competências na indústria do turismo;
- melhorar a qualidade dos produtos turísticos;
- promover a protecção do ambiente e do desenvolvimento durável em matéria de turismo.

Desde a publicação do seu relatório intercalar sobre este assunto em Setembro de 2000, pode a Comissão indicar que progressos se registaram para atingir estes objectivos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2001)

Os grupos de trabalho referidos no relatório intercalar da Comissão (¹) apresentaram os seus relatórios finais no mês de Julho de 2001.

O seminário ministerial, organizado pela Presidência belga em Julho de 2001, em Bruges, permitiu realizar um primeiro debate, entre representantes dos Estados-membros e a Comissão, sobre os resultados desses grupos de trabalho. A Comissão prevê adoptar, em Novembro de 2001, uma comunicação sobre a política de turismo dirigida às outras instituições que permita, na sequência desses trabalhos, desenvolver um quadro operacional de coordenação entre os operadores do sector turístico e uma série limitada de medidas e de iniciativas a adoptar por estes últimos.

No dia 9 de Outubro, o Comissário responsável pela sociedade da informação e as empresas, bem como pelo turismo, pronunciou um discurso perante a Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo do Parlamento em que apresentou as grandes linhas da comunicação em preparação.

(¹) COM(2000) 696 final.

(2002/C 81 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-2577/01

apresentada por Dominique Vlasto (PPE-DE) à Comissão

(24 de Setembro de 2001)

Objecto: Iniciativa de qualidade para a actividade hoteleira

A qualidade dos produtos turísticos é determinante para o desenvolvimento deste sector na União Europeia.

Assim, é particularmente pertinente uma iniciativa de qualidade para a actividade hoteleira. A qualidade do acolhimento, estabelecimentos hoteleiros atraentes, conformes com as normas de segurança e de conforto, com equipamentos modernos são outros tantos factores que contribuem para o desenvolvimento da actividade turística.

As diferentes entidades públicas, Estado e colectividades locais contribuem, segundo os Estados-membros, para a melhoria das infra-estruturas hoteleiras.

Pergunta-se à Comissão se há ajudas comunitárias destinadas a promover uma iniciativa de qualidade para os hotéis nos Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(29 de Outubro de 2001)

A Comissão tem plena consciência da importância de garantir a qualidade em todos os aspectos do produto turístico europeu, incluindo o sector hoteleiro. Neste contexto, coordenou e participou num grupo de trabalho de peritos, mandatado para analisar este mesmo assunto, que apresentou o seu relatório final em Junho de 2001.

Como parte da sua análise, o grupo de trabalho dedicado à melhoria da qualidade dos produtos turísticos identificou as áreas da política europeia que poderiam ter repercussão na melhoria da qualidade, incluindo as fontes de financiamento disponíveis. O grupo chegou à conclusão de que, entre as diversas fontes de financiamento comunitário, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e os outros fundos estruturais eram os mais indicados para este fim. Os fundos em questão são atribuídos a nível regional, para determinadas áreas elegíveis dentro da Comunidade, através de programas de investimento pluri-anuais aprovados.

(2002/C 81 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-2591/01**apresentada por Benedetto Della Vedova (TDI) à Comissão***(26 de Setembro de 2001)*

Objecto: Celebração de um contrato por ajuste directo para a prestação de um serviço de «call center» entre o Inpdap e a Telecom Itália S.p.A.

O Conselho de Administração do Inpdap, organismo italiano de previdência, autorizou, através da decisão nº 1352, de 20 de Dezembro de 2000, a celebração de um contrato com a Telecom Itália para a criação de um «call center».

Considerando que a referida decisão foi tomada recorrendo ao ajuste directo; e que essa decisão não cita disposições legislativas que justifiquem o recurso ao procedimento adoptado e que, posteriormente, o Conselho de Administração referiu o artigo 7, c.2, alínea d) do Decreto-Lei nº 157/1995, o qual permite a celebração de contratos por ajuste directo «desde que, por razões urgentes de força maior determinadas por acontecimentos imprevisíveis (...) os prazos para o concurso público, o concurso limitado, o concurso ou o ajuste directo com publicação de um anúncio de concurso não possam ser respeitados e que as circunstâncias apresentadas para justificar essa urgência não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes»;

Considerando que o recurso a esta norma, porém, não se afigura correcto, uma vez que: a) os serviços que o «call center» deveria prestar com urgência encontram-se em gestação há alguns anos e pressupõem, para além disso, uma adaptação da base de dados que não pode ser efectuada num curto espaço de tempo; b) mesmo admitindo que, actualmente, a situação fosse urgente, tal seria imputável à entidade adjudicante, o que deita por terra um dos requisitos da lei (de resto o Conselho de Direcção e Vigilância do Inpdap já havia solicitado a criação do «call center» em Junho de 2000);

Considerando que a celebração de um contrato com a Telecom, com a duração de dois anos, que inclui a preparação de estruturas operativas, bem como a contratação e a formação de pessoal, torna pouco credível a realização «a posteriori» de um concurso em igualdade de circunstâncias entre as empresas concorrentes;

Considerando que a operação «call center», decidida por ajuste directo com a Telecom Itália, envolveu, mais ou menos com as mesmas modalidades «reservadas» e na mesma altura, também o INPS e o INAIL.

Não considera a Comissão:

1. Que a referida decisão nº 1352 /2000 é ilegal no que diz respeito ao procedimento adoptado e que, dada a envergadura da operação (da ordem dos cerca de sete mil milhões em dois anos, sem contar com as despesas de telefone a cargo da entidade adjudicante, que ultrapassaram em muito o limite indicado no artigo 7º da Directiva 92/50/CEE ⁽¹⁾), teria sido necessário recorrer a um concurso a nível europeu, tal como estipulado na Directiva 92/50/CEE, de 18 de Junho de 1992?
2. Que, tendo em conta o peso económico das entidades nesta «operação call center» (INPS, INAIL E Inpdap), se esteja a criar, partindo de actos de legitimidade duvidosa, uma situação de domínio da Telecom sobre uma parte importante do mercado das novas tecnologias da comunicação, sem que a empresa em causa esteja sujeita à concorrência?

⁽¹⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(5 de Novembro de 2001)*

1. A Comissão já abriu um inquérito para verificar a conformidade com o direito comunitário da recente adjudicação feita pelo Inpdap à sociedade Telecom Italia e relativa ao fornecimento de um serviço de «call center», tal como assinalou o Sr. Deputado. As informações actualmente disponíveis parecem indicar que esta adjudicação não estaria sujeita às regras relativas à escolha do adjudicatário previstas pela Directiva 92/50/CEE, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, na medida em que os serviços que constituem o objecto do contrato não parecem estar, no essencial, incluídos nos serviços referidos no anexo IA da referida directiva.

No entanto, o contrato em questão deve respeitar as regras do Tratado CE em matéria de livre prestação de serviços e de liberdade de estabelecimento, bem como os princípios gerais de não-discriminação, igualdade de tratamento, proporcionalidade e transparência. Em especial, no que se refere ao respeito deste último princípio, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias considerou que a obrigação de transparência que incumbe às entidades adjudicantes consiste em garantir, em benefício de qualquer potencial concorrente, um grau de publicidade adequado que permita a abertura do contrato de serviços à concorrência, bem como o controlo da imparcialidade dos processos de adjudicação (ver, sobretudo, o acórdão de 7 de Dezembro de 2000, processo C-324/98, Telaustria, nºs 61-62).

2. Por outro lado, a Comissão abriu inquéritos relativos a contratos da mesma natureza do atrás referido celebrados pelo INAIL e pelo INPS com a referida sociedade Telecom Italia, a fim de determinar quais as regras aplicáveis à adjudicação dos referidos contratos e de verificar a conformidade com o direito comunitário dos processos seguidos pelos referidos organismos para a escolha do adjudicatário. Caso as conclusões desses inquéritos apontem para uma eventual incompatibilidade dos processos seguidos pelos Inpdap, INAIL e INPS com as regras e os princípios comunitários, nomeadamente com o princípio da transparência, a Comissão poderá ser levada a instaurar o processo por incumprimento previsto no artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE.

(2002/C 81 E/228)

PERGUNTA ESCRITA E-2598/01

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Setembro de 2001)

Objecto: Introdução da obrigação de conduzir com os faróis acesos durante o dia e suas consequências para a segurança dos ciclistas e dos peões nas zonas densamente povoadas

1. A Comissão sabe que o parlamento neerlandês decidiu, em 1993, que os automobilistas não podiam conduzir com os faróis acesos durante o dia e que esta decisão visava não só poupar energia mas também ter em conta a segurança dos muitos ciclistas existentes nos Países Baixos, os quais, segundo a sua organização representativa, seriam seriamente prejudicados pelo facto de os automobilistas poderem ver-se melhor uns aos outros do que os ciclistas com quem devem partilhar a estrada?
2. A Comissão sabe também que os argumentos apresentados para instaurar a obrigação de conduzir com os faróis acesos durante o dia — tal como acontece na Finlândia e na Suécia desde a década de 70 — podem ser, de facto, benéficos para a segurança nas zonas de baixa densidade populacional — onde há poucos automóveis, que circulam em estradas longas e monótonas — e nas áreas onde a posição do sol no horizonte é baixa, mas que a iluminação dos automóveis pode distrair os ciclistas e peões das zonas urbanizadas ou semi-urbanizadas, como é muito frequente encontrar-se nos Países Baixos?
3. A Comissão confirma que no Verão de 2001 concluiu um acordo de princípio com a organização europeia representativa dos fabricantes de automóveis (ACEA), o qual determina que, a partir de 2002, todos os automóveis novos devem vir equipados com faróis que se acendem logo quando o condutor ligar o motor, pelo que estes faróis se acenderão automaticamente durante a condução diurna?
4. Em que medida é que os resultados positivos obtidos com a obrigação de acender os faróis durante o dia podem ser influenciados pelo facto de não ser feita nenhuma comparação com a situação precedente mas apenas com dados fictícios que assentam num pressuposto desenvolvimento negativo no futuro?
5. Que possibilidades restam aos Estados-membros a título individual, a partir de 2002, de proibirem a condução diurna com os faróis acesos, se o desejarem?
6. Que possibilidades restam aos automobilistas a título individual, a partir de 2002, de apagarem os faróis durante a condução nocturna — em conformidade com as decisões do respectivo legislador nacional?
7. Se os acordos celebrados pela Comissão até agora ainda não preverem as possibilidades mencionadas nos pontos 5 e 6 acima, que disposições tenciona tomar a Comissão para evitar que os Estados-membros se vejam impedidos de concretizar o maior nível de segurança possível, adaptado às respectivas circunstâncias, para o maior número possível de participantes no trânsito?

Fonte: o diário neerlandês *De Volkskrant* de 8 de Setembro de 2001.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(7 de Novembro de 2001)

A Comissão está consciente de que, em 1993, o Parlamento Neerlandês analisou a questão do uso obrigatório de luzes diurnas permanentes (DRL). Contudo, de acordo com as informações disponíveis, se bem que o Parlamento tenha rejeitado uma proposta relativa ao uso obrigatório de faróis durante o dia, não tomou a iniciativa de proibir o seu uso, tendo permitido ao ministério organizar uma campanha de segurança rodoviária destinada a encorajar o uso voluntário de DRL.

A Comissão examinou cuidadosamente os diversos relatórios sobre os benefícios das DRL e é de opinião que o uso de luzes diurnas permanentes poderá reduzir o número de acidentes sem aumentar os riscos para qualquer um dos grupos de utentes da estrada. O facto de os veículos a motor se tornarem mais visíveis permitirá a sua rápida identificação, fornecendo aos restantes utentes da estrada mais tempo para avaliar as suas acções e, simultaneamente, detectar outros perigos. Além disso, não parece existir uma diferença significativa entre a eficácia das DRL nas estradas rurais e urbanas. As variáveis mais significativas parecem ser a latitude e a estação do ano, uma vez que ambas determinam a proporção de horas de claridade/penumbra/escurecimento.

A Comissão pode confirmar que, em 11 de Julho de 2001, recebeu um compromisso relativo à protecção dos peões elaborado pela Associação Europeia dos Construtores de Automóveis (ACEA), em conformidade com o mandato atribuído pela Comissão na sua Comunicação de 21 de Dezembro de 2000⁽¹⁾. Contudo, foi solicitado o parecer do Parlamento e do Conselho relativamente ao referido compromisso, pelo que a Comissão protelará a decisão de aceitar o compromisso até dispor e poder ter em consideração os referidos pareceres. Até ao final de 2001, será tomada uma decisão.

A principal medida proposta no referido compromisso pretende reduzir as probabilidades de lesões para os peões, em caso de colisão. Outras medidas igualmente previstas no compromisso deverão contribuir para uma redução do número de acidentes e incluem a instalação, a partir de 2002, de luzes diurnas permanentes (DRL) nos novos veículos abrangidos pelo compromisso.

A aceitação das DRL enquanto medida positiva do compromisso baseia-se em diversos estudos internacionais que mostram uma redução no número de acidentes rodoviários após a introdução de DRL.

De acordo com o compromisso, as DRL poderão ser constituídas por luzes específicas ou luzes de cruzamento, ou luzes de nevoeiro da frente com uma intensidade luminosa nominal ou reduzida. As luzes acender-se-ão automaticamente ao ligar o motor mas poderão também ser desligadas pelo condutor.

A Comissão está ao corrente dos debates existentes nos Estados-membros relativamente às DRL. Tratando-se de um compromisso voluntário, cada Estado-membro continuará, com base na sua legislação rodoviária nacional, a poder proibir o uso de DRL, caso assim o entenda. Os construtores de automóveis terão que ter em conta este facto ao alterar os seus veículos para ter em conta as DRL. No entanto, é de notar que o uso de DRL já é obrigatório em três Estados-membros e permitido na maioria dos restantes.

⁽¹⁾ COM(2000) 389 final.

(2002/C 81 E/229)

PERGUNTA ESCRITA P-2600/01
apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão

(20 de Setembro de 2001)

Objecto: Imposto sobre o volume de transacções no caso das prestações no domínio da medicina do trabalho

Nos termos da lei austríaca relativa ao imposto sobre o volume de transacções (§6, parágrafo 1, ponto 19 da lei de 1994), os médicos (pessoas singulares) beneficiam da isenção prevista no artigo 6º da referida lei. Tal isenção não se aplica, todavia, às sociedades de responsabilidade limitada legalmente licenciadas.

Pergunta-se à Comissão se esta disparidade de tratamento entre pessoas singulares e sociedades é conforme com o direito comunitário?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2001)

A Comissão considera que a isenção prevista na alínea c) do nº1 do título A do artigo 13^o da sexta directiva IVA (Sexta directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme⁽¹⁾) para as prestações de serviços de assistência efectuadas no âmbito do exercício das actividades médicas e paramédicas não se aplica unicamente às prestações de serviços de assistência efectuadas por pessoas singulares, mas igualmente às prestações efectuadas por pessoas colectivas.

A Comissão observa que esta questão é igualmente objecto de um processo prejudicial actualmente no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (processo C-141/00).

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

(2002/C 81 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-2618/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(27 de Setembro de 2001)

Objecto: Riscos colocados por um medicamento contra o colesterol

Verificaram-se recentemente na Grécia alguns casos mortais em resultado dos efeitos secundários do medicamento contra o colesterol, Cerivastin, comercializado sob a designação Lipobay. De acordo com notícias vindas a lume, a autoridade europeia de avaliação de medicamentos dispõe, desde Abril, de dados relativos ao medicamento em causa que lhe foram transmitidos pelos grupos de trabalho competentes nos Estados-membros.

Poderá a Comissão indicar se a Grécia transmitiu informações a este respeito e se as autoridades europeias comunicaram a este país os riscos associados à ingestão do medicamento em causa?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(7 de Novembro de 2001)

Há já algum tempo que todos os Estados-membros dispõem de informações acerca dos efeitos secundários fatais, possíveis mas raros, do medicamento contra o colesterol designado Cerivastatin, comercializado sob a designação Libobay. Em Abril de 2001, as implicações decorrentes das informações disponíveis suscitaram novas preocupações durante uma reunião da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, em que estiveram presentes todos os Estados-membros. Assim, procedeu-se à reavaliação da situação, a um debate pormenorizado com todos os Estados-membros, em Junho de 2001, tendo estes subsequentemente, na sua totalidade, decidido recomendar a utilização de um outro medicamento, designado gemfibrozil, em vez do medicamento acima mencionado. A decisão que, de acordo com o previsto, reduziria substancialmente o risco de ocorrências fatais, entrou em vigor no final de Junho de 2001, antes mesmo da decisão da empresa de retirar o produto do mercado, a nível mundial.

De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, a Grécia forneceu todas as informações necessárias e pertinentes, e participou integralmente nos debates realizados a nível europeu acerca do medicamento em questão.

(2002/C 81 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-2620/01

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(27 de Setembro de 2001)

Objecto: Reunião do Conselho de 25 e 26 de Junho de 2001

Pode a Comissão indicar se houve votações no Conselho «Assuntos Gerais» de 25 e 26 de Junho de 2001 e, em caso afirmativo, quantas foram essas votações e sobre que assuntos incidiram?

Poderia ainda exarar em acta o voto de todos os que participaram na votação de cada um dos assuntos abordados durante a reunião?

(2002/C 81 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-2622/01**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(27 de Setembro de 2001)**Objecto:* Reunião do Conselho de 27 e 28 de Junho de 2001

Pode a Comissão indicar se houve votações no Conselho «Transportes e Telecomunicações» de 27 e 28 de Junho de 2001 e, em caso afirmativo, quantas foram essas votações e sobre que assuntos incidiram?

Poderia ainda exarar em acta o voto de todos os que participaram na votação de cada um dos assuntos abordados durante a reunião?

(2002/C 81 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-2624/01**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(27 de Setembro de 2001)**Objecto:* Reunião do Conselho de 10 de Julho de 2001

Pode a Comissão indicar se houve votações no Conselho Ecofin de 10 de Julho de 2001 e, em caso afirmativo, quantas foram essas votações e sobre que assuntos incidiram?

Poderia ainda exarar em acta o voto de todos os que participaram na votação de cada um dos assuntos abordados durante a reunião?

(2002/C 81 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-2626/01**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(27 de Setembro de 2001)**Objecto:* Reunião do Conselho de 16 e 17 de Julho de 2001

Pode a Comissão indicar se houve votações no Conselho «Assuntos Gerais» de 16 e 17 de Julho de 2001 e, em caso afirmativo, quantas foram essas votações e sobre que assuntos incidiram?

Poderia ainda exarar em acta o voto de todos os que participaram na votação de cada um dos assuntos abordados durante a reunião?

(2002/C 81 E/235)

PERGUNTA ESCRITA E-2628/01**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(27 de Setembro de 2001)**Objecto:* Reunião do Conselho de 20 de Julho de 2001

Pode a Comissão indicar se houve votações no Conselho «Orçamento» de 20 de Julho de 2001 e, em caso afirmativo, quantas foram essas votações e sobre que assuntos incidiram?

Poderia ainda exarar em acta o voto de todos os que participaram na votação de cada um dos assuntos abordados durante a reunião?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2620/01, E-2622/01, E-2624/01, E-2626/01 e E-2628/01
dada por Romano Prodi em nome da Comissão***(15 de Outubro de 2001)*

A Comissão informa o Sr. deputado que compete ao Conselho, em conformidade com o artigo 9º do seu regulamento interno, tornar públicos os resultados e as justificações de voto dos membros do Conselho.

(2002/C 81 E/236)

PERGUNTA ESCRITA P-2638/01
apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(21 de Setembro de 2001)

Objecto: Nova pergunta sobre a violação da jurisprudência do Tribunal de Justiça pelo Serviço Nacional de Pensões

Em 16 de Julho passado, suscitei diversas questões, na pergunta E-2263/01 ⁽¹⁾, sobre a violação da jurisprudência do Tribunal de Justiça pelo Serviço Nacional de Pensões belga.

A Comissão deu entretanto resposta à citada pergunta.

Na sequência dessa resposta, subsistem duas questões:

1. O Governo belga reagiu entretanto ao pedido de esclarecimentos que lhe foi dirigido pela Comissão?
2. A resposta do Governo belga deu lugar a um recurso nos termos do artigo 226º do Tratado CE?

⁽¹⁾ JO C 40 E de 14.2.2002, p. 230.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(18 de Outubro de 2001)

A Comissão assinala ao Sr. Deputado que, até à data, não houve qualquer resposta à carta enviada pela Comissão em 18 de Julho de 2001 onde se solicitavam informações a serem prestadas num prazo de dois meses sobre o cumprimento da jurisprudência do Tribunal constante do acórdão proferido no processo Engelbrecht, C-262/97.

Em consequência, a Comissão enviou uma nova carta às autoridades belgas. O Sr. Deputado será informado dos resultados desta diligência.

(2002/C 81 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-2644/01
apresentada por Luciana Sbarbati (ELDR) à Comissão

(28 de Setembro de 2001)

Objecto: Agência europeia de avaliação dos medicamentos

O orçamento UE prevê um financiamento de 14 milhões de euros para esta Agência (EMEA) que, criada em 1995 com a colaboração da Comissão Europeia, o Parlamento e o CES, é uma estrutura actualmente composta por 220 unidades (que em 2002 vão aumentar para 250).

De entre as tarefas da Agência destacam-se:

- salvaguardar e reforçar as condições de competitividade da oferta na Europa que se caracterize por uma elevada qualidade;
- coordenar e relançar a investigação científica;
- harmonizar os processos de autorização;
- verificar as informações sobre as características dos medicamentos para médicos, farmacêuticos e pacientes para que sejam claras e uniformes em toda a Comunidade;
- efectuar um controlo pós comercialização através de um sistema de coordenação do controlo dos medicamentos dos vários Estados-membros.

Na recente crise dos medicamentos anti-colesterol que afectou pacientes de vários países europeus e considerando prioritária a dimensão social do sector farmacêutico, poderá a Comissão informar que responsabilidade teve a Agência?

Segundo a Comissão, teria a mesma podido desempenhar um papel mais significativo na verificação quer dos componentes do medicamento quer dos folhetos explicativos incluídos nas embalagens?

Poderia ter sido mais incisiva na acção de sensibilização dos médicos e do mundo da saúde sobre as contra-indicações e as associações perigosas com outros produtos farmacêuticos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(16 de Novembro de 2001)

A agência em causa foi criada em 1995, na sequência da adopção do Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos⁽¹⁾. As suas tarefas estão definidas no artigo 51º do referido regulamento. A Segunda Directiva 75/319/EEC do Conselho, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas⁽²⁾, também alterada em 1993⁽¹⁾, estabelece responsabilidades específicas em matéria de farmacovigilância no que se refere aos medicamentos autorizados pelos Estados-membros ou através de um procedimento de reconhecimento mútuo, disposições essas que também entraram em vigor em 1995.

No caso concreto do medicamento anti-colesterol contendo cerivastatina, que foi retirado voluntariamente do mercado pela empresa Bayer em Agosto de 2001, a fiscalização das respectivas medidas de farmacovigilância continua a ser da responsabilidade dos Estados-membros que autorizaram o produto.

No entanto, deve referir-se que a agência adoptou algumas medidas tendentes a garantir a coordenação das informações de farmacovigilância, incluindo o estabelecimento de um grupo de trabalho «farmacovigilância» e um sistema de intercâmbio de informações, urgentes ou não, em matéria de farmacovigilância entre Estados-membros. Estes sistemas foram utilizados com êxito para garantir a comunicação e o debate dos problemas associados à utilização do produto em causa e a adopção de medidas regulamentares idênticas em toda a Comunidade.

No que respeita às suas responsabilidades legais actuais, a Comissão considera que a agência cumpriu o seu papel de coordenação, visto que assegurou as informações necessárias, que figuravam nas características do produto e nos folhetos explicativos, sobre os riscos do produto em causa, em especial a necessidade de contra-indicar a sua associação com outro medicamento.

No que se refere à comunicação com os profissionais da saúde, a agência também cumpriu o seu papel de coordenação, na medida em que actuou de forma a que as mesmas informações tenham sido, através das diversas autoridades competentes, simultaneamente postas à disposição dos profissionais da saúde de todos os Estados-membros.

Deve ainda referir-se que, no quadro da actual revisão da legislação farmacêutica, adoptada pela Comissão em 18 de Julho de 2001⁽³⁾, a Comissão definiu as grandes linhas do seu projecto destinado a reforçar o sistema europeu de farmacovigilância. Estas medidas incluem disposições para atribuir um papel reforçado à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos e para aumentar a celeridade e a eficácia dos procedimentos da Comissão no que se refere à adopção de medidas de emergência. Além disso, propõe-se aumentar a frequência dos relatórios de segurança periódicos, alargar as obrigações de notificação relativamente aos efeitos indesejáveis, em especial os efeitos indesejáveis graves, promover a utilização de uma terminologia internacional comum para a elaboração dos relatórios de farmacovigilância e generalizar a utilização de uma base de dados para compilar estas informações. Estas alterações terão implicações orçamentais sobre a subvenção comunitária de que a agência beneficia.

Deverão ainda ser considerados métodos tendentes a melhorar a comunicação entre todas as partes interessadas, incluindo os pacientes e os médicos.

⁽¹⁾ JO L 214 de 24.8.1993.

⁽²⁾ JO L 147 de 9.6.1975.

⁽³⁾ <http://pharmacos.eudra.org/F2/review/index.htm>.

(2002/C 81 E/238)

PERGUNTA ESCRITA P-2674/01
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(24 de Setembro de 2001)

Objecto: Fraudes à UE

Foram detidas sessenta e três pessoas na Calábria (Itália) por fraude à União Europeia: empresários, funcionários da Administração das Finanças (Guardia di Finanza) e membros da Máfia. De acordo com notícias publicadas na imprensa, foram ainda detidos «43 empregados e funcionários» da Região da Calábria. A fraude terá sido de 6 mil milhões de liras (já creditados).

Poderá a Comissão informar qual foi a acção de vigilância do Ministério do Tesouro italiano, da Região da Calábria, do OLAF, da União Europeia em geral, e do Departamento das Políticas comunitárias? Que medidas adoptou o Departamento das Políticas comunitárias e o das Regiões? Foram constatadas omissões por negligência? É possível que 43 pessoas — todos funcionários da Região — estejam envolvidas numa fraude sem que os responsáveis competentes, nem os funcionários da Região, nem os órgãos de vigilância se tenham apercebido de nada? Quem vai indemnizar o Estado italiano, a UE e a Região da Calábria? Previu a União Europeia, a Região e o Tesouro, medidas destinadas a preservar o interesse público? Tenciona o assessor regional competente apresentar a sua demissão?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2001)

A Comissão e bem assim o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) que lho comunicou tomaram conhecimento do caso evocado pelo Sr. deputado.

As notícias publicadas na imprensa mencionadas pelo Sr. deputado fazem crer que este caso diz respeito à secção do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA, secção «Garantia»), mais precisamente os auxílios aos citrinos.

A Comissão procede a contactos com as autoridades nacionais a fim de obter informações mais detalhadas e reservar o seguimento a dar ao caso.

(2002/C 81 E/239)

PERGUNTA ESCRITA E-2676/01
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(2 de Outubro de 2001)

Objecto: Patentes de testes genéticos

O Instituto Europeu de Patentes concedeu recentemente à empresa americana Myriad Genetics o monopólio das patentes de testes genéticos relativos à predisposição para o cancro da mama e dos ovários. O Institut Curie, conhecido centro de investigação de França que tem o apoio do Governo francês, intentou uma acção judicial considerando que o actual sistema de patentes não é indicado para uma questão de saúde pública. Que posição tenciona tomar a Comissão relativamente a esta questão de tão grande importância e que medidas tenciona adoptar?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Novembro de 2001)

A Comissão considera que não existe qualquer razão imperativa que justifique a sua oposição, visto que a patente litigiosa não parece violar nenhuma regra ética essencial, referindo-se sim ao âmbito de protecção que pode ser conferido a uma invenção relacionada com uma sequência de ADN.

Convém referir que essa patente parece ter interesse no domínio científico. A patente deverá permitir melhorar a despistagem precoce do cancro da mama nas mulheres. No entanto, na sequência dos recursos interpostos por terceiros contra a patente, competirá às instâncias de recurso pronunciarem-se sobre a patenteabilidade da patente concedida e sobre o âmbito de protecção a conferir-lhe.

A Comissão estudará atentamente a questão do âmbito de protecção das invenções relacionadas com sequências génicas e comunicará as suas observações ao Conselho e ao Parlamento no quadro dos relatórios previstos nos termos da Directiva 98/44/CE do Parlamento e do Conselho de 6 de Julho de 1998 relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 213 de 30.7.1998.

(2002/C 81 E/240)

PERGUNTA ESCRITA P-2680/01

apresentada por Hans-Gert Poettering (PPE-DE) à Comissão

(26 de Setembro de 2001)

Objecto: Aplicação da Directiva «Habitats»

Na sequência da resolução do Parlamento de 16 de Março de 2000, vários Estados-membros satisfizeram os compromissos assumidos no quadro da rede Natura 2000 respeitantes à determinação de zonas.

1. Quais os Estados-membros que cumpriram as obrigações decorrentes da directiva?
2. No caso concreto da Alemanha, já foram cumpridas as obrigações de determinação de zonas, e quando foram os resultados transmitidos à Comissão?
3. Que zonas foram anunciadas para o Land da Baixa Saxónia?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2001)

1. Até esta data, nenhum Estado-membro cumpriu integralmente as obrigações decorrentes da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾.
2. No decurso dos últimos meses os Estados-membros e, em especial, a Alemanha realizaram progressos significativos no que respeita à proposta de sítios nos termos do artigo 4º da Directiva-Habitats. Relativamente à Alemanha, estas propostas foram objecto de várias notificações espaçadas no tempo. Durante os próximos meses, as propostas serão avaliadas no âmbito de seminários biogeográficos organizados pela Comissão para determinar, nomeadamente, se as propostas recebidas são suficientes para a constituição da rede «Natura 2000». Em função dos resultados desta avaliação, a Alemanha, bem como outros Estados-membros, poderão, conforme as necessidades, ser convidados a apresentar propostas complementares.
3. Para o Land «Baixa Saxónia», foram propostos 172 sítios que cobrem um total de mais de 5 000 quilómetros quadrados (km²) como sítios de interesse comunitário. Uma vez que a lista comunitária não foi ainda adoptada pela Comissão, pede-se ao Sr. Deputado que se dirija às autoridades alemãs para mais pormenores sobre os sítios propostos.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2002/C 81 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-2708/01**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(3 de Outubro de 2001)*

Objecto: Disponibilidade de insulina animal

Desde há décadas que a doença auto-imune do diabetes mellitus é tratada com êxito com insulina animal. Esta insulina animal deve ser agora totalmente retirada do mercado em benefício de insulina produzida pela tecnologia genética. Os testes com esta insulina humana revelaram que muitos pacientes, depois de terem sido privados da insulina animal, sofreram um forte agravamento do seu estado de saúde e uma deterioração da sua qualidade de vida.

1. Poderá a Comissão assegurar a disponibilidade de insulina animal no mercado europeu?
2. Em caso afirmativo, que medidas tenciona adoptar?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(7 de Novembro de 2001)*

A insulina de origem animal tem sido progressivamente substituída pela insulina humana de origem biotecnológica. Há já praticamente cerca de vinte anos que deixaram de existir trabalhos sobre a insulina de origem animal. Na verdade, esta insulina desapareceu da maior parte dos Estados-membros, embora ainda se encontre em alguns deles como o Reino Unido ou a Alemanha.

Os doentes passaram da insulina de origem animal para a insulina de origem biotecnológica sem inconvenientes de maior, à excepção de pequenos desequilíbrios passageiros. Aos novos doentes aplica-se sistematicamente insulina de origem biotecnológica. Os doentes que encontram um bom equilíbrio com a insulina de origem animal, quando esta está disponível, não sofrem forçosamente uma alteração de tratamento. No entanto, na medida em que já nenhum novo doente é tratado com insulina de origem animal, a sua utilização irá desaparecer a prazo.

A comunidade científica e técnica considera que a insulina de origem biotecnológica representa uma alternativa tão eficaz e bem tolerada como a insulina de origem animal, apresentando além disso a vantagem de ter menor antigenicidade. Por outro lado, é uma insulina que, pelo menos teoricamente, comporta menores riscos de transmissão de agentes infecciosos, especialmente virais.

(2002/C 81 E/242)

PERGUNTA ESCRITA E-2713/01**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(3 de Outubro de 2001)*

Objecto: Não reconhecimento dos diplomas do Instituto de Formação Profissional e Técnica de Professores (Grécia)

O Instituto de Formação Profissional e Técnica de Professores (Selete), na Grécia, oferece cursos de quatro anos a professores do ensino secundário técnico e profissional. Até ao agora, o Centro Interuniversitário para o Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros (Dikatasa) não reconheceu os diplomas de pós-graduação deste estabelecimento quando os estudos são efectuados noutros países da União Europeia. De salientar que o mesmo não acontece com outras escolas destinadas à formação no sector do ensino (escolas que formam educadores infantis, professores primários e professores universitários).

Será que a atitude do Dikatsa está de acordo com a Directiva 89/48/CEE ⁽¹⁾? Se não, que medidas pretende tomar a Comissão para que a Grécia respeite a referida Directiva?

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Novembro de 2001)

A questão levantada pelo Sr. Deputado refere-se ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros na Grécia. Aparentemente, estes diplomas apenas são reconhecidos pela autoridade grega responsável pelo reconhecimento de diplomas académicos (Dikatsa) se os candidatos tiverem efectuado os seus estudos em certas universidades gregas. Os diplomas não são reconhecidos caso os candidatos tenham terminado os seus estudos na escola Selete. O não reconhecimento parece estar relacionado com a situação jurídica da escola Selete no sistema educativo nacional, em comparação com outras escolas gregas. Nos termos do artigo 149^a (ex-artigo 126^a) do Tratado CE, cada Estado-membro é responsável pelo conteúdo do ensino e pela organização do seu próprio sistema educativo. Consequentemente, esta questão não está abrangida no âmbito de aplicação do direito comunitário.

No caso em apreço, não se afigura existir qualquer infracção da Directiva 89/48/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos. A directiva estabeleceu um «sistema geral» de reconhecimento de qualificações tendente a garantir o acesso a profissões regulamentadas nos diversos Estados-membros. Neste caso, no entanto, parece não existirem problemas no que se refere ao acesso à profissão de professor na Grécia para os estudantes que tenham obtido um diploma na escola Selete. O reconhecimento de qualificações para outros fins que não o acesso a uma profissão regulamentada num Estado-membro não está abrangido no âmbito de aplicação da directiva.

(2002/C 81 E/243)

PERGUNTA ESCRITA P-2721/01

apresentada por Jean Saint-Josse (EDD) à Comissão

(26 de Setembro de 2001)

Objecto: Natura 2000 — Directiva habitat-fauna-flora — França — Anulação por decisão judicial da transmissão da lista de sítios franceses — Repercussões a nível da autorização de fundos LIFE

Por decreto de 27 de Setembro de 1999 (processo nº 194648), o Conselho de Estado francês anulou as primeiras decisões de notificação através das quais a ministra do Ambiente enviara à Comissão a lista dos 534 sítios susceptíveis de serem integrados na rede Natura 2000 (decisões de 26 de Outubro, 3 de Dezembro e 9 de Dezembro de 1997).

Por decreto de 22 de Junho de 2001 (processo nº 219995), o Conselho de Estado, pela segunda vez consecutiva, sancionou o Ministério do Ordenamento Territorial e do Ambiente por este último, não obstante as suas declarações, não ter podido comprovar a realização efectiva do processo de consulta, antes da notificação à Comissão Europeia, previsto na regulamentação francesa.

As novas decisões de transmissão aos serviços da Comissão foram, por conseguinte, mais uma vez anuladas no que respeita aos 534 sítios em questão.

O Ministério do Ambiente francês terá de lançar o processo de consulta local antes da nova transmissão. Esta decisão tem repercussões jurídicas a nível da autorização de fundos europeus, nomeadamente a título do programa LIFE.

Pode a Comissão indicar se, de entre os 534 sítios em questão que constituem os sítios franceses de maior interesse, alguns beneficiam actualmente de co-financiamento a título dos fundos LIFE ou são susceptíveis de vir a beneficiar? Que medidas tenciona a Comissão Europeia adoptar em resposta à referida decisão do Conselho de Estado, no que respeita à autorização de fundos para os sítios eventualmente elegíveis?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(19 de Outubro de 2001)

Segundo as informações comunicadas à Comissão, o Conselho de Estado anulou, através de diploma de 27 de Setembro de 1999, a transmissão de 534 sítios propostos no âmbito da rede Natura 2000 pelas autoridades francesas à Comissão, por não ter sido respeitado o procedimento regulamentar de consulta. Esta situação não foi ainda comunicada oficialmente à Comissão pelas autoridades francesas.

Assim, afigura-se prematuro, nesta fase, a Comissão pronunciar-se sobre as eventuais consequências da referida decisão do Conselho de Estado no que respeita à atribuição de fundos LIFE para os sítios eventualmente abrangidos por esta anulação.

(2002/C 81 E/244)

PERGUNTA ESCRITA P-2722/01

apresentada por Yves Butel (EDD) à Comissão

(26 de Setembro de 2001)

Objecto: Natura 2000 — Directiva habitat-fauna-flora — França — Anulação por decisão judicial da transmissão da lista de sítios franceses — Repercussões para os seminários biogeográficos

Por decreto de 27 de Setembro de 1999 (processo nº 194648), o Conselho de Estado francês anulou as primeiras decisões de notificação através das quais a ministra responsável pelo Ambiente enviara à Comissão a lista dos 534 sítios susceptíveis de serem integrados na rede Natura 2000 (decisões de 26 de Outubro, 3 de Dezembro e 9 de Dezembro de 1997).

Por decreto de 22 de Junho de 2001 (processo nº 219995), o Conselho de Estado, pela segunda vez consecutiva, sancionou o Ministério do Ordenamento Territorial e do Ambiente por este último, não obstante as suas declarações, não ter podido comprovar a realização efectiva do processo de consulta, antes da notificação à Comissão Europeia, previsto na regulamentação francesa.

As novas decisões de transmissão aos serviços da Comissão foram, por conseguinte, mais uma vez anuladas no que respeita aos 534 sítios em questão.

O Ministério do Ordenamento Territorial e do Ambiente francês terá de lançar o processo de consulta local antes da nova transmissão.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar em resposta a esta decisão da suprema instância jurisdicional francesa no que respeita ao avanço do processo europeu, nomeadamente no que se refere à realização e às conclusões dos seminários biogeográficos?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(19 de Outubro de 2001)

Segundo as informações comunicadas à Comissão, o Conselho de Estado anulou, através de diploma de 27 de Setembro de 1999, a transmissão de 534 sítios propostos no âmbito da rede Natura 2000 pelas autoridades francesas à Comissão, por não ter sido respeitado o procedimento regulamentar de consulta. Esta situação não foi ainda comunicada oficialmente à Comissão pelas autoridades francesas.

Nesta fase, afigura-se necessário conhecer os resultados do novo procedimento de consulta relativo a esta lista de sítios, antes de se emitir uma opinião sobre as consequências da referida decisão do Conselho de Estado, nomeadamente no que se refere à realização e conclusões dos seminários biogeográficos.

Qualquer retirada substancial de sítios propostos por um Estado-membro, no âmbito da rede Natura 2000, deve ser justificada no que se refere à elegibilidade destes sítios face aos critérios científicos do Anexo III da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾, e ser sujeita a uma análise da representação dos tipos de habitats e habitats de espécies de interesse comunitário presentes nesses sítios. Qualquer insuficiência de representação de habitats e de habitats de espécies de interesse comunitário que possa resultar de tal retirada deve dar origem a novas propostas de sítios por parte do Estado-membro, para suprir as insuficiências reveladas nos seminários biogeográficos.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2002/C 81 E/245)

PERGUNTA ESCRITA E-2734/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Outubro de 2001)

Objecto: Atraso na introdução da obrigação de eliminar o «ângulo morto» dos retrovisores dos camiões

1. Tem a Comissão conhecimento de que, especialmente em zonas densamente povoadas em que circulam muitos ciclistas e peões, ocorrem numerosos acidentes por, ao fazerem uma curva, os condutores de camiões, devido ao «ângulo morto» dos retrovisores exteriores, não terem suficiente visibilidade e poderem, por isso, atropelar pessoas ou objectos que se encontrem perto?
2. Tem a Comissão conhecimento de que são actualmente comercializados retrovisores exteriores convexos que permitem aos condutores de camiões ver igualmente as zonas que até agora ficavam fora do seu campo de visão?
3. Pode a Comissão confirmar que um quarto dos camiões foram equipados, numa base voluntária, com os referidos retrovisores, mas que não parece que tal venha a acontecer com os restantes veículos?
4. Existem norma comunitárias que impeçam as autoridades nacionais de tornar obrigatória, a curto prazo, a utilização destes retrovisores?
5. Em caso de resposta negativa à pergunta do ponto 4, pode a Comissão indicar quais são os Estados-membros que tardam em exercer o seu direito de tornar obrigatória a utilização destes retrovisores?
6. Em caso de resposta afirmativa à pergunta do ponto 4, pode a Comissão indicar como tenciona contribuir para impor a obrigatoriedade destes retrovisores com a maior brevidade possível, encorajando a introdução imediata de normas nacionais ou possibilitando a rápida introdução de normas europeias?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(26 de Novembro de 2001)

Muitos acidentes são causados por condutores que não se apercebem da presença de peões e outros utentes da estrada num dos ângulos mortos existentes em redor dos seus veículos. Quando implicam veículos de maiores dimensões, especialmente camiões, este tipo de acidentes dá frequentemente origem a feridos graves, ou mesmo a vítimas mortais.

A Comissão está consciente deste problema e tem debatido com os Estados-membros, a indústria e as outras partes interessadas as possibilidades de reduzir os riscos graças à instalação de espelhos retrovisores com mecanismos especiais destinados a reduzir os ângulos mortos em redor dos veículos.

Na sequência de um acordo geral no âmbito do seu Grupo de Trabalho Veículos a Motor, a Comissão criou um grupo de peritos ad-hoc com o objectivo de alterar a directiva em vigor. No decurso de três reuniões, realizadas em Maio, Julho e Setembro de 2001, o grupo elaborou um documento que propõe melhorias significativas em relação à situação actual, tendo em conta o desenvolvimento técnico registado desde a última alteração⁽¹⁾ da Directiva 71/127/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos espelhos retrovisores dos veículos a motor⁽²⁾.

Estão previstas as seguintes alterações:

- a aplicação da directiva torna-se obrigatória para todos os tipos de veículos, em vez de ter carácter voluntário no âmbito do sistema de homologação de veículos comerciais ligeiros e pesados;
- serão montados espelhos suplementares em determinados veículos (espelhos frontais nos camiões, espelhos retrovisores exteriores do lado do passageiro nos veículos de passageiros) para ampliar o campo de visão indirecta;
- certas características dos espelhos (por exemplo, a superfície de curvatura) são alteradas, com base no progresso técnico, para aumentar o campo de visão indirecta;
- alguns espelhos podem ser substituídos por outros sistemas de visão indirecta, tais como sistemas de câmaras/monitores.
- ainda que a estrutura original da Directiva 71/127 CEE tenha sido mantida na medida do possível, o seu conteúdo foi consideravelmente alterado. Propõe-se, por conseguinte, que a Directiva 71/127/CEE e as respectivas alterações sejam revogadas, substituindo-as pela nova directiva.

A Comissão elaborou um projecto final que foi transmitido ao Grupo de Trabalho Veículos a Motor da Comissão com vista a ser debatido com os Estados-membros e a indústria. Seguidamente, foi elaborada uma versão revista que teve em conta algumas observações mas não alterou os elementos principais da proposta original tal como discutida no âmbito do grupo ad-hoc. Em 23 de Outubro de 2001, foi lançada a necessária consulta dos serviços da Comissão, cujo prazo limite é 14 de Novembro. A proposta será posteriormente alterada, caso necessário, e terá início o procedimento para adopção como proposta da Comissão. Imediatamente após a sua adopção (prevista para final de Novembro/princípio de Dezembro), o texto será transmitido ao Parlamento Europeu e ao Conselho. A Comissão espera que o projecto beneficie de um amplo apoio, dado que a redução dos ângulos mortos em torno dos veículos foi anunciada como uma questão prioritária por muitos Estados-membros.

Ao contrário das disposições relativas aos automóveis de passageiros da categoria M1, não foi introduzido um sistema obrigatório de homologação comunitária de veículos completos (WVTA) para a homologação de veículos comerciais da categoria N1.

Por conseguinte, as homologações nacionais são normalmente concedidas com base numa combinação variável de prescrições nacionais e comunitárias. O fabricante é livre de decidir qual o conjunto específico de prescrições legislativas (nacionais ou comunitárias) em que deve basear-se um pedido de homologação de um componente.

Consequentemente, nada impede os Estados-membros de introduzirem legislação nacional que autorize que os veículos comerciais estejam equipados com esses retrovisores.

A Comissão não dispõe de dados estatísticos sobre os veículos matriculados na Comunidade que já estejam equipados com peças conformes às medidas propostas, nem de dados sobre o tipo de legislação (nacional ou comunitária) utilizada para a homologação de componentes.

(¹) JO L 147 de 14.6.1988.

(²) JO L 68 de 22.3.1971.

(2002/C 81 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-2759/01
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Outubro de 2001)

Objecto: Paredes internas simples e duplas nos camiões cisterna

A Suécia foi advertida pela Comissão no final de 1998 pelo facto de não ter aceite a importação de camiões cisterna com paredes internas simples. Segundo as informações publicadas nos jornais, a Comissão considerou que a exigência sueca de paredes internas duplas não se justifica por simples motivos de segurança.

É correcta esta informação publicada nos jornais? Pode a Comissão fornecer-nos informações sobre este caso e sobre a sua posição na matéria?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(23 de Novembro de 2001)

A Comissão, após ter recebido algumas denúncias que provavam que na Suécia apenas estavam autorizados camiões cisterna com paredes internas duplas, deu início ao procedimento previsto nos termos do artigo 226º do Tratado. Normalmente, um requisito desse tipo deveria ser considerado como uma infracção do artigo 28º (ex-artigo 30º) do Tratado CE. Após contactos com as autoridades suecas, estas últimas declararam que não existe nenhuma norma ou prática na Suécia que proíba os camiões cisterna com paredes internas simples. Consequentemente, o caso foi encerrado.

As autoridades suecas esclareceram ainda que os controlos técnicos não autorizavam, nalguns casos, a carga simultânea de substâncias diferentes, dando assim a impressão de não ser permitida a importação e utilização de reboques com duas cisternas, mas com uma parede interna única.

(2002/C 81 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-2764/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Outubro de 2001)

Objecto: Registo de patentes caro para as pequenas empresas

A protecção de patentes pelo chamado modelo de utilidade tem sido criticado pelas pequenas empresas da Suécia por constituir um obstáculo para as empresas que não detêm a patente e porque esta função constitui um obstáculo que prejudica a maioria das pequenas empresas. A protecção pelo modelo de utilidade permite às grandes empresas dispor de uma protecção sistemática em vastos domínios técnicos. Por exemplo, as empresas japonesas e americanas recorrem a este tipo de «tapete de bombas» com a consequência de as empresas menores e com poucos recursos verem a sua liberdade de acção fortemente limitada. Quando existe um grande número de patentes e de patentes de modelo de utilidade num determinado sector tecnológico, torna-se difícil e caro para uma pequena empresa exercer a sua actividade.

Concorda a Comissão com o facto de a situação referida poder ser consequência da protecção pelo modelo de utilidade? Que tenciona fazer a Comissão para acompanhar esta questão e impedir que as empresas mais pequenas sejam afectadas negativamente pelo facto das grandes empresas recorrerem a «tapetes de bombas» que cobrem grandes domínios técnicos?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Novembro de 2001)

A protecção das invenções pelo modelo de utilidade é geralmente considerada como uma forma de protecção mais flexível e menos onerosa que a protecção por patente. É esta razão que justifica que esse instrumento seja frequentemente visto como bem adaptado às empresas, nomeadamente às pequenas e médias empresas (PME), que estão activas em certos sectores da inovação.

No entanto, a Comissão está consciente que essa forma de protecção pode suscitar alguns receios, especialmente por parte das pequenas empresas, nos Estados-membros, como a Suécia, em que a protecção pelo modelo de utilidade ainda não existe.

Em contrapartida, nos Estados-membros que já dispõem, por vezes desde há muitos anos, de uma protecção pelo modelo de utilidade, a Comissão não tem conhecimento de dificuldades especiais, como as referidas pelo Sr. Deputado, enfrentadas pelas pequenas empresas.

Todavia, a Comissão reconhece que, nalguns casos, o recurso a essa forma de protecção pode dar origem a abusos e não deixou de ter em conta, no quadro dos debates sobre a proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa à aproximação dos regimes jurídicos de protecção das invenções por modelo de utilidade⁽¹⁾, as preocupações expressas a esse propósito pelos meios interessados.

Por isso, a Comissão introduziu na sua proposta alterada ⁽²⁾ uma série de disposições, com base no parecer do Parlamento ⁽³⁾, tendentes a evitar os abusos da protecção por modelo de utilidade graças ao reforço da segurança jurídica, da transparência e dos direitos de terceiros. Entre as melhorias introduzidas, convém mencionar uma melhor definição da actividade inventiva, a possibilidade de os terceiros — e não apenas os depositantes — pedirem a elaboração de um relatório de pesquisa sobre o estado da técnica, a inserção do relatório de pesquisa no processo e a obrigação de redigir um relatório de pesquisa nos casos de acções judiciais ou de prorrogação da duração de protecção para além de seis anos.

Por último, e trata-se de um ponto importante caso se confirmem os receios manifestados pelo Sr. Deputado, a proposta alterada prevê um acompanhamento da directiva. A Comissão poderá assim propor, decorrido um prazo de três anos após a transposição da directiva para o direito interno dos Estados-membros, eventuais correcções ao dispositivo.

⁽¹⁾ JO C 36 de 3.2.1998.

⁽²⁾ JO C 248 E de 29.8.2000.

⁽³⁾ JO C 175 de 21.6.1999.

(2002/C 81 E/248)

PERGUNTA ESCRITA E-2767/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Outubro de 2001)

Objecto: Actuação da Comissão no processo sobre seguro de doença no Tribunal de Justiça

No processo Vanbraekel perante o Tribunal de Justiça, a Suécia, Islândia, Noruega e mais nove Governos de Estados-membros intervieram e argumentaram no sentido de os doentes neerlandeses, segundo a sua opinião, não terem direito ao pagamento pelo seu sistema de previdência nacional por cuidados médicos recebidos noutra país.

No Tribunal de Justiça, a Comissão foi activa na defesa da opinião contrária.

Entende a Comissão que seja razoável participar activamente no sentido contrário ao da opinião de uma maioria de Estados-membros da UE numa questão política tão crítica como esta? Não deveria a Comissão Europeia ter uma posição mais moderada, assumir uma atitude mais de «função pública» e abster-se de defender politicamente uma política social revolucionária no sentido supranacional?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(12 de Novembro de 2001)

No âmbito de questões prejudiciais, como o processo Vanbraekel (C-368/98) ⁽¹⁾, a Comissão, no seu papel de guardiã das disposições do Tratado, em conformidade com o artigo 211^a (ex-artigo 155^a) do Tratado CE, apresenta ao Tribunal de Justiça elementos de interpretação de direito comunitário que considere pertinentes para efeitos da solução do litígio.

As observações apresentadas pela Comissão ao Tribunal de Justiça inscrevem-se no âmbito dos objectivos da Comunidade definidos no Tratado CE e só podem ter por base os princípios definidos no Direito Comunitário, legislação primária ou derivada, com a interpretação que lhes foi dada pelo Tribunal de Justiça através da sua jurisprudência, tratando-se designadamente do exercício das liberdades fundamentais garantidas pelo tratado CE.

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de 12 de Julho de 2001.

(2002/C 81 E/249)

PERGUNTA ESCRITA P-2783/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(28 de Setembro de 2001)

Objecto: Marca CE

Na UE, as empresas que comercializam armas paralisantes podem fazer a promoção dos seus produtos com base na marca CE. Esta marca é por muitas empresas considerada um argumento de venda, especialmente no exterior da Comunidade Europeia.

Segundo a Amnistia Internacional, certa empresa francesa afirmava na sua publicidade que uma arma paralisante que produzia gozava de uma garantia europeia de dois anos e a embalagem dessa arma exibia a marca CE.

Qual é a opinião da Comissão sobre a utilização da marca europeia como instrumento de comercialização de armas de tortura?

Tenciona a Comissão reexaminar a utilização da marca CE por empresas que fabricam este tipo de equipamentos, tendo em vista proibir tal utilização?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(31 de Outubro de 2001)

A marcação CE de conformidade foi introduzida na legislação comunitária através da Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993⁽¹⁾, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação CE de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica, e da Directiva 93/68/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993⁽¹⁾. Esta última introduziu a marcação CE em diversas directivas de harmonização sectorial e técnica.

A marcação CE de conformidade deve ser afixada em qualquer produto abrangido no âmbito de aplicação de uma directiva de harmonização técnica que assim o preveja. Significa que o produto é conforme aos requisitos juridicamente vinculativos da(s) directiva(s) de harmonização técnica. O fabricante é responsável pela afixação da marcação CE de conformidade, apesar de as directivas frequentemente exigirem a intervenção de um organismo terceiro de avaliação da conformidade. Os Estados-membros são responsáveis pela designação desses organismos, em conformidade com as disposições aplicáveis das directivas.

A responsabilidade pelas directivas de harmonização técnica prevendo a marcação CE de conformidade incumbe a diversos serviços da Comissão, apesar de a maioria delas serem da responsabilidade da DG Empresa. No entanto, a Comissão não intervém directamente no processo de avaliação da conformidade dos produtos nem na atribuição da marcação CE de conformidade.

Todos os fabricantes de armas paralisantes abrangidas no âmbito de aplicação de uma directiva de harmonização técnica que preveja a marcação CE de conformidade devem afixar essa marcação nos produtos em causa. A Comissão não possui informações quanto ao número de fabricantes implicados.

Numa resposta anterior à pergunta escrita No E-3259/97 da Sr^a Deputada Wemheuser, a Comissão referiu que muitos desses produtos poderiam ser utilizados para efeitos de tortura. Além disso, nem sempre é possível determinar antecipadamente a utilização que será dada a esse equipamento. Consequentemente, a Comissão considera que não é possível aplicar um tratamento diferenciado, no contexto dessas directivas, a produtos susceptíveis de serem utilizados como instrumentos de tortura.

Todavia, e para ter em conta as preocupações do Sr. Deputado, a Comissão está actualmente a preparar uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao comércio de equipamento que pode ser utilizado para tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Esse regulamento tem por objectivo, entre outros, proibir a exportação, a venda, a entrega ou a expedição de equipamentos que, apesar de não serem especificamente concebidos para infligir tortura, podem ser utilizados com essa finalidade por qualquer pessoa, entidade ou organismo em países terceiros. A importação e a aquisição desses equipamentos por países terceiros também serão proibidas. O anexo do referido regulamento especifica os equipamentos sujeitos a esta proibição, entre eles figurando as armas paralisantes.

⁽¹⁾ JO L 220 de 30.8.1993.

(2002/C 81 E/250)

PERGUNTA ESCRITA E-2834/01
apresentada por Gian Gobbo (NI) à Comissão

(12 de Outubro de 2001)

Objecto: Salvaguarda do serviço público de correios em Cadore

Considerando que,

- os correios italianos tencionam encerrar, a partir de Novembro de 2001, vários serviços de correio nas áreas montanhosas da Provincia di Belluno;
- encerramento destes serviços de correios vai criar grandes problemas à população dos municípios envolvidos, constituída essencialmente por pessoas idosas;
- esta medida pode traduzir-se numa grave limitação do direito dos cidadãos em questão de beneficiarem plenamente dos serviços públicos essenciais, direito que num sentido mais amplo e alargado pode ser interpretado como um aspecto particular do conjunto dos direitos humanos entendidos num sentido evolutivo;
- as administrações locais envolvidas no processo propuseram aos correios italianos a utilização gratuita de instalações municipais para poderem manter em actividade o serviço supramencionado;

Não considera a Comissão Europeia necessário convidar o Governo italiano e os correios italianos a manterem a estrutura dos serviços de correios, garantia essencial para o pleno acesso ao serviço em questão?

Que estratégias adoptou ou tenciona adoptar a Comissão Europeia por forma a garantir a universalidade dos serviços públicos essenciais, elemento fundamental da coesão económica, social e territorial da União Europeia?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(26 de Novembro de 2001)

Nos termos da directiva «serviços postais»⁽¹⁾, as decisões relativas à densidade da rede de «pontos de contacto» e de «pontos de acesso» necessários para garantir a prestação do serviço postal universal incumbem aos Estados-membros. Apenas no caso de o serviço universal não estar garantido⁽²⁾, pode a Comissão intervir para convidar o Estado-membro em questão (a Itália, no caso referido pelo Sr. Deputado) a cumprir as suas obrigações a esse respeito.

Para além desse tipo de situação, a Comissão não está habilitada, no âmbito da regulamentação vigente, a dar instruções aos Estados-membros sobre a forma mais adequada de estes garantirem o acesso dos seus cidadãos e das suas empresas aos serviços postais e à rede postal, para o que existem diversas possibilidades (serviços de correio móveis, franquias, etc.).

Consequentemente, a Comissão sugere que a questão do Sr. Deputado seja apresentada à autoridade de regulamentação nacional para os serviços postais em Itália, que é a seguinte: Ministero delle Comunicazioni, 2201, Viale America, 00144 Rome — Itália, Telefone: (+39 6 54442192), Fax (+39 6 5414512).

Na perspectiva da Comissão, a directiva «serviços postais» é suficiente e clara quanto à questão dos serviços postais universais e a Comissão considera que, nesta fase, não é necessária nenhuma nova medida na matéria. Com efeito, a proposta da Comissão apresentada em Maio de 2000 tendente a alterar a directiva «serviços postais»⁽³⁾ manteve, sem qualquer alteração, todos os artigos relativos ao serviço universal.

⁽¹⁾ Directiva 97/67/CE do Parlamento e do Conselho de 15 de Dezembro de 1997 relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço. JO L 15 de 21.1.1998.

⁽²⁾ Isto é, uma recolha e uma distribuição, todos os dias úteis e pelo menos cinco dias por semana, ao domicílio ou, excepcionalmente, em instalações apropriadas de cada pessoa singular ou colectiva. O serviço universal deve incluir envios postais até 2 kg e encomendas postais até 10 ou 20 kg, bem como os serviços de envios registados e de envios com valor declarado. A directiva exige ainda um certo nível de qualidade de serviço.

⁽³⁾ Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade. JO C 337 E de 28.11.2000.

(2002/C 81 E/251)

PERGUNTA ESCRITA E-2885/01**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão***(22 de Outubro de 2001)**Objecto: Jogo na Internet*

Os números tornam patente que as apostas constituem um dos negócios mais prósperos da Internet. No presente ano, os internautas gastaram cerca de 3 000 milhões de dólares em apostas, volume muito restrito se se atender às previsões para 2015: os analistas julgam que, neste ano, os quantitativos despendidos no jogo, na Internet, alcançarão os 177 000 milhões de dólares em todo o mundo. No que respeita ao número de jogadores, os cálculos prevêem também um aumento espectacular. Sendo o seu número, presentemente, de cerca de 7 milhões (um milhão situados na Europa), prevêem-se, para o ano de 2005, aproximadamente 15 milhões em todo o mundo. Perante esta perspectiva, não é de estranhar que os «sites» de jogo tenham aumentado para o dobro neste último ano e que, no ano transacto, tenham passado de 800 para 1 400 os «sites» contabilizados na Internet.

Apesar desta realidade, a maioria dos Estados-membros não adoptaram normas que rejam o jogo na Internet. Nem sequer a Directiva 2000/31/CE⁽¹⁾, relativa ao comércio electrónico, regula esta questão, não obstante os peritos considerarem que o jogo constitui mais uma das formas de comércio electrónico.

Será que a Comissão pensa reagir de alguma maneira perante o vazio normativo que caracteriza o sector privado dos jogos virtuais, cujos números requerem uma garantia legal?

⁽¹⁾ JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(23 de Novembro de 2001)*

Tal como o Sr. Deputado refere, o jogo na Internet encontra-se em plena expansão. Também é verdade que a Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2000 relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre comércio electrónico»)⁽¹⁾ não abrange esta forma especial de serviço da sociedade de informação. Todavia, a Comissão reconhece que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, certas actividades relacionadas com o jogo estão abrangidas pelo artigo 49º (ex-artigo 59º) do Tratado CE. A mesma jurisprudência também reconhece que os Estados-membros têm o direito de limitar a prestação transfronteiras dos serviços de jogo em causa.

A Comissão, no contexto da sua política tendente a estabelecer um mercado interno para os serviços e, nomeadamente, no quadro da sua comunicação intitulada «Uma Estratégia do Mercado Interno para os Serviços»⁽²⁾, adoptada em 2000, procederá a uma avaliação da eventual necessidade de harmonização, e qual a forma que esta deve assumir, neste domínio. A este respeito, deve referir-se que os operadores de lotaria nacionais também salientaram que as apostas na Internet têm de facto uma natureza transfronteiras, pelo que devem ser tratadas a nível europeu.

Por último, a Comissão gostaria de indicar ao Sr. Deputado que as apostas na Internet estão sujeitas às legislações nacionais em matéria de jogo, dado que estas últimas não fazem nenhuma distinção quanto aos meios utilizados para publicitar e/ou oferecer um serviço de jogo. Consequentemente, não se pode afirmar que essas actividades ainda não estão regulamentadas; em contrapartida, pode afirmar-se que o facto de essas actividades serem regulamentadas de forma diferente nos vários Estados-membros está na origem de barreiras no mercado interno que têm de ser examinadas.

⁽¹⁾ JO L 178 de 17.7.2000.

⁽²⁾ COM(2000) 888 final.

(2002/C 81 E/252)

PERGUNTA ESCRITA P-2908/01**apresentada por Thierry de La Perriere (NI) à Comissão***(17 de Outubro de 2001)*

Objecto: Liberdade de prestação de serviços no domínio agrícola — Inseminação artificial

São vários os concidadãos franceses que me deram conta dos problemas com que se confrontam para exercerem, em total liberdade, a sua actividade profissional no domínio da inseminação artificial.

A França estabeleceu um quasi-monopólio de Estado em benefício apenas das cooperativas agrícolas. Esta situação, prejudicial para os que produzem sêmen, nomeadamente de bovinos, não me parece conforme com a legislação comunitária.

Nos termos da Lei nº 66-1005 de 28 de Dezembro de 1966, relativa à pecuária (JORF de 29 de Dezembro de 1966, pág. 11619), bem como de diversos decretos regulamentares, as operações de colheita, de acondicionamento e de utilização de sêmen, nomeadamente de bovinos, são reservadas a centros de inseminação artificial, constituídos sob a forma de cooperativas agrícolas, aos quais compete assegurar esse serviço numa zona geográfica do território francês que lhes está reservada. Trata-se, pois, de um monopólio de prestação de serviços que impede que a inseminação seja efectuada por terceiros. As infracções a estas disposições são passíveis de sanções estabelecidas pela lei atrás citada. Por outro lado, a ascendência dos vitelos resultantes destas inseminações não pode ser validada, sofrendo os proprietários inevitavelmente prejuízos financeiros.

O Tratado que estabelece a Comunidade Europeia consagra o direito de estabelecimento e a livre prestação de serviços (artigos 43ª e 49ª e seguintes). Estas disposições proibem, depois de terminado o período de transição, a aplicação de quaisquer restrições, a menos que se trate de uma actividade do âmbito do exercício da autoridade pública (artigo 45ª para o estabelecimento) ou sempre que razões imperiosas de interesse geral justifiquem a interdição da livre prestação de serviços (ver jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, processo Gebhard C-55/94, Col. 1995, I-4165).

A Comissão tem consciência de que a regulamentação francesa que reserva a inseminação artificial, designadamente dos bovinos, aos monopólios de serviços que são os centros de inseminação artificial exclui a possibilidade de esta actividade ser exercida em França por empresas especializadas estabelecidas noutros Estados-membros em aplicação do direito de estabelecimento ou do direito à livre prestação de serviços estabelecidos pelo Tratado de Roma?

Não considera a Comissão que não há quaisquer razões imperiosas de interesse geral que se oponham a que esta actividade beneficie também da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços, como se verifica, aliás, nos restantes Estados-membros?

Que medidas pensa a Comissão adoptar para conseguir que a França passe a respeitar de imediato a legislação comunitária nesta matéria?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(20 de Novembro de 2001)*

De acordo com a lei francesa referida pelo Sr. Deputado, afigura-se que apenas os titulares de uma licença de «responsável de um centro de inseminação» ou «inseminador» em França podem prestar o serviço de inseminação artificial. Além disso, a possibilidade de uma pessoa estabelecer um centro de inseminação artificial está sujeita a autorização prévia do Ministério da Agricultura.

No entanto, não é clara a forma como são aplicadas as disposições da lei francesa aos prestadores desse serviço que estejam estabelecidos num outro Estado-membro e que desejem prestar os seus serviços em França. Caso se aplique a estes últimos, a lei francesa em causa pode implicar uma restrição à livre prestação de serviços (artigo 49ª (ex-artigo 59ª) do Tratado CE) devendo a Comissão avaliar, nesse caso, se a referida restrição se justifica com base na jurisprudência do Tribunal.

A Comissão solicitará às autoridades francesas informações mais detalhadas a este respeito.

(2002/C 81 E/253)

PERGUNTA ESCRITA E-3075/01

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(12 de Novembro de 2001)

Objecto: Ajudas recebidas pelas Ilhas Canárias durante o período entre 1991 e 2001. Regiões ultraperiféricas

Em 2001 cumprem-se 10 anos da entrada em vigor do Regulamento 1911/91 ⁽¹⁾ de 26 de Junho relativo à aplicação das disposições do Direito comunitário nas Ilhas Canárias. A fim de avaliar o impacto das políticas e das ajudas comunitárias nesta região ultraperiférica, poderá a Comissão informar: Qual foi o montante total e discriminado das ajudas que as Canárias receberam durante o período de 1991 a 2001 provenientes do FEDER, FSE, IFOP e FEOGA Orientação, bem como os montantes totais correspondentes ao FEOGA Garantia? Em que medida estas ajudas económicas afectaram a variação do PIB e o aumento do emprego nas Ilhas Canárias?

⁽¹⁾ JO L 171 de 29.6.1991, p. 1.

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(28 de Novembro de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.
